CHECK-LIST
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018 – CMCP
Objeto: Contratação de Empresa de Serviço de Limpeza e Conservação

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
Designação do pregoeiro e da equipe de apoio - Decreto	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, VI	X		
Publicação do Decreto designando o pregoeiro		X		
Justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) Pedido do secretário ou diretor com justificativa	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X		
Cotações de preços, como valores de mercado – mínimo de 3 (três)	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 8º, II	X		
Pedido de Dotação Orçamentária		X		
Bloqueio da Dotação assinado pelo contador		X		
Despacho da Modalidade		X		
Parecer quanto à modalidade		X		
Pedido de parecer jurídico		X		
Edital com anexos		X		
Parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	X		
Solicitação de Autorização para abertura do processo		X		
Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	X		
Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma - **Parecer Contábil**	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X		
Declaração do ordenador da despesa pelos recursos financeiros		-		
Aviso		X		
Publicações do edital - Extrato	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	X		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	X		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? [illegible]R$ 650 mil (DOM e internet) [illegible]ma de R$ 650 mil (DOM, internet e DIOE) Mural do TCE PR	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 11, I	X		
Credenciamento		X		
Propostas de preços	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, X	X		
Histórico de lances do Pregão		X		
Documentos de habilitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, X	X		
Ata da sessão		X		
Termo de adjudicação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
Pedido de PJ final indicando a homologação		X		
Parecer Jurídico final		X		
Homologação da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
Resultado da licitação	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, XII	X		
Termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso)	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	X		
Publicação do extrato do contrato	Decreto nº 2849/09, Anexo I, art. 21, XII	X		
Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII	X		
Se for o caso, despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX	X		
Numerado?		X		

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:
Michelle Lamare Pimenta
Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.

Helvécio Alves Badaró
Presidente

000003

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FORMULÁRIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DATA: 30 / 07 / 2018

☐ **Material de Consumo** ☒ **Serviços e Encargos** ☐ **Outros**
Descrição:

☐ **Obras e Instalações** ☐ **Equiptº. e Material Permanente**

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, para contratação de 02 (dois) funcionários, conforme descrição dos serviços anexo I	UN	2

Justificativa:

Contratação de empresa para contratação de 2 funcionários para serviços de limpeza nos prédios localizados nesta cidade sito a rua Paraíba 163 e 189, para trabalhar 05 (cinco) dias por semana, por 04 (quatro) horas diárias. Esta contratação tem por objetivo manter as condições necessárias ao desempenho das funções desta Câmara, garantindo um ambiente limpo e higienizado e em bom estado de conservação, tendo em vista esta Câmara estar funcionando em dois prédios e só ter uma funcionária de serviços gerais com carga horária de 06 (seis) horas diárias e ainda existir um grande fluxo de pessoas.

Adejacir Batista Moreira
Solicitante

Paulo Roberto Santana
Servidor Responsável pelo acompanhamento

Helvécio Alves Badaró
Presidente

Autorizado em 30 / 07 / 2018

Obs.:

000003

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FORMULÁRIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DATA: 30 / 07 / 2018

☐ **Material de Consumo** ☒ **Serviços e Encargos** ☐ **Outros**
Descrição:

☐ **Obras e Instalações** ☐ **Equiptº. e Material Permanente**

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, para contratação de 02 (dois) funcionários, conforme descrição dos serviços anexo I	UN	2

Justificativa:

Contratação de empresa para contratação de 2 funcionários para serviços de limpeza nos prédios localizados nesta cidade sito a rua Paraíba 163 e 189, para trabalhar 05 (cinco) dias por semana, por 04 (quatro) horas diárias. Esta contratação tem por objetivo manter as condições necessárias ao desempenho das funções desta Câmara, garantindo um ambiente limpo e higienizado e em bom estado de conservação, tendo em vista esta Câmara estar funcionando em dois prédios e só ter uma funcionária de serviços gerais com carga horária de 06 (seis) horas diárias e ainda existir um grande fluxo de pessoas.

Adejacir Batista Moreira
Solicitante

Paulo Roberto Santana
Servidor Responsável pelo acompanhamento

Helvécio Alves Badaró
Presidente

Autorizado em ____ / ____ / ____

Obs.:

Gmail Câmara Municipal Cornelio Procopio <camaramunicipalcp@gmail.com>

Cotação de Preço

DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA INSECT AÇÃO <atendimentoinsect@gmail.com> 30 de julho de 2018 16:08
Para: CAMARA CORNELIO <camaramunicipalcp@gmail.com>

Boa tarde
Venho por meio da empresa informar que não temos interesse em fazer a cotação para este serviço ok. Obrigada desde já.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

M.A.V
Serviços Terceirizados
mavservicosterceirizados@gmail.com
(43) 3324-4712

A

CAMARA DE CORNELIO PROCOPIO

REF: ORÇAMENTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A EMPRESA MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VEM ATRAVÉS DESTE APRESENTAR ORÇAMENTO CONFORME SOLICITADO PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE 2 SERVENTES COM CARGA HORÁRIA 20 HS SEMANAIS.

LONDRINA, 30/07/2018

FÁTIMA VIEIRA

M A V DA SILVA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 15.[illegible]84/0001-79

SERVENTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SERVENTE			
I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES P/ COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA			
1	SERVENTE DE LIMPEZA		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 531,00
3	Categoria Profissional cl. 03ª § 3º CCT Reg. MTEPR		SERVENTE 4 HS
4	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)		01/02/18
II - VALORES MENSAIS UNITARIOS POR EMPREGADO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO			
	TIPO DE SERVIÇO:		
1	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor R$
A	SALARIO	0,00%	R$ 531,00
B	INSALUBRIDADE 20%		R$ 192,00
C			R$ 0,00
Total da Remuneração – Módulo 1			R$ 637,20
2	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor R$
A	Transporte - cl. 14ª CCT	R$ 2,50	R$ 122,20
B	Auxílio Alimentação - cl. 13ª, inciso e		R$ 308,00
C	Assistência Médica - cl. 15ª CCT		R$ 54,00
D	seguro de vida		R$ 6,00
E	Assistência Social cl. 16ª CCT		R$ 16,50
F	Outros (especificar)		R$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			R$ 506,70
3	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		Valor R$
A	Uniformes - cl. 32ª CCT		R$ 20,00
B	Materiais / Produtos de limpeza		R$ 0,00
C	EPIS		R$ 20,00
D	Outros (especificar)		R$ 0,00
Total de Insumos Diversos – Módulo 3			R$ 40,00
4	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R$
A	INSS	20,00%	R$ 127,44
B	SESI ou SESC (SIMPLES NACIONAL)	0,00%	R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC (SIMPLES NACIONAL)	0,00%	R$ 0,00
D	INCRA (SIMPLES NACIONAL)	0,00%	R$ 0,00
E	Salário Educação (SIMPLES NACIONAL)	0,00%	R$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R$ 50,98
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R$ 19,12
H	SEBRAE (SIMPLES NACIONAL)	0,00%	R$ 0,00
Total 4.1		31,00%	R$ 197,53
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º Salário	8,33%	R$ 53,08
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 17,71
Subtotal 4.2(A+B)		11,11%	R$ 70,79
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	3,44%	R$ 21,95
Total 4.2		14,55%	R$ 92,74
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor R$
A	Afastamento Maternidade	0,08%	R$ 0,51
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	R$ 0,00
Total 4.3		0,08%	R$ 0,51
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor R$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R$ 2,87
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,19

MAV DA LIMPA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.[illegible]784/0001-79

C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,19
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R$ 0,25
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,08
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R$ 0,13
Total 4.4		0,58%	R$ 3,69
4.5	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor R$**
A	Férias	8,33%	R$ 53,08
B	Ausência por Doença	1,66%	R$ 10,58
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,13
D	Demais Ausências Legais	0,73%	R$ 4,65
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R$ 0,19
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0,00
Subtotal 4.5 (A+B+C+D+E+F)		10,77%	R$ 68,63
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	0,05%	R$ 0,32
Total 4.5		10,82%	R$ 68,95
Total Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4		**57,04%**	**R$ 363,42**
	SUBTOTAL MÃO DE OBRA		**R$ 1.000,65**
5	**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**Valor R$**
A	**Custos indiretos**		
	Despesas Operacionais (sobre Subtotal Mão de Obra: Inc. XV Anexo I IN 02/2008)	5,00%	R$ 50,03
Total Custos Indiretos			R$ 0,00
C	Lucro (sobre Subtotal Mão Obra+Despesas Operacionais: Inc. XVI Ar	12,00%	R$ 120,07
	SUB TOTAL		R$ 1.170,72
B	**Tributos (SIMPLES NACIONAL)**		
	B.1 Tributos Federais (PIS, COFINS)	7,00%	R$ 81,95
	B.2 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R$ 58,53
	B.3 Outros Tributos (especificar)	0,00%	R$ 0,00
		0,00%	R$ 140,48
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro – Módulo 5		**37,00%**	**R$ 1.311,20**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra Vinculada à execução Contratual (R$ por empregado)		**Valor R$**
A	**MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**		**R$ 637,20**
B	**MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**R$ 506,70**
C	**MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS**		**R$ 40,00**
D	**MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**R$ 363,42**
Subtotal (A+B+C+D)			**R$ 1.547,32**
E	**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**		**R$ 1.311,20**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$ 2.858,52**
F	**QUANTIDADE DE EMPREGADOS**		**2**
VALOR TOTAL MENSAL			**R$ 5.717,03**

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
DADOS DA PROPONENTE:
MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
CNPJ: 13.927.764/0001-79
RUA DAS BANDEIRAS, 56
FONE: 3324-4712
EMAIL: MAVSERVICOSTERCEIRIZADOS@GMAIL.COM
Validade da Proposta 60 dia

Copro-Brasil
Prestação De Serviços

Rua Massud Amin, 257 - Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio – PR
Telefone (43) 3523-6368/ 3132-1043
e-mail: coprobrasil@gmail.com
CNPJ 24.821.795/0001-45

Cornélio Procópio – PR, 13 de agosto de 2018.

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de Vossas Senhorias, através de e-mail enviado a nossa Empresa apresentamos nossa proposta para fornecimento de 02 (dois) Auxiliares de Limpeza, no regime de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais.

Nossa proposta é de *R$ 2.698,81* (Dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) por Empregado, perfazendo o total de: ***R$ 5.397,62*** (Cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Valor este que abrange todo e qualquer encargo trabalhista, uniformes, crachás e demais despesas decorrentes da contratação, isentando o Contratante de quaisquer outros ônus que porventura possam surgir.

Anexamos a "*Planilha de Composição de Custo do Empregado*", que detalha as parcelas de caráter obrigatório que compõem os vencimentos de cada Empregado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários,

Atenciosamente

COPRO-BRASIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME
ROBERTO DEUTSCH
Sócio Dirigente

RECEBIDO
Em 13/08/18 Horas 09:52

000009

Encarregada

Copro-Brasil
Prestação de Serviços
Rua Marechal Arthur, 257 - Centro - CEP 85300-000
Cantagalo - PR
Telefone (42) 3622-6368/ 3622-4043
e-mail: coprobrasil@gmail.com
CNPJ 24.821.799/0001-45

MÃO DE OBRA

1. DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA

1 Tipo de serviço: FAXINEIRO
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20
3 Salário Normativo da Categoria Profissional - R$ 1.170,00
4 Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual) Servente de Limpeza
5 Data-base da Categoria (dia/mês/ano) - 01/02/2018 a 31/01/2019

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	*Composição da Remuneração*	%	*Valor (R$)*
A	Salário-Base		585,20
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
	TOTAL		**585,20**

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	*13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*	%	*Valor (R$)*
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	48,75
B	Férias e Adicional de Férias	33,33%	16,25
	TOTAL		**64,99**

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

2.2	*GPS, FGTS e outras contribuições*	%	*Valor (R$)*
A	INSS	20,00%	130,04

COPRO-BRASIL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 24.821.799/0001-45
Roberto Deutsch SÓCIO GERENTE

000010

Encarregada

B	Salário Educação	2,50%	16,25
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho - RAT x FAP	3,00%	19,51
D	SESC ou SESI	1,50%	9,75
E	SENAI – SENAC	1,00%	6,50
F	SEBRAE	0,60%	3,90
G	INCRA	0,20%	1,30
H	FGTS	8,00%	52,02
	TOTAL	**36,80%**	**239,27**

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	*Benefícios Mensais e Diários*	*Valor*	*Valor (R$)*
A	Transporte	4,00	140,89
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	346,50	277,20
C	Benefício de Assistência ao Trabalhador (Qualificação Profissional)		16,50
D	Assistência Médica e Familiar		54,00
E	Seguro de Vida em Grupo		16,50
	TOTAL		**505,09**

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	*Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários*	*%*	*Valor (R$)*
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		64,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		239,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários		505,09
	TOTAL		**809,35**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	*Provisão para Rescisão*	*%*	*Valor (R$)*
A	Aviso Prévio Indenizado		116,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		9,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		23,41
D	Aviso Prévio Trabalhado		116,21
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		42,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		23,41
	TOTAL		**331,31**

COPRO-BRASIL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 24.821.799/0001-45
Roberto Deutsch SÓCIO GERENTE

Encarregada

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	*Ausências Legais*	%	*Valor (R$)*
A	Férias	20,7123	36,73
B	Ausências Legais	1,0000	1,77
C	Licença-Paternidade	0,2481	0,44
D	Ausência por acidente de trabalho	1,7000	3,01
E	Afastamento Maternidade	3,2820	5,82
F	Outros (ausência justificada, afastamento por doença, consulta médica filho,óbit	3,8859	6,89
	TOTAL		**54,67**

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	*Intrajornada*	%	*Valor (R$)*
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais		54,67
4.2	Intrajornada		0,00
	TOTAL		**54,67**

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	*Insumos Diversos*	%	*Valor (R$)*
A	Uniformes	8,25%	146,89
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		68,00
	TOTAL		**214,89**

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	*Custos Indiretos, Tributos e Lucro*	%	*Valor (R$)*
A	Custos Indiretos	5,00%	99,77
B	Lucro	18,00%	359,18
C	Tributos		

COPRO-BRASIL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 24.821.799/0001-45
Roberto Pereira SÓCIO GERENTE

000012

Encarregada

C.1	Tributos Federais (especificado abaixo)		
	C.1.1 - PIS	1,65%	32,92
	C.1.2 - COFINS	7,60%	151,65
C.2	Tributos Estaduais (especificado abaixo)		
C.3	Tributos Municipais (especificado abaixo)		
	C.3.1 - ISS	3,00%	59,86
	TOTAL		**703,39**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		585,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		809,35
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		331,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		54,67
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		214,89
	Subtotal (A + B + C + D + E)		**1.995,42**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		703,39
	Valor Total por Empregado		**2.698,81**

COPRO-BRASIL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 24.82[illegible]799/0001-45
Roberto Deutsch[illegible] SÓCIO GERENTE

000013

Paraná Limp
Serviços Terceirizados

A Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio /PR.

ORÇAMENTO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.059.231/0001-57, com escritório profissional na Rua: Padre Agostinho, 932 - Bairro: Mercês, Curitiba - PR vem através deste fornecedor orçamento para contratação de serviço de limpeza sem fornecimento de materiais.

ITEM.: Contratação de Empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, onde será prestado no imóvel da Câmara Municipal de Vereadores de Cornélio Procópio, situ à Rua: Paraíba, nº 189, Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.
Carga Horária: 04 horas semanais, 5 dias por semana.
Quantidade de postos: 02 (dois) funcionários.

VALOR.: valor mensal para os dois postos, R$ 5.278,34 (Cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e valor anual do Contrato – R$ 63.340,08 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos).

Curitiba /PR, 13 de agosto de 2018.

PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

ESTÊNIO AP. HONORATO DA SILVA

Rua: Padre Agostinho, 932 – Bairro Mercês – Curitiba /PR
CEP: 80.430-050 - Fone/Fax (41) 3094-7010
e-mail: paranalimpservicos@gmail.com
CNPJ/MF: 06.059.231/0001-57

PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 06.059.231/0001-57
Rua: Padre Agostinho, 932 - Bairro: Mercês
Curitiba - PR
80.430-050

PREGÃO PRESENCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS REFERENTES À LICITAÇÃO			
A	Nº do Processo		
B	Modalidade de Licitação nº		
C	Data da apresentação das propostas (DD/MM/AAAA)		
D	Local de Execução	Cornélio Procópio - PR	
E	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)		02/2018
F	SEAC - PR 000105/2018		
G	Data base da categoria (DD/MM/AAAA)		01/02/2018
H	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente - 20 hrs/sem.	

CUSTOS POR EMPREGADO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário base (em R$)	531,18
B	Assiduidade	38,50

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS POR EMPREGADO		Frequência	Valor (R$)
C	Auxílio transporte	Diária	9,00
D	Ticket refeição	Diária	11,55
E	Cesta básica	Mensal	0,00
F	Auxílio creche	Mensal	0,00
G	Seguro de vida em grupo	Mensal	15,00
H	Benefício social familiar	Mensal	16,50
I	Auxílio Saúde	Mensal	

INSUMOS DIVERSOS		Valor (R$)
J	Uniformes	150,00
K	Materiais	
L	Equipamentos	

TRIBUTOS		%
M	ISS do local da execução contratual	5

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário base (em R$)	531,18
B	Assiduidade	38,50
Total da Remuneração por posto		569,68

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)

A	Auxílio transporte	166,13
B	Ticket refeição	346,50
C	Cesta básica	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida em grupo	15,00
F	Benefício social familiar	16,50
G	Auxílio Saúde	0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		**544,13**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	150,00
B	Materiais	
C	Equipamentos	
Total de Insumos Diversos		**150,00**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00	113,94
B	SESI ou SESC	1,50	8,55
C	SENAI ou SENAC	1,00	5,70
D	INCRA	0,20	1,14
E	Salário Educação	2,50	14,24
F	FGTS	8,00	45,57
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	3,00	17,09
H	SEBRAE	0,60	3,42
TOTAL		**36,80**	**209,64**

Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias

4.2	13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° Salário	8,33	47,47
B	Adicional de Férias	2,78	15,82
Subtotal		**11,11**	**63,30**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° Salário e Adicional de Férias	4,09	23,29
TOTAL		**15,20**	**86,59**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,03	0,19
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01	0,07
TOTAL		**0,04**	**0,26**

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,19
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,06	17,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	11,08
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	4,08
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,08	0,44
TOTAL		**6,25**	**35,58**

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33	47,47

B	Ausência por Doença	1,39	7,91
C	Licença Paternidade	0,02	0,12
D	Ausências Legais	0,28	1,58
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	0,19
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal		**10,05**	**57,27**
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	21,08
	TOTAL	**13,75**	**78,35**

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Taxa de Administração	20,00	334,84
B	Tributos	8,65	228,29
B.1	PIS	0,65	17,15
B.2	Cofins	3,00	79,18
B.3	ISS	5,00	131,96
C	Lucro	20,00	401,81
Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**48,65**	**964,95**

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	569,68	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	544,13	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	150,00	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	410,42	
E	Módulo 5 (A+C) – Custos Indiretos e Lucro	736,66	
Subtotal		**2.410,88**	
F	Módulo 5 B – Tributos	228,29	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**2.639,17**	5278,34
FATOR K		**4,63**	

A	Informar o valor do salário base mensal da categoria, relativamente ao posto.
B	Informar, se aplicável, demais adicionais ao salário.
C	Informar o valor diário a ser gasto com auxílio transporte sem considerar o desconto de 6% do empregado.
D	Informar o valor líquido diário a ser gasto com ticket refeição.
E	Informar o valor líquido mensal a ser gasto com cesta básica.
F	Informar o valor líquido mensal a ser gasto com auxílio creche.
G	Informar o valor líquido mensal a ser gasto com seguro de vida em grupo.
H	Informar o valor líquido mensal a ser gasto com benefício social familiar.
I	Informar o valor líquido mensal a ser gasto com demais benefícios, se houver.
J, K, L	Informar o valor mensal ponderado para o gasto com uniformes, materiais e equipamentos.
M	Informar a alíquota do ISS à qual a empresa está sujeita no município de Uberlandia - MG
4.1G	Informar o percentual aplicável de acordo com as disposições do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.042/2007, que possibilitam a variação do percentual do Seguro de Acidente do Trabalho entre 0,5% e 6%, conforme o enquadramento que vier a ser efetuado pela empresa em função de sua atividade preponderante, como se extrai da redação dos arts. 202, §§ 3º, 5º e 6º e 202-A do Decreto nº 3.048/1999, tendo os §§ 5º e 6º a redação dada pelo Decreto nº 6.042/2007 e o 202-A alterado pelo Decreto nº 6.957/2009.
4.5F	Especificar e informar o percentual, se aplicável, de outros custos envolvidos na reposição do profissional ausente.
5A	Informar o percentual da taxa de administração (custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos).

5B	Informar os percentuais (alíquotas) dos tributos indicados.
5C	Informar o percentual do lucro (ganho decorrente da exploração da atividade econômica).

Curitiba /PR. 13 de agosto de 2018.

PARANA LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ/MF: 06.059.231/0001-57

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Cornélio Procópio, 13 de agosto de 2018.

Em atenção ao pedido de contratação de Empresa de terceirização de serviços de limpeza e conservação e após realizados os orçamentos apuramos uma média de R$ 65.571.96 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) anuais, tendo como valor mensal R$ 5.464,33 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Encaminho o pedido para parecer contábil, com relação a disponibilidade orçamentária e se devido bloqueio.

Atenciosamente

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Exercício de 2018

000019

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 58/2018

LEGISLATIVO MUNICIPAL
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão:	15	- CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	15.01	- CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0001	- Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.117	- Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	000011	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	13/08/2018		145.146,83	65.571,96	79.574,87

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Jurídico.

Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2018.

Em atenção ao pedido formulado para contratação de Empresa de terceirização de serviços de limpeza, encaminho o processo para parecer quanto a modalidade de licitação a ser realizada para a contratação pretendida.

Atenciosamente

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO

000021

PARECER JURÍDICO

Processo de Compra nº 07/2018

Ilustre Pregoeiro,

Para a presente licitação para serviços pretendidos de limpeza, a modalidade poderá ser pregão presencial, haja vista que **o Pregão é modalidade de licitação a ser adotada quando o objeto licitado consistir em bem ou serviço comum.**

Esta modalidade de licitação fora criada pela lei 10.520 de 2002, que tem como características a rapidez no procedimento e a economia tanto para a administração pública como para o licitante. O pregão é utilizado para efetuar a aquisição de serviços e bens comuns de "qualquer que seja o valor estimado da contratação" em que as empresas dão seus lances em sessão pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 14 de Agosto de 2018.

Rafael Ernani Cabral Brocher
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PR nº 49096

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 004/2018- CMCP - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de referência), do Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, pelo período de 12 meses.

CREDENCIAMENTO/ENTREGA ENVELOPES: Até as 09h00m de 30 de agosto de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h15m de 30 de agosto de 2018.

LOCAL: Câmara Municipal de Cornélio Procópio - Rua Paraíba, 189, nesta cidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com

*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Cornélio Procópio-PR, 15 de agosto de 2018.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

AFIXADO EM: ____/____/____

Adejacir Batista Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MINUTA DE EDITAL E CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

PREGÃO Nº 004/2018 - Forma Presencial
PROCESSO DE COMPRA Nº 07/2018
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 09h do dia 30 de Agosto de 2018, na sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, à Rua Paraíba nº 189.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018, no Departamento de Licitação.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO – Forma Presencial do tipo menor preço global**, para contratação do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 686 de 02 de junho de 2011, aplicando-se o decreto federal nº 7.892/13.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinado.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do Termo de referência e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, pelo período de 12 meses.

1.1.1 - A execução dos serviços deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, situada na Rua Paraíba, 163 e 189.

1.1.2 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta do Contrato
ANEXO 03 -	Documentos para Habilitação
ANEXO 04 -	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05 -	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06 -	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 07 -	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO 08 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
ANEXO 09 -	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO 10 -	Modelo de Carta Proposta
ANEXO 10.1 -	Planilha de Custo e Formação de Preços
ANEXO 11.1-	Modelo de Atestado de Visita
ANEXO 11.2-	Modelo de Declaração de Renúncia a Visita
ANEXO 12-	Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** aquelas empresas do tipo: Empresário Individual, MEI, ME ou EPP, que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Firma em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante esta Entidade) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum.

2.2.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.6 - Estejam constituídos sob a forma de consórcios ou cooperativas.

2.2.7 - Servidor ou dirigente desta Câmara Municipal de Cornélio Procópio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

2.3 - As empresas interessadas em participar desta Licitação poderão realizar a visita técnica até o último dia anterior a abertura, das 08h30min às 11h30min na sede Administrativa da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, sito a Rua Paraíba, 189, Centro.

2.3.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

2.3.2 - A visita tem por finalidade tomar ciência dos serviços que serão executados, lavrando-se na oportunidade um Atestado de Visita Técnica que as licitantes poderão encaminhar juntamente com a documentação de habilitação na ocasião do certame.

2.3.3 - O representante de cada empresa ou proprietário deverá, no ato da visita técnica, comprovar estar representando a licitante por meio de cópia do estatuto social ou procuração autenticada, quando se tratar de representante.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, o qual terá em especial as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Obs.: Todos os documentos apresentados pelas licitantes farão parte deste processo licitatório, não podendo ser devolvidos.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04**, ou por procuração (esta, com firma reconhecida em cartório), **cópia** da Carteira de Identidade, **CNH** (Carteira Nacional de habilitação) ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e **cópia** do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

4.1.2 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, e **cópia** da Carteira de Identidade, **CNH** (Carteira Nacional de habilitação) ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do proprietário.

4.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **(ANEXO 06) e Certidão Simplificada da Junta Comercial ou outra equivalente**.

4.3 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 deverão ser apresentados em sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES), no ato do credenciamento.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.5 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, **EXCETO falhas no subitem 4.2** (licitação exclusiva), mas a impedirá de manifestar-se no certame na fase de lances. Em casos de não haver concorrência nos itens licitados, a negociação será entre a empresa e o Pregoeiro.

4.6 - Fica condicionado o credenciamento das licitantes à consulta no site www.portaldatransparencia.gov.br, a título de abundar a qualidade dos bens ou serviços adquiridos pela Câmara Municipal.

4.7 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser entregues em cópia, exceto os documentos de identificação pessoal, sendo as cópias xerográficas devidamente autenticadas por cartório competente ou na ocasião pelo servidor da administração mediante apresentação do original para a autenticação das cópias.

4.8 - Não serão aceitos protocolos como substituição de qualquer documento em todas as fases deste processo licitatório.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho e identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE **PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL** **ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)** **ABERTURA: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018** **OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservação**

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **utilizando todas as informações do modelo ANEXO 10**.

6.2.2 - Conter Planilha de Custos e Formação de Preços, **conforme modelo do Anexo 10.1,** vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2.3 - **Conter Memória de cálculo** detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

6.2.4 - Apresentar preço mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2.4.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação do serviço objeto da licitação, **vedada a inclusão do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.**

6.2.5 - Conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO.

6.2.6 - Conter Cópia dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.

6.2.7 - Conter GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

6.2.8 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.9 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.0 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.1 - Apresentar preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.4 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.5 - O preço oferecido deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais (0,00), valor unitário e total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo no valor global para a classificação das propostas.

6.5.1 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua entrega no local fixado neste Edital.

6.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme ANEXO 03 e apresentados no Envelope nº 02 identificado conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE **PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL** **ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)** **ABERTURA: Às 09h15min do dia 30/08/2018** **OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservação**

8 - DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando se fará a aceitação das propostas, observado o atendimento ao item 6 deste Edital e classificará o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será DESCLASSIFICADA.

8.6 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.7 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

8.9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.9.1 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e, ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto/edital.

8.9.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CMCP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.9.4 - O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável.

8.9.5 - Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ele poderá, após diligência, ajustar o salário no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

8.10 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

8.10.1 - Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência.

8.10.2 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais (0,00) em seus valores unitários.

8.10.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

8.10.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

8.10.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor

8.10.6 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

8.10.6.1 - A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

8.10.7 - Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.10.8 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado:

8.11.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do lote, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do lote.

8.11.2 - Se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.11.3 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contrarrazões.

8.11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.11.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, *a licitante* poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, *qualquer cidadão* poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

9.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

9.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara Municipal Cornélio Procópio, será firmado contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO 02, que integra este Edital;

10.2 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato na Câmara Municipal de Cornélio Procópio – CNPJ. 72.327.307/0001-02- Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio/PR– CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR., ou se preferir, o contrato poderá ser enviado por meio eletrônico, devendo ser informado o endereço, na proposta de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CMCP.

10.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 11 e subitens deste Edital, podendo o CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato, não eximindo a licitante vencedora desistente da penalidade prevista no subitem 11.7 alínea "c".

10.4 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa.

10.5 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto a Receita Federal e ao FGTS.

10.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CMCP/PR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação.

11.3 - Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

> **11.3.1** - Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.4 - A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

11.5 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

11.6. - O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária a seguir:
3.3.90.39.00.00.00.00

13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 - A execução do serviço se dará em dias úteis, conforme Termo de Referência deste Edital.

13.2 - O prazo estabelecido para a execução do serviço poderá ser prorrogado quando solicitado pela fornecedora e desde que ocorra **motivo justificado e aceito pela Administração.**

13.3 - O FORNECEDOR deverá apresentar Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND Federal e CRF do FGTS.

13.3.1 - O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 72.327.307/0001-02 Rua Paraíba, 189– Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR. E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.

14.2 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CMCP para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

14.3 - A contagem do prazo citado no subitem 14.1 se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências do edital.

14.4 - O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

14.4.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

14.4.2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.4.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

14.4.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

14.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.6 - Deverão ser apresentados, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:

14.4.6.1 - Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

14.4.6.2 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;

14.4.6.3 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

14.4.6.4 - Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;

14.4.6.5 - Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

14.4.6.6 - Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal n.º 4.923/65).

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.6 - Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

14.7 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 - A CMCP fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.9 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à CMCP, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

15.1.1 - **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2 - Seguro-garantia;

15.1.3 - Fiança bancária.

15.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

15.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.2.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

15.3 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR. e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

15.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR., devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.8 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

15.9 - A garantia será renovada a cada prorrogação.

15.10 - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.11 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

15.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.12.1 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

15.12.2 - A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

15.12.3 - O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado por órgão público competente, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada.

15.12.4 - Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

15.13 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.14 - A garantia não será executada nos seguintes casos:

15.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

15.14.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

16.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

16.10 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, da Câmara Municipal, pelo telefone: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com, para melhores esclarecimentos.

16.11 - O Pregoeiro poderá em qualquer fase deste processo licitatório, proceder à realização de consulta no portal da transparência através do endereço: www.portaldatransparencia.gov.br. Constatada restrição às licitantes ou à licitante arrematante, o pregoeiro procederá com a inabilitação das mesmas em qualquer fase do certame.

16.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2018.

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA
A contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), tem por objetivo manter as condições necessárias ao desempenho das funções desta Câmara, garantindo um ambiente limpo, higienizado e em bom estado de conservação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3.1. Local e horário da prestação dos serviços
Áreas somadas: - Internas: 1.037,04 m²
- Externas: 1.338,34 m²
Situadas à Rua Paraíba, nº 163 e 189, Centro, Cornélio Procópio/PR, de segunda à sexta feira, conforme o horário especificado no quadro abaixo.

02 funcionários	**Segunda à Sexta Feira**	**4 horas diárias**

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme segue: 02 funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais. **DESCRITIVO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS,CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS, UNIFORMES** **SERVIÇOS GERAIS**	Mensal	12	R$ 5.464,33	R$ 65.571,96
1	ATRIBUIÇÕES **ÁREAS INTERNAS:** **Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:** • Remover, com pano umedecido e produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do CONTRATANTE; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;				

	• Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias; • Varrer e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos; • Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas; • Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário; • Manter abastecidos, os *dispensers* com álcool gel; • Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados; • Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado; • Limpar as escadas e seus corrimãos; • Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; • Executar demais serviços considerados à frequência diária; • Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência. • Serviços de copa; • Zelar pela organização e limpeza da copa; • Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos; • Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período; • Manter abastecidos os *dispensers*, com copos descartáveis, para café e água; • Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas; • Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração; • Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas; • Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade; • Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários. **Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:** • Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas; • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados as divisórias; • Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso; • Limpar, com produto apropriado, as forrações de				

couro ou plásticos em assentos e poltronas;
• Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros;
• Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas;
• Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
• Lavar os balcões e os pisos com produto adequado;
• Lavar os banheiros;
• Lavar as escadas e área externa com produtos adequados;
• Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana;
• Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
• Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis;
• Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local.

ÁREAS EXTERNAS:

• Varrer as áreas pavimentadas externas;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado:

• Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
• Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário;
• Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso;
• Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver;
• Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos;
• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
• Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento.

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS
• Cortesia no atendimento e prática no servir.

UNIFORME

- Guarda pó ou avental - 3 (três) unidades, por funcionário.
- Crachá identificando o nome e função,

	EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) • Luvas – 4 (quatro) por funcionário • Botas de Borracha – 1 (uma) por funcionário				

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO Nº __/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, nº 163 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02 neste ato representado pelo Presidente Sr. Helvécio Alves Badaró, brasileiro, dentista, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da cédula de identidade RG nº 923327-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 1.676 – Jardim Bandeirantes - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO:_____ (qualificação_____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4 h/dia, conforme segue:

ÁREAS INTERNAS:

Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:

• Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do CONTRATANTE;
• Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
• Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias;
• Varrer, e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos;
• Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas;
• Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário;
• Manter abastecidos, os *dispensers* com álcool gel;
• Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados;
• Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado;
• Limpar as escadas e seus corrimãos;
• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
• Executar demais serviços considerados à frequência diária;
• Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.
• Serviços de copa;
• Zelar pela organização e limpeza da copa;
• Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos;

• Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período;
• Manter abastecidos os *dispensers*, com copos descartáveis, para café e água;
• Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas;
• Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração;
• Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas;
• Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade;
• Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários.

Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:

• Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas;
• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
• Limpar, com produtos adequados as divisórias;
• Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso;
• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
• Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros;
• Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas;
• Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
• Lavar os balcões e os pisos com produto adequado;
• Lavar os banheiros;
• Lavar as escadas e área externa com produtos adequados;
• Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana;
• Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
• Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis;
• Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local.

ÁREAS EXTERNAS:
• Varrer as áreas pavimentadas externas;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado:
• Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
• Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário;
• Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso;
• Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver;
• Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos;
• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
• Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento.

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS
• Cortesia no atendimento e prática no servir.

UNIFORME
- Guarda pó ou avental, uso de crachá identificando o nome e função, 3 (três) unidades, por funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço para a aquisição do objeto deste contrato é o apurado na sessão, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R$_____(_____).

2.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

2.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1 - Caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data da elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

3.2 - Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.3 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CMCP para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

3.4 - A CMCP reterá, cautelarmente, os valores das faturas devidas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.7 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3.8 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.9 - A CMCP está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

3.10 - Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.11 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

5.2.1 - A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

5.2.2 - A repactuação dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais for efetuada com base em índices oficiais, previamente definidos, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

5.3 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.3.1 - O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

5.4 - É vedada a prorrogação do contrato quando:

5.4.1 - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

5.4.2 - A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá todo material, necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

6.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

6.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

6.4 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

6.5 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

6.6 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.7 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

7.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1° da Lei 8.666/93.

7.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

8.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

8.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

e) Advertência;
f) Multa;
g) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

8.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8.11 - Excepcionalmente, *"ad cautelam"*, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 002/18 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA

10.1 - Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

10.2 - Exigir-se-á mão de obra selecionada e preparada rigorosamente, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, observados os seguintes requisitos de qualificação:

10.2.1 - Ser alfabetizado;

10.2.2 - Ter treinamento específico nas funções que irão exercer;

10.2.3 - Ter sido considerado apto em saúde física e mental.

10.3 - Em relação a cada função serão exigidas características especiais, conforme segue:

10.3.1 - Servente:

10.3.1.1 - Boa apresentação, mantendo os cabelos presos, unhas curtas e sem esmalte;

10.3.1.2 - Cortesia no atendimento;

10.3.1.3 - Nível de escolaridade: 1º grau completo.

10.4 - Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

10.5 - Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados devidamente.

10.6 - A contratada deve fornecer, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início das atividades, a documentação abaixo relacionada, referente a todos os empregados que irão desempenhar as atividades, bem como dos empregados a serem utilizados em substituição do efetivo:

10.6.1 - Relação na qual deverá constar nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, identidade órgão expedidor, endereço residencial;

10.6.2 - Cópia dos documentos de identidade, título de eleitor, CPF, comprovante de residência recente e foto 3x4 recente;

10.6.3 - A critério da contratante, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de pendências e dúvidas surgidas nos processos de contratação e gestão.

10.7 - A documentação acima deve ser renovada anualmente.

10.8 - Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não credenciados conforme o item acima.

10.9 - Sempre que houver necessidade, o credenciamento de empregados deverá ser formalmente providenciado junto à fiscalização.

10.10 - A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, mantendo um preposto para responder pela empresa no local de execução dos serviços, bem como desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

10.11 - Não será permitida a presença de funcionários da contratada em área da CMCP que não seja a de execução do trabalho e, ainda, em qualquer local da CMCP fora do horário de trabalho.

10.12 - O horário normal de expediente dos serviços será definido a critério da contratante e de acordo com a respectiva função.

10.13 - Os turnos de execução dos serviços estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades da contratante, bastando, para tanto, que esta oficie à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

10.14 - A contratada deve responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CMCP.

10.15 - Deve ser mantida a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CMCP.

10.16 - O pessoal deve ser mantido uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

10.17 - A contratada deve manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.18 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.19 - A contratada exigirá permanentemente a higiene e a boa apresentação pessoal dos funcionários.

10.20 - Os empregados da contratada devem ser instruídos quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CMCP.

10.21 - A contratada registrará e controlará, juntamente com o executor do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

10.22 - A contratada responsabiliza-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e decorrentes de acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.23 - A contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.24 - Toda ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

10.25 - No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à CMCP, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2 - Seguro-garantia;

11.1.3 - Fiança bancária.

11.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

11.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.2.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

11.3 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR. e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

11.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR., devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

11.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.8 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.9 - A garantia será renovada a cada prorrogação.

11.10 - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.11 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

11.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.12.1 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

11.12.2 - A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

11.12.3 - O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada.

11.12.4 - Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

11.13 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14 - A garantia não será executada nos seguintes casos:

11.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.14.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Pregão nº 002/18– Forma Presencial que o precedeu.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, _____de_____de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Helvécio Alves Badaró
Presidente

CONTRATADO
Representante Legal

ANEXO 03

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02

Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

1. À habilitação jurídica;
2. À qualificação técnica;
3. À qualificação econômico-financeira;
4. À regularidade fiscal e trabalhista;
5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras.

1 - <u>Documentos relativos à habilitação jurídica:</u>

1.1 - Registro empresarial, no caso de empresário individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em se tratando de Sociedade Simples;

1.4 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

1.6 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - <u>Documentos relativos à qualificação técnica:</u>

2.1 - Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% do quantitativo total de postos de trabalho objeto deste edital, por um período não inferior a 6 (seis) meses;

2.2 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

2.3 - Para fins de comprovação do **prazo** previsto no item 2.1., será admitida a soma de atestados, **vedada** a contagem de tempo concomitante;

2.4 - Será aceito o somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante dos contratos.

2.5 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.6 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (podendo apresentar cópias juntamente com os atestados para agilizar o procedimento).

2.7 - Atestado de Visita Técnica – Apresentar o atestado de visita técnica emitido pelo responsável da Câmara Municipal de Cornélio Procópio ANEXO 11.1 ou Declaração de Renúncia a Visita anexo 11.2.

3 - <u>Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:</u>

3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2 - Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3 - Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

3.3.1 - No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

3.3.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

3.4 - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral
SG= Solvência Geral
LC= Liquidez Corrente
GE = Grau de Endividamento

Sendo,
LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC
GE = {(PC + PNC) / AT} x 100

Onde:
AC= Ativo Circulante
ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

3.4.1 - O licitante deverá **apresentar em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC)**, referidos no item 3.4, **resultado igual ou superior a 1,00 (um)**.

3.5 - Comprovar Grau de Endividamento (GE) de até 50% (cinquenta por cento).

3.6 - Comprovar Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) **de, no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor estimado para a contratação**, tendo por base o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social**.

3.7 - Comprovar Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) **sobre o valor estimado da contratação**, por meio da **apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3.8 - Comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

3.8.1 - A comprovação deve ser feita por meio de declaração conforme modelo e orientações constante do anexo 12, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

3.8.2 - Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença no Anexo V.

3.8.3 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

3.9 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4 - <u>Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:</u>

4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

4.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

4.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7.2 - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.7.4 - As **certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes** deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

5 - <u>Documentação complementar:</u>

5.1 - Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII;

5.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

5.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

5.4 - Declaração de idoneidade;

5.5 - Declaração de Responsabilidade, conforme anexo 09;

5.6 - Para as **demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade**, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5.7 - A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

5.8 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

ANEXO 04

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(sobrecarta)

A Empresa ....., neste ato representada por seu sócio-gerente/ presidente/diretor ....., credencia o Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão n.º __/2018 – Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal

.....
Nome do representante legal

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(sobrecarta)

PREGÃO Nº...../2018 - FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ___, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 06

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(sobrecarta)

PREGÃO Nº...../2018 - FORMA PRESENCIAL

A empresa_____, Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata de_____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº ...../2018 – FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ___, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº ..../2018 – FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº ...../2018 – Forma Presencial, instaurado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº ...../2018, realizado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO 10

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº ..../18 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **REPRESENTANTE E CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- **E-MAIL:**
- **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:**

2 – DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – Deverá ser apresentada descrição do objeto, preços unitários, totais e globais, observado os valores máximos estimados no Anexo 01 do Edital;

2.2 – Declaração/Declaramos, que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

2.3 - Apresentar juntamente com a proposta de preços documentos relacionados no item 6.2

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 – PRAZO DE ENTREGA: Imediato, após solicitação.

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

OBS.: (representante legal da empresa)

ANEXO 10.1 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D - Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R$
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (MARCAR COM "X")					
Lucro real		Lucro presumido		Simples nacional	

MÓDULO I: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	
B	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO II: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO III: INSUMOS DIVERSOS		
3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**

A	Uniformes	
B	Materiais de consumo: (LIMPEZA)	
C	Utensílios de vida útil até 12 meses (LIMPEZA)	
D	*Depreciação (máq./equip. vida útil superior a 12 meses)* (LIMPEZA)	
E	Outros (especificar)	
Total dos Insumos Diversos		R$ 0,00

Nota (1) Valores Mensais por empregado
Nota (2) : Os itens B, C e D originam-se automaticamente da planilha de Mat. Utens. Máq. Limpeza <aba 2>

MÓDULO IV: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		R$ 0,00
B	SESI ou SESC *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
D	INCRA *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
E	Salário educação *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
F	FGTS		R$ 0,00
G	Seguro acidente de trabalho - RAT x FAP		R$ 0,00
H	SEBRAE *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
Total		**0,00%**	R$ 0,00

Nota (1): O licitante deve preencher o item 4.1G da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT Ajustado, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP.
Nota (2): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (3): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias

4.2	13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° Salário		R$ 0,00
B	Adicional de férias		R$ 0,00
Subtotal			**R$ 0,00**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e adicional de férias		R$ 0,00
Total			R$ 0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$ 0,00

Total			R$ 0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado		R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$ 0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado		R$ 0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R$ 0,00
Total			R$ 0,00
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias		R$ 0,00
B	Ausência por doença		R$ 0,00
C	Licença paternidade		R$ 0,00
D	Ausências legais		R$ 0,00
E	Ausência por acidente de trabalho		R$ 0,00
F	Outros (especificar)		R$ 0,00
Subtotal		0,00%	**R$ 0,00**
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R$ 0,00
Total			R$ 0,00

QUADRO RESUMO - MÓDULO IV (ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)		
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	**Encargos Sociais e Trabalhistas**	**Valor (R$)**
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 0,00
4.2	13° salário + Adicional de férias	R$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade	R$ 0,00
4.4	Provisão para rescisão	R$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 0,00
4.6	Outros (especificar)	R$ 0,00
Total		R$ 0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (SEM TRIBUTOS, CUSTOS e LUCRO)		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo I - Composição da Remuneração	R$ 0,00
B	Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
C	Módulo III - Insumos Diversos	R$ 0,00

D	Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D)		R$ 0,00
Valor total por empregado (Sem tributos)		R$ 0,00

MÓDULO V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Admnistrativas)		R$ 0,00
B	Lucro (Gestão da Licitante)		R$ 0,00
C1	Tributos Federais (Pis e Cofins, exceto IR e CSLL)		R$ 0,00
C2	Tributos Estaduais (especificar)		R$ 0,00
C3	Tributos Municipais (ISS)		R$ 0,00
C4	Outros Tributos (especificar)		R$ 0,00
C	**Total Tributos**		R$ 0,00
Total			R$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (COM TRIBUTOS, CUSTO e LUCRO)		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Valor total por empregado (Sem tributos, Custos indiretos e Lucro)	R$ 0,00
B	Módulo V - Total - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 0,00
Valor total por empregado		R$ 0,00

(*) É vedada a inclusão dos seguintes itens nas Planilha de Custos e Formação de Preços:
Reserva Técnica - Acórdãos TCU nº 6992/2009-1ª Câmara, nº 1696/2010-2ª Câmara e nº 1319/2010-2ªCâmara
Treinamento, capacitação e reciclagem - Acórdão TCU nº 592/2010-Plenário e nº 1696/2010-2ª Câmara
Supervisão e fiscalização - Acórdão TCU nº 592/2010-Plenário

IRPJ e CSLL - Acórdãos TCU nº 1595/2006-Plenário, nº 325/2009-Plenário e nº 2354/2010-2ª Câmara

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:		**Telefone:**	
Razão Social:		**Fax:**	
CNPJ n.º		**e-mail:**	
Endereço:			
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): 60 dias			
		Data:	

Observação Importante: Conter Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

ANEXO 11.1

DECLARAÇÃO DE VISITA

Pregão N° ___/2018

A empresa_____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara através de seu Responsável que vistoriou o local dos serviços e obteve todas as informações necessárias, e nenhum questionamento posterior será apresentado, ressalvado os casos supervenientes que, mesmo por meio de vistoria prévia não seria suficiente para prever tal situação.

_____, em _____ de _____ de 2018.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e da Câmara Municipal)

ANEXO 11.2

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº_____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa*	Vigência do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor total dos contratos			

*Além do nome dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do Responsável

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

PL x 12 / TC > 1	Onde: PL = Valor do Patrimônio Liquido TC = Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado **deverá** ser superior a 1(um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(RB-TC) X 100 = RB

Onde:
RB = Valor da Receita Bruta
TC = Valor total dos Contratos)

000071

PARECER JURÍDICO

PARECER PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2018

EMENTA - Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial nº 02/2018. Serviço Comum de Limpeza. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, para contratação de 02 (dois) funcionários, conforme descrição dos serviços, anexo I. Valor Total 65.571,96. Condições de ser aprovado o prosseguimento do Certame, observado o disposto no artigo 4º, inciso V da Lei 10.520/2002.

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de 02 (dois) funcionários para serviço de limpeza nos prédios situados na Rua Paraíba, 163 e 189, para trabalhar 05 (cinco) dias na semana, por 04 (quatro) horas diárias.

Os autos, contendo, até o momento 70 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Manifestação do Solicitando requerendo a contratação, juntamente com a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, conforme fls. 03;

b) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, conforme fls. 04-17.

c) Declaração de existência de recursos orçamentários, conforme fls. 019;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo objeto da licitação, fls.04-017;

e) Declaração de existência de recursos orçamentários, conforme fls.19;

f) Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls.01-02;

Na sequencia, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de Edital elaborada, prescrita no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados, o que viabiliza a adoção do Pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto. Inclusive, fora esta a modalidade adotada para serviços semelhantes pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Pregão Eletrônico nº 05/2015.

2.2. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

> I - **a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento**;
>
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
>
> III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I** deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
>
> IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.2.1 Da Justificativa da Contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por

delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)[1], a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fls. 03):

> *Justificativa: Contratação de empresa para contratação de 02 funcionários para serviços de limpeza nos prédios localizados nesta cidade, sito a Rua Paraíba 163 e 189, para trabalhar 05 (cinco) dias por semana, por 04 (quatro) horas diárias. Esta contratação tem por objetivo manter as condições necessárias ao desempenho das funções desta Câmara, garantindo um ambiente limpo e higienizado e em bom estado de conservação, tendo em vista esta Câmara estar funcionando em dois prédios e só ter uma funcionária de serviços gerais com carga horária de 06 (seis) horas diárias e ainda existir um grande fluxo de pessoas.*

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que **devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Câmara Municipal.**

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por

[1] Lei nº 10.520/2002;

inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos às fls. 041-051.

2.2.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

No anexo 01 está contido o Termo de Referência especificando com a precisão entendida como adequada pela Administração, contendo as atribuições da empresa a ser contratada, contando os dias em que deverão ser executados os serviços, as especificações técnicas, como o local e horários da prestação dos serviços.

2.2.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos

preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos[2].

Assim, para evitar distorções, "*além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa*"[3], tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, estão acostados nos autos:

a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1). No caso em tela, fora o pregoeiro Adejacir Batista Moreira, conforme emails de fls. 4;

b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1), indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P) e data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1), conforme orçamentos de fls. 05-17.

---

[2] Neste sentido, esclarece o PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30 de julho de 2012, que "deve a Administração, quando da realização da pesquisa de preços, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame".

[3] In PARECER Nº 02/2012/GT359/PGF/AGU, item 13.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame[4], uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões eletrônicos as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances[5].

2.2.4. Das Exigências de Habilitação

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "*o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira*".

Tal documentação está acostada no anexo 03 (fls. 052-055), de forma a contemplar os requisitos legais. Ademais, a administração da Câmara Municipal também embasou para a elaboração deste Edital, no modelo utilizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Pregão nº 05/2015).

[4] Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
[5] *Vide* Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico[6], solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que "*É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação*".

A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que "*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado*".

Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);

b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);

c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e n.º 329/2010-P);

[6] Art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);

e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão n.º 727/2012-Plenário);

Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

2.2.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

O TCU já se pronunciou no sentido de que o gestor deve verificar a aceitabilidade dos custos indiretos, bem assim estabelecer critérios de aceitabilidade e limitação dos preços unitários.

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls. 063-067, o qual fora elaborado por Contador habilitado da Câmara Municipal. A planilha de custos e formação de preços deve compatibilizar os gastos efetivos com a mão de obra utilizada, até para que se possa fiscalizar da empresa o efetivo cumprimento dos encargos, bem como verificar-se a compatibilidade da proposta.

2.2.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo

cronograma[7]. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fls. 019.

2.2.7 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Autarquia, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do pregoeiro à fl. 01 e a publicação deste ato à fls 02, em atendimento à prescrição legal.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração, em interpretação analógica e extensiva do artigo 51 da Lei 8.666/93.

2.2.8. Da Minuta do Edital e seus Anexos

Segundo o artigo 4º, inciso III, o processo deve ser instruído com a minuta do Edital e seus anexos, dentre os quais se encontra a minuta do contrato, o que fora observado no caso em tela.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, visto que, diante dos motivos apresentados, em análise cuidadosa, não fora encontrado até o

[7] Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

momento vício que possa prejudicar o andamento do certame. Em caso de quaisquer argüições, o mesmo deve retornar urgentemente à esta Procuradoria para uma nova análise.

A data do Pregão está marcada para o dia 30 de agosto de 2018. Portanto, a Administração deverá ser ágil o suficiente para realizar a publicação, respeitando-se a antecedência de 08(oito) dias úteis prevista no artigo 4°, inciso V da Lei 10.520/2002, sob pena de incorrer-se em **vício processual**.

Observa-se que na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo contado o prazo em dias úteis, conforme explicita o artigo 110 da Lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do artigo 10, §1° da Lei n° 10.480/2002 c/c parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira e orçamentária e acerca da descrição dos serviços executados, bem como a motivação acerca da sua contratação, que deve ser verdadeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 15 de agosto de 2018.

Procurador da Câmara Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

PREGÃO Nº 004/2018 - Forma Presencial
PROCESSO DE COMPRA Nº 07/2018
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 09h do dia 30 de Agosto de 2018, na sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, à Rua Paraíba nº 189.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018, no Departamento de Licitação.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO – Forma Presencial do tipo menor preço global**, para contratação do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 686 de 02 de junho de 2011, aplicando-se o decreto federal n° 7.892/13.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinado.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do Termo de referência e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, pelo período de 12 meses.

1.1.1 - A execução dos serviços deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, situada na Rua Paraíba, 163 e 189.

1.1.2 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 -	Termo de Referência
ANEXO 02 -	Minuta do Contrato
ANEXO 03 -	Documentos para Habilitação
ANEXO 04 -	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05 -	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06 -	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO 07 -	Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
ANEXO 08 -	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
ANEXO 09 -	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO 10 -	Modelo de Carta Proposta
ANEXO 10.1 -	Planilha de Custo e Formação de Preços
ANEXO 11.1-	Modelo de Atestado de Visita
ANEXO 11.2-	Modelo de Declaração de Renúncia a Visita
ANEXO 12-	Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** aquelas empresas do tipo: Empresário Individual, MEI, ME ou EPP, que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Firma em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante esta Entidade) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum.

2.2.5 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.6 - Estejam constituídos sob a forma de consórcios ou cooperativas.

2.2.7 - Servidor ou dirigente desta Câmara Municipal de Cornélio Procópio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

2.3 - As empresas interessadas em participar desta Licitação poderão realizar a visita técnica até o último dia anterior a abertura, das 08h30min às 11h30min na sede Administrativa da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, sito a Rua Paraíba, 189, Centro.

2.3.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

2.3.2 - A visita tem por finalidade tomar ciência dos serviços que serão executados, lavrando-se na oportunidade um Atestado de Visita Técnica que as licitantes poderão encaminhar juntamente com a documentação de habilitação na ocasião do certame.

2.3.3 - O representante de cada empresa ou proprietário deverá, no ato da visita técnica, comprovar estar representando a licitante por meio de cópia do estatuto social ou procuração autenticada, quando se tratar de representante.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, o qual terá em especial as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Obs.: Todos os documentos apresentados pelas licitantes farão parte deste processo licitatório, não podendo ser devolvidos.

4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04**, ou por procuração (esta, com firma reconhecida em cartório), **cópia** da Carteira de Identidade, **CNH** (Carteira Nacional de habilitação) ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e **cópia** do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

4.1.2 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, e **cópia** da Carteira de Identidade, **CNH** (Carteira Nacional de habilitação) ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do proprietário.

4.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **(ANEXO 06) e Certidão Simplificada da Junta Comercial ou outra equivalente**.

4.3 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2 deverão ser apresentados em sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES), no ato do credenciamento.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.5 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, **EXCETO falhas no subitem 4.2** (licitação exclusiva), mas a impedirá de manifestar-se no certame na fase de lances. Em casos de não haver concorrência nos itens licitados, a negociação será entre a empresa e o Pregoeiro.

4.6 - Fica condicionado o credenciamento das licitantes à consulta no site www.portaldatransparencia.gov.br, a título de abundar a qualidade dos bens ou serviços adquiridos pela Câmara Municipal.

4.7 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser entregues em cópia, exceto os documentos de identificação pessoal, sendo as cópias xerográficas devidamente autenticadas por cartório competente ou na ocasião pelo servidor da administração mediante apresentação do original para a autenticação das cópias.

4.8 - Não serão aceitos protocolos como substituição de qualquer documento em todas as fases deste processo licitatório.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho e identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE **PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL** **ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)** **ABERTURA: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018** **OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservação**

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **utilizando todas as informações do modelo ANEXO 10**.

6.2.2 - Conter Planilha de Custos e Formação de Preços, **conforme modelo do Anexo 10.1,** vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2.3 - **Conter Memória de cálculo** detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

6.2.4 - Apresentar preço mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2.4.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação do serviço objeto da licitação, **vedada a inclusão do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.**

6.2.5 - Conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO.

6.2.6 - Conter Cópia dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.

6.2.7 - Conter GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

6.2.8 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.9 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.0 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.1 - Apresentar preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.4 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.5 - O preço oferecido deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais (0,00), valor unitário e total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo no valor global para a classificação das propostas.

6.5.1 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua entrega no local fixado neste Edital.

6.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme ANEXO 03 e apresentados no Envelope nº 02 identificado conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE **PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL** **ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)** **ABERTURA: Às 09h15min do dia 30/08/2018** **OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservação**

8 - DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando se fará a aceitação das propostas, observado o atendimento ao item 6 deste Edital e classificará o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será DESCLASSIFICADA.

8.6 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.7 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

8.9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.9.1 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e, ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto/edital.

8.9.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CMCP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.9.4 - O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável.

8.9.5 - Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ele poderá, após diligência, ajustar o salário no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

8.10 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

8.10.1 - Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência.

8.10.2 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais (0,00) em seus valores unitários.

8.10.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

8.10.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

8.10.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor

8.10.6 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

8.10.6.1 - A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

8.10.7 - Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.10.8 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado:

8.11.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do lote, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do lote.

8.11.2 - Se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.11.3 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contrarrazões.

8.11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.11.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, *a licitante* poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, *qualquer cidadão* poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

9.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

9.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara Municipal Cornélio Procópio, será firmado contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO 02, que integra este Edital;

10.2 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato na Câmara Municipal de Cornélio Procópio – CNPJ. 72.327.307/0001-02- Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio/PR– CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR., ou se preferir, o contrato poderá ser enviado por meio eletrônico, devendo ser informado o endereço, na proposta de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CMCP.

10.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 11 e subitens deste Edital, podendo o CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação, para celebração do Contrato, não eximindo a licitante vencedora desistente da penalidade prevista no subitem 11.7 alínea "c".

10.4 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa.

10.5 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto a Receita Federal e ao FGTS.

10.6 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CMCP/PR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação.

11.3 - Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

> **11.3.1** - Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.4 - A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

11.5 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

11.6. - O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária a seguir:
3.3.90.39.00.00.00.00

13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 - A execução do serviço se dará em dias úteis, conforme Termo de Referência deste Edital.

13.2 - O prazo estabelecido para a execução do serviço poderá ser prorrogado quando solicitado pela fornecedora e desde que ocorra **motivo justificado e aceito pela Administração.**

13.3 - O FORNECEDOR deverá apresentar Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND Federal e CRF do FGTS.

13.3.1 - O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 72.327.307/0001-02 Rua Paraíba, 189– Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR. E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.

14.2 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CMCP para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

14.3 - A contagem do prazo citado no subitem 14.1 se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências do edital.

14.4 - O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

14.4.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

14.4.2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.4.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

14.4.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

14.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4.6 - Deverão ser apresentados, além dos documentos referidos acima, os seguintes documentos:

14.4.6.1 - Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

14.4.6.2 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;

14.4.6.3 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

14.4.6.4 - Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;

14.4.6.5 - Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

14.4.6.6 - Cadastro geral de empregados e desempregados (Lei Federal n.º 4.923/65).

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.6 - Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

14.7 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 - A CMCP fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.9 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à CMCP, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

15.1.1 - **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2 - Seguro-garantia;

15.1.3 - Fiança bancária.

15.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

15.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.2.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

15.3 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR. e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

15.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR., devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.8 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

15.9 - A garantia será renovada a cada prorrogação.

15.10 - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.11 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

15.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.12.1 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

15.12.2 - A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

15.12.3 - O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado por órgão público competente, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada.

15.12.4 - Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

15.13 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.14 - A garantia não será executada nos seguintes casos:

15.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

15.14.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

16.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

16.10 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, da Câmara Municipal, pelo telefone: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com, para melhores esclarecimentos.

16.11 - O Pregoeiro poderá em qualquer fase deste processo licitatório, proceder à realização de consulta no portal da transparência através do endereço: www.portaldatransparencia.gov.br. Constatada restrição às licitantes ou à licitante arrematante, o pregoeiro procederá com a inabilitação das mesmas em qualquer fase do certame.

16.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2018.

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA
A contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), tem por objetivo manter as condições necessárias ao desempenho das funções desta Câmara, garantindo um ambiente limpo, higienizado e em bom estado de conservação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3.1. Local e horário da prestação dos serviços
Áreas somadas: - Internas: 1.037,04 m²
- Externas: 1.338,34 m²
Situadas à Rua Paraíba, nº 163 e 189, Centro, Cornélio Procópio/PR, de segunda à sexta feira, conforme o horário especificado no quadro abaixo.

02 funcionários	**Segunda à Sexta Feira**	**4 horas diárias**

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme segue: 02 funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais. **DESCRITIVO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS,CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS, UNIFORMES** **SERVIÇOS GERAIS**	Mensal	12	R$ 5.464,33	R$ 65.571,96
1	ATRIBUIÇÕES **ÁREAS INTERNAS:** **Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:** • Remover, com pano umedecido e produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do CONTRATANTE; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;				

	• Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias; • Varrer e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos; • Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas; • Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário; • Manter abastecidos, os *dispensers* com álcool gel; • Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados; • Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado; • Limpar as escadas e seus corrimãos; • Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; • Executar demais serviços considerados à frequência diária; • Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência. • Serviços de copa; • Zelar pela organização e limpeza da copa; • Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos; • Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período; • Manter abastecidos os *dispensers*, com copos descartáveis, para café e água; • Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas; • Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração; • Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas; • Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade; • Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários. **Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:** • Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas; • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados as divisórias; • Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso; • Limpar, com produto apropriado, as forrações de				

couro ou plásticos em assentos e poltronas;
• Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros;
• Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas;
• Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
• Lavar os balcões e os pisos com produto adequado;
• Lavar os banheiros;
• Lavar as escadas e área externa com produtos adequados;
• Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana;
• Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
• Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis;
• Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local.

ÁREAS EXTERNAS:

• Varrer as áreas pavimentadas externas;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado:

• Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
• Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário;
• Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso;
• Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver;
• Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos;
• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
• Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento.

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS
• Cortesia no atendimento e prática no servir.

UNIFORME

- Guarda pó ou avental - 3 (três) unidades, por funcionário.
- Crachá identificando o nome e função,

	EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) • Luvas – 4 (quatro) por funcionário • Botas de Borracha – 1 (uma) por funcionário				

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO Nº 002/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, nº 163 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02 neste ato representado pelo Presidente Sr. Helvécio Alves Badaró, brasileiro, dentista, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da cédula de identidade RG nº 923327-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 1.676 – Jardim Bandeirantes - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO:_____ (qualificação_____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4 h/dia, conforme segue:

ÁREAS INTERNAS:

Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:

• Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do CONTRATANTE;
• Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
• Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias;
• Varrer, e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos;
• Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas;
• Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário;
• Manter abastecidos, os *dispensers* com álcool gel;
• Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados;
• Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado;
• Limpar as escadas e seus corrimãos;
• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
• Executar demais serviços considerados à frequência diária;
• Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.
• Serviços de copa;
• Zelar pela organização e limpeza da copa;
• Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos;

• Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período;
• Manter abastecidos os *dispensers*, com copos descartáveis, para café e água;
• Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas;
• Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração;
• Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas;
• Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade;
• Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários.

Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:

• Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas;
• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
• Limpar, com produtos adequados as divisórias;
• Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso;
• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
• Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros;
• Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas;
• Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
• Lavar os balcões e os pisos com produto adequado;
• Lavar os banheiros;
• Lavar as escadas e área externa com produtos adequados;
• Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana;
• Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
• Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis;
• Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local.

ÁREAS EXTERNAS:
• Varrer as áreas pavimentadas externas;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado:
• Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
• Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário;
• Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso;
• Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver;
• Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos;
• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
• Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento.

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS
• Cortesia no atendimento e prática no servir.

UNIFORME
- Guarda pó ou avental, uso de crachá identificando o nome e função, 3 (três) unidades, por funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço para a aquisição do objeto deste contrato é o apurado na sessão, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R$_____(_____).

2.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

2.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1 - Caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data da elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

3.2 - Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.3 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CMCP para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

3.4 - A CMCP reterá, cautelarmente, os valores das faturas devidas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.7 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3.8 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.9 - A CMCP está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

3.10 - Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.11 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

5.2.1 - A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

5.2.2 - A repactuação dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais for efetuada com base em índices oficiais, previamente definidos, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

5.3 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.3.1 - O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

5.4 - É vedada a prorrogação do contrato quando:

5.4.1 - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

5.4.2 - A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá todo material, necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

6.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

6.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

6.4 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

6.5 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

6.6 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.7 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

7.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1° da Lei 8.666/93.

7.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

8.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

8.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

e) Advertência;

f) Multa;

g) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

8.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8.11 - Excepcionalmente, *"ad cautelam"*, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 002/18 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA

10.1 - Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

10.2 - Exigir-se-á mão de obra selecionada e preparada rigorosamente, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, observados os seguintes requisitos de qualificação:

10.2.1 - Ser alfabetizado;

10.2.2 - Ter treinamento específico nas funções que irão exercer;

10.2.3 - Ter sido considerado apto em saúde física e mental.

10.3 - Em relação a cada função serão exigidas características especiais, conforme segue:

10.3.1 - Servente:

10.3.1.1 - Boa apresentação, mantendo os cabelos presos, unhas curtas e sem esmalte;

10.3.1.2 - Cortesia no atendimento;

10.3.1.3 - Nível de escolaridade: 1º grau completo.

10.4 - Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

10.5 - Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados devidamente.

10.6 - A contratada deve fornecer, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início das atividades, a documentação abaixo relacionada, referente a todos os empregados que irão desempenhar as atividades, bem como dos empregados a serem utilizados em substituição do efetivo:

10.6.1 - Relação na qual deverá constar nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, identidade órgão expedidor, endereço residencial;

10.6.2 - Cópia dos documentos de identidade, título de eleitor, CPF, comprovante de residência recente e foto 3x4 recente;

10.6.3 - A critério da contratante, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de pendências e dúvidas surgidas nos processos de contratação e gestão.

10.7 - A documentação acima deve ser renovada anualmente.

10.8 - Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não credenciados conforme o item acima.

10.9 - Sempre que houver necessidade, o credenciamento de empregados deverá ser formalmente providenciado junto à fiscalização.

10.10 - A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, mantendo um preposto para responder pela empresa no local de execução dos serviços, bem como desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

10.11 - Não será permitida a presença de funcionários da contratada em área da CMCP que não seja a de execução do trabalho e, ainda, em qualquer local da CMCP fora do horário de trabalho.

10.12 - O horário normal de expediente dos serviços será definido a critério da contratante e de acordo com a respectiva função.

10.13 - Os turnos de execução dos serviços estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades da contratante, bastando, para tanto, que esta oficie à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

10.14 - A contratada deve responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CMCP.

10.15 - Deve ser mantida a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CMCP.

10.16 - O pessoal deve ser mantido uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

10.17 - A contratada deve manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.18 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.19 - A contratada exigirá permanentemente a higiene e a boa apresentação pessoal dos funcionários.

10.20 - Os empregados da contratada devem ser instruídos quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CMCP.

10.21 - A contratada registrará e controlará, juntamente com o executor do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

10.22 - A contratada responsabiliza-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e decorrentes de acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.23 - A contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.24 - Toda ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

10.25 - No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à CMCP, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2 - Seguro-garantia;

11.1.3 - Fiança bancária.

11.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

11.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.2.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

11.3 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR. e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

11.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR., devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

11.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.8 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.9 - A garantia será renovada a cada prorrogação.

11.10 - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.11 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

11.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.12.1 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

11.12.2 - A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

11.12.3 - O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada.

11.12.4 - Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

11.13 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14 - A garantia não será executada nos seguintes casos:

11.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.14.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Pregão nº 002/18– Forma Presencial que o precedeu.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, _____de_____de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Helvécio Alves Badaró
Presidente

CONTRATADO
Representante Legal

ANEXO 03

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02

Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

1. À habilitação jurídica;
2. À qualificação técnica;
3. À qualificação econômico-financeira;
4. À regularidade fiscal e trabalhista;
5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras.

1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

1.1 - Registro empresarial, no caso de empresário individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em se tratando de Sociedade Simples;

1.4 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

1.6 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Documentos relativos à qualificação técnica:

2.1 - Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% do quantitativo total de postos de trabalho objeto deste edital, por um período não inferior a 6 (seis) meses;

2.2 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

2.3 - Para fins de comprovação do **prazo** previsto no item 2.1., será admitida a soma de atestados, **vedada** a contagem de tempo concomitante;

2.4 - Será aceito o somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante dos contratos.

2.5 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.6 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (podendo apresentar cópias juntamente com os atestados para agilizar o procedimento).

2.7 - Atestado de Visita Técnica – Apresentar o atestado de visita técnica emitido pelo responsável da Câmara Municipal de Cornélio Procópio ANEXO 11.1 ou Declaração de Renúncia a Visita anexo 11.2.

3 - <u>Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:</u>

3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2 - Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3 - Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

3.3.1 - No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

3.3.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

3.4 - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral
SG= Solvência Geral
LC= Liquidez Corrente
GE = Grau de Endividamento

Sendo,
LG= (AC+ ARLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC
GE = {(PC + PNC) / AT} x 100

Onde:
AC= Ativo Circulante
ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

3.4.1 - O licitante deverá **apresentar em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC)**, referidos no item 3.4, **resultado igual ou superior a 1,00 (um)**.

3.5 - Comprovar Grau de Endividamento (GE) de até 50% (cinquenta por cento).

3.6 - **Comprovar Capital de Giro** (Ativo Circulante - Passivo Circulante) **de, no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor estimado para a contratação**, tendo por base o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social**.

3.7 - **Comprovar Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10%** (dez por cento) **sobre o valor estimado da contratação**, por meio da **apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3.8 - Comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

3.8.1 - A comprovação deve ser feita por meio de declaração conforme modelo e orientações constante do anexo 12, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

3.8.2 - Se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença no Anexo V.

3.8.3 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

3.9 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4 - <u>Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:</u>

4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

4.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

4.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7.2 - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.7.4 - As **certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes** deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

5 - <u>Documentação complementar:</u>

5.1 - Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII;

5.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

5.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

5.4 - Declaração de idoneidade;

5.5 - Declaração de Responsabilidade, conforme anexo 09;

5.6 - Para as **demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade**, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5.7 - A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

5.8 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

ANEXO 04

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(sobrecarta)

A Empresa ....., neste ato representada por seu sócio-gerente/ presidente/diretor ....., credencia o Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão n.º __/2018 – Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal

.....
Nome do representante legal

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(sobrecarta)

PREGÃO Nº...../2018 - FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ___, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 06

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(sobrecarta)

PREGÃO Nº...../2018 - FORMA PRESENCIAL

A empresa_____, Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata de_____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº ...../2018 – FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ___, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº ..../2018 – FORMA PRESENCIAL

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº ...../2018 – Forma Presencial, instaurado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº ...../2018, realizado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO 10

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº ..../18 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **REPRESENTANTE E CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- **E-MAIL:**
- **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:**

2 – DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – Deverá ser apresentada descrição do objeto, preços unitários, totais e globais, observado os valores máximos estimados no Anexo 01 do Edital;

2.2 – Declaração/Declaramos, que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

2.3 - Apresentar juntamente com a proposta de preços documentos relacionados no item 6.2

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 – PRAZO DE ENTREGA: Imediato, após solicitação.

LOCAL E DATA

CARIMBO E ASSINATURA

OBS.: (representante legal da empresa)

ANEXO 10.1 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B - Município/UF	
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D - Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R$
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (MARCAR COM "X")					
Lucro real		Lucro presumido		Simples nacional	

MÓDULO I: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário base	
B	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO II: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO III: INSUMOS DIVERSOS		
3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**

A	Uniformes	
B	Materiais de consumo: (LIMPEZA)	
C	Utensílios de vida útil até 12 meses (LIMPEZA)	
D	*Depreciação (máq./equip. vida útil superior a 12 meses)* (LIMPEZA)	
E	Outros (especificar)	
Total dos Insumos Diversos		R$ 0,00

Nota (1) Valores Mensais por empregado
Nota (2) : Os itens B, C e D originam-se automaticamente da planilha de Mat. Utens. Máq. Limpeza <aba 2>

MÓDULO IV: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		R$ 0,00
B	SESI ou SESC *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
D	INCRA *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
E	Salário educação *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
F	FGTS		R$ 0,00
G	Seguro acidente de trabalho - RAT x FAP		R$ 0,00
H	SEBRAE *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$ 0,00
Total		**0,00%**	R$ 0,00

Nota (1): O licitante deve preencher o item 4.1G da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT Ajustado, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP.
Nota (2): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota (3): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias

4.2	13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° Salário		R$ 0,00
B	Adicional de férias		R$ 0,00
Subtotal			**R$ 0,00**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e adicional de férias		R$ 0,00
Total			R$ 0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$ 0,00

Total			R$ 0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado		R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$ 0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado		R$ 0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$ 0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R$ 0,00
Total			R$ 0,00

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias		R$ 0,00
B	Ausência por doença		R$ 0,00
C	Licença paternidade		R$ 0,00
D	Ausências legais		R$ 0,00
E	Ausência por acidente de trabalho		R$ 0,00
F	Outros (especificar)		R$ 0,00
Subtotal		0,00%	**R$ 0,00**
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R$ 0,00
Total			R$ 0,00

QUADRO RESUMO - MÓDULO IV (ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 0,00
4.2	13° salário + Adicional de férias	R$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade	R$ 0,00
4.4	Provisão para rescisão	R$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 0,00
4.6	Outros (especificar)	R$ 0,00
Total		R$ 0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (SEM TRIBUTOS, CUSTOS e LUCRO)

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo I - Composição da Remuneração	R$ 0,00
B	Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
C	Módulo III - Insumos Diversos	R$ 0,00

D	Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D)		R$ 0,00
Valor total por empregado (Sem tributos)		R$ 0,00

MÓDULO V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos (Despesas Admnistrativas)		R$ 0,00
B	Lucro (Gestão da Licitante)		R$ 0,00
C1	Tributos Federais (Pis e Cofins, exceto IR e CSLL)		R$ 0,00
C2	Tributos Estaduais (especificar)		R$ 0,00
C3	Tributos Municipais (ISS)		R$ 0,00
C4	Outros Tributos (especificar)		R$ 0,00
C	**Total Tributos**		R$ 0,00
Total			R$ 0,00

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (COM TRIBUTOS, CUSTO e LUCRO)		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Valor total por empregado (Sem tributos, Custos indiretos e Lucro)	R$ 0,00
B	Módulo V - Total - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 0,00
Valor total por empregado		R$ 0,00

(*) É vedada a inclusão dos seguintes itens nas Planilha de Custos e Formação de Preços:
Reserva Técnica - Acórdãos TCU nº 6992/2009-1ª Câmara, nº 1696/2010-2ª Câmara e nº 1319/2010-2ªCâmara
Treinamento, capacitação e reciclagem - Acórdão TCU nº 592/2010-Plenário e nº 1696/2010-2ª Câmara
Supervisão e fiscalização - Acórdão TCU nº 592/2010-Plenário

IRPJ e CSLL - Acórdãos TCU nº 1595/2006-Plenário, nº 325/2009-Plenário e nº 2354/2010-2ª Câmara

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:		**Telefone:**	
Razão Social:		**Fax:**	
CNPJ n.º		**e-mail:**	
Endereço:			
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): 60 dias			
		Data:	

Observação Importante: Conter Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

ANEXO 11.1

DECLARAÇÃO DE VISITA

Pregão Nº ___/2018

A empresa_____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara através de seu Responsável que vistoriou o local dos serviços e obteve todas as informações necessárias, e nenhum questionamento posterior será apresentado, ressalvado os casos supervenientes que, mesmo por meio de vistoria prévia não seria suficiente para prever tal situação.

_____, em _____ de _____ de 2018.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e da Câmara Municipal)

ANEXO 11.2

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº_____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa*	Vigência do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor total dos contratos			

*Além do nome dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do Responsável

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

PL x 12 / TC > 1	Onde: PL = Valor do Patrimônio Liquido TC = Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado **deverá** ser superior a 1(um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(RB-TC) X 100 = RB

Onde:
RB = Valor da Receita Bruta
TC = Valor total dos Contratos)

000180

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	7/2018
Número Processo / Ano:	7/2018
Data do Processo:	13/08/2018
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, PARA CONTRATAÇÃO DE 02 FUNCIONÁRIOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
11	15.01	2.117	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.99.00.00	76.304,87	65.571,96
					Total Previsto:	**65.571,96**
					Total Geral:	**65.571,96**

Cornélio Procópio, Em ...../...../.....

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	Pregão Presencial 000131 Nr:. 4/2018 - PR
CNPJ: 72327307000102 RUA: RUA PARAIBA, 163 CEP: 86300000 - Cornélio Procópio - PR	Processo Administrativo: 7/2018 Processo de Licitação: 7/2018 Data do Processo: 15/08/2018

DECLARAÇÃO

Observado o disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa ora assumida, decorrente da Licitação Pregão Presencial de 15/08/2018, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotações:

11 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2018.

HELVECIO ALVES BADARO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 004/2018- CMCP - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de referência), do Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, pelo período de 12 meses.

CREDENCIAMENTO/ENTREGA ENVELOPES: Até as 09h00m de 30 de agosto de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h15m de 30 de agosto de 2018.

LOCAL: Câmara Municipal de Cornélio Procópio - Rua Paraíba, 189, nesta cidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com

*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Cornélio Procópio-PR, 15 de agosto de 2018.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	07/2018

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de referência), do Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, pelo período de 12 meses.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	33903999990000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	65.571,96
Data de Lançamento do Edital	16/08/2018
Data da Abertura das Propostas	30/08/2018
Data Registro	16/08/2018
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 21632531801 (Logout)

RENAN SEUGLING PERISSE - Representante

ITEM UNID QUANT SERVIÇOS VALOR UNIT VALOR TOTAL

1 Mês 12 Contratação de empresa especializada em medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

1º PCMS (Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional)

a) - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

b) - Admissional, demissional, retorno ao trabalho e troca de função;

c) - Avaliação clínica ocupacional e auditagem de atestados médicos (conforme acordo prévio);

d) - Orientar o empregador quanto à necessidade de adoçao de medidas de controle no ambiente do trabalho;

e) - Treinamentos de EPIs com certificado;

f) - Montagem da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

2º Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) com treinamento e implantação na empresa;

3º Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);

4º Elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

5º Fazer validações de atestados médicos superiores à 03 dias, realizar pela empresa contratada, fazer perícia médica para encaminhamento do servidor ao INSS;

6º Fornecer 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho para atender as necessidades da prefeitura;

7º Fornecer 01 Técnico de Segurança do trabalho, para realizar semanalmente inspeções em todos os setores e local pertinente à Prefeitura, com intuito de fornecer instruções, treinamentos, palestras, montar CIPA, SIPAT, mapa de risco, executar orientações descrito nos projetos elaborados;

8º Assessoria diária para setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

9º Confecção de Laudo Ergonômico

10º Atendimento clínico ocupacional diário em horário do funcionamento normal comercial;

11º Elaboração e adequação de laudo para Reabilitação Funcional dos funcionários nas áreas;

12º Adequação de documentação baseado as Diretrizes do E-Social

Relação Secretarias / número de servidores: Aproximadamente 1500 (um mil e quinhentos) servidores.

2.295,00 35.940,00

ATOS DA AMUSEP

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 020/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.224.785/0001-15 referente aquisição de Kit de aspiração para o soprador modelo Stihl BG 86, equipamento este, que se faz necessário para manutenção e conservação do Cemitério Municipal, perfazendo um valor total de R$ 202,00 (Duzentos e dois reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2018.
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 021/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: TATIANE MACHADO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.005.069/0001-79 referente ao serviço de trocas das porta de vidro temperado do Velório Municipal perfazendo um valor total de R$ 620,00, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2018.
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 022/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: VALMIR SANTOS DIAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.280.389/0001-20 referente a aquisição de 2 unid. de vasilhame (vazio) de gás GLP P13, perfazendo um valor total de R$ 200,00 (Duzentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2018.
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral

ATO DO LEGISLATIVO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 004/2018- CMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de referência), do Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, pelo período de 12 meses.

CREDENCIAMENTO/ENTREGA ENVELOPES: Até as 09h00m de 30 de agosto de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h15m de 30 de agosto de 2018.

LOCAL: Câmara Municipal de Cornélio Procópio - Rua Paraíba, 189, nesta cidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 15 de agosto de 2018.
ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

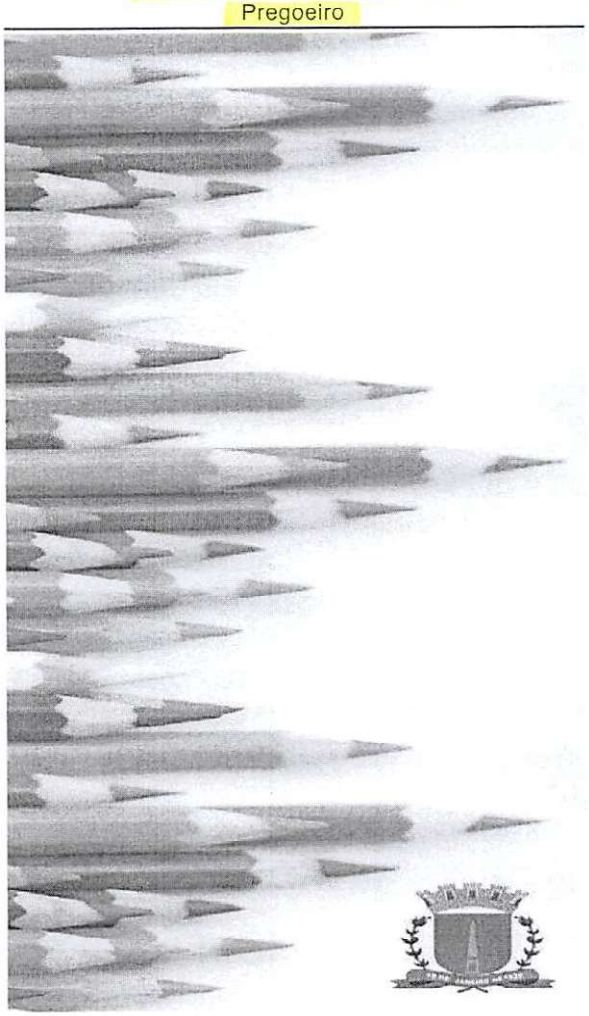

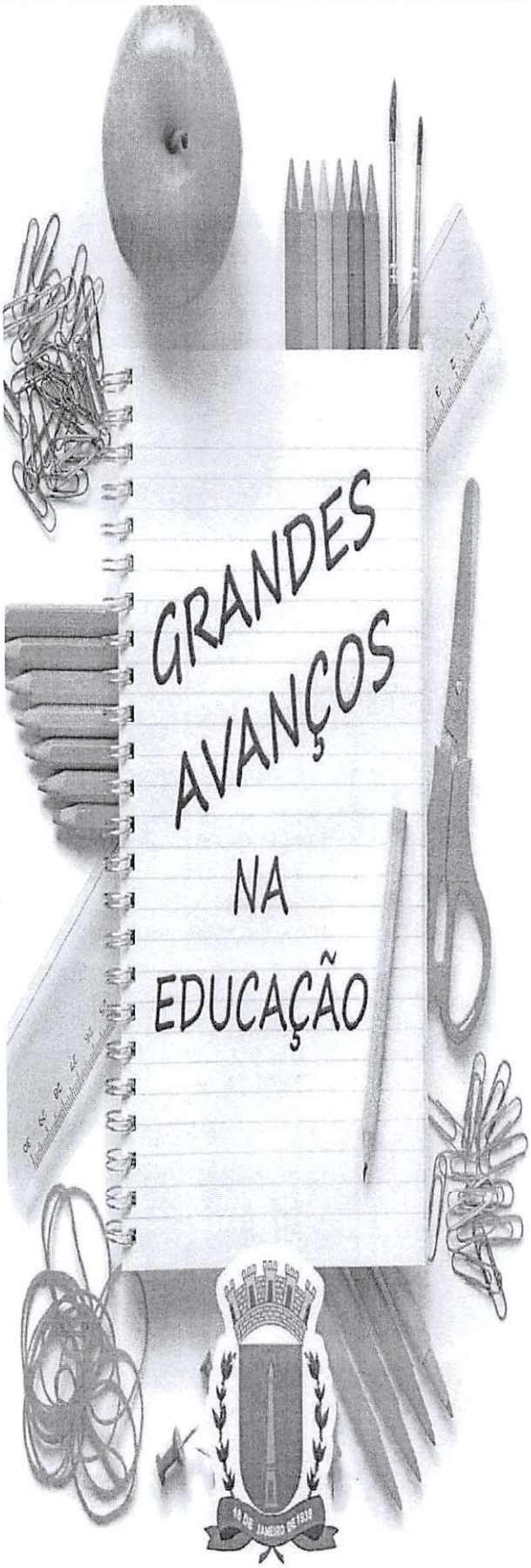

NOTÍCIAS

Enviado 17/08/2018

Aviso de Edital

Pregão 004/2018

..veet G+ Compartilhe |

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 004/2018- CMCP - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP
MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.
OBJETO: Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de referência), do Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, pelo período de 12 meses.
CREDENCIAMENTO/ENTREGA ENVELOPES: Até as 09h00m de 30 de agosto de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h15m de 30 de agosto de 2018.
LOCAL: Câmara Municipal de Cornélio Procópio - Rua Paraíba, 189, nesta cidade.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cmcp.pr.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3133-3000 ou por e-mail camaramunicipalcp@gmail.com

*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Cornélio Procópio-PR, 15 de agosto de 2018.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Pregoeiro

COMENTE USANDO O FACEBOOK

FOTOS

» Fotos de Cornélio Procópio

ACESSE

» Audiência Pública
» Aviso de Edital
» Alteração de Data - Pregão Presencial 003-18
» Aviso de Edital
» Horário especial de Expediente
» Aviso de Edital
» Prestação de Contas Anual
» AUDIÊNCIA PÚBLICA
» Alteração de Edital
» Aviso de Edital
» Audiência Pública - 3º Quadrimestre de 2017

Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, 189 / R Paraíba , 163 - Centro - (43) 3133-3000
Cornélio Procópio, PR - Cep: 86300-000

E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com

Horário de atendimento:
das 08h30min às 17h

Sessões às terças-feiras às 20h

VEREADORES

ANANIAS ANTONIO MARTINS NETO (NETO ANANIAS)
PSDC

ANDRÉ LIMA (ANDRÉ LIMA (DÉ))
DEM

DIONES CARLOS DE CAMPOS (DIONES)
PPS

EDIMAR GOMES FILHO (EDIMAR)
PSB

ELIO JOSE JANONI (ELIO JANONI)
PSDB

FERNANDO VANUCHI PEPPES (FERNANDINHO PEPPES)
PMDB

Inscrições para Tribuna, às terças-feiras a partir das 19h30min

Copyright © 2018 - Todos os direitos reservados.

GILMAR JOSE LAVORATO (DR. LAVORATO)
PTB

LUIZ CARLOS AMANCIO (LUIZ CARLOS AMANCIO)
PSDB

SEBASTIÃO LUCRI (TIÃO DA VENDA)
PTB

HELVECIO ALVES BADARO (BADARÓ)
PTC

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE (RAFAEL AMIN HANNOUCHE)
PTB

ISMAEL [illegible] (DR. ISMAR)
PSD

RAPHAEL DIAS SAMPAIO (RAPHAEL SAMPAIO)
PMDB

000137

000138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA DE FATIMA VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5432746-3 SESP PR

CPF
954.203.989-15

DATA NASCIMENTO
26/05/1972

FILIAÇÃO
NATALICIO VIEIRA
AMALIA CARDOSO SANTOS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01444207362

VALIDADE
13/11/2019

1ª HABILITAÇÃO
27/08/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
24/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

68656426084
PR913485020

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
15295362 60
15295362 60

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

000139

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0705485-3	13.927.764/0001-79	27/06/2011	10/06/2011

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA DAS BANDEIRAS, 56, VILA PENTERICHE, LONDRINA, PR, 86.010-550

Objeto
ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

Capital: R$ 500.000,00
(QUINHENTOS MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 18/01/2017 Número: 20167539116
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
Identidade: 103680719,SSP/PR **CPF:** 078.233.609-42
Estado Civil: Casado **Regime de Bens:** Não Informado

CURITIBA - PR, 13 de agosto de 2018

18/434290-2
*1843429(

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 184342902 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 13/08/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107054853	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial
FILIAÇÃO (pai) LUIZ CARLOS DA SILVA	(mãe) MARIA DE LOURDES VIEGAS LUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento) 02/07/1988	IDENTIDADE (número) 103680719	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 078.233.609-42

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JORGE DIB ABUSSAFE	NÚMERO 570

COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL ABUSSAFE	CEP 86037-752	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela da Junta Comercial) 006268 - Londrina
MUNICÍPIO Londrina			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 0210 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA DAS BANDEIRAS	NÚMERO 56

COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA PENTERICHE	CEP 86010-550	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Tabela da Junta Comercial) 006268 - Londrina

MUNICÍPIO Londrina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) atendimento.liderancas@hotmail

VALOR DO CAPITAL - R$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinhentos mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária 4213800, 4313400, 8130300, 8220200	Descrição do Objeto ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROÇAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.927.764/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE ANTERIOR) UF	USO DA JUNTA COMERCIAL (dependência de autorização governamental) 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 09/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____	AUTENTICAÇÃO PR1170000609190

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 15:14 SOB Nº 20167539116.
PROTOCOLO: 167539116 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700204323. NIRE: 41107054853.
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando s
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 181563819 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Documento Assinado Digitalmente 15/03/2018
Junta Comercial do Paraná

ANEXO 04

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (sobrecarta)

A Empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS , neste ato representada por seu sócio-gerente/ presidente/diretor MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA , credencia o Sr(a)MARIA DE FATIMA VIEIRA , conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão n.º 004/2018 – Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

LONDRINA 30 DE AGOSTO DE 2018

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.[illegible]764/0001-79

MARIA DE FATIMA VIEIRA

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL (sobrecarta)

PREGÃO Nº004 /2018 - FORMA PRESENCIAL

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS , CNPJ/MF 13.927.764/0001-79, sediada RUA DAS BANDEIRAS N º56 ,declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

LONDRINA 30 DE AGOSTO DE 2018

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

MARIA DE FATIMA VIEIRA

RG:5.432.746-3

ANEXO 06

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (sobrecarta)

PREGÃO Nº004/2018 - FORMA PRESENCIAL

A empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS , Inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.764/0001-79, declara sob as penas da lei, que se trata de MICRO EMPRESA (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

LONDRINA 30 DE AGOSTO DE 2018

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

MARIA DE FATIMA VIEIRA

ANEXO 04
CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, **BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede à, Rua Gago Coutinho, 355, na cidade de, Londrina, Estado do PR., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ n.13.719.192/0001-32, por intermédio de seu representante legal (sócio-gerente), o Sr. **José Carlos Zapata Badaró**, portador da Carteira de Identidade RG n. 16.485.349 -SSP-SP, e do CPF n. 632.218.459-87, credencia o Sr, **ALEXANDRE VAILLANT MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.610.284-3, SSP-PR, e do CPF n. 917.898.699-00, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão n.º 004/2018 – Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

Londrina, PR. 29 de agosto de 2.018.

CARTÓRIO FUGIWARA

José Carlos Zapata Badaró
Representante Legal

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4643
Selo Digital Nº 2ay3r.jyfz5.1t8dT-tjxDT.1hRQA
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de JOSE CARLOS ZAPATA BADARÓ (16487). *0036* 739178*. Dou fé.
Londrina-Paraná, 29 de agosto de 2018 - 15:29:53h.
Em Test da Verdade
Eunilde de Santana CariEscrevente
Emolumentos: R$4.19 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R$0.80
Funrejus R$1.05 FADEP: R$0.21

13.719.192/0001-32
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-
Rua Gago Coutinho, 355
Jd. Caravelle - CEP 86039-190
LONDRINA — PR

000145

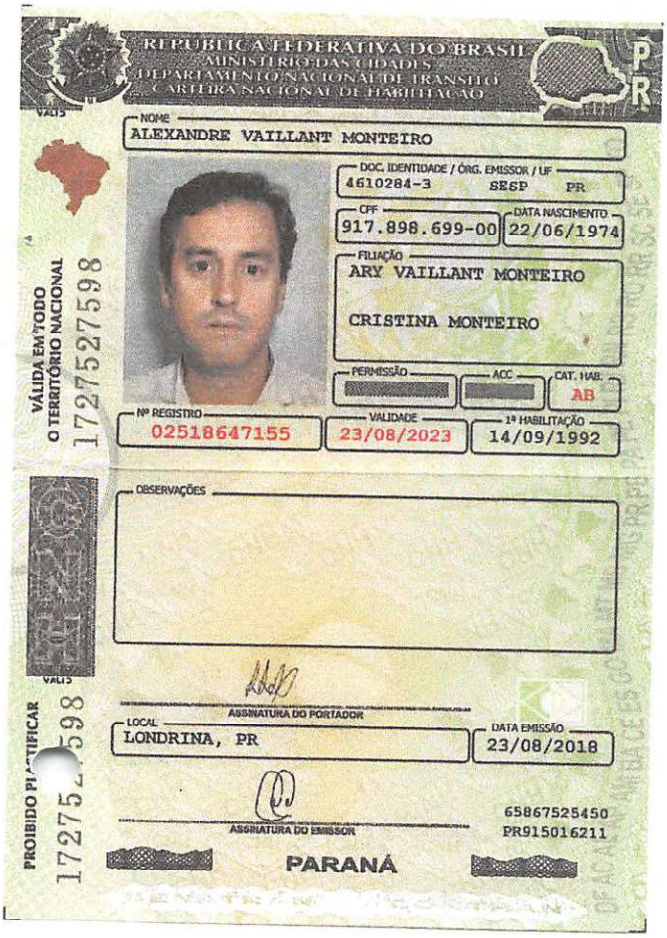

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ALEXANDRE VAILLANT MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4610284-3 SESP PR

CPF
917.898.699-00

DATA NASCIMENTO
22/06/1974

FILIAÇÃO
ARY VAILLANT MONTEIRO
CRISTINA MONTEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02518647155

VALIDADE
23/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/09/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
23/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

65867525450
PR915016211

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17275275598

PROIBIDO PLASTIFICAR
17275275598

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/O-7

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

Fls. nº 01

JOSÉ CARLOS ZAPATA BADARÓ, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1966, na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob o nº 16.485.349/SSP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no dia 19 de Novembro de 1981, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 632.218.459-87, residente e domiciliado a Rua Gago Coutinho nº 355, Parque Dom Pedro I, CEP 86.039-190, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/03/1974, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.055.806-0/SESP, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, no dia 11 de Junho de 2008, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº º 879.300.059-68; residente e domiciliada à Rua Amador Bueno nº 378, Apto 601, Vila Ipiranga, CEP 86.010-620, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresaria limitada "**BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**", com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Gago Coutinho nº 355, Parque Dom Pedro I, CEP 86.039-190; inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.192/0001-32, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207071806, por despacho em sessão de 24 de Maio de 2011, com a segunda alteração de contrato social arquivada legalmente sob o nº 20164988092 em sessão de 20 de setembro de 2016;resolvem nos termos

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

da Lei 10.406/2002 CC e de comum acordo por este instrumento contrato social de acordo com as cláusulas seguintes;

Cláusula Primeira – O sócio **JOSÉ CARLOS ZAPATA BADARÓ**, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), vende 80.000 (oitenta mil) quotas, parte do montante, pelo valor nominal, equivalente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a sócia **JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO**, já qualificada, dando o vendedor a adquirente, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas, ora vendidas.

Cláusula Segunda – O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000 (duzentas mil)** quotas no valor unitário de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
1. JOSÉ CARLOS ZAPATA BADARÓ	20.000	10	20.000,00
2. JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO	180.000	90	180.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Cláusula Terceira – A sócia **JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO**, que residia à Rua Amador Bueno nº 378, apto 601, Vila Ipiranga, CEP 86.010-620, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, passa a residir à **Rua Benigno Borlot nº 152, Casa 55, Recanto do Pitanguá, CEP 86.055-576, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

Cláusula Quarta – ***CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS***, em decorrência das propostas estabelecidas e deliberadas por unanimidade pelos sócios da sociedade limitada, pelo presente instrumento, fica alterada e consolida-se o Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

JOSÉ CARLOS ZAPATA BADARÓ, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1966, na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob o nº 16.485.349/SSP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no dia 19 de Novembro de 1981, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 632.218.459-87, residente e domiciliado a Rua Gago Coutinho nº 355, Parque Dom Pedro I, CEP 86.039-190, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/03/1974, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 6.055.806-0/SESP,expedida pela Secretaria de Estado da Segurança

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

Pública do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, no dia 11 de Junho de 2008, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº º 879.300.059-68; residente e domiciliada a Rua Benigno Borlot nº 152, Casa 55, Recanto do Pitanguá, CEP 86.055-576, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresaria limitada "**BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**", com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Gago Coutinho nº 355, Parque Dom Pedro I, CEP 86.039-190; inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.192/0001-32, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207071806, por despacho em sessão de 24 de Maio de 2011, com a segunda alteração de contrato social arquivada legalmente sob o nº 20164988092 em sessão de 20 de setembro de 2016; resolvem consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **"BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP",** será regida por este contrato social, pelo contido na Lei 10.406/2002 CC.

Cláusula Segunda – A sociedade gira sob o nome de fantasia de **BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.**

Cláusula Terceira – A sociedade terá a sua sede, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Gago Coutinho nº 355, Parque Dom Pedro I, CEP 86.039-190.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Maio de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O objeto social da sociedade e a (CNAE 81.21-4-00) Prestação de serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços.

Cláusula Sexta – O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000 (duzentas mil)** quotas, no valor unitário de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
1. JOSÉ CARLOS ZAPATA BADARÓ	20.000	10	20.000,00
2. JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO	180.000	90	180.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Cláusula Sétima – As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 da Lei 10.406/2002 CC.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigos 1052 da Lei 10.406/2002 CC.

Cláusula Nona – A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **JOSÉ CARLOS ZAPATA BADARÓ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial ***INDIVIDUALMENTE***, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro – labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta– Para dirimir quaisquer questões que decorram deste contrato, os sócios elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13 719 192 / 0001 - 32

NIRE Nº 41207071806

Fls. nº 08

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Londrina – Pr., 13 de Dezembro de 2.017

CARTÓRIO FUGIWARA

JOSÉ CARLOS ZAPATA BADARÓ
CPF Nº 632.218.459 - 87

JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO
CPF Nº 879.300.059 - 68

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4445

Selo Digital Nº DCnPq.9tsz5.WTad5-vo8DT.xuyj5
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOSE CARLOS ZAPATA BADARO (13603). "0053" 577770". Dou fé.
Londrina-Paraná, 15 de dezembro de 2017 - 11:18:30h.
Em Testº da Verdade
Eunilde de Santana Cari
Escrevente
Emolumentos: R$7,93 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R$0,75.
Funrejus: R$1,88

TABELIONATO FUGIWARA
Eunilde de Santana Cari
Escrevente
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4445

Selo Digital Nº fCnkm.YaNPF.t4vcV-Qn5DV.qbeGq
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO (36186). "0037" 930272". Dou fé.
Londrina-Paraná, 15 de dezembro de 2017 - 15:24:59h.
Em Testº da Verdade
Poliana Felix de Almeida
Escrevente Juramentada
Emolumentos: R$7,93 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R$0,75.
Funrejus: R$1,88

TABELIONATO FUGIWARA
Poliana Felix de Almeida
Escrevente Juramentada
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2017 16:38 SOB Nº 20178326429.
PROTOCOLO: 178326429 DE 18/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704872096. NIRE: 41207071806.
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO Nº 004/2018 - FORMA PRESENCIAL

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede à, Rua Gago Coutinho, 355, Jd Caravelle, na cidade de Londrina, Estado do PR. CEP 86.039-190, inscrita no CNPJ n.13.719.192/0001-32, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Londrina, PR. 30 de agosto de 2.018.

José Carlos Zapata Badaró
Representante Legal
RG: 16.485.349 – SSP-SP
CPF 632.218.459-87

13.719.192/0001-32
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-
Rua Gago Coutinho, 355
Jd. Caravelle - CEP 86039-190
LONDRINA — PR

ANEXO 06
DECLARACAO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 004/2018 - FORMA PRESENCIAL

A empresa, **BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede à, Rua Gago Coutinho, 355, Jd Caravelle, na cidade de Londrina, Estado do PR. CEP 86.039-190, inscrita no CNPJ n.13.719.192/0001-32, Declara sob as penas da lei, que se trata de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Londrina, PR. 30 de agosto de 2.018.

José Carlos Zapata Badaró
Representante Legal
RG: 16.485.349 – SSP-SP
CPF 632.218.459-87

13.719.192/0001-32
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-
Rua Gago Coutinho, 355
Jd. Caravelle - CEP 86039-190
LONDRINA — PR

000157

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0707180-6	13.719.192/0001-32	24/05/2011	19/05/2011

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA GAGO COUTINHO, 355, PARQUE DOM PEDRO I, LONDRINA, PR, 86.039-190

Objeto Social
PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA GERAL DE PREDIOS DE QUALQUER RESIDENCIAS, ESCRITORIOS, FABRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PREDIOS PUBLICOS E OUTROS PREDIOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVICOS.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JAQUELINE ALVES BUENO MONTEIRO 879.300.059-68	180.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JOSE CARLOS ZAPATA BADARO 632.218.459-87	20.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 21/12/2017 Número: 20178326429
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 05 de julho de 2018

18/379733-7

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 183797337 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 05/07/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em data de 13/03/1989, portador do CPF nº 065.214.279-62 e da Cédula de Identidade RG nº 9.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Simonato nº 168, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, com sede e domicilio à Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social primitivo, arquivado sob o NIRE nº. 41600416376 em data de 13/01/2016, e ultimo arquivamento sob nº 20173986706 em data de 11/07/2017, inscrita no CNPJ nº. 23.960.020/0001-00; RESOLVE por este instrumento particular de alteração e consolidação contratual, alterar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª: O capital social da EIRELI de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), pela presente alteração contratual, é elevado para R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento ora procedido no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correspondem a 260.000 (duzentos e sessenta mil) quotas, subscritas e integralizadas neste ato, com reservas de lucros acumulados, apurados no balanço patrimonial levantado em 31/12/2017, em moeda nacional que o titular realiza.

2ª – Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil quotas) de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

Empresário	Quotas	Capital
Walmir Auerbach Bueno	350.000	350.000,00

3ª - Fica eleito o Foro de Cianorte, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

4ª- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:13 SOB Nº 20183997367.
PROTOCOLO: 183997367 DE 24/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802280227. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

5ª- Em virtude das alterações contratuais havidas, resolve o titular **CONSOLIDAR** essas alterações, ficando o contrato social com a seguinte redação:

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em data de 13/03/1989, portador do CPF nº 065.214.279-62 e da Cédula de Identidade RG nº 9.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Simonato nº 168, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI,** com sede e domicilio à Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social primitivo, arquivado sob o NIRE nº. 41600416376 em data de 13/01/2016, inscrita no CNPJ nº. 23.960.020/0001-00; **RESOLVE** por este instrumento particular, consolidar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A empresa gira sob o nome empresarial de **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI,** tendo sua sede e domicílio na Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, no município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122.

2ª - O capital social é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil quotas) de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

Empresário	Quotas	Capital
Walmir Auerbach Bueno	350.000	350.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:13 SOB Nº 20182997367.
PROTOCOLO: 182997367 DE 24/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802290227. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

3ª – O objeto social da EIRELI é **SERVIÇOS DE:**

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, DE CAIXAS DE ÁGUA E GORDURA, E DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS **(8129-0/00)**; SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS **(4213-8/00)**; JARDINAGEM, PLANTIO, CORTE E PODA DE ARVORES **(8130-3/00)**; COLETA DE ENTULHOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES **(3811-4/00)**; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO **(4311-8/02)**; OBRAS DE TERRAPLENAGEM **(4313-4/00)**; OBRAS EM ALVENARIA **(4399-1/03)**; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA **(4321-5/00)**; INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS **(4322-3/01)**; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA **(0161-0/03)**; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS **(8121-4/00)**; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO **(8220-2/00)**; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO **(8219-9/99)**; SERVIÇOS DOMÉSTICOS **(9700-5/00)**; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E ZELADORIA **(8111-7/00)**; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E TUBULAÇÕES **(3702-9/00)**; ATIVIDADES DE ENSINO DE DANÇA **(8592-9/01)**; ATIVIDADES DE ENSINO DE MÚSICA **(8592-9/03)**.

4ª - A EIRELI iniciou suas atividades em 11 de janeiro de 2.016, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A responsabiiidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

6ª - A administração da EIRELI caberá ao titular **WALMIR AUERBACH BUENO,** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

7ª – O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:13 SOB Nº 20182997367.
PROTOCOLO: 182997367 DE 24/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802290227. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

9ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

10ª - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta, impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª - Fica eleito o Foro de Cianorte, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento.

Cianorte Pr., 22 de maio de 2.018.

WALMIR AUERBACH BUENO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:13 SOB Nº 20182997367.
PROTOCOLO: 182997367 DE 24/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802290227. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO Nº004/2018 - FORMA PRESENCIAL

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ/MF **23.960.020/0001-00**, sediada, RUA ANTONIO SIMONATO 198, RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES NA CIDADE DE CIANORTE ESTADO DO PARANA, declara, sob as penas da Lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

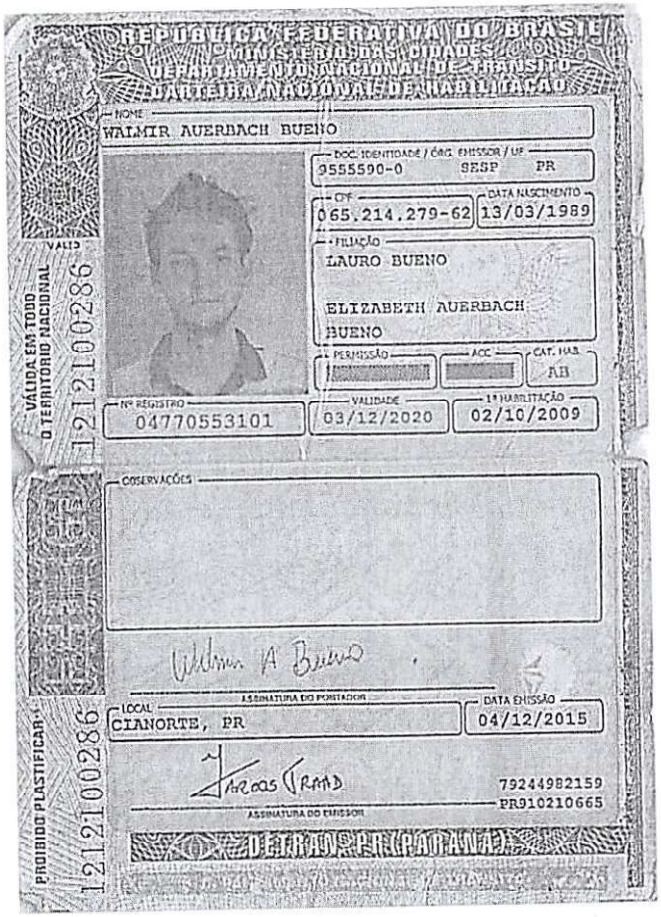

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WALMIR AUERBACH BUENO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9555590-0 SESP PR

CPF
065.214.279-62

DATA NASCIMENTO
13/03/1989

FILIAÇÃO
LAURO BUENO
ELIZABETH AUERBACH BUENO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04770553101

VALIDADE
03/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2009

OBSERVAÇÕES

Walmir A Bueno
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CIANORTE, PR

DATA EMISSÃO
04/12/2015

79244982159
PR910210665
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
12121002866
12121002866

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 06
DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº004/2018 - FORMA PRESENCIAL

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ/MF **23.960.020/0001-00**, declara sob as penas da lei, que se trata de **(Micro empresa)**, de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da Responsabilidade administrativa, civil e penal.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 6 0041637-6	23.960.020/0001-00	13/01/2016	11/01/2016

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distito, Município, UF, CEP)
RUA ANTONIO SIMONATO, 198, RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES, CIANORTE, PR, 87.210-122

Objeto
SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, DE CAIXAS DE ÁGUA E GORDURA, E DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS (8129-0/00); SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS (4213-8/00); JARDINAGEM, PLANTIO, CORTE E PODA DE ARVORES (8130-3/00); COLETA DE ENTULHOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES (3811-4/00); PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (4311-8/02); OBRAS DE TERRAPLENAGEM (4313-4/00); OBRAS EM ALVENARIA (4399-1/03); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA (0161-0/03); LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS (8121-4/00); ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO (8220-2/00); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (8219-9/99); SERVIÇOS DOMÉSTICOS (9700-5/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E ZELADORIA (8111-7/00); SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E TUBULAÇÕES (3702-9/00); ATIVIDADES DE ENSINO DE DANÇA (8592-9/01); ATIVIDADES DE ENSINO DE MÚSICA (8592-9/03).

Capital: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado

Titular Nome/CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
WALMIR AUERBACH BUENO 065.214.279-62	Sim	08/01/2016	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 13/06/2018 Número: 20182997367 Ato: ALTERAÇÃO	REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:
EMANUEL

CIANORTE - PR, 12 de julho de 2018

18/456543-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Walmir Auerbach Vieira
CRC-PR 036399/O-3
RG. 5.280.417-5 - PR

3º TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR
Greicielly Sampaio de Oliveira Santos
Empregada Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 04

A empresa ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.329.959/0001-33 situada na Rua Barão de Guarauna, 31 no Alto da Gloria em Curitiba PR, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Sergio Nunes de Oliveira com o CPF 029.747.759-50 e RG 7.784.024-9, **Credencia o Sr. CLAUDINEI PONTES DE OLIVEIRA** com RG nº 5.163.119-6 e CPF nº 755.547.809-97 , conferindo-lhe todos os poderes gerais necessarios à pratica de quaisquer atos relacionados com o Pregão nº 004/2018 na Forma Presencial, especialmente os de rubricar toda documentação as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

CARTÓRIO TABOÃO

.....

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO
SERGIO NUNES DE OLIVEIRA

.....

CLAUDINEI PONTES DE OLIVEIRA

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.721.009-15

SELO: p7Dky.7FOI4.XmvNF-T3CYd.Te9E2
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por semelhança a assinatura de SERGIO NUNES DE OLIVEIRA(419266)
. Dou Fé. "F3WH119-755666-73".
Curitiba-PR, 29 de agosto de 2018 - 11:26:22h.
Em Testemunho da Verdade
( )Kelly Caroline França da Silva ( )Luciane Buneck Antunes ( ) Denise Lilian Witt

CARTÓRIO DO TABOÃO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA UM SÉCULO E MEIO DE HISTÓRIA (Nº 127 ANOS)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLAUDINEI PONTES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5163119-6 SESP PR

CPF
755.547.809-97

DATA NASCIMENTO
24/02/1973

FILIAÇÃO
JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
JOCELINA PONTES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02598545881

VALIDADE
04/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/11/1992

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
06/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

61802042518
PR913544953

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1567558090

PROIBIDO PLASTIFICAR
1567558090

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI – ME
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE 416.0041372-5

SERGIO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 29/02/1980, natural de Santa Mariana - PR, empresário, portador da C.N.H. com registro sob n° 03646292930 DETRAN/PR em 16/06/2015, onde constam RG n° 7.784.024-3 SSP/PR e CPF/MF nº 029.747.759-50, residente e domiciliado na Rua Albino Silva, 632, Bairro Bom Retiro, Curitiba – PR, CEP 80.520-210.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob nome empresarial de **ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI – ME,** com sede e domicilio na Rua Barão de Guaraúna, 31, Ap. 32 – 3º Andar, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80030-310, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 416.0041372-5 em 23/12/2015, resolve por meio deste instrumento particular de alteração, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A empresa exclui de seu objeto social a atividade de: Vigia, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Prestação de Serviços de Apoio, Limpeza e Conservação, Capina, Roçada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSITUTIVO CONSOLIDADO:
ATENAS SERVIÇOS APOIO EIRELI – ME

SERGIO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 29/02/1980, natural de Santa Mariana/PR, empresário, portador da CNH n° 03646292930 expedida pelo órgão DETRAN/PR em 16/06/2015, onde constam RG n° 7.784.024-9 e CPF/MF nº 029.747.759-50, residente e domiciliado na Rua Albino Silva, 632 Bairro Bom Retiro, Curitiba – PR, CEP 80.520-210.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob nome empresarial de **ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI – ME,** com sede e domicilio na Rua Barão de Guaraúna, 31, Ap. 32 – 3º Andar, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80030-310, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 416.0041372-5 em 23/12/2015, resolve por meio deste instrumento particular de alteração, consolidar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** gira sob nome empresarial de **ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI – ME,** com sede e domicilio **Rua Barão de Guaraúna, 31, Ap. 32 – 3º Andar, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80030-310.**

CARTÓRIO DO TABOÃO
AUTENTICAÇÃO
Curitiba, 29 AGO 2018
Kelly Caroline França da Silva - Escrevente
Luciane Buneck Antunes - Escrevente
Denise Lilian Witt - Escrevente

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI – ME
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE 416.0041372-5
Página 2 de 3

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), divididos em 79.000 (setenta e nove mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A EIRELI tem por objeto a exploração dos ramos de: **Prestação de Serviços de Apoio, Limpeza e Conservação, Capina, Roçada.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 23/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da EIRELI cabe ao titular **SERGIO NUNES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizada ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da empresa, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação do Titular.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCICIO SOCIAL: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CARTÓRIO DO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado
DOU FÉ.
Curitiba, 29 AGO 2018
Kelly Caroline França da Silva - Escrevente
Luciane Buneck Antunes - Escrevente
Denise Lilian Witt - Escrevente

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI – ME
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE 416.0041372-5

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta empresa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Desta forma, assina o presente instrumento de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em 3 vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 22 de Fevereiro de 2016.

SERGIO NUNES DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
R Mateus Leme, 1425 - Curitiba PR
AUTENTICAÇÃO
Confere ao documento apresentado
Curitiba, 29 AGO 2018
Kelly Caroline Franco da Silva - Escrevente
Luciane Buneck Antunes - Escrevente
Denise Lilian Witt - Escrevente

SELO FUNARPEN
Lei 13.228 de 18/07/2001
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
F0078850

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO 05

PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL

A empresa ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.329.959/0001-33 situada na Rua Barão de Guarauna, 31 no Alto da Gloria em Curitiba PR, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Sergio Nunes de Oliveira com o CPF 029.747.759-50 e RG 7.784.024-9, **DECLARA** sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

.....

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO
SERGIO NUNES DE OLIVEIRA
RG 7.784.024-9
CPF 029.747.759-50

24.329.959/0001-33
ATENAS SERVIÇOS DE APOIO – ME
RUA BARÃO DE GUARAÚNA, 31
ALTO DA GLÓRIA – CEP 80030-310
CURITIBA – PR

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 06

PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL

A empresa ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.329.959/0001-33 situada na Rua Barão de Guarauna, 31 no Alto da Gloria em Curitiba PR, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Sergio Nunes de Oliveira com o CPF 029.747.759-50 e RG 7.784.024-9, **DECLARA** sob as penas da Lei , que se trata de Micro Empresa, de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatorio, estando ciente da responsabilidade adminsitrativa, civil e penal.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

.....

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO
SERGIO NUNES DE OLIVEIRA
RG 7.784.024-9
CPF 029.747.759-50

24.329.959/0001-33
ATENAS SERVIÇOS DE APOIO – ME
RUA BARÃO DE GUARAÚNA, 31
ALTO DA GLÓRIA – CEP 80030-310
CURITIBA – PR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI - ME

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 6 0041372-5	XXXXXXXXXXXXXX	23/12/2015	23/12/2015

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distito, Município, UF, CEP)
RUA BARÃO DE GUARAÚNA, 31-AP. 32 - 3º ANDAR, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR, 80.030-310

Objeto
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CAPINA, ROÇADA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Titular Nome/CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 029.747.759-50	Sim	23/12/2015	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 01/03/2016 Número: 20161808859
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 29 de agosto de 2018

18/447057-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 1.977, portador do CPF nº 259.934.098-51, e da cédula de Identidade Civil RG nº 7.268.828-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000 e ANACLAUDIA COSTA brasileira, solteira, maior, empresária, nascida na cidade de Uraí, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1.984, portadora do CPF nº 044.171.699-77, e da cédula de Identidade Civil RG nº 8.073.656-8, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000, únicos sócios da sociedade empresária limitada *INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME*, com sede e foro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Avenida Alberto Carazzai nº 615, Sala 03 , Centro CEP 86.300.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207565051, em sessão de 18 de Março de 2.013, inscrito no CNPJ 17.780.287/0001-12, resolvem alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Avenida Alberto Carazzai nº 615, Sala 03 , Centro CEP 86.300.000. Fica alterada a sede para á Rua Mitsuo Koga nº 115, Loteamento São Judas Tadeu, CEP 86.280.000, na cidade de Urai – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir do presente instrumento o objeto social da sociedade empresária passa a ser: Comercio Varejista de: Mudas e Gramas (47.89-0/02), Comércio Varejista de Divisórias, Portas e Calhas (4744-0/05), Prestação de Serviços de: Imunização e Controle de Pragas (8122-2/00), Controle de Pragas Agricolas (0161-0/01), Atividades de Apoio á Agricultura (0161-0/99), Capina Química (0161-0/03), Limpeza de Caixa de Aguas e Cisternas, Caixa de Gordura, Limpezas de Ruas, Limpeza de Meio Fios e Sarjetas, Desentupimento de instalações Hidraúlicas Residencias e Comerciais por Hidrojateamento, Roçada de vias e acostamentos Urbanos e Rurais mecânicas e manuais (8129-0/00), Limpeza de Fossas Sépticas, Galerias, Boca de Lobo (3702-9/00), Limpeza de terrenos urbanos e Rurais Mecânicas e manual, Desobstrução, Retirada de Terra, folhas e entulhos, Coleta de Lixo Urbano, Varrição Mecanizada e Manual (3811-4/00), Pintura em edificações comerciais (4330-4/04), Pintura de Meio Fio, Pintura de Faixas de Transito (4213-8/00), Pinturas de Sinalização em Rodovias e Aeroportos (4211-1/02), Poda de Arvores, Corte de Grama, Regularização de Terreno e Substrato com terra vegetal para Plantio de Gramas, Plantio de Gramas e Arvores (8130-3/00), Serviços de Limpeza em edificações após o termino da construção (4330-4/99) Limpeza de Prédios Residências e Comerciais (8121-4/00), Reformas em prédios e ecificações (4120-4/00), Instalação de Portas, janelas, tetos, divisórias, armários embutidos de qualquer material (4330-4/02), Instalação em gesso e estuque (4330-4/03), Serviço de Instalação de e colocação de Calha (4399-1/99) Serviços de Terraplanagem (4313-4/00), Perfuração de Fossas (4319-3/00), Poços Artesianos e semi Artesianos (4399-1/05), Locação de Maquinas e Equipamentos (7739-0/99), Call Center (8220-2/00), Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédio (81.11-7/00).

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social que era de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 30.000 cotas no valor de 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando assim R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de 10,00 (Dez reais) cada uma, o aumento de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma: O sócio ANDERSON EURIPEDES FERREIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 10.000,00 (dez mil reais);
A sócia ANACLAUDIA COSTA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do pais, dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuido:

Sócios	Quantidade de Quotas	Percentual	Valores em R$ (reais)
Anderson Euripedes Ferreira	47.500	95,00	475.000,00
Anaclaudia Costa	2.500	5,00	25.000,00
Total	50.000	100,00	500.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em consonância com as presentes alterações, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir da presente data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 1.977, portador do CPF nº 259.934.098-51, e da cédula de Identidade Civil RG nº 7.268.828-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000 e ANACLAUDIA COSTA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

na cidade de Uraí, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1.984, portadora do CPF nº 044.171.699-77, e da cédula de Identidade Civil RG nº 8.073.656-8, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000, únicos sócios da sociedade empresária limitada *INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME*, com sede e foro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Avenida Alberto Carazzai nº 615, Sala 03 , Centro CEP 86.300.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207565051, em sessão de 18 de Março de 2.013, inscrito no CNPJ 17.780.287/0001-12, resolvem consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de *INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME,* e terá sua sede e foro na cidade de Urai, Estado do Paraná, Rua Mitsuo Koga nº 115, Loteamento São Judas Tadeu, CEP 86.280.000.

Paragrafo Único: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do pais, dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuido:

Sócios	Quantidade de Quotas	Percentual	Valores em R$ (reais)
Anderson Euripedes Ferreira	47.500	95,00	475.000,00
Anaclaudia Costa	2.500	5,00	25.000,00
Total	50.000	100,00	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade empresária é Comercio Varejista de: Mudas e Gramas (47.89-0/02), Comércio Varejista de Divisórias, Portas e Calhas (4744-0/05), Prestação de Serviços de: Imunização e Controle de Pragas (8122-2/00), Controle de Pragas Agrícolas (0161-0/01), Atividades de Apoio á Agricultura (0161-0/99), Capina Química (0161-0/03), Limpeza de Caixa de Aguas e Cisternas, Caixa de Gordura, Limpezas de Ruas, Limpeza de Meio Fios e Sarjetas, Desentupimento de instalações Hidraúlicas Residencias e Comerciais por Hidrojateamento, Roçada de vias e acostamentos Urbanos e Rurais mecânicas e manuais (8129-0/00), Limpeza de Fossas Sépticas, Galerias, Boca de Lobo (3702-9/00), Limpeza de terrenos urbanos e Rurais Mecânicas e manual, Desobstrução, Retirada de Terra, folhas e entulhos, Coleta de Lixo Urbano, Varrição Mecanizada e Manual (3811-4/00), Pintura em edificações comerciais (4330-4/04, Pintura de Meio Fio, Pintura de Faixas de Transito (4213-8/00), Pinturas de Sinalização em Rodovias e Aeroportos (4211-1/02), Poda de Arvores, Corte de Grama, Regularização de Terreno e Substrato com terra vegetal para Plantio de Gramas, Plantio de Gramas e Arvores (8130-3/00), Serviços de Limpeza em edificações após o termino da construção (4330-4/99) Limpeza de Prédios Residências e Comerciais (8121-4/00), Pinturas, Pintura de Pisos cimentados (4330-4/00), Reformas em

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

prédios e edificações (4120-4/00), Instalação de Portas, janelas, tetos, divisórias, armários embutidos de qualquer material (4330-4/02), Instalação em gesso e estuque (4330-4/03), Serviço de Instalação de e colocação de Calha (4399-1/99) Serviços de Terraplanagem (4313-4/00), Perfuração de Fossas (4319-3/00), Poços Artesianos e semi Artesianos (4399-1/05), Locação de Maquinas e Equipamentos (7739-0/99), Call Center (8220-2/00), fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédio (81.11-7/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 2.013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio ANDERSON EURIPEDES FERREIRA com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso individual isoladamente do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos, dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de conformo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Urai, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Urai Pr, 09 de julho de 2.018

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO URAI

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO URAI

ANACLAUDIA COSTA

Elaborado por:
Ivan Carlos Pacheco
CRC/PR 041540/O-8
CPF/MF 725.723.539-20 – RG 4.979.751-6 SSP/PR

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Testemunhas:

Thais Andressa Mukai
CPF 009.991.239-20
RG 8.376.6338-8

Karina Yumi Fujii
CPF 060.266.329-34
RG 8.679.733-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS DE URAÍ - PR

AV. BRASIL 760, Centro - Uraí-PR - CEP 86.280-000 FONE: (43) 3541-3149

NATHALIA TURQUINO DE BARROS ORTENZI - TABELIÃ TITULAR

PR

Selo:XxZOX.zxRPs.Le842. Controle: ud4dl.JD835

Consulte esse selo em http://kunarpen.com.br

Reconheço por Verdadeiro as assinaturas de **ANDERSON EURIPEDES FERREIRA** e **ANACLAUDIA COSTA**. Dou fé. Uraí-Paraná, 09 de julho de 2018.

PATRICIA GRACELI DA COSTA
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS CARTÓRIO URAÍ URAÍ-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSECT
DEDETIZADORA
Controlando pragas com Segurança! Ação

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
PREGÃO Nº 004/2018 - FORMA PRESENCIAL

INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF 17.780.287/0001-12, sediada na Rua Mitsuo Koga nº 115, Bairro: São Judas Tadeu, Uraí-PR, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Uraí, 30 de Agosto de 2018

Anderson Eurípedes Ferreira - Microempresário
RG nº 7.268.828-7 Órgão Emissor: SSP/PR CPF nº 259.934.098-51
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
43 3132-0120

17.780.287/0001-12
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO
E SERVICOS LTDA
Rua Mitsuo Koga, 115 - Cep 86.280-000
Loteamento São Judas Tadeu - Uraí - PR

INSECT DEDETIZADORA
Controlando pragas com Segurança! Ação

ANEXO 06
DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO Nº 004/2018 - FORMA PRESENCIAL

A empresa INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob o nº 17.780.287/0001-12, declara sob as penas da lei, que se trata de Micro empresa, de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Uraí, 30 de Agosto de 2018

Anderson Eurípedes Ferreira - Microempresário
RG nº 7.268.828-7 Órgão Emissor: SSP/PR CPF nº 259.934.098-51
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
43 3132-0120

17.780.287/0001-12
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA
Rua Mitsuo Koga, 115 - Cep 86.280-000
Loteamento São Judas Tadeu - Uraí - PR

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0756505-1	17.780.287/0001-12	18/03/2013	18/03/2013

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA MITSUO KOGA, 115, LOTEAMENTO SAO JUDAS TADEU, URAÍ, PR, 86.280-000

Objeto Social
Comercio Varejista Mudas e Gramas (47.89-0/02), Comércio Varejista de Divisórias, Portas e Calhas (4744-0/05), Prestação de Serviços Imunização e Controle de Pragas (8122-2/00), Controle de Pragas Agrícolas (0161-0/01), Atividades de Apoio á Agricultura (0161-0/99), Capina Química (0161-0/03), Limpeza de Caixa de Aguas e Cisternas, Caixa de Gordura, Limpezas de Ruas, Limpeza de Meio Fios e Sarjetas, Desentupimento de instalações Hidraúlicas Residencias e Comerciais por Hidrojateamento, Roçada de vias e acostamentos Urbanos e Rurais mecânicas e manuais (8129-0/00), Limpeza de Fossas Sépticas, Galerias, Boca de Lobo (3702-9/00), Limpeza de terrenos urbanos e Rurais Mecânicas e manual, Desobstrução, Retirada de Terra, folhas e entulhos, Coleta de Lixo Urbano, Varrição Mecanizada e Manual (3811-4/00), Pintura em edificações comerciais (4330-4/04), Pintura de Meio Fio, Pintura de Faixas de Transito (4213-8/00), Pinturas de Sinalização em Rodovias e Aeroportos (4211-1/02), Poda de Arvores, Corte de Grama, Regularização de Terreno e Substrato com terra vegetal para Plantio de Gramas, Plantio de Gramas e Arvores (8130-3/00), Serviços de Limpeza em edificações após o termino da construção (4330-4/99) Limpeza de Prédios Residências e Comerciais (8121-4/00), Reformas em prédios e edificações (4120-4/00), Instalação de Portas, janelas, tetos, divisórias, armários embutidos de qualquer material (4330-4/02), Instalação em gesso e estuque (4330-4/03), Serviço de Instalação de e colocação de Calha (4399-1/99) Serviços de Terraplanagem (4313-4/00), Perfuração de Fossas (4319-3/00), Poços Artesianos e semi Artesianos (4399-1/05), Locação de Maquinas e Equipamentos (7739-0/99), Call Center (8220-2/00), Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédio (81.11-7/00)

Capital: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANDERSON EURIPEDES FERREIRA 259.934.098-51	475.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANACLAUDIA COSTA 044.171.699-77	25.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 16 de agosto de 2018

18/438455-9
*1843845

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 184384559 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 16/08/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) **41 2 0756505-1**	**CNPJ** **17.780.287/0001-12**

Último Arquivamento **Data: 27/07/2018** **Número: 20183298144** **Ato: ALTERAÇÃO** **Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)** **CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO**	**Situação** **REGISTRO ATIVO** **Status** **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

CURITIBA - PR, 16 de agosto de 2018

18/438455-9
*18438455

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 184384559 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

000184

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANDERSON EURIPEDES FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7268828-7 SESP PR

CPF
259.934.098-51

DATA NASCIMENTO
02/08/1977

FILIAÇÃO
MARIA NILZA FERREIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02476024090

VALIDADE
24/09/2018

1ª HABILITAÇÃO
20/08/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

929539198

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
URAI, PR

DATA EMISSÃO
14/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

64116141440
PR907382676

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR

929539198

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 820721121708311200 37-1; Data: 21/12/2017 08:37:14
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGE93956-VM1F;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 10
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº004/2018 – FORMA PRESENCIAL
Comissão de Licitação – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZAO SOCIAL: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
- CNPJ: 23.960.020/0001-00 – **INSCRIÇÃO**: ISENTO
- REPRESENTANTE/CARGO: WALMIR AUERBACH BUENO/PROPRIETARIO
- RG: 9.555.590-0 **CPF**: 065.214.279-62
- ENDEREÇO: RUA ANTONIO SIMONATO 198 RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES CIANORTE-PR: CEP: 87.210-122
- EMAIL: TRIADSERVICOS@GMAIL.COM
- AG: 3851 **CONTA** 449-9 **BANCO**: CAIXA ECONOMICA

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme segue: 02 funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais. **DESCRITIVO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS, CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS, UNIFORMES** **SERVIÇOS GERAIS** ATRIBUIÇÕES **ÁREAS INTERNAS:** **Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:** • Remover, com pano umedecido e produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do CONTRATANTE; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; • Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias; • Varrer e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos; • Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas; • Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário; • Manter abastecidos, os dispensers com álcool gel; • Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados; • Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado; • Limpar as escadas e seus corrimãos; • Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; • Executar demais serviços considerados à frequência diária; • Atender com presteza qualquer solicitação de	**Mensal**	**12**	**R$: 4.637,20**	**R$: 55.646,40**

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

	limpeza de emergência. • Serviços de copa; • Zelar pela organização e limpeza da copa; • Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos; • Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período; • Manter abastecidos os dispensers, com copos descartáveis, para café e água; • Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas; • Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração; • Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas; • Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade; • Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários. **Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:** • Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas; • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados as divisórias; • Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso; • Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas; • Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros; • Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas; • Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos; • Lavar os balcões e os pisos com produto adequado; • Lavar os banheiros; • Lavar as escadas e área externa com produtos adequados; • Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana; • Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; □ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;				

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

	• Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis; • Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local. **ÁREAS EXTERNAS:** • Varrer as áreas pavimentadas externas; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal. **Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado:** • Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; • Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário; • Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso; • Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver; • Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos; • Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; • Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento. **CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS** • Cortesia no atendimento e prática no servir. **UNIFORME** • Guarda pó ou avental - 3 (três) unidades, por funcionário. • Crachá identificando o nome e função. **EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)** • Luvas – 4 (quatro) por funcionário • Botas de Borracha – 1 (uma) por Funcionário				

VALOR MENSAL: QUATRO MIL SEISSENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS.
VALOR GLOBAL: CINQUENTA E CINCO MIL, SEISSENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

- **Declaramos, que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato, após solicitação.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

LOTE 01 (ITEM 01) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

	Nº Processo	
	Licitação	004/2018

Dia 30/08/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/08/2018
B	Município/UF	CORNELIO PROCOPIO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONCERVAÇÃO	2

A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementarex para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ZELADORA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADORA
4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		531,82
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D			
E			
F			
G			
H			
	b. Total da Remuneração	**531,82**	531,82

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte		160,09
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		346,50
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		
E	Benefício social e familiar		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar):risco de vida gratificaçao		
	a. Total de Benefícios mensais e diários		632,09

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R$)
A	Uniformes		50,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		20,00
D	Outros (especificar)		80,00
	b. Total de Insumos diversos		150,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	106,36
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS	8,00%	42,55
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	5,32
H	SEBRAE		
a. TOTAL		29,00%	154,23

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salario	8,33%	44,30
B	Adicional de Férias	2,78%	14,78
Subtotal		11,11%	59,08
C	Incidência do Submodulo 4.1 sobre 13º Salario e Adicional de Férias	29,00%	17,13
a. TOTAL			76,21

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R$)

A	Afastamento maternidade	0,240%	1,28
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	29,00%	0,37
a. TOTAL			1,65

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	**a. Provisão para Rescisão**	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	2,66
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,21
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,11
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	23,73
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	29,00%	6,88
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	0,95
	TOTAL		34,54

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	81,13
B	Ausência por doença	1,66%	16,17
C	Licença paternidade	0,02%	0,19
D	Ausências legais	0,73%	7,11
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	3,21
F			
G	Outros (especificar)		
Subtotal			107,81
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	29,00%	31,26
	TOTAL		139,07

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	**a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	%	Valor (R$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias		76,21
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		154,23
4.3	Afastamento maternidade		1,65
4.4	Custo de reseisão		34,54
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		139,07
4.6	Outros (especificar)		
b. TOTAL			405,70

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	10%	171,96
B	Tributos	6,18%	143,29

	B1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,40%	9,27
	COFINS	1,87%	43,36
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	ISSQN	3,91%	90,66
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	15,00%	283,74
	a. Total		598,99

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		531,82
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		632,09
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		150,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		405,70
Subtotal (A + B +C + D)			1719,61
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		598,99
Valor total por empregado			2318,60

C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		**Valor proposto por empregado** (B)	**Qtde de empregados por posto** (C)	**Valor proposto por posto** (D) = (B x C)
(A)				
I	Serviço 1 (indicar)	2.318,60	2	4.637,20
II	Serviço 2 (indicar)			
...	Serviço ... (indicar)	R$		R$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)				

D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	a. Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	2.318,60
B	Valor mensal do serviço	4.637,20
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12meses do contrato).	55.646,40

E – Complemento dos Serviços de Vigilância

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	a. ESCALA DE TRABALHO	**PREÇO MENSAL DO POSTO**	**Nº DE POSTOS**	**SUBTOTAL** (R$)

1.		4.637,20	1	4.637,20
b. TOTAL				

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME cnpj
23.960.020/0001-00
Walmir Bueno
CIANORTE DIA 30 DE AGOSTO DE 2018.

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
CNPJ : 23960020/0001-00

AO Municipal de CORNELIO PROCOPIO
Diretoria de Compras
Pregão Presencial nº 004/2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1 - Composição da Remuneração
Os valores da remuneração da categoria envolvida na prestação do serviço ora licitado foram definidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018 - SIEMACO - Cláusula Terceira.

Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

Vale transporte: O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta.
Vale Transporte = Valor Vale Transporte x 2 x 24 - Dedução Legal.
4,00 x 2 x 24 – 6% s/Salário base
Dedução legal do Vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

Vale Alimentação: O valor foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho - Cláusula Décima Terceira.
Vale Refeição = 346,50

Assistência Médica: O valor foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho - Cláusula Décima Quinta.
Assistência Médica = 54,00.

Seguro de vida, Invalidez e Funeral: O valor foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho - Cláusula Décima Sexta.
Seguro de vida, Invalidez e Funeral: 16,50
As despesas com seleção e treinamento dos funcionários da Contratada, não podem ser inclusos, uma vez que estes custos estão englobados no conceito de lucro, porquanto é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para execução dos serviços (Acórdão 3006/2010 - Plenário).

Módulo 3 - Insumos:
Os valores dos Insumos foram baseados em pesquisas de mercado.
Relação de Itens Insumos Diversos

Uniforme - Por Empregado **Itens**	**Valor Unitário**	**Quantidade anual**	**Valor Anual**
GUARDA PO	90,00	06	540,00
CRACHA	30,00	02	60,00

Valor total previsto anualmente: R$ 600,00

Valor mensal por empregado (600,00 / 12) = R$ 50,00

EQUIPAMENTOS- Por Ano - Por Empregado

EQUIPAMENTOS- Por Ano - Por Empregado **Itens**	**Valor Unitário**	**Quantidade anual**	**Valor Anual**
LUVA	10,00	12	R$ 120,00
BOTA DE BORRACHA	60,00	2	R$ 120,00

Valor total previsto anualmente: R$ 240,00

Valor mensal por empregado (240,00 / 12) = R$ 20,00

OUTROS INSUMOS - Por Ano - Por Empregado

Itens	Valor Unitário	Quantidade anual	Valor anual
UNSUMOS DIVERÇOS	R$ 80,00	12	R$ 960,00
Valor total previsto anualmente: R$ 960,00/120=80,00			

Itens	Valor Unitário	Quantidade anual	Valor anual

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
Submódulo 4.1

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,000%		Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B – SESI/SESC	0,00%		Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
C – SENAI/SENAC	0,00%		Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
D – INCRA	0,00%		Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E – Sal. Educação	0,00%		Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22

		de março de 1982.
F – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
H– SEBRAE	0,00%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

G– SEGURO ACIDENTE TRABALHO
G = RAT x FAP, em que:
RAT = 1% (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999) x FAP = 1% (Decreto n.º 6.957/2009)
G = 1%

Observação: A licitante deve preencher o item **G** das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Submódulo 4.2, 4.3, 4.4

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
4.2 - A - 13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
4.2-B / 4.4-A - Férias + 1/3	11,111% (8,33% + 2,78%)	{[(1+1/3)/12]x 100 } = 11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88.
4.3 - A - Aviso prévio	4,167%	{[0,50x(1/12)] x10 0} = 4,167%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487
indenizado (1)		e ss CLT	
4.3 - C - Aviso prévio trabalhado (2)	0,972%	{[(7/30)/12]x1 00} *50% = 0,972%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss da CLT.
4.3 - E - Inden. Adicional (3)	0,167%	[0,02x(1/12)]x 10 0 = 0,167%	Art. 9º da Lei n.º 7.238, de 1984
04.3 - F - Inden. 50% FGTS (100%) (4)	4,000%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200% (1 x0,10 x 0,08 x 100) = 0,800%	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. Art. 1º da Lei Complementar nº. 110/01.
4.4 - B - Auxílio Doença(5)	1,389%	{[(5/30)/12]x1 00} = 1,389%	Art. 59 e ss. da Lei n.º 8.213/91.
4.4 - C - Acidente de trabalho (6)	0,333%	{[(15/30)/12]* 0,0 8}x100 = 0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

4.4 - D - Faltas legais (7)	0,277%	{[(1/30)/12]x100} = 0,277%	Art. 473 da CLT.
4.4 - E - Licença paternidade (8)	0,021%	{[(5/30)/12]x0,01 5}x 100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da ADCT.

(1) Estimativa de que 50% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.
(2) Estimativa que 50% dos empregados gozarão aviso prévio trabalhado. Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses, na repactuação não serão considerados como custo de renovação.
(3) Estimativa de que 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
(4) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados / Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.
059nto) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

- PERCENTUAL DE BONIFICAÇOES E DESPESAS INDIRETAS - BDI
TRIBUTOS ---------COFINS=1,87%

TRI

BUTOS---------PIS=0,40%
TRIBUTOS --------ISS=3,91%
CI =10%
LB = 15%

Cianorte dia 30 de AGOSTO de 2018.

.....
WALMIR BUENO

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 650,00, mais os valores de R$ 374,00 de horas extras mais R$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1.74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO –Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 150,00(cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringa e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação convenente, o valor de R$ 54,00(cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação convenente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente dáusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)

empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO –Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na dáusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais

subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimosde ingresso estabelecido na dáusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente dáusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8° da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERVEST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000120 639101801800 807619180828 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 07/2018 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE

INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
INSCRIÇÃO: 01.587.762/0001-07

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
LUCIANA DE SOUZA LIMA PEIXOTO		209.70793.63-9	05/02/2018	01			05141
1.157,00	0,00	0,00	92,56			92,56	0,00
TAINARA RODRIGUES BALDEZ		210.45655.20-3	05/02/2018	01			05141
1.157,00	0,00	0,00	92,56			92,56	0,00
VALDETE DE SOUZA MELLO		126.44069.52-3	05/02/2018	01			05141
1.157,00	0,00	0,00	92,56			92,56	0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR							
3.471,00	0,00	0,00	277,68			277,68	0,00

0002161

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858200000120 639101801800 807619180828 396002000010

N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE — N° DE CONTROLE: G01IuH4qkPX0000-7 — INSCRIÇÃO: 01.587.762/0001-07
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 — BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI — CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE — UF: PR — CEP: 87210-122 — CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	3.471,00	0,00	3.471,00	0,00
TOTAIS:	3	3.471,00	0,00	3.471,00	0,00

0002170

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE — N° DE CONTROLE: G01IuH4qkPX0000-7 — INSCRIÇÃO: 01.587.762/0001-07
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 — BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI — CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE — UF: PR — CEP: 87210-122 — TELEFONE: 0044 3019 6237 — CNAE: 4213800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	214.26	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	277.68
SALÁRIO FAMÍLIA:	63.42	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	909.95	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	909.95

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

000218

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000120 639101801800 807619180828 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO		CBO JAM
CLEUZA FERREIRA DA SILVA SALES		163.57998.48-7	26/04/2017	01				05211
1.123,82	0,00	0,00	89,90			89,90		0,00
EDILSON DA SILVA PINHEIRO		124.51556.62-7	13/12/2017	01				05211
1.170,00	0,00	0,00	93,60			93,60		0,00
EDILZA PEREIRA RICARDO		125.03274.27-9	24/01/2018	01				05211
1.076,00	0,00	0,00	86,08			86,08		0,00
EUZELENE BUENO		154.14671.08-0	09/04/2018	01				05211
1.076,00	0,00	0,00	86,08			86,08		0,00
EVERSON CIBRO		128.36802.53-9	19/04/2018	01				05211
1.170,00	0,00	0,00	93,60			93,60		0,00
GABRIELA ZUMAS		154.48144.90-3	01/08/2016	01				04222
937,00	0,00	0,00	74,96			74,96		0,00
JAQUELINE DE OLIVEIRA MENDES		125.26844.51-9	01/11/2017	01				05211
937,00	0,00	0,00	74,96			74,96		0,00
JOSE APARECIDO DE CARVALHO		123.41121.61-8	11/05/2018	01				05211
1.076,00	0,00	0,00	86,08			86,09		0,00
MARIA ANTONIA GUIRALDELLI PAZELI		170.44103.51-9	18/06/2018	01		31/07/2018	J	05211
1.111,87	0,00	89,87	96,12			88,94		0,00
ROBERTO PEREIRA SANTANA		123.41672.42-8	01/06/2017	01				07823
1.285,20	0,00	0,00	102,81			102,82		0,00
WESLEI ADRIANO FERREIRA GARCIA		203.42942.17-9	01/09/2017	01				09922
1.365,00	0,00	0,00	109,20			109,20		0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR								
12.327,89	0,00	89,87	993,39			986,23		0,00

0002219

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858200000120 639101801800 807619180828 396002000010

N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — N° DE CONTROLE: OQCEIQzYAlp0000-6 — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 — BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI — CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE — UF: PR — CEP: 87210-122 — CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	11	12.327,89	0,00	12.327,89	89,87
TOTAIS:	11	12.327,89	0,00	12.327,89	89,87

006220

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — Nº DE CONTROLE: OQCEIQzYAlp0000-6 — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
WALMIR AUERBACH BUENO	129.77516.51-6	01/07/2016	11			01414
954,00	0,00	0,00	104,94		0,00	0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR						
954,00	0,00	0,00	104,94		0,00	0,00

000221

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — N° DE CONTROLE: OQCEIQzYAlp0000-6 — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 — BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI — CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE — UF: PR — CEP: 87210-122 — CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
11	1	954,00	0,00	954,00	0,00
TOTAIS:	1	954,00	0,00	954,00	0,00

0002222

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — N° DE CONTROLE: OQCEIQzYAlp0000-6 — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00

LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 — BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI — CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE — UF: PR — CEP: 87210-122 — TELEFONE: 0044 3019 6237 — CNAE: 4213800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.098.33	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.098.33
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 909.95 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: -909.95

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	1	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

0006223

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
N° DE CONTROLE: BwXQJRdpE0K0000-6
N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122
CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	14	15.798,89	0,00	15.798,89	89,87
11	1	954,00	0,00	954,00	0,00
TOTAIS:	15	16.752,89	0,00	16.752,89	89,87

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
N° DE CONTROLE: BwXQJRdpE0K0000-6
N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 CNAE: 4213800

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	15.798,89
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	14

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	0,00
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	0

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/08/2018

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
1.263,91	0,00	0,00	0,00	1.263,91

000225

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

N° ARQUIVO: Ok0W42Gqfip0000-4
EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME — N° DE CONTROLE: BwXQJRdpE0K0000-6 — INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 07/2018 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 TELEFONE: 0044 3019 6237 CNAE: 4213800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.312.59	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.376.01
SALÁRIO FAMÍLIA:	63.42	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 909.95 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 909.95 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	1	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

000226

000227

CONECTIVIDADE SOCIAL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente ESCRITORIO CONTABIL ATIVO EIRELI ME:86735875000157 ,

Seu arquivo Ok0W42Gqfip00004.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/08/2018 às 09:40:05.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F24040404040404040D4BE7FA50A5D8877..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	ESCRITORIO CONTABIL ATIVO EIRELI ME:86735875000157
Inscrição Transmissor:	86.735.875/0001-57
Responsável:	ESCRITORIO CONTABIL ATIVO
Inscrição Responsável:	86.735.875/0001-57
Competência:	07/2018
NRA:	Ok0W42Gqfip00004
Base de Processamento:	PR - Cianorte
Código de Recolhimento:	150
Contato:	MARCO ANTONIO
Telefone:	004430196237

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

RECEBIDO
Em 30/08/18 às 08:45

000228

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE Teicd Serviços Ltda ME EIRELI - ME
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)
ABERTURA: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018
OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservação

Dear Sir,

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO

000229

CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL – Comissão de Licitação – Carta Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVENTE DE LIMPEZA COM CARGA HORARIA DE 04 HORAS DIARIAS, TOTALIZANDO 20 HORA SEMANAIS	02 VAGAS	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação nas dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR	R$ 5.337,84	R$ 64.054,08
				VALOR GLOBAL 12 MESES	R$ 64.054,08

VALOR MENSAL: R$ 5.337,84 (Cinco mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
VALOR ANUAL: 64.054,08 (Sessenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e oito centavos)

Dados do Fornecedor Licitante:
Nome (Representante): SERGIO NUNES DE OLIVEIRA
Razão Social: ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELE-ME CNPJ Nº: 24.329.959/0001-33
Endereço: RUA BARÃO DE GUARAUNA, 31 – ALTO DA GLORIA Cidade: CURITIBA/PR CEP: 80.030-310
Telefone: (41) 3014-5126 Fac-Simile: E-mail: atenas.apoio@gmail.com
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 3708 OP: 003 CONTA: 750-3
Nome Responsável: SERGIO NUNES DE OLIVEIRA RG: 7.784.024-9 CPF 029.747.759-50 Estado civil: Casado
Profissão: Economista - Domicilio: Rua Nilo Peçanha, 220Apto 202- Bom Retiro em Curitiba/PR.
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS (Noventa) à contar da data da entrega. Prazo de Entrega: Imediato.

*Declaro estar ciente e concordo com todas as condições estabelecidas neste Edital.
*Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc..).
* Sindicato da Categoria: Siemaco/PR 2018 – CBO 514120

Curitiba, 30 de agosto de 2018.

Sergio Nunes De Oliveira

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELE-ME
SERGIO NUNES DE OLIVEIRA
PROPRIETARIO
RG 7.784.024-9
CPF 029.747.759-50

24.329.959/0001-33
ATENAS SERVIÇOS DE APOIO – ME
RUA BARÃO DE GUARAÚNA, 31
ALTO DA GLÓRIA – CEP 80030-310
CURITIBA – PR

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000089 083001801808 823619183829 432995900012

EMPRESA: ATENAS SERVICOS DE APOIO EIRELI ME
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0
INSCRIÇÃO: 24.329.959/0001-33
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 03.777.341/0191-85
TOMADOR/OBRA: SERVICO SOCIAL DA IND SESI CHAPECO

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANDREIA LINS DE SOUSA 1.254,66	0,00	161.61100.13-5 0,00	22/11/2017 100,37	01		100,37	05141 0,00
GESSICA RODRIGUES DOS SANTOS 1.214,29	0,00	200.87740.86-3 0,00	27/06/2018 97,14	01		97,14	05141 0,00
IVANIR VIDAL CAPITANIO 1.332,00	0,00	129.59818.72-7 0,00	25/06/2018 106,56	01		106,56	05141 0,00
MARINA RIBAS MACIEL 1.332,00	0,00	200.67710.92-6 0,00	22/09/2017 106,56	01		106,56	05141 0,00
RAFAELA DA MAIA CAMARGO 1.214,29	0,00	204.72011.38-8 0,00	03/01/2018 97,14	01		97,14	05141 0,00

000230

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000089 083001801808 823619183829 432995900012

EMPRESA: ATENAS SERVICOS DE APOIO EIRELI ME
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0
INSCRIÇÃO: 24.329.959/0001-33
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 03.777.341/0191-85
TOMADOR/OBRA: SERVICO SOCIAL DA IND SESI CHAPECO

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13° SAL		BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO		JAM
CLAUDETE MARIA SILVA SOUSA	777,00	162.07645.40-6	18/12/2017	01		21/07/2018	I1	05141
714,43		777,00	119,31			0,00		0,00
FRANCIELLI DE ALMEIDA	333,00	212.75496.26-3	10/04/2018	01		08/07/2018	I3	05141
0,00		333,00	26,64			0,00		0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	1.110,00	1.110,00	653,72			507,77		0,00
7.061,67								

000231

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858000000089 083001801808 823619183829 432995900012

EMPRESA: ATENAS SERVICOS DE APOIO EIRELI ME
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA: SERVICO SOCIAL DA IND SESI CHAPECO Nº DE CONTROLE: IJ5ILVieuHu0000-6

Nº ARQUIVO: OXtHfha2Na90000-8
INSCRIÇÃO: 24.329.959/0001-33
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 03.777.341/0191-85

LOGRADOURO: RUA BARAO DE GUARAUNA 31 APT 32 ANDAR 3 BAIRRO: ALTO DA GLORIA
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 80030-310

CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	7	6.347,24	0,00	7.061,67	1.110,00
TOTAIS:	7	6.347,24	0,00	7.061,67	1.110,00

006232

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: OXtHfha2Na90000-8
INSCRIÇÃO: 24.329.959/0001-33
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00

EMPRESA: ATENAS SERVICOS DE APOIO EIRELI ME
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0
INSCRIÇÃO: 03.777.341/0191-85
TOMADOR/OBRA: SERVICO SOCIAL DA IND SESI CHAPECO Nº DE CONTROLE: IJ5ILVieuHu0000-6

LOGRADOURO: RUA BARAO DE GUARAUNA 31 APT 32 ANDAR 3 BAIRRO: ALTO DA GLORIA CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 80030-310 TELEFONE: 0041 3072 2600 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.629,09	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	653,72
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 904,11 VALOR A COMPENSAR: -904,11 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 1.588,47 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 2.418,62 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: -830,15

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	1	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

233

009234

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO

OPTANTE SIMPLES NACIONAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVENTE DE LIMPEZA 20 HORAS - SEM MATERIAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES P/ COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA			
1	SERVENTE DE LIMPEZA 20 HS		R$ 1.170,00
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria Profissional (Convenção Coletiva Siemaco -PR000105/2018		01/02/18
4	Data Base da Categoria (dia, mês e ano)		
II - VALORES MENSAIS UNITARIOS POR EMPREGADO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO			
	TIPO DE SERVIÇO: CBO-514120	**% ou Unit.**	**Valor R$**
1	**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		
A	Salário Base (Convenção Coletiva Siemaco -PR000105/2018 20hs semanal		R$ 531,82
B	Insalubridade	0,00%	R$ 0,00
Total da Remuneração – Módulo 1			**R$ 531,82**
2	**MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		
A	Transporte (Valor - Desc)	R$ 4,00	R$ 105,80
B	Auxílio Alimentação (Valor-desc.)		R$ 385,00
C	Assistência Médica		R$ 54,00
D	Contribuição Patronal	0%	R$ 0,00
E	Outros		R$ 0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2			**R$ 544,80**
3	**MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS**		
A	Uniformes		R$ 125,00
B	Materiais / produtos de limpeza		R$ 0,00
C	Equipamentos		R$ 0,00
D	Outros (especificar)		
Total Insumos Diversos – Módulo 3			**R$ 125,00**
4	**MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		
4.1	**Encargos Previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor R$**
A	INSS	20,00%	R$ 106,36
B	SESI ou SESC	0,00%	R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R$ 0,00
D	INCRA	0,00%	R$ 0,00
E	Salário Educação	0,00%	R$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R$ 42,55
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)	3,00%	R$ 15,95
H	SEBRAE	0,00%	R$ 0,00
Total 4.1		31,00%	R$ 164,86
4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor R$**
A	13º Salário	8,33%	R$ 44,30
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 14,78
Subtotal 4.2(A+B)		11,11%	R$ 59,09
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Ad. Férias	3,44%	R$ 18,32
Total 4.2		14,55%	R$ 77,40
4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Valor R$**
A	Afastamento Maternidade	1,00%	R$ 5,32
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,31%	R$ 1,65
Total 4.3		1,31%	R$ 6,97
4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor R$**
A	Aviso Prévio Indenizado	1,82%	R$ 9,68

Sergio Nunes De Oliveira

B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R$ 42,55
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	2,17%	R$ 11,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R$ 3,03
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	R$ 0,94
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,17%	R$ 11,54
Total 4.4		14,91%	R$ 79,28
4.5	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor R$**
A	Férias	8,33%	R$ 44,30
B	Ausência por Doença	1,39%	R$ 7,39
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,11
D	Demais Ausências Legais	0,21%	R$ 1,12
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 1,76
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0,00
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		10,28%	R$ 54,67
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,19%	R$ 16,95
Total 4.5		13,47%	R$ 71,62
Total Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4		**75,24%**	**R$ 400,13**
SUB TOTAL MÃO DE OBRA (Soma dos módulos 1 a 4)			**R$ 1.601,75**
5	**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**Valor R$**
A	**Custos indiretos**		
	Despesas Operacionais (sobre Subtotal Mão de Obra: Inc. XV Anexo I IN 02/2008)	25,00%	R$ 400,44
TOTAL Custos Indiretos – A			R$ 400,44
B	**Tributos**		
	B.1 Tributos Federais (COFINS)	1,91%	R$ 67,53
	B.2 Tributos Municipais (ISS)	2,79%	R$ 98,65
	B.4 Outros Tributos (especificar)		R$ 0,00
TOTAL Tributos – B		4,70%	R$ 166,19
C	**Lucro** (sobre Subtotal Mão Obra+Despesas Operacionais: Inc. XVI Anexo I IN 02/2008)	25,00%	R$ 500,55
TOTAL Lucro – C			R$ 500,55
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro – Módulo 5		**54,70%**	**R$ 1.067,18**
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra Vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		**Valor R$**
A	**MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**		**R$ 531,82**
B	**MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**R$ 544,80**
C	**MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS**		**R$ 125,00**
D	**MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**		**R$ 400,13**
Subtotal (A+B+C+D)			**R$ 1.601,75**
E	**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**		**R$ 1.067,18**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			**R$ 2.668,92**
QUANTIDADE DE POSTOS 20 hs - SEM MATERIAL			**2**
VALOR TOTAL MENSAL			**R$ 5.337,84**

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO
CNPJ 24.329.959/0001-33
RUA: BARÃO DE GUARAUNA, 31- SALA 32
ALTO DA GLORIA- CURITIBA/PR
CEP 80.030-310
RESPONSAVEL: SERGIO NUNES DE OLIVEIRA
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

CURITIBA, 30 DE AGOSTO DE 2018

Sergio Nunes De Oliveira

24.329.959/0001-33
ATENAS SERVIÇOS DE APOIO – ME
RUA BARÃO DE GUARAÚNA, 31
ALTO DA GLÓRIA – CEP 80030-310
CURITIBA – PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

009237

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 650,00, mais os valores de R$ 374,00 de horas extras mais R$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO –Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringa e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação convenente, o valor de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação convenente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)

empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7°, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

000244

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO –Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na dáusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais

subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na dáusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente dáusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

000252

ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELE -
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)
ABERTURA: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2(
OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização
Limpeza e Conservação.

RECEBIDO
Em 30/08/18 Hora 08:55
Encarregado

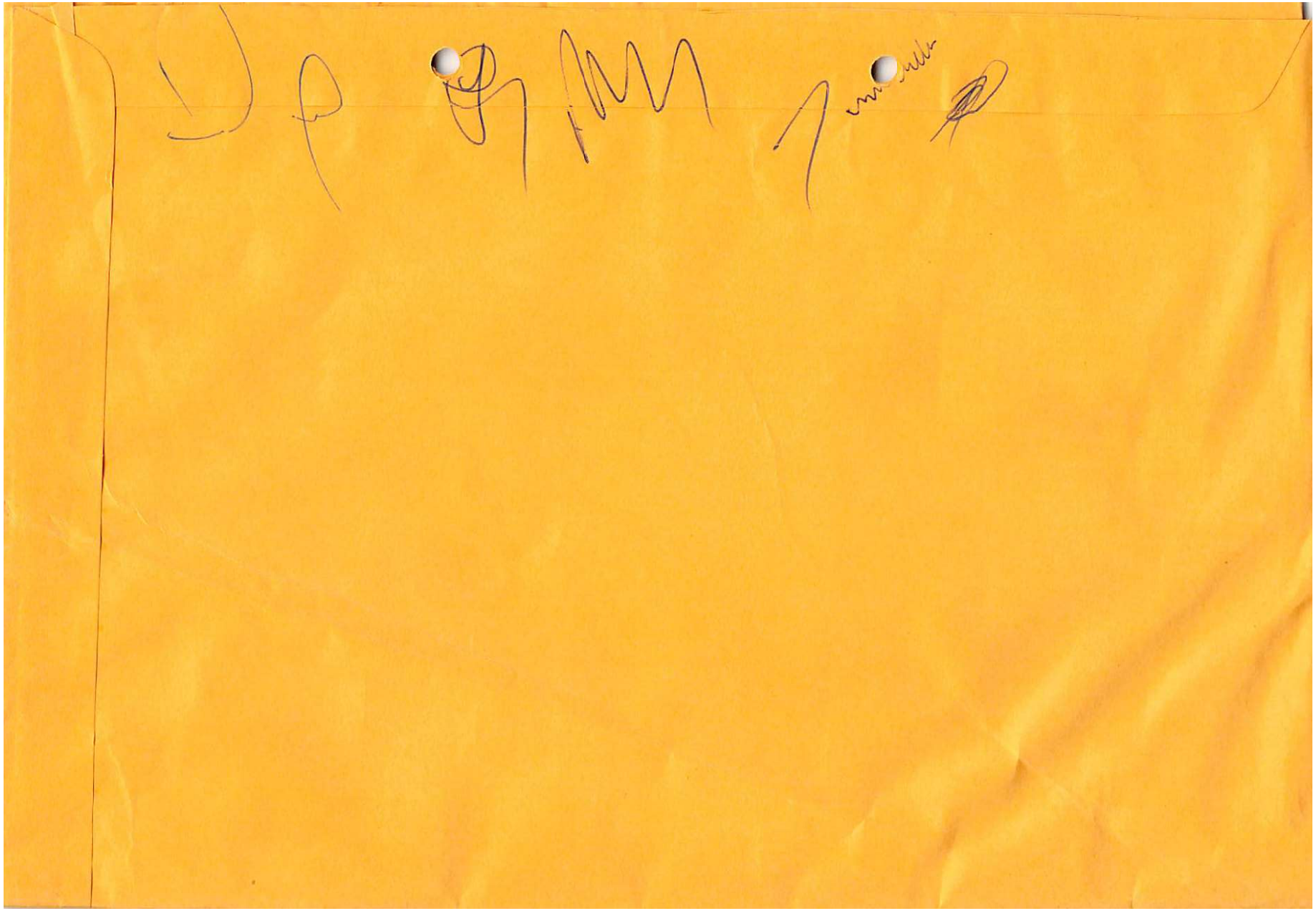

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.
Prezados Senhores,
Ref.: PREGÃO Nº004/18 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: BM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.719.192/0001-32

REPRESENTANTE E CARGO: JOSE CARLOS ZAPATA BADARO

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: RG 16.485.349/SSP-SP – CPF 632.218.459-87

ENDEREÇO E TELEFONE: RUA GAGO COUTINHO 355 JD CARAVELLE LONDRINA -PR

E-MAIL:grpobm@gmail.com

BANCO : CAIXA ECONOMICA – AG: 1284 – C/C 002686-0 OPERAçÃO: 2 –

DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do presente termo de referência.

CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL	CUSTO GLOBAL 12 MESES
R$ 2.513,19	R$5.026,38	R$ 60.316,56

2.2 – Declaração/Declaramos, que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

2.3 - Apresentar juntamente com a proposta de preços documentos relacionados no item 6.2

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 – PRAZO DE ENTREGA: Imediato, após solicitação.

LONDRINA, 30 DE AGOSTO DE 2018.

13.719.192/0001-32
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Rua Gago Coutinho, 355
Jd. Caravelle - CEP 86039-190
LONDRINA — PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO		
1	Data da Apresentação da Proposta	30/08/2018
2	Municipio/UF	Cornelio Procopio
3	Categoria Profissional	Servente de Limpeza
4	Salario Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.251,00
5	Sindicato da Categoria Profissional	SIEMACO PR
6	Ano do Acordo Convenção ou sentença normativa em dissidio coletivo	2018
7	Data Base da Categoria	01/02/2018
8	Carga Horarias Semanal	20h Semanais
9	Numero de meses de execução conbtratual	12

Planilha de Custos e Formação de Preços

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
		Valor
A	Salário Base	R$ 538,00
B	Acumulo de Funcao Copeira	R$ 40,50
C	Adicional de insalubridade	R$ 0,00
D	Adicional noturno	R$ 0,00
E	Hora noturna adicional	R$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra	R$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	R$ 0,00
H	Outros (especificar)	R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1	**R$ 578,50**

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
		Valor
A	Deslocamento	R$ 121,72
B	Auxílio alimentação	R$ 308,00
C	Cesta Básica	R$ 0,00
D	Seguro Vida	R$ 5,00
E	Fundo Formacao	R$ 16,50
G	Beneficio Social Familiar	R$ 16,50
H	Assistência Médica	R$ 54,00
	TOTAL MÓDULO 2	**R$ 521,72**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes EPI	R$ 60,00
B	Materiais	R$ 0,00
C	Equipamentos Proteção Individual EPI	R$ 50,00
D	Equipamentos /Maquinas /Veiculos / Depreciação	R$ 0,00
E	Outros (especificar)	R$ 0,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	**R$ 110,00**

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor**
A	INSS	20,00%	R$ 115,70
B	SESI ou SESC	0,00%	R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R$ 0,00
D	INCRA	0,00%	R$ 0,00
E	Salário Educação	0,00%	R$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R$ 46,28
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R$ 17,36
H	SEBRAE	0,00%	R$ 0,00
	TOTAL 4.1	**31,00%**	**R$ 179,34**

4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor**
A	13 º Salário	8,33%	R$ 48,19
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 16,08
	Subtotal		**R$ 64,27**
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adic.Férias		R$ 19,92
	TOTAL 4.2		**R$ 84,20**

4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Valor**
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$ 0,40
B	Incidência ds encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$ 0,13
	TOTAL 4.3		**R$ 0,53**

13.719.192/0001-32
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-
Rua Gago Coutinho, 355 -
Jd. Caravelle - CEP 86039-190
LONDRINA - PR

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 2,43
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,42%	R$ 2,43
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,16%	R$ 0,93
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 11,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R$ 3,48
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,60%	R$ 20,83
G	Indenização Adicional	0,08%	R$ 0,46
H	Aviso Previo Final Contrato	1,00%	R$ 5,79
	TOTAL		R$ 41,78

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	R$ 64,27
B	Ausência por doença	1,39%	R$ 8,04
C	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,12
D	Ausências legais	0,28%	R$ 1,62
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,42%	R$ 2,43
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0,00
	Subtotal		R$ 76,48
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R$ 23,71
	TOTAL		R$ 100,19

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R$ 179,34
4.2	13º Salário e Adicional Férias	R$ 84,20
4.3	Afastamento Maternidade	R$ 0,53
4.4	Custo de Rescisão	R$ 41,78
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 100,19
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL	R$ 406,02

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor
A	Custos Indiretos	22,00%	R$ 355,57
B	Lucro	20,00%	R$ 394,36
C	**Tributos**	5,85%	
	B.1 Tributos federais (PIS + COFINS)	2,25%	R$ 56,55
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		R$ 0,00
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	3,60%	R$ 90,47
	B.4 Outros tributos (especificar)		R$ 0,00
	TOTAL		R$ 896,95

RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA		
		Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 578,50
B	Módulo 2 – Benfícios Mensais e Diários	R$ 521,72
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros	R$ 110,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 406,02
	Subtotal (A + B + C + D)	R$ 1.616,24
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 896,95
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$ 2.513,19

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

DADOS DO PROPONENTE			
Nome:	Alexandre V. Monteiro	Telefone	43-30375167
Razão Social	BM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	e-mail	alexandre@bmservicos.live
CNPJ	13.719.192/0001-32		
Endereco :	Rua Gago Coutinho, 355 - Jd Caravelle -Londrina-PR - CEP: 86.039-190		
Validade Proposta	60 dias		

13.719.192/0001-32
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Rua Gago Coutinho, 355
Jd. Caravelle - CEP 86039-190
LONDRINA - PR

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

MEMORIAL DE CALCULO

1 – Os Encargos Trabalhistas tomamos por base o modelo fornecido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL conforme documento anexo, o Salário foi cotado com base na clausula terceira item 0201 Acumulo de Função e parágrafo terceiro da presente clausula. Foi pego o salário na Tabela Siemaco (documento em anexo) o qual o salário é de R$1.076,00 para 40 horas / 2 = R$538,00 e R$ 81,00 de acumulo de função /2 = R$40,50 totalizando R$ 578,50.

2- A parte dos encargos são os percentuais multiplicados pelo valor total da mão de obra que é de R$578,50 por funcionário

3 – O seguro de vida foi calculado com base no custo que temos com outros funcionários, vale alimentação conforme clausula decima segunda – plano de saúde conforme clausula decima quinta – beneficio social familiar conforme clausula decima sexta e fundo de formação social conforme clausula vigésima segunda ambas da Convenção Coletiva de Trabalho.

4- o vale transporte foi calculado pelo preço da passagem no município x 22 dias – R$7,00 x 22= R$154,00 – o desconto de 6% sobre o salario (R$538,00 x 6%) = R$32,28 =Total R$121,72.

5- O custo indireto foi calculado o percentual sobre a somatória da coluna Resumo de custo de mão de obra – Itens A,B C, D x %.

6- O Lucro foi calculado o percentual sobre o resultado da somatória da coluna de custo de mão de obra x seu percentual de custo indireto e ai somado.

7- Os tributos foram calculados sobre o custo total do empregado. Os percentuais de tributos foram extraídos da tabela do simples nacional(anexo) com base no enquadramento da faixa 2 o qual estamos enquadrados.

13.719.192/0001-32
BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-
Rua Gago Coutinho, 355
Jd. Caravelle - CEP 86039-190
LONDRINA — PR

00025

Simples Nacional Anexo IV (Serviços) - Vigência: 01/01/2018

Simples Nacional Anexo IV (Serviços) - Vigência: 01/01/2018 Alterado pela Lei Complementar 155/2016

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa - De R$ 0,00 a R$ 180.000,00	4,50%	0,00
2ª Faixa - De R$ 180.000,01 a R$ 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa - De R$ 360.000,01 a R$ 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa - De R$ 720.000,01 a R$ 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa - De R$ 1.800.000,01 a R$ 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa - De R$ 3.600.000,01 a R$ 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Percentual de Repartição dos Tributos

Faixas	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na **5ª faixa**, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,50%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	(Percentual de ISS Fixo a 5%)

Mo

000258

Tabela de Salários 2018

Reajuste de 5,48% no vale-alimentação e 1,74% nos salários

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/ Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R$ 1.170,00	R$ 0,00	R$ 1.170,00
Servente - 40 horas	R$ 1.076,00	R$ 0,00	R$ 1.076,00
Servente - 36 horas	R$ 957,00	R$ 0,00	R$ 957,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	R$ 1.170,00	R$ 0,00	R$ 1.170,00
Copeira - 44 horas	R$ 1.208,00	R$ 0,00	R$ 1.208,00
Servente c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R$ 1.170,00	R$ 81,00	R$ 1.251,00
Copeira c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R$ 1.208,00	R$ 43,00	R$ 1.251,00
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R$ 1.388,00	R$ 0,00	R$ 1.388,00
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R$ 1.443,00	R$ 0,00	R$ 1.443,00
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R$ 1.523,00	R$ 0,00	R$ 1.523,00
Supervisora - 44 horas	R$ 1.928,00	R$ 0,00	R$ 1.928,00
Cozinheiro - 44 horas	R$ 1.254,00	R$ 0,00	R$ 1.254,00
Jardineiro - 44 horas	R$ 1.286,00	R$ 0,00	R$ 1.286,00
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R$ 1.523,00	R$ 0,00	R$ 1.523,00
Varredores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R$ 1.238,00	R$ 192,00	R$ 1.430,00
Coletores - 44 horas (sal.+ 40% de Insalubridade)	R$ 1.238,00	R$ 384,00	R$ 1.622,00
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R$ 1.274,00	R$ 0,00	R$ 1.274,00
Tratadores de Animais - 44h (sal.+ 20% de Insalubridade)	R$ 1.442,00	R$ 192,00	R$ 1.634,00
*Porteiro - 44 horas / 12x36 (sal.+ Adicional de Risco)	R$ 1.576,00	R$ 52,00	R$ 1.628,00
Porteiro SDF (sal.+ Adicional de Risco)	R$ 1.126,00	R$ 16,00	R$ 1.142,00
Garagista/Recepcionista - 44h / 12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R$ 1.365,00	R$ 25,00	R$ 1.390,00
Monitor/op. de equip./Guardião - 44h/12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R$ 1.365,00	R$ 25,00	R$ 1.390,00
Controlador de acesso e tráfego - 44h (sal.+ Adic. de Risco)	R$ 1.388,00	R$ 25,00	R$ 1.413,00
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R$ 1.365,00	R$ 409,50	R$ 1.774,50
Bombeiro Civil - 12x36 - (sal.+ Periculosidade)	R$ 1.876,00	R$ 562,80	R$ 2.438,80
Desinsetizador - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R$ 1.442,00	R$ 192,00	R$ 1.634,00
Controlador de vetores - 44h (sal.+ 40% de Insalubridade)	R$ 1.442,00	R$ 384,00	R$ 1.826,00
Contínuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R$ 1.073,00	R$ 0,00	R$ 1.073,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R$ 1.195,00	R$ 0,00	R$ 1.195,00
Lavadores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R$ 1.170,00	R$ 192,00	R$ 1.362,00

Valores válidos para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2018 (para pagamento no 5.º dia útil de março)

Vale-Alimentação

Para quem não recebe alimentação no local de trabalho - **R$ 385,00** (sendo R$ 38,50 condicionado à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho - **R$ 209,00** (sendo R$ 19,00 condicionado à assiduidade)

* **Contribuição Assistêncial** (desconto em fevereiro) R$ 20,00

Mensalidade Sindical
R$ 35,10

Siemaco Saúde
R$ 54,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 650,00, mais os valores de R$ 374,00 de horas extras mais R$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO –Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringa e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação convenente, o valor de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação convenente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecica condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na dáusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais

subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente dáusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

000267

Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais.

1. Introdução

1.1 Trata-se de atualização dos estudos relativos aos percentuais máximos de encargos sociais admissíveis nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, no âmbito do STF.

2. Encargos Sociais por Grupos

2.1 Os encargos sociais, por orientação da Instrução Normativa nº 18/97, do antigo MARE, são classificados em grupos. Dessa forma, o Grupo "A" contém os gastos da empresa sobre a folha de pagamento. Enquanto isso o Grupo "B" contempla as provisões para pagamento de férias, 13º salário, faltas e, ainda, a indenização do aviso prévio para todos os empregados ao término do contrato. Por sua vez o Grupo "C" compreende Avisos Prévios concedidos ao longo do contrato e pagamento da multa de FGTS por rescisão sem justa causa. Finalmente o Grupo "D" embute os custos previdenciários sobre férias e 13º salário.

2.2 GRUPO "A" - Custos Previdenciários Sobre a Folha de Pagamento.

2.2.1 **Previdência Social** – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia **20%**.

2.2.2 **SESI/SESC** – Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com **1,5%** para manutenção desses sistemas.

2.2.3 **SENAI /SENAC** – O contribuinte arca com **1%,** em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.

2.2.4 **INCRA** – A empresa participa com **0,2%,** para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

2.2.5 **Salário Educação** – A prestadora de serviços contribui com **2,5%**, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

2.2.6 **FGTS** - O depósito voltou a ser de **8%**, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.

2.2.7 **Seguro Acidente do Trabalho** – Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de **1%, 2% ou 3%**, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

2.2.8 **SEBRAE** – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com **0,6%** sobre a folha de pagamento.

2.3 **GRUPO "B" – Aprovisionamentos.**

2.3.1 **13º Salário** - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = **8,33%.**

2.3.2 **Férias** – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Cálculo: 1/12x100 = **8,33%.**

2.3.3 **Abono de Férias** - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: (1/3)/12 x 100 = **2,78%.**

2.3.4 **Auxílio Doença** - O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença; a provisão para atender esse item corresponde a: (5/30)/12) x 100 =**1,39%.**

2.3.5 **Licença Paternidade** - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a :((5/30)/12) x 0,015 x 100 = **0,02%.**

2.3.6 **Faltas Legais -** Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: ((1/30)/12) x 100 = **0,28%.**

2.3.7 **Acidente de Trabalho** - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,0078 x 100 = **0,03%.**

2.4 **GRUPO "C" - Verbas Indenizatórias.**

2.4.1 **Aviso Prévio indenizado** - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o

aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. Logo a provisão representa: ((1/12)x 0,05) x 100 =0,42 %.

2.4.2 Aviso Prévio - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: ((7/30)/12) x 0,02 x 100 = **0;04 %.**

2.4.3 Indenização Adicional - Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano. Assim, a provisão corresponde a: (1/12) x 0,01 x 100 = **0,08%.**

2.4.4 Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, mas volta o depósito para 8,0%. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: 8,0 x 0,5 x 0,9 = **3,6%.**

2.5 GRUPO "D" – Encargos Sociais Sobre o Grupo B.

2.5.1 Encargos sociais sobre 13º salário, férias, adicional de férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais e acidente do trabalho. Assim a incidência do Grupo "A" – 34,8%, 35,8% ou 36,8% (em função do SAT ser de 1, 2 ou 3%) sobre o Grupo "B" 21,17% resulta em **7,37%, 7,58%** ou **7,79%**, respectivamente.

2.6 Aviso Prévio Final do Contrato

2.6.1 Ainda que não necessariamente, a empresa contratada poderá optar pela dispensa de todos os funcionários alocados ao contrato, ao término da vigência deste, fato que acarretaria o custo referente ao Aviso Prévio. Como se observa, esse custo não foi computado nos grupos relacionados anteriormente, uma vez que a despesa somente ocorrerá ao final da última prorrogação do contrato.

2.6.2 Assim, entende-se mais adequada a indenização dos sete dias referentes ao aviso prévio não trabalhado na ocasião do último pagamento avençado, no montante correspondente a **23,33% (7/30 x 100)** da remuneração mensal. Destaca-se que, sobre esse valor, incide o percentual de Demais Componentes e Tributos, que se denomina BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

006270

3. Sugestão de novo percentual para Encargos Sociais

3.1 O somatório dos índices parciais acima apresentados resultam nos seguintes percentuais máximos aceitáveis para contratação com o STF: **67,48%, 68,69% ou 69,90%**, respectivamente para os casos de alíquotas de Seguro de Acidente de Trabalho de **1%**, **2%** ou **3%**, conforme planilha constante do anexo I.

3.2 Complementarmente, para apuração do valor total da planilha, há que se adicionar o custo da rubrica de Aviso Prévio ao final do contrato, a qual sofrerá a incidência do percentual de BDI.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

RAPHAEL YANI MARTINS NETO
Assistente II

FRANCISCO SANDOVAL B. SILVEIRA
Analista Judiciário

NILO LIMA GOMES
Chefe da Seção de Projetos Especiais

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
Coordenador de Auditoria e Fiscalização

EDNA PRANDINI
Secretária de Controle Interno

00027

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 07/08/2018
HORA: 15:16:25
PÁG : 0001/0024

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000100 377701801805 807619180810 371919200018

EMPRESA: BM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP — INSCRIÇÃO: 13.719.192/0001-32
COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
TOMADOR/OBRA: BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA — INSCRIÇÃO: 00.717.967/0006-01

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
MARISA ELENA DOS SANTOS		123.73870.17-9	18/05/2015	01			05134
1.243,44	0,00	0,00	99,47			99,47	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
1.243,44	0,00	0,00	99,47	99,47	0,00

006272

RECEBIDO
Em 30/08/18 às 8:40
Assinatura

NCIAL
o)
Agosto de 2018
ercerização de Limpeza e

BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ 13.719.192/0001-32
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRES
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PRE
ABERTURA: Às 09h15min do dia 30 d
OBJETO: Contratação de Empresa de
Conservação

tutti chiusi

M.A.V
Serviços Terceirizados
mavservicosterceirizados@gmail.com
(43) 3324-4712

00027

ANEXO 10

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº 004/18 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:13.927.764/0001-79 IE- ISENTO
- REPRESENTANTE E CARGO: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA (GERENTE ADMINISTRATIVA),CASADA, RESIDENTE A RUA JORGE DIB ABUSSAFE, 570- LONDRINA-PR.
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: RG: 5.432.746-3 E CPF: 954.203.989-15
- ENDEREÇO E TELEFONE: RUA DAS BANDEIRAS, 56
- E-MAIL:MAVSERVICOSTERCEIRIZADOS@GMAIL.COM
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL AG: 1472-9 CC: 5000170-X

2 – DO OBJETO E PREÇOS

Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do presente Termo de Referência.

02 funcionários — Segunda à Sexta Feira 4 horas diárias

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
1		MENSAL	12	4.060,76	48.729,12

Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme segue:
02 funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais.
Declaramos, que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 – PRAZO DE ENTREGA: Imediato, após solicitação.

LONDRINA, 30/08/2018

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) IN 05/2017			
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/08/2018	C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
B - Município/UF	Cornélio Procópio/PR	D - Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	584,99
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (MARCAR COM "X")					
ro real		Lucro presumido		Simples nacional	X

MÓDULO I: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário base 1170/220=5,31 X 22X5+584,99 CLAUS VIGESIMA SETIMA PARAG 1º	584,99
B	cumulaçaõ de função(CLAUSULA TERCEIRA)SERVENTE COPEIRA	81
	Total da Remuneração	665,99

MÓDULO II: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte 2,50 x2=5x22=110-6% =	103,4
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)346,50 38,50 = 385,00-20%	308
C	Assistência médica e familiar (conforme convenção)	16,5
D	Sindicato (conforme Convençao)	54
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	5
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios Mensais e Diários	383,5

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO III: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (180/12= 15,00	15
B	EPIS 180/12=15,00	15
	Total dos Insumos Diversos	R$30,00

Nota (1) Valores Mensais por empregado

MÓDULO IV: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS 665,99 x 20%	20	R$133,19
B	SESI ou SESC *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$0,00
C	SENAI ou SENAC *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$0,00
D	INCRA *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$0,00
E	Salário educação *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$0,00
F	FGTS 665,99 x 8%	8	R$53,27
G	Seguro acidente de trabalho - RAT x FAP 665,99x 2%	2	R$13,31
H	SEBRAE *(Não devido para optantes pelo SIMPLES)*		R$0,00
	Total	30,00%	R$199,77

Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias

4.2	13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° Salário (remuneração 665,99 x 8,33	8,33	R$55,47
B	Adicional de férias(remuneração 665,99 x 2,78%	2,78	R$18,51
		Subtotal	R$73,98
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e adicional de férias 199,77x11,11%		R$22,19
	Total		R$96,17

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade 665,99x 0,024%	0,024	0,15
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade 199,77x0,024%		R$0,04
	Total		R$0,19

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado 665,99x 0,45	0,45	R$2,99

M A V D A ... SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME
CNPJ: 13.[illegible]/0001-79

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (53,27 x 0,45%)		R$0,23	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (2,99 x 4%)	4	R$0,11	
D	Aviso prévio trabalhado (665,99 x 1,94%)	1,94	R$12,92	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado(199,77 x1,94%)		R$3,87	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	R$0,51	12,92-50%=x8%
	Total		R$20,63	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias 665,99x 8,33%	8,33	R$55,47	
B	Ausência por doença 665,99 x 1,66	1,66	R$11,05	
C	Licença paternidade 66	0,02	R$0,13	665,99x0,02%
D	Ausências legais	0,73	R$4,86	665,99x0,73%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33	R$2,19	665,99X0,33%
F	Outros (especificar)	0	R$0,00	
	Subtotal	11,07%	**R$73,70**	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R$22,11	199,77X11,07%
	Total		R$95,81	
			R$0,00	

QUADRO RESUMO - MÓDULO IV (ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$199,77
4.2	13° salário + Adicional de férias	R$96,17
4.3	Afastamento maternidade	R$0,19
4.4	Provisão para rescisão	R$20,63
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$95,81
4.6	Outros (especificar)	R$0,00
	Total	R$412,57
		R$0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (SEM TRIBUTOS, CUSTOS e LUCRO)

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo I - Composição da Remuneração	R$665,99
B	Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R$383,50
C	Módulo III - Insumos Diversos	R$30,00
D	Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$412,57
	Subtotal (A + B + C + D)	R$1.492,06
	Valor total por empregado (Sem tributos)	R$1.492,06

MÓDULO V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos (Despesas Admnistrativas)1.411,01 x 8%	8	R$119,36
B	Lucro (Gestão da Licitante) 1.411,01 x 20%	20	R$298,41
C1	Tributos Federais (Pis e Cofins, exceto IR e CSLL)1.411,01x3,08%	3,08	R$45,95
C2	Tributos Estaduais (especificar)		R$0,00
C3	Tributos Municipais (ISS)1411,01 x 5%	5	R$74,60
C4	Outros Tributos (especificar)		R$0,00
C	**Total Tributos**	36,08	R$0,00
	Total		R$538,32

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (COM TRIBUTOS, CUSTO e LUCRO)

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Valor total por empregado (Sem tributos, Custos indiretos e Lucro)	R$1.492,06
B	Módulo V - Total - Custos indiretos, tributos e lucro	R$538,32
	Valor total por empregado	R$2.030,38
		R$4.060,76

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	**Telefone:**	43-3324-4712
Razão Social:	MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	**Fax:**	
CNPJ n.º	13.927.764/0001-79	**e-mail:**	MAVSERVICOSTERCEIRIZADOS@GMAIL.COM
Endereço:	RUA DAS BANDEIRAS,56		LONDRINA-PR

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): 60 dias

Data: 30/08/2018

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME. CNPJ: 13.927.764/0001-79

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME. CNPJ: 13.927.764/0001-79

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

DATA: 07/08/2018
HORA: 10:07:11
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: OLTPPwhbn1a0000-5

EMPRESA: MAV DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS ME Nº CONTROLE: MnLUgEsX4jo0000-1 INSCRIÇAO: 13.927.764/0001-79

COMP: 07/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 2,00 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇAO:

LOGRADOURO: RUA DAS BANDEIRAS 56 BAIRRO: VILLA PENTERICHE CNAE PREPONDERANTE: 8121400

CIDADE: LONDRINA UF: PR CEP: 86010-550 TELEFONE: 43-33244712 CNAE: 8121400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	11.945,41	0,00	0,00	0,00	11.945,41
Contribuintes Individuais	132,00	0,00	0,00	0,00	132,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	4.997,94	0,00	0,00	0,00	4.997,94
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.356,28	0,00	0,00	0,00	1.356,28
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.723,19	0,00	0,00	0,00	5.723,19
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	5.723,19	0,00	0,00	0,00	5.723,19

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

006276

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 650,00, mais os valores de R$ 374,00 de horas extras mais R$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO –Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringa e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação convenente, o valor de R$ 54,00(cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação convenente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)

empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO –Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na dáusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais

subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na dáusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente dáusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PORTARIA - SEGURANÇA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ENTRE OUTROS...

24-4712

irizados@gmail.com

6 - Vila Penteriche - Londrina-PR

006293

M.A.V

Serviços Terceirizados

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE -MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS M
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO
ABERTURA: Às 09h15min do dia 30/08/2018
OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservação

(43) 33

mavservicosterce

End: Rua das Bandeiras n° 5

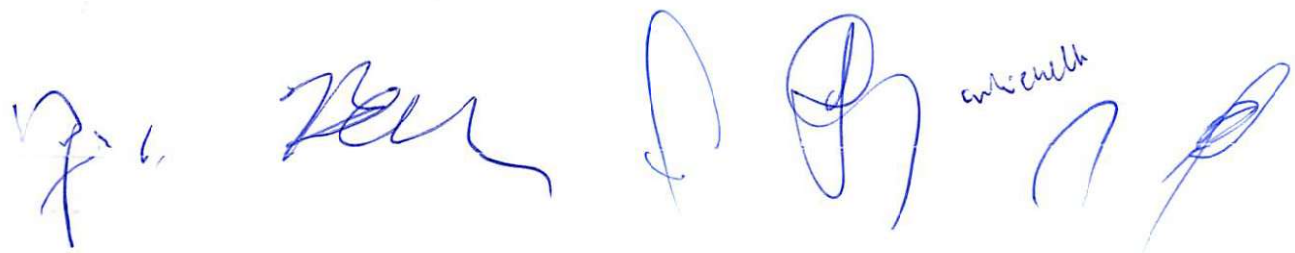

000294

ANEXO 10
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº 004/18 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 17.780.287/0001-12 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90702071-14

REPRESENTANTE: Anderson Eurípedes Ferreira CARGO: Microempresário/Sócio – Solteiro, Residente á Rua Tókio nº 516 – Jardim Novo Horizonte, Uraí-PR.

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.268.828-7 CPF: 259.934.098-51

ENDEREÇO: Rua Mitsuo Koga nº 115 – São Judas Tadeu – Uraí-PR TELEFONE: 43 3132-0120

E-MAIL: atendimentoinsect@gmail.com

AGÊNCIA: 6387-8 NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: 752-8 – Av. Argemiro Sandoval – Uraí-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme segue: 02 funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais. DESCRITIVO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS,CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS, UNIFORMES SERVIÇOS GERAIS ATRIBUIÇÕES ÁREAS INTERNAS: Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado: • Remover, com pano umedecido e produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do CONTRATANTE; • Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; • Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias; • Varrer e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos; • Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas; • Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário; • Manter abastecidos, os dispensers com álcool gel; • Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados; • Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado; • Limpar as escadas e seus corrimãos;	MENSAL	12	INSECT AÇÃO	4.265,00	51.180,00

	• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; • Executar demais serviços considerados à frequência diária; • Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência. • Serviços de copa; • Zelar pela organização e limpeza da copa; • Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos; • Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período; • Manter abastecidos os dispensers, com copos descartáveis, para café e água; • Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas; • Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração; • Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas; • Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade; • Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários. Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado: • Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas; • Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; • Limpar, com produtos adequados as divisórias; • Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso; • Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas; • Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros; • Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas; • Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos; • Lavar os balcões e os pisos com produto adequado; • Lavar os banheiros; • Lavar as escadas e área externa com produtos adequados; • Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana; • Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal; • Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis; • Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local. ÁREAS EXTERNAS: • Varrer as áreas pavimentadas externas; • Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal. Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado: • Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; • Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário; • Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso; • Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver; • Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos; • Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; • Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS • Cortesia no atendimento e prática no servir. UNIFORME					

	• Guarda pó ou avental - 3 (três) unidades, por funcionário. • Crachá identificando o nome e função. EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) • Luvas – 4 (quatro) por funcionário • Botas de Borracha – 1 (uma) por funcionário					

Valor total da proposta: R$ 51.180,00 (Cinquenta e um mil, cento e oitenta reais)

2.2 – Declaramos, que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.).

– VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 – PRAZO DE ENTREGA: Imediato, após solicitação.

Uraí, 30 de Agosto de 2018

Anderson Eurípedes Ferreira - Microempresário
RG nº 7.268.828-7 Órgão Emissor: SSP/PR CPF nº 259.934.098-51
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
43 3132-0120

ANEXO 10.1 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

000297

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/08/2018
B - Município/UF	Cornelio Procopio /PR
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2018
D - Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R$ 538,00
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Fevereiro

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (MARCAR COM "X")					
Lucro real		Lucro presumido		Simples nacional	x

MÓDULO I: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário base	538,00
B	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		538,00

MÓDULO II: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	143,72
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	0,00
C	Assistência médica e familiar	54,00
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	16,50
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		214,22
Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)		

MÓDULO III: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R$)

A	Uniformes	60,00
B	Materiais de consumo: (LIMPEZA)	
C	Utensílios de vida útil até 12 meses (LIMPEZA)	
D	Depreciação (máq./equip. vida útil superior a 12 meses) (LIMPEZA)	
E	Outros (especificar)	
Total dos Insumos Diversos		R$ 60,00

Nota (1) Valores Mensais por empregado

Nota (2) : Os itens B, C e D originam-se automaticamente da planilha de Mat. Utens. Máq. Limpeza <aba 2>

MÓDULO IV: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS		R$ 0,00
B	SESI ou SESC (Não devido para optantes pelo SIMPLES)		R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC (Não devido para optantes pelo SIMPLES)		R$ 0,00
D	INCRA (Não devido para optantes pelo SIMPLES)		R$ 0,00
E	Salário educação (Não devido para optantes pelo SIMPLES)		R$ 0,00
F	FGTS	8	43,04
G	Seguro acidente de trabalho - RAT x FAP		R$ 0,00
H	SEBRAE (Não devido para optantes pelo SIMPLES)		R$ 0,00
Total		0,00%	R$ 43,04

Nota (1): O licitante deve preencher o item 4.1G da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT Ajustado, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP.

Nota (2): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (3): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias

4.2	13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13° Salário	8,33	R$ 44,82
B	Adicional de férias	2,78	R$ 14,96
Subtotal			R$ 59,78
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e adicional de férias		R$ 4,78
Total			R$ 64,56

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade		R$ 0,38
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$ 0,37

Total	R$ 0,75

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,67	R$ 3,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$ 0,27
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R$ 17,22
D	Aviso prévio trabalhado		R$ 4,30
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$ 10,44
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R$ 1,29
Total			R$ 37,12

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33	R$ 44,82
B	Ausência por doença	0,41	R$ 2,21
C	Licença paternidade	0,01	R$ 0,05
D	Ausências legais	0,06	R$ 0,32
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33	R$ 1,78
F	Outros (especificar)		R$ 0,00
Subtotal		9,14%	R$ 49,18
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R$ 3,93
Total			R$ 53,11

QUADRO RESUMO - MÓDULO IV (ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 43,04
4.2	13° salário + Adicional de férias	R$ 64,56
4.3	Afastamento maternidade	R$ 0,75
4.4	Provisão para rescisão	R$ 37,12
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 53,11
4.6	Outros (especificar)	R$ 0,00
Total		R$ 198,58

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (SEM TRIBUTOS, CUSTOS e LUCRO)

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo I - Composição da Remuneração	R$ 538,00
B	Módulo II - Benefícios Mensais e Diários	R$ 214,22
C	Módulo III - Insumos Diversos	R$ 60,00

D	Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 198,58
Subtotal (A + B + C + D)		R$ 1.010,80
Valor total por empregado (Sem tributos)		R$ 1.010,80

MÓDULO V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos (Despesas Admnistrativas)	5,00	R$ 50,54
B	Lucro (Gestão da Licitante)	10,00	R$ 106,13
C1	Tributos Federais (Pis e Cofins, exceto IR e CSLL)	9,25	R$ 125,94
C2	Tributos Estaduais (especificar)		R$ 0,00
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00	R$ 68,07
C4	Outros Tributos (especificar)		R$ 0,00
C	Total Tributos		R$ 350,68
Total			R$ 350,68

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (COM TRIBUTOS, CUSTO e LUCRO)		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Valor total por empregado (Sem tributos, Custos indiretos e Lucro)	R$ 1.010,80
B	Módulo V - Total - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 350,68
Valor total por empregado		R$ 1.361,48

(*) É vedada a inclusão dos seguintes itens nas Planilha de Custos e Formação de Preços:
Reserva Técnica - Acórdãos TCU nº 6992/2009-1ª Câmara, nº 1696/2010-2ª Câmara e nº 1319/2010-2ªCâmara
Treinamento, capacitação e reciclagem - Acórdão TCU nº 592/2010-Plenário e nº 1696/2010-2ª Câmara
Supervisão e fiscalização - Acórdão TCU nº 592/2010-Plenário

IRPJ e CSLL - Acórdãos TCU nº 1595/2006-Plenário, nº 325/2009-Plenário e nº 2354/2010-2ª Câmara

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:	INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME	Telefone:	43-3132-0120
Razão Social:	INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME	Fax:	
CNPJ n.º	17.780.287/0001-	e-mail:	atendimentoinsect@gmailcom
Endereço:	RUA MITSUO KOGA	Nº 115	

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos): 60 dias

Data: 30/08/2018

000301

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Exemplo para Explicação dos Cálculos

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO EXEMPLO EXEMPLO

Exemplo para Explicação dos Cálculos

	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário Base	R$ 538,00	Termo de referência
B	Adicional de periculosidade	R$ 0,00	
C	Adicional de insalubridade	R$ 0,00	
D	Adicional noturno	R$ 0,00	
E	Hora noturna adicional	R$ 0,00	
F	Adicional de Hora Extra	R$ 0,00	
G	Intervalo Intrajornada	R$ 0,00	
H	Outros (especificar)	R$ 0,00	
	Total da Remuneração	R$ 538,00	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Exemplo para Explicação dos Cálculos

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$ 143,72	Bilhete único (4,00)x2x22 dias-(6%salário base)
B	Auxílio alimentação	R$ 0,00	Termo de referência
C	Auxílio Creche		15% do salário mínimo (CCT)
D	Benefício Social Familiar	R$ 16,50	CCT
E	Contribuição Assistência Profissional	R$ 0,00	CCT
F	Plano de saúde	R$ 54,00	Termo de referência
G	Cesta Básica	R$ 0,00	CCT
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 214,22**	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Exemplo para Explicação dos Cálculos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes/Epis	R$ 60,00	Média de 2 propostas
B	Materiais	R$ 0,00	
C	Equipamentos	R$ 0,00	
D	Outros (especificar)	R$ 0,00	
	Total de Insumos diversos	**R$ 60,00**	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

Exemplo para Explicação dos Cálculos

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)	
A	INSS	0,00%	R$ 0,00	Art. 22, Inc I, lei 8212/91
E	Salário Educação	0,00%	R$ 0,00	Art 15, lei 9424/96; e decreto 3142/99
H	SEBRAE	0,00%	R$ 0,00	Art. 8º, lei 8029/90 e lei 8154/90
B	SESI ou SESC	0,00%	R$ 0,00	Art. 3º, lei 8036/90
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R$ 0,00	Decreto 2.318/86
D	INCRA	0,00%	R$ 0,00	Lei 7787/89 e DL 1146/70
F	FGTS	8,00%	R$ 43,04	Art. 15, lei 8030/90 e art 7º. III CF
G	Risco acidente do trabalho - RAT ajustado	0,00%	R$ 0,00	RATxFAP, Anexo V Decreto 3048/99 e Decreto 6957/09
	TOTAL	**8,00%**	**R$ 43,04**	

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

Exemplo para Explicação dos Cálculos

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13 º Salário	8,33%	R$ 44,82	1/12*100%, Art 7º VIII, CF
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 14,96	Art 7º, XVII, CF
	Subtotal	**11,11%**	**R$ 59,78**	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,89%	R$ 4,78	
	TOTAL	**12,00%**	**R$ 64,56**	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Exemplo para Explicação dos Cálculos

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$ 0,38	((remuneração+1/3)x(meses de licença/meses do ano)/mese do ano)x2% de incidência
B1	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R$ 0,05	
B2	Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º salários recebidos pelo **substituto** durante os 120 dias de licença maternidade	0,06%	R$ 0,32	
	TOTAL	**0,14%**	**R$ 0,75**	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Exemplo para Explicação dos Cálculos

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,67%	R$ 3,60	Art 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491 CLT: 1mês/12x5%(frequencia anula estimada)x1,5salarios+1/30*3/12
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,05%	R$ 0,27	
C1	FGTS nas rescisões sem justa causa (40%)	3,20%	R$ 17,22	Lei 8036/90 e 9491/97: 8%(FGTS)x40%(Multa)x100%(estimando que todos demitidos ao final do contrato)
C2	Contribuição Social nas recisões sem justa causa (10%)	0,80%	R$ 4,30	Lei Complementar 110/01
D	Aviso prévio trabalhado (pago somente no 1º ano de contrato)	1,94%	R$ 10,44	Art 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491 CLT: 1sal/30(dias)*7(aviso previo)/12(meses)*100
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,16%	R$ 0,86	
F1	Indenização Adicional	0,08%	R$ 0,43	Lei nº 6.708/1979 e a Lei nº 7.238/1984: 1(mês)/12(meses)x1%frequencia estimada
	TOTAL	**6,90%**	**R$ 37,12**	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Exemplo para Explicação dos Cálculos

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	8,33%	R$ 44,82	1/12meses
B	Ausência por doença	0,41%	R$ 2,21	Art. 59 e 64 lei 8213/91: 5 (dias)/30dias no mês/12meses*100
C	Licença Paternidade	0,01%	R$ 0,05	Art. XIX CF e 10§1º CLT: 5dias/365 dias no ano x 1% frequencia de pai no ano
D	Ausências legais	0,06%	R$ 0,32	3 p/ casamento (5%) + 2 p/ nojo (2%) + 1 p/ registro do filho (2%) + 1 p/ justiça (2%)
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 1,78	Art.19 a 23 lei 8213/91: 15dias/365*8% frequencia
	Subtotal	**9,14%**	**R$ 49,18**	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,73%	R$ 3,93	
	TOTAL	**9,87%**	**R$ 53,11**	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Exemplo para Explicação dos Cálculos

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	12,00%	R$ 64,56
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	8,00%	R$ 43,04
4.3	Afastamento maternidade	0,14%	R$ 0,75
4.4	Custo de rescisão	6,90%	R$ 37,12
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	9,87%	R$ 53,11
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0,00
TOTAL		**36,91%**	**R$ 198,58**

SOMA DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4	R$ 1.010,80

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Exemplo para Explicação dos Cálculos

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 50,54	(soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) x Custos Indiretos
B	Lucro	10,00%	R$ 106,13	(soma dos módulos 1, 2, 3, 4 + custos indiretos) x lucro
C	Tributos			
	Base de cálculo dos tributos	0,8575	R$ 1.361,48	
	B1. Tributos Federais - PIS - COFINS	9,25%	125,94	
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	68,07	
	B.4 Outros tributos (especificar)			
	Total		**R$ 350,68**	

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Exemplo para Explicação dos Cálculos

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		538,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		214,22
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equip e outros)		60,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	36,91%	198,58
	Subtotal (A + B +C+ D)		1.010,80
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		**R$ 350,68**
	Valor total por empregado		**R$ 1.361,48**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 650,00, mais os valores de R$ 374,00 de horas extras mais R$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7°, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7° incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13° salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13° salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO –Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 150,00(cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringa e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação convenente, o valor de R$ 54,00(cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação convenente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente dáusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)

empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7°, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO –Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na dáusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais

subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na dáusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente dáusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8° da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 31/07/2018
HORA: 14:48:05
PÁG : 0001/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000015 523101791802 807619050819 778028700016

EMPRESA: INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LT
INSCRIÇÃO: 17.780.287/0001-12
COMP: 07/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
PRISCILA SAYURI NISHIMORI		130.96907.51-9	03/06/2014	01			04110
1.269,29	634,65	0,00	101,54			152,31	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000015 523101791802 807619050819 778028700016

EMPRESA: INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LT — INSCRIÇÃO: 17.780.287/0001-12
COMP: 07/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
ANDERSON EURIPEDES FERREIRA	125.57659.22-5	01/04/2013	11			01421
954,00	0,00	0,00	104,94		0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
2.223,29	634,65	0,00	206,48	152,31	0,00

000320

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000015 523101791802 807619050819 778028700016

EMPRESA: INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LT
N° DE CONTROLE: PguTCm7D5k10000-5
N° ARQUIVO: K29UD5MG1Yy0000-2
INSCRIÇÃO: 17.780.287/0001-12
COMP: 07/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA ALBERTO CARAZZAI 615
BAIRRO: CENTRO
CNAE PREPONDERANTE: 8122200
CIDADE: CORNELIO PROCOPIO
UF: PR
CEP: 86300-000
CNAE: 8122200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	1.269,29	634,65	1.269,29	0,00
11	1	954,00	0,00	954,00	0,00
TOTAIS:	2	2.223,29	634,65	2.223,29	0,00

000321

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858200000015 523101791802 807619050819 778028700016

EMPRESA: INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LT
N° DE CONTROLE: PguTCm7D5k10000-5
N° ARQUIVO: K29UD5MG1Yy0000-2
INSCRIÇÃO: 17.780.287/0001-12
COMP: 07/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA ALBERTO CARAZZAI 615
BAIRRO: CENTRO
CNAE PREPONDERANTE: 8122200
CIDADE: CORNELIO PROCOPIO
UF: PR
CEP: 86300-000
CNAE: 8122200

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	1.269,29
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	634,65
QUANTIDADE TRABALHADORES	1

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/08/2018

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
152,31	0,00	0,00	0,00	152,31

000322

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 31/07/2018
HORA: 14:48:05
PÁG : 0005/0005

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LT — Nº DE CONTROLE: PguTCm7D5k10000-5 — Nº ARQUIVO: K29UD5MG1Yy0000-2
COMP: 07/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 — INSCRIÇÃO: 17.780.287/0001-12 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA ALBERTO CARAZZAI 615 — BAIRRO: CENTRO — CNAE PREPONDERANTE: 8122200
CIDADE: CORNELIO PROCOPIO — UF: PR — CEP: 86300-000 — TELEFONE: 0043 3132 0120 — CNAE: 8122200

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	206.48	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	206.48
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

0003234

000324

MARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
EGÃO Nº 004/2018- FORMA PRESENCIAL
IVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
BERTURA: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018
BJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em:
30/08/18 às 08:57 horas
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INSECT COMÉRCIO DEDETIZA
PREGÃO

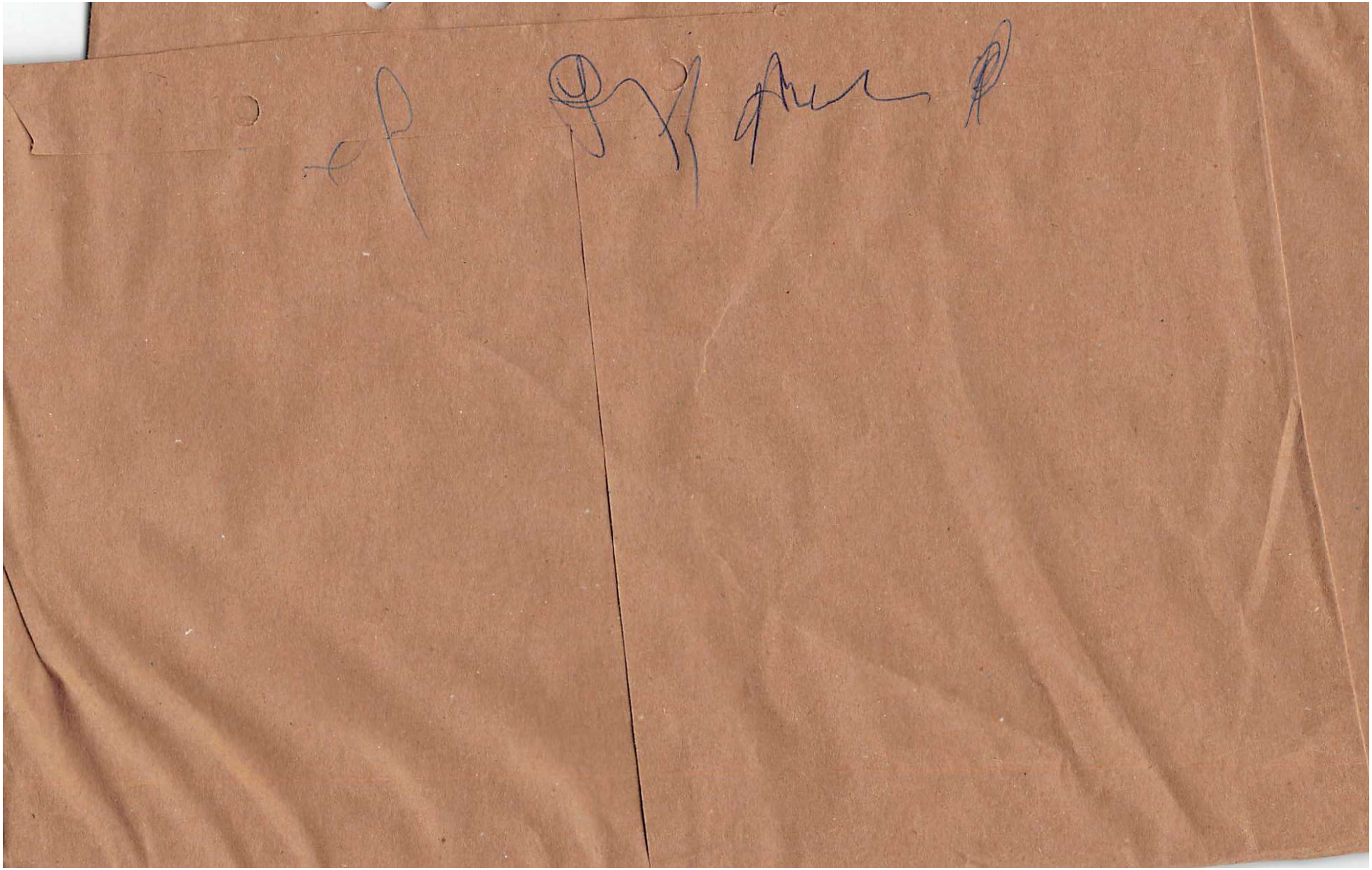

000325

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 7/2018 — Data de Abertura: 13/08/2018
Pregoeiro: ADEJACIR BATISTA MOREIRA

ITEM: 1 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Código	Classificados	
588	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	CNPJ: 17.780.287/0001-12
591	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	CNPJ: 13.927.764/0001-79
597	TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	CNPJ: 23.960.020/0001-00

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	4.637,2000		30/08/2018 10:28:13
1	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	4.265,0000		30/08/2018 10:28:13
1	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	4.060,7600		30/08/2018 10:28:13
2	TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	Desistiu	4.637,2000	30/08/2018 10:34:34
2	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	4.050,0000		30/08/2018 10:34:50
2	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	4.040,0000		30/08/2018 10:35:01
3	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	4.000,0000		30/08/2018 10:35:09
3	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.990,0000		30/08/2018 10:35:28
[illegible]	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.970,0000		30/08/2018 10:35:40
4	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.960,0000		30/08/2018 10:35:48
5	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.950,0000		30/08/2018 10:36:00
5	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.940,0000		30/08/2018 10:36:05
6	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.930,0000		30/08/2018 10:36:11
6	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.920,0000		30/08/2018 10:36:17
7	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.900,0000		30/08/2018 10:36:29
7	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.890,0000		30/08/2018 10:36:55
8	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.880,0000		30/08/2018 10:37:12
8	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.870,0000		30/08/2018 10:37:19
9	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.850,0000		30/08/2018 10:37:38
9	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.830,0000		30/08/2018 10:37:47
10	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.820,0000		30/08/2018 10:37:56
10	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.800,0000		30/08/2018 10:38:02
11	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.790,0000		30/08/2018 10:38:20
11	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.780,0000		30/08/2018 10:38:26
12	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.750,0000		30/08/2018 10:38:41
12	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.730,0000		30/08/2018 10:38:54
13	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.700,0000		30/08/2018 10:39:01
13	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.690,0000		30/08/2018 10:39:13
[illegible]	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.650,0000		30/08/2018 10:39:26
14	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.630,0000		30/08/2018 10:39:33
15	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.600,0000		30/08/2018 10:39:55
15	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.590,0000		30/08/2018 10:40:01
16	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.550,0000		30/08/2018 10:40:08
16	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.540,0000		30/08/2018 10:40:14
17	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	3.500,0000		30/08/2018 10:40:26
17	M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	3.490,0000		30/08/2018 10:40:31
18	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	Desistiu	3.500,0000	30/08/2018 10:40:45

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME pelo valor de R$ 3.490,0000 (três mil quatrocentos e noventa reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: ADEJACIR BATISTA MOREIRA - .....

INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME - .....

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME - .....

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - .....

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 004/2018 – Forma Presencial, instaurado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que: ☐ Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. ☐ Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ☐ Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato. ☐ Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº 004/2018, realizado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LONDRINA 30 DE AGOSTO DE 2018.

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.[illegible].764/0001-79

MARIA DE FATIMA VIEIRA

M.A.V
Serviços Terceirizados
mavservicosterceirizados@gmail.com
(43) 3324-4712

000327

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, localizada(o) na(o) RUA DAS BANDEIRAS, 56 LONDRINA,PR devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº 13.927.764/0001-79, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, 30 DE AGOSTO DE 2018.

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº 56 /2018 – FORMA PRESENCIAL

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CNPJ/MF Nº13.927.764/0001-79, sediada, RUA DAS BANDEIRAS Nº56 . Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

LONDRINA 30 DE AGOSTO DE 2018.

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

MARIA DE FATIMA VIEIRA

RG:5.432.746-3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.927.764/0001-79
Certidão nº: 157002366/2018
Expedição: 24/08/2018, às 16:53:44
Validade: 19/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.927.764/0001-79, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL

MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS , CNPJ/MF 13.927.764/0001-79, sediada RUA DAS BANDEIRAS Nº56, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LONDRINA 30 DE AGOSTO DE 2018

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79

MARIA DE FATIMA VIEIRA

RG:5.432.746-3

M.A.V
Serviços Terceirizados
mavservicosterceirizados@gmail.com
(43) 3324-4712

006331

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos que a empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, inscrita no CNPJ (MF) nº13.927.764/0001-79, inscrição estadual nº ISENTA, estabelecida em RUA DAS BANDEIRAS, 56 LONDRINA-PR, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa*	Vigência do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Prefeitura de Sabaudia	12 meses até presente data	16/04/2015	303.950,00
Consorcio Saúde	12 meses ate presente data	23/03/2015	200.000,00
Prefeitura Paranavai	12 meses até presente data	04/04/2014	159.480,00
Universidade Norte Pr	12 meses ate presente data	23/01/2017	320.082,36
Câmara Paranavai	12 meses ate presente data	15/1/2015	87.512,40
Centenário do Sul	12 meses até presente data	31/01/2014	966.409,08
Prefeitura Prado Ferreira	12 meses ate presente dt	26/10/2015	96.000,00

Valor total dos contratos 2.133.433,84

Londrina, 30/08/2018

Marlon Aparecido Viegas da Silva

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

PL x 12 / TC > 1

Onde:

PL = Valor do Patrimônio Liquido

TC = Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício -

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME. CNPJ: 13.927.764/0001-79

006352

DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(RB-TC) X 100 = RB

Onde:

RB = Valor da Receita Bruta

TC = Valor total dos Contratos)

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME. CNPJ: 13.[illegible]764/0001-79

M.A.V
Serviços Terceirizados
mavservicosterceirizados@gmail.com
(43) 3324-4712

006333

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA

E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos que a empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, inscrita no CNPJ (MF) nº13.927.764/0001-79, inscrição estadual nº ISENTA, estabelecida em RUA DAS BANDEIRAS, 56 LONDRINA-PR, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa*	Vigência do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Prefeitura de Sabaudia	12 meses até presente data	16/04/2015	303.950,00
Consorcio Saúde	12 meses ate presente data	23/03/2015	200.000,00
Prefeitura Paranavai	12 meses até presente data	04/04/2014	159.480,00
Universidade Norte Pr	12 meses ate presente data	23/01/2017	320.082,36
Câmara Paranavai	12 meses ate presente data	15/1/2015	87.512,40
Centenário do Sul	12 meses até presente data	31/01/2014	966.409,08
Prefeitura Prado Ferreira	12 meses ate presente dt	26/10/2015	96.000,00

Valor total dos contratos 2.133.433,84

Londrina, 30/08/2018

Marlon Aparecido Viegas da Silva

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME. CNPJ: 13.927.764/0001-79

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008.

A) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

PL x 12 / TC > 1

Onde:

PL = Valor do Patrimônio Liquido

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME. CNPJ: 13.927.764/0001-79

TC = Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

A) RESPOSTA:

PL X 12/ TC > 1

1.289.391,81 X 12 / 2.133.433,84

15.472.701,72/2.133.433,84 = **7,2524**

B) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício -

DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(RB-TC) X 100 = RB

Onde:

RB = Valor da Receita Bruta

TC = Valor total dos Contratos)

(RB – TC) X 100 = RB

(2.877.375,08 – 2.133.433,84) x 100 = RB

743.941,24 X 100 = **25,85485796%**

M A V [illegible]LVA - SERVIÇOS TERC[illegible]ADOS - ME.
CNPJ: [illegible]764/0001-79

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000335

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
4110705485-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M [X] F [ ]	COMUNHAO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ CARLOS DA SILVA	MARIA DE LOURDES VIEGAS LUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
02/07/1988	103680719	SSP	PR	078.233.609-42

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA JORGE DIB ABUSSAFE	570

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	RESIDENCIAL ABUSSAFE	86037752

MUNICÍPIO	UF
LONDRINA	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA DAS BANDEIRAS	56

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	VILA PENTERICHE	86010550

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LONDRINA	PR	BRASIL	atendimento.lideranca@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 8129000 Atividades secundárias 4313400 4213800 8220200 8130300	ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE SEGURANÇA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO
10/06/2011	13.927.764/0001-79			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
x M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
22/05/2015	x Marlon Aparecido Viegas da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Maria Aparecida Predolin Fernandes
RG 5.323.490-9/PR
Agência Regional Cambé - Relatora

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMBÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/2015
SOB NÚMERO: 20153328096
Protocolo: 15/332809-6, DE 28/05/2015
Empresa:41 1 0705485 3
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME
LIBERTAD BOGUS

000335

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

000336

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente)
4110705485-3	

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL CAMBÉ PR

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M [X] F [ ]

REGIME DE BENS (se casado): COMUNHAO PARCIAL

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ CARLOS DA SILVA	MARIA DE LOURDES VIEGAS LUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF
02/07/1988	103680719	SSP	PR	078.239.609-42

EMANCIPADO POR (forma da emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA JORGE DIB ABUSSAFE	570

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	RESIDENCIAL ABUSSAFE	86037752

MUNICÍPIO	UF
LONDRINA	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA MANDAGUARI	26

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
12	LINDOIA	86031210

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LONDRINA	PR	BRASIL	atendimento.lideranca@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8129000 Atividades secundárias: 4313400, 4213800, 8220200, 8130300	ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE SEGURANÇA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
10/06/2011	13.927.764/0001-79			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
M A V DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
24/02/2014	Marlon A. Viegas da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Rudnei Amm
RG 6.238.8
Agência Regional Cam
Relator

06 MAR. 2014

AUTENTICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMBÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2014
SOB NÚMERO: 20141526912
Protocolo: 14/152691-2, DE 06/03/2014
Empresa:41 1 0705485 3
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

000337

JUNTA COMERCIAL

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL CAMBÉ - PR

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
4110705485-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M [X] F [ ] | REGIME DE BENS (se casado): COMUNHAO PARCIAL

FILHO DE (pai): LUIZ CARLOS DA SILVA | (mãe): MARIA DE LOURDES VIEGAS LUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
02/07/1988	103680719	SSP	PR	078.233.609-42

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA JORGE DIB ABUSSAFE	570

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	RESIDENCIAL ABUSSAFE	86037752

MUNICÍPIO	UF
LONDRINA	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA MANDAGUARI	26

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
SALA 02	LINDOIA	86031210

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LONDRINA	PR	BRASIL	atendimento.lideranca@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)
Atividade principal: 8129000
Atividades secundárias: 4313400, 4213800, 8220200, 8130300

DESCRIÇÃO DO OBJETO
ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE SEGURANÇA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
10/06/2011	13.927.764/0001-79			[ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
03/11/2014	Marlon A. Viegas da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Rudnei Almir Campana
RG 6.238.883-8 SSP PR
Agência Regional Cambé - PR
Delator
09/MAR/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE CAMBÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2015
SOB NÚMERO: 20151476837
Protocolo: 15/147683-7, DE 06/03/2015
Empresa:41 1 0705485 3
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201500344203

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

000338

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
41107054853	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ CARLOS DA SILVA	MARIA DE LOURDES VIEGAS LUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02-07-1988	103680719	SSP	PR	078.233.609-42

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA JORGE DIB ABUSSAFE	570

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	RESIDENCIAL ABUSSAFE	86037-752	

MUNICÍPIO	UF
LONDRINA	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANA:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	021	ALTERACAO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA BRASIL	1014

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA 403 A	CENTRO	86010-200	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LONDRINA	PR	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8421-4/00 Atividades secundárias: 8129-0/00, 4313-4/00, 4213-8/00, 8220-2/00, 8130-3/00	ADMINISTRACAO E EXECUÇAO DE SERVICOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPACOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVACAO, REPARACAO, LIMPEZA, DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE SEGURANÇA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL EXISTE ATO DE AUTUAÇÃO PENDENTE? 1 - SIM ☐ 3 - NÃO ☐
10-06-2011	13.927.764/0001-79			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
31-08-2012	Marlon Aparecido Viegas da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Antonio Carlos Oliveira Cruz
RG 7.092.578-57 PR
01/10/2012

AUTEN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2012
SOB NÚMERO: 20126693749
Protocolo: 12/669374-9, DE 26/09/2012
Empresa:41 1 0705485 3
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

000339

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
4110705485-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ CARLOS DA SILVA	MARIA DE LOURDES VIEGAS LUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02-07-1988	103680719	SSP	PR	078.233.609-42

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA JORGE DIB ABUSSAFE	570

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	RESIDENCIAL ABUSSAFE	86037-752	

MUNICÍPIO	UF
LONDRINA	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANA:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	021	ALTERACAO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA SANTA CATARINA	193

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA 13 - SOBRELOJA	CENTRO	86010-470	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LONDRINA	PR	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8421-4/00 Atividades secundárias: 8129-0/00, 4313-4/00, 4213-8/00, 8220-2/00, 8130-3/00	ADMINISTRACAO E EXECUÇAO DE SERVICOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPACOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVACAO, REPARACAO, LIMPEZA, DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE SEGURANÇA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
10-06-2011	13.927.764/0001-79			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente):
MAV DA Silva - Serviços Terceirizados - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
31-12-2011	Marlon Aparecido Viegas da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

27 JAN 2012

José Luis [illegible]
RG: 2.25[illegible]
RELA[illegible]

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE ROLANDIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2012
SOB NÚMERO 20120506262
Protocolo: 12/050626-2, DE 25/01/2012
Empresa: 41 1 0705485 3
M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

000340

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
LUIZ CARLOS DA SILVA	MARIA DE LOURDES VIEGAS LUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
02-07-1988	103680719	SSP	PR	078.233.609-42

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ANIS MAROUN LEBBOS	66

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	JARDIM INDUSVILLE	86031-310	

MUNICÍPIO	UF
LONDRINA	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DO PARANA:**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ANIS MAROUN LEBBOS	66

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	JARDIM INDUSVILLE	86031-310	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LONDRINA	PR	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8421-4/00 Atividades secundárias: 8129-0/00, 4313-4/00, 4213-8/00, 8220-2/00, 8130-3/00	ADMINISTRACAO E EXECUÇAO DE SERVICOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPACOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVACAO, REPARACAO, LIMPEZA, DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE SEGURANÇA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO
10-06-2011				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
10-06-2011	Marlon apa. Viegas da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

José Luis Anselmo
RG: 2.255
RELATOR

27 JUN 2011

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE ROLANDIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2011
SOB NÚMERO: 41107054853
Protocolo: 11/647497-1, DE 27/06/2011

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal. Cândido Rondon, 640 - CEP 87703-370
Paranavaí - PR - **Fone: (44) 3421-5100**
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.913/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE-AMUNPAR, inscrita no CNPJ: 73.966.913/0001-30 End. Rua Mal. Candido Rondon, 640 na cidade de Paranavai-Pr, Atesta para os devidos fins de direito que a Empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-ME, CNPJ: 13.927.764/0001-79 com sede a Rua das Bandeiras, 56, Londrina-PR, presta serviços terceirizados com posto de Servente de Limpeza na unidade CRE PARANANVAI sendo:

7 serventes – 40 hs semanais
Contrato firmado em 23/03/2015 até a presente data, podendo ser prorrogado.
Metragem: total de área interna 1.707 m2
Vidros,janelas, porta de vidros+divisórias+fachadas 615 m2.
Totalizando 2.322,00 m2.

Atesta ainda, que até o momento não obsta a prestação dos serviços, a qual vem sendo executada com eficiência e dentro das exigências contidas no contrato administrativo acima mencionado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Londrina, 26/01/2016.

Paulo César da Silva
coordenador
CIS/AMUNPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal. Cândido Rondon, 640 - CEP 87703-370
Paranavaí - PR - **Fone: (44) 3421-5100**
www.consorciodesaude.com.br
CNPJ 73.966.913/0001-30

CONTRATO Nº 66/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR** E A EMPRESA **M A V – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME**.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 640, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Coordenador, Paulo César da Silva, RG5.392.727-0/PR e CPF/MF 017.129.949-30, encontrável no mesmo endereço.

CONTRATADA: M A V – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME empresa jurídica de direito privado com sede à Rua Mandaguari, 26, Lindoia, na cidade de Londrina-PR, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.027.764/0001-79 neste ato representada por seu sócio, Sr. Marlon Aparecido Viegas da Silva, residente e domiciliado à Rua Jorge Dib Abusafe, nº570, na cidade de Londrina - PR; portador da Cédula de identidade nº 10368071-9 SSP/PR e CPF/MF nº 547.103.409-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades do CIS/AMUNPAR, conforme discriminados no Anexo I do Pregão Presencial Nº 49/2014, descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
01	01 (UM) POSTO DE TRABALHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENCIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO FORNENCIMENTO SERVENTES, CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUSOS OS CUSTOS COM ITENS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	R$16.666,66	R$200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos Serviços envolve a disponibilização pelo Contratado, de mão-de-obra capacitada e deverá ser executada com fundamento nos critérios contratados e declarados na proposta de preços do Pregão Presencial nº49/2014.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidade CRE- Centro Regional de Especialidades de Paranavaí, ou outra a seu critério.

DO POSTO DE TRABALHO: Unidade CRE de Paranavaí, total da área interna: 1.707 m², Total de Vidros (janelas+porta de vidros+divisórias+fachadas): 615 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviços dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do presente contrato bem como o fornecimento do objeto será acompanhada pela Unidade Gestora de Transferência e Comissão de Ética e Controle de Qualidade, nomeada pela portaria nº 28/2011, em atenção ao art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o objeto presente é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao lote ÚNICO, da proposta datada de 23/01/2015 do Edital do Pregão Presencial 49/2014.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das exigências contratuais, após conferência, até o 5º dia do mês subsequente, mediante depósito pelo Consórcio, em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, a critério do credor, desde que assuma os ônus que porventura existirem.

Parágrafo Segundo: O pagamento estará condicionado à apresentação da guia de pagamento dos Encargos Previdenciários, quitada, do mês anterior, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados do Contratado, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerão ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá discriminar o objeto e serviços devidamente realizados. Todos os pagamentos serão efetuados na Praça de Paranavaí, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2015 e está prevista e indica pelo setor de contabilidade, sob o nº: 01.013.10.302.2009.2001.3.3.90.39.78.02. e 01.013.10.302.2009.2001.3.3.90. 39.78.02.

Paragrafo Único: Ultrapassado o exercício financeiro de 2015, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) supervisionar a execução do contrato;

d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a)Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Edital, seus anexos e nos termos da proposta de preços, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio, Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

b)Implantar de forma adequada, no prazo de cinco dias úteis após a autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados, nos horários e locais determinados;
c)Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
d)Submeter-se à fiscalização permanente do Fiscal do contrato, designado pelo CIS/AMUNPAR;
e)Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f)Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIS/AMUNPAR;
g)Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CIS/AMUNPAR, ou a terceiros na execução do contrato, bem como por prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços tais como: danos às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições, ficando o CIS/AMUNPAR autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito do Vencedor.
h)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do CIS/AMUNPAR por escrito;
i)Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
j)Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
k)Para fazer jus ao pagamento, o Licitante Vencedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado; comprovando mensalmente pelo envio ao CONTRATANTE cópias dos seguintes documentos:

a)guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRRF;
b)GPS e, na competência dezembro, também a GPS 13º salário;
c)resumo da Folha de Pagamento dos funcionários;
d)contracheques datados e assinados e, na competência dezembro, também o contracheque do 13º salário;
e)comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes datados e assinados;
f)comprovante de entrega/pagamento dos vales-refeições datados e assinados;
g)comprovante de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva;
h)aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação e comprovantes de depósito, relativos aos empregados que eventualmente se tenham desligado da empresa vinculados ao objeto desta contratação;
i)cópias dos cartões ou livro-ponto;
j)aviso de férias, recibo de férias e comprovante do respectivo depósito, para os profissionais que tenham sido avisados de férias ou as tenham fruído;
k)comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os trabalhadores porventura acidentados em serviço;
l)comprovante de entrega da RAIS;
m)outros que venham a ser solicitados pela contratante.

l)Apresentar, mensalmente, relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação (nome completo, CPF, cargo ou atividade desempenhada e local de exercício), dando ciência ao CONTRATANTE de todas as alterações decorrentes de eventuais substituições, nos postos de trabalhos desta contratação;
m) Apresentar cópias de ficha de registro de empregado, atestado de saúde ocupacional pré-admissional, CTPS (folhas com identificação do trabalhador e anotação do contrato de trabalho) e comprovante de entrega de uniforme e equipamentos de proteção individual e coletiva, relativamente aos empregados que forem sendo colocados a serviço do CONTRATANTE no curso da execução do contrato administrativo, no prazo de cinco dias a partir do início da prestação laboral do trabalhador em unidade do CONTRATANTE;
n)Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio,
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

o)Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
p)Elaborar e apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais protocolos deste proveniente;
q)Manter junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
r)Fornecer os equipamentos e demais itens necessários à prestação dos serviços, conforme relacionados no Anexo I, termo de referencia, e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
s)Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares do CIS/AMUNPAR.
t)Cumprir, além das normas de segurança vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as diretrizes de segurança, as normas e regulamentos internos ditados pelo CONTRATANTE;
u)Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CIS/AMUNPAR, bem como à coleta coletiva de resíduos, ao uso consciente dos recursos e à utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs);
v)Registrar e controlar, com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências observadas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
w)Fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 71 da lei 8.666/1993;
x)Informar ao CIS/AMUNPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
y)Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
z)Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção "individual");
aa)Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
bb)Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;
cc)Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pelo CIS/AMUNPAR;
dd)Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 25% do valor do contrato;
ee)Na hipótese do Vencedor descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pelo CIS/AMUNPAR, e não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, neste caso o CIS/AMUNPAR poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação do pregão, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à **CONTRATADA,** sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONTROLE DE QUALIDADE

a)verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR-060336/0-7

b)comunicar Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c)conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

d)fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 1º de abril de 2015 até 31 de março de 2016, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

a) A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa.

b) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CIS/AMUNPAR poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77/80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o CIS/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados ao CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura deste contrato, tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado até a data da sua ultima publicação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com aplicação da seguinte fórmula:

Pr = Pi (IPCA)

Sendo:

Pr = é o preço reajustado.

Pi = é o preço inicial do Termo.

IPCA = é o índice acumulado do IPCA.

11.2. Caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) seja extinto pelo IBGE, será utilizado o índice substituto na aplicação a este.

11.3. O prazo mencionado no Item 19.1 será contado a partir da data da proposta ou do orçamento caso ele se refira ou, ainda, da data da última repactuação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

11.4. Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

11.5. A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.5.1. Não serão admitidas como justificativas para embasar pedidos de revisão contratuais eventuais reajustes salariais concedidos pelo Licitante Vencedor os seus empregados fora dos períodos de Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos.

11.5.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos.

11.6. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

11.7. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subseqüente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

11.8. As repactuações serão precedidas de solicitação formal pelo Licitante Vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

11.9. A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

11.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da credenciada e a retribuição do CIS/AMUNPAR para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contrata.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.13. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a credenciada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata que entender pertinente que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.14. Em caso de revisão, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

11.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CIS/AMUNPAR, este deverá comprovar o desequilíbrio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060338/0-7

11.16. Fica facultado ao CIS/AMUNPAR realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Licitante Vencedor.

11.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica contábil e jurídica do CIS/AMUNPAR, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do CIS/AMUNPAR.

a) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Licitante Vencedor não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

b) O CIS/AMUNPAR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial Nº 49/2014, bem como à proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Paranavaí, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Paranavaí, 23 de março de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR
CONTRATANTE

M A V – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leila Moreira Ferraz Zioli
RG 1405334/IIPR

Lidiane Salles Pascoin
RG: 9.073.240-4/SSP/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

VISTO:
Renato Benvindo Frata
OAB 27.187/PR
Assessoria Jurídica da Presidência

006349

>> ESTADO DO PARANÁ <<
>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob 76.977.768/0001-81, com sede a Rua Getúlio Vargas, 900, neste Município, ATESTA para os devidos fins de direito que a Empresa MAV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-ME, CNPJ: 13.927.764/0001-79 com sede a Rua das Bandeiras,56 , Londrina –PR,vem prestando serviços terceirizados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com fornecimento de materiais e equipamentos NO PAÇO MUNICIPAL E TERMINAL RODOVIARIO DE PARANAVAI, sendo total de 2875 m2.

Contrato administrativo 013/2014
Firmado em 04/04/2014 até a presente data.
4 serventes de limpeza – PAÇO MUNICIPAL
2 serventes de limpeza – Rodoviária
1 folguista

Atesta ainda, que até o momento não obsta a prestação dos serviços, a qual vem sendo executada com eficiência e dentro das exigências contidas no contrato administrativo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Paranavaí-PR, 01 de Fevereiro de 2016

Gilmar Pinheiro
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERINO

João Bruno Navarro Fernandes Jabur
F. C. Assessor Nível I
Decreto n.º 16.127/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio,

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes e em conformidade com o art. 57 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal, fixo, sem reajuste, para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de: **R$13.290,00 (Treze mil, duzentos noventa reais)**, perfazendo um valor total de **R$159.480,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)** pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.3. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.** Quanto aos benefícios vale-transporte e vale alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.4. A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em couber, estar devidamente quitados:

4.4.1. Lista, em papel timbrado da Contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho;

4.4.2. Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a Fazenda Municipal;

4.4.3. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.

Cornélio Procópio

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/O-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

4.5. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela Contratada, impreterivelmente na data limite estabelecida em lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.6. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a Contratante devolverá a Fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

4.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato serão correrão por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária: 23.001.04.128.0002.2.041.3390.39 - 967/2013 - ATIVIDADES DIRETORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O inadimplemento, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

6.1.1. Fica a critério do representante da Contratante declarar rescindido o contrato, nos termos do item anterior ou aplicar as multas de que trata o item 19 deste edital.

6.1.2. Fica o contrato rescindido de pleno direito pela Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da Contratada:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
III – Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento.
IV – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante.
V- Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
VI – Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
VII – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
VIII – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
IX – Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
X – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
XI – Atraso, pela Contratada, no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores.
XII – Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
XIII – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
XIV – A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

6.1.3. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
III – Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
IV – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
V – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
VI – A não liberação pela Contratante de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

6.1.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
III – Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
IV – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
V – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
VI – A não liberação pela Contratante de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

6.1.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador

CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

7.1.3.1. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

7.1.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Contrato e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

7.1.3.3. pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

7.1.3.4. pela inobservância dos **prazos de execução dos serviços**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação/da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

7.1.3.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no subitem 15.3 deste Edital;

7.1.3.6. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no subitem 15.3 deste Edital;

7.1.3.7. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação.

8.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.6. Manter toda a equipe uniformizada, inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador equipamentos de proteção "individual" e "coletiva", treinada e habilitada conforme a legislação.

8.7. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.

8.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares da Contratante.

8.10. Nomear encarregado, na cidade de Paranavaí, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, visitando semanalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 050336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

os locais de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pela Prefeitura do Município de Paranavaí e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

8.11. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

8.12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

8.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

8.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.16. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subseqüente**, **via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.17. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;
b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador

CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
c) Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a Fazenda Municipal
d) Comprovante da entrega dos **vales alimentação** e **transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.18. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação.

8.19. Indicar o preposto na cidade de Paranavaí que a representará durante a execução dos serviços.

8.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.21. Substituir os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

8.22. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

8.23. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

8.24. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

8.25. Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

8.26. Fornecer o registro de frequência dos empregados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

9.2. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços, do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em contrato sempre que forem atendidos os requisitos do contrato, do Termo de Referência e do edital, ou indicar as razões da recusa.

9.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

9.8. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, à seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.9. Comunicar à Contratada sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

9.10. Notificar quando houver falta do funcionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a "alteração" do contrato "objeto contratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no INPC apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

10.4. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, poderá haver a "repactuação" de preços, a qual dar-se-á em igual proporção à variação percentual dos valores previstos nos itens das cláusulas especificadas em Dissídio, Acordo ou Convenção Coletivos da classe a que o profissional pertença ou, ainda, nos moldes do determinado em Sentença Normativa.

10.5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta citado no item acima, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do inciso XI, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.5.2. Essa repactuação incidir-se-á tão somente sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão de obra e não sobre todo o valor do contrato, devendo, para as hipóteses diversas, analisar-se o disposto deste item e seguintes.

10.5.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de propor repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário do instrumento contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

10.6. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecendo-se as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços será realizado por membro da Comissão de Recebimento de Bens, Edna Aparecida de Jesus de Freitas, nomeada pela Portaria nº 616/2013, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.375/2009.

11.2. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

11.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.3.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

11.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de execução do(s) serviço(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos fortuitos, greves, de força maior e fato do príncipe, conforme a Lei, que impeçam a satisfatória realização do objeto do contrato isentam a CONTRATADA de multas pela inexecução total ou parcial de qualquer dos serviços.

12.2. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos serviços, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas legais.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM ___ DE _____ DE 2.013. 04/04/2014

THAÍS MATIAS DA SILVA
Diretora Especial de Expediente
CONTRATANTE

ANTÔNIO HOMERO MADRUGA CHAVES
Procurador Jurídico

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (044) 3421-2323 - Cx.Postal, 177 - CEP 87.702.000

MARIA RODRIGUES WEBER
Secretária Municipal de Administração Pública

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
Empresa Contratada

Testemunhas:
Raquel Villa Tria J. Nacil
R.G. 8.754.038-3

R.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

006364

ANEXO 11.2

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA

O representante da MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA Sr. (a) MARIA DE FATIMA VIEIRA , DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LONDRINA 30 DE AGOSTO DE 2018

M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 1[illegible]784/0001-79

MARIA DE FATIMA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

000365
Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuida a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse obrigado(a):

M A V DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS ME, CNPJ 13.927.764/0001-79

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R$ 31,33
Lei 19.350/17 - Tab XVI - 141 VRC x 0,202 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 26 de Junho de 2018.

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.

Cornélio Procópio

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/O-7

000366

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0705485-3	13.927.764/0001-79	27/06/2011	10/06/2011

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA DAS BANDEIRAS, 56, VILA PENTERICHE, LONDRINA, PR, 86.010-550

Objeto
ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E PRIVADOS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE TELEFONIA, DE OBRAS EM TERRENOS, PREDIOS E ESTRADAS PUBLICAS, DE RECEPÇÃO, COPA E COZINHA, DE MOTORISTAS E MANOBRISTAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MOLEDO, TERRAPLANAGEM, ROCAGEM, CAMINHOES, ONIBUS, AMBULANCIAS E AUTOMOVEIS DE PASSEIO.

Capital: R$ 500.000,00
(QUINHENTOS MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 18/01/2017 Número: 20167539116
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário
MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
Identidade: 103680719,SSP/PR CPF: 078.233.609-42
Estado Civil: Casado Regime de Bens: Não Informado

CURITIBA - PR, 13 de agosto de 2018

18/434290-2
*1843429(

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 184342902 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 13/08/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS - ME
RUA DAS BANDEIRAS , 56 -VILA PENTERICHE
LONDRINA /PR
CNPJ/MF: 13.927.764/0001-79

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGíVEL Á LONGO PRAZO

1.539.446,39 + 399.057,19
= 2,5284

766.676,77

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG):

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Á LONGO PRAZO

2.056.068,58
= 2,6817

766.676,77

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

1.539.446,39
= 2,0079

766.676,77

Renan Brunelli e Araújo
Contador - CRC-PR 066704/O-2
CPF 063627279-67

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CONTADOR: CRC PR 066704/O-2

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/O-7

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

000368

Fl. 1

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 38 (trinta e oito) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 038 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Endereço: **RUA DAS BANDEIRAS, 56**

Bairro: **VILA PENTERICHE**

Municipio: **LONDRINA**

UF: **PR**

CNPJ nº: **13.927.764/0001-79**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41107054853 em 27/06/2011.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 011 de 05/12/2013

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2017.

LONDRINA-PR, 01 de Janeiro de 2017

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
CPF: 07823360942
ADMINISTRADOR

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CRC: PR-066704/O-2 CPF: 063.627.279-67
CONTADOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
Termo de Autenticação 18/033966-4
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
LONDRINA
28/MAI/2018
VALDINEIA DA SILVA
RESPONSAVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Mauricio Pereira
RG: 1.652.8[illegible]/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

Livro Diário

Data	CONTAS		Documento	Ordem	Histórico	Valor
	Devedora	Credora				
01/01/2017	2.3.04.001.00670	1.1.01.001.00001		0100031	Lançamento extemporâneo baixa caixa e li	1.350.000,00
01/01/2017	1.1.01.001.00001	9.1.01.001.02951		0100032	Balanço de Abertura em 01/01/2017	1.725.050,09
01/01/2017	1.1.02.003.00096	9.1.01.001.02951		0100033	Balanço de Abertura em 01/01/2017	399.057,19
01/01/2017	1.2.03.001.00241	9.1.01.001.02951		0100034	Balanço de Abertura em 01/01/2017	3.745,00
01/01/2017	1.2.03.001.00243	9.1.01.001.02951		0100035	Balanço de Abertura em 01/01/2017	2.950,00
01/01/2017	1.2.03.001.00249	9.1.01.001.02951		0100036	Balanço de Abertura em 01/01/2017	110.870,00
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.1.01.004.00520		0100037	Balanço de Abertura em 01/01/2017	76.233,20
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.1.01.005.00531		0100038	Balanço de Abertura em 01/01/2017	9.319,00
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.1.01.006.00540		0100039	Balanço de Abertura em 01/01/2017	297.156,62
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.1.01.006.00545		0100040	Balanço de Abertura em 01/01/2017	21,64
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.1.01.007.00562		0100041	Balanço de Abertura em 01/01/2017	1.341,72
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.1.01.007.00565		0100042	Balanço de Abertura em 01/01/2017	330,00
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.3.01.001.00600		0100043	Balanço de Abertura em 01/01/2017	100.000,00
01/01/2017	9.1.01.001.02951	2.3.04.001.00670		0100044	Valor que se transfere	1.757.270,10
02/01/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0100027	Honorarios a pagar	1.050,00
05/01/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0100023	Pagamento de salarios do mês	76.233,20
05/01/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0100028	Pagto Fgts cf. Gfip	9.319,00
10/01/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0100017	Pagamento de Agua, luz e telefone	357,00
10/01/2017	2.1.01.007.00562	1.1.01.001.00001		0100024	Pagamento de aluguel	1.341,72
10/01/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0100029	Pagamento de honorario contabil	330,00
20/01/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0100018	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
20/01/2017	2.1.01.006.00545	1.1.01.001.00001		0100030	Pagamento IRRF 12/2016	21,64
31/01/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0100014	Venda de servico em 01/2018	165.407,37
31/01/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0100015	Salarios do mês a pagar	109.632,53
31/01/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0100016	Descontos dos salarios a pagar do mês	25.064,90
31/01/2017	8.5.01.002.02013	1.1.01.001.00001		0100019	Compra de produtos para limpeza	680,00
31/01/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0100020	Despesa com pedagios	155,00
31/01/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0100021	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.120,00
31/01/2017	8.5.01.002.02019	1.1.01.001.00001		0100022	Aquisição de EPIS	275,00
31/01/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0100025	Simples do mes a pagar	23.898,75
31/01/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0100026	F.G.T.S. a pagar	6.501,88
01/02/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0200013	Honorarios a pagar	1.050,00
05/02/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0200010	Pagamento de salarios do mês	84.567,63
05/02/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0200014	Pagto Fgts cf. Gfip	6.501,88
10/02/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0200004	Pagamento de Agua, luz e telefone	350,00
10/02/2017	8.5.02.004.02081	1.1.01.001.00001		0200006	Compra de material de escritorio	120,00
10/02/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0200015	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/02/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0200005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
28/02/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0200001	Venda de servico em 02/2018	143.765,43
28/02/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0200002	Salarios do mês a pagar	123.831,25
28/02/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0200003	Descontos dos salarios a pagar do mês	17.194,55
28/02/2017	8.5.01.002.02011	1.1.01.001.00001		0200007	Aquisição de uniformes	3.420,00
28/02/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0200008	Despesa com pedagios	78,00
28/02/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0200009	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.230,00
28/02/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0200011	Simples do mes a pagar	15.667,81
28/02/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0200012	F.G.T.S. a pagar	8.332,07
01/03/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0300012	Honorarios a pagar	1.050,00
05/03/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0300009	Pagamento de salarios do mês	106.636,70
05/03/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0300013	Pagto Fgts cf. Gfip	8.332,07
10/03/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0300004	Pagamento de Agua, luz e telefone	343,00
10/03/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0300014	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/03/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0300005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
31/03/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0300001	Venda de servico em 03/2018	206.499,14
31/03/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0300002	Salarios do mês a pagar	131.306,88
31/03/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0300003	Descontos dos salarios a pagar do mês	23.787,71
31/03/2017	8.5.01.002.02013	1.1.01.001.00001		0300006	Compra de produtos para limpeza	980,00
31/03/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0300007	Despesa com pedagios	84,00
31/03/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0300008	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.144,00
31/03/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0300010	Simples do mes a pagar	25.371,25
31/03/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0300011	F.G.T.S. a pagar	8.635,95
01/04/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0400013	Honorarios a pagar	1.050,00
05/04/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0400010	Pagamento de salarios do mês	107.519,17
05/04/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0400014	Pagto Fgts cf. Gfip	8.635,95
10/04/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0400004	Pagamento de Agua, luz e telefone	354,00
10/04/2017	8.5.02.004.02081	1.1.01.001.00001		0400006	Compra de material de escritorio	320,00
10/04/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0400015	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/04/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0400005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
30/04/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0400001	Venda de servico em 04/2018	236.796,51
30/04/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0400002	Salarios do mês a pagar	146.790,80
30/04/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0400003	Descontos dos salarios a pagar do mês	28.159,43
30/04/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0400007	Despesa com pedagios	145,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

[illegible]/07

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

Livro Diário

Data	CONTAS		Documento	Ordem	Histórico	Valor
	Devedora	Credora				
30/04/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0400008	Despesa de combustivel e lubrificantes	980,00
30/04/2017	8.5.01.002.02019	1.1.01.001.00001		0400009	Aquisição de EPIS	320,00
30/04/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0400011	Simples do mes a pagar	27.287,45
30/04/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0400012	F.G.T.S. a pagar	9.745,70
01/05/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0500013	Honorarios a pagar	1.050,00
05/05/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0500010	Pagamento de salarios do mês	118.631,37
05/05/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0500014	Pagto Fgts cf. Gfip	9.745,70
10/05/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0500004	Pagamento de Agua, luz e telefone	311,00
10/05/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0500015	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/05/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0500005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
30/05/2017	8.5.01.002.02013	1.1.01.001.00001		0500007	Compra de produtos para limpeza	1.245,00
31/05/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0500001	Venda de servico em 05/2018	226.515,65
31/05/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0500002	Salarios do mês a pagar	147.788,79
31/05/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0500003	Descontos dos salarios a pagar do mês	24.151,67
31/05/2017	8.5.01.002.02011	1.1.01.001.00001		0500006	Aquisição de uniformes	6.800,00
31/05/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0500008	Despesa com pedagios	220,00
31/05/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0500009	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.120,00
31/05/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0500011	Simples do mes a pagar	27.101,94
31/05/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0500012	F.G.T.S. a pagar	9.898,37
01/06/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0600011	Honorarios a pagar	1.050,00
05/06/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0600008	Pagamento de salarios do mês	123.637,12
05/06/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0600012	Pagto Fgts cf. Gfip	9.898,37
10/06/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0600004	Pagamento de Agua, luz e telefone	315,00
10/06/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0600013	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/06/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0600005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
30/06/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0600001	Venda de servico em 06/2018	245.029,58
30/06/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0600002	Salarios do mês a pagar	158.678,72
30/06/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0600003	Descontos dos salarios a pagar do mês	26.722,57
30/06/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0600006	Despesa com pedagios	237,00
30/06/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0600007	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.350,00
30/06/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0600009	Simples do mes a pagar	23.899,68
30/06/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0600010	F.G.T.S. a pagar	10.535,78
01/07/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0700013	Honorarios a pagar	1.050,00
05/07/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0700010	Pagamento de salarios do mês	131.956,15
05/07/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0700014	Pagto Fgts cf. Gfip	10.535,78
10/07/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0700004	Pagamento de Agua, luz e telefone	322,20
10/07/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0700015	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/07/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0700005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
30/07/2017	8.5.01.002.02019	1.1.01.001.00001		0700009	Aquisição de EPIS	690,00
31/07/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0700001	Venda de servico em 07/2018	246.669,51
31/07/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0700002	Salarios do mês a pagar	166.827,58
31/07/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0700003	Descontos dos salarios a pagar do mês	28.545,24
31/07/2017	8.5.01.002.02013	1.1.01.001.00001		0700006	Compra de produtos para limpeza	1.660,00
31/07/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0700007	Despesa com pedagios	58,00
31/07/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0700008	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.114,00
31/07/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0700011	Simples do mes a pagar	27.728,72
31/07/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0700012	F.G.T.S. a pagar	11.365,27
01/08/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0800012	Honorarios a pagar	1.050,00
05/08/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0800009	Pagamento de salarios do mês	138.282,34
05/08/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0800013	Pagto Fgts cf. Gfip	11.365,27
10/08/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0800004	Pagamento de Agua, luz e telefone	341,00
10/08/2017	8.5.02.004.02081	1.1.01.001.00001		0800006	Compra de material de escritorio	68,00
10/08/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0800014	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/08/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0800005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
30/08/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0800001	Venda de servico em 08/2018	250.297,87
30/08/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0800002	Salarios do mês a pagar	171.007,76
30/08/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0800007	Despesa com pedagios	165,00
31/08/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0800003	Descontos dos salarios a pagar do mês	36.206,95
31/08/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0800008	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.200,00
31/08/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0800010	Simples do mes a pagar	26.281,28
31/08/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0800011	F.G.T.S. a pagar	11.558,74
01/09/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		0900013	Honorarios a pagar	1.050,00
05/09/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		0900010	Pagamento de salarios do mês	134.800,81
05/09/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		0900014	Pagto Fgts cf. Gfip	11.558,74
10/09/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		0900004	Pagamento de Agua, luz e telefone	339,62
10/09/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		0900015	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/09/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0900005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
30/09/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		0900001	Venda de servico em 09/2018	372.320,21
30/09/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		0900002	Salarios do mês a pagar	164.285,36
30/09/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		0900003	Descontos dos salarios a pagar do mês	32.402,00
30/09/2017	8.5.01.002.02011	1.1.01.001.00001		0900006	Aquisição de uniformes	3.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

Livro Diário

Data	CONTAS		Documento	Ordem	Histórico	Valor
	Devedora	Credora				
30/09/2017	8.5.01.002.02013	1.1.01.001.00001		0900007	Compra de produtos para limpeza	1.348,00
30/09/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		0900008	Despesa com pedagios	180,00
30/09/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		0900009	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.020,00
30/09/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0900011	Simples do mes a pagar	44.603,96
30/09/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		0900012	F.G.T.S. a pagar	11.353,62
01/10/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		1000012	Honorarios a pagar	1.050,00
05/10/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		1000009	Pagamento de salarios do mês	131.883,36
05/10/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		1000013	Pagto Fgts cf. Gfip	11.353,62
10/10/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		1000004	Pagamento de Agua, luz e telefone	341,15
10/10/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		1000014	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/10/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		1000005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
31/10/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		1000001	Venda de servico em 10/2018	135.061,68
31/10/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		1000002	Salarios do mês a pagar	169.896,17
31/10/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		1000003	Descontos dos salarios a pagar do mês	41.939,28
31/10/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		1000006	Despesa com pedagios	78,00
31/10/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		1000007	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.230,00
31/10/2017	8.5.01.002.02019	1.1.01.001.00001		1000008	Aquisição de EPIS	645,00
31/10/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		1000010	Simples do mes a pagar	16.180,39
31/10/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		1000011	F.G.T.S. a pagar	11.396,82
01/11/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		1100014	Honorarios a pagar	1.050,00
05/11/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		1100010	Pagamento de salarios do mês	127.956,89
05/11/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		1100015	Pagto Fgts cf. Gfip	11.396,82
10/11/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		1100004	Pagamento de Agua, luz e telefone	337,84
10/11/2017	8.5.02.004.02081	1.1.01.001.00001		1100006	Compra de material de escritorio	245,00
10/11/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		1100016	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/11/2017	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		1100005	Pagto de Aluguel Cf. Recibo	1.406,00
30/11/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		1100001	Venda de servico em 11/2018	310.806,45
30/11/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		1100002	Salarios do mês a pagar	159.664,55
30/11/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		1100003	Descontos dos salarios a pagar do mês	24.887,67
30/11/2017	8.5.01.002.02013	1.1.01.001.00001		1100007	Compra de produtos para limpeza	1.258,00
30/11/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		1100008	Despesa com pedagios	78,00
30/11/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		1100009	Despesa de combustivel e lubrificantes	1.120,00
30/11/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		1100011	Simples do mes a pagar	38.144,87
30/11/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		1100012	F.G.T.S. a pagar	15.012,80
30/11/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		1100013	F.G.T.S. a pagar Sobre 13°salario 1°parc	4.124,49
30/11/2017	8.3.02.001.00981	2.1.01.004.00523		1200004	13° salario a pagar	105.646,42
30/11/2017	2.1.01.004.00523	8.3.02.001.00981		1200005	desconto 13° a pagar	8.502,92
01/12/2017	8.5.01.002.02016	2.1.01.007.00565		1200015	Honorarios a pagar	1.050,00
05/12/2017	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		1200010	Pagamento de salarios do mês	134.776,88
05/12/2017	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		1200016	Pagto Fgts cf. Gfip	19.137,29
10/12/2017	8.5.02.002.02051	1.1.01.001.00001		1200006	Pagamento de Agua, luz e telefone	338,00
10/12/2017	2.1.01.007.00565	1.1.01.001.00001		1200017	Pagamento de honorario contabil	1.050,00
20/12/2017	8.5.02.002.02055	2.1.01.007.00562		1200007	Aluguel do mês a pagar	1.406,00
20/12/2017	2.1.01.004.00523	1.1.01.001.00001		1200011	Pagamento do 13°salario do pessoal	97.143,50
31/12/2017	1.1.01.001.00001	8.1.01.002.00775		1200001	Venda de servico em 12/2018	338.205,68
31/12/2017	8.3.03.001.01517	2.1.01.004.00520		1200002	Salarios do mês a pagar	174.356,46
31/12/2017	2.1.01.004.00520	8.3.03.001.01517		1200003	Descontos dos salarios a pagar do mês	62.792,70
31/12/2017	8.5.01.002.02010	1.1.01.001.00001		1200008	Despesa com pedagios	54,00
31/12/2017	8.5.01.002.02012	1.1.01.001.00001		1200009	Despesa de combustivel e lubrificantes	980,00
31/12/2017	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		1200012	Simples do mes a pagar	40.077,37
31/12/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		1200013	F.G.T.S. a pagar	14.922,64
31/12/2017	8.3.03.001.01521	2.1.01.005.00531		1200014	F.G.T.S. a pagar 13° salario 2°parcela	4.334,28
31/12/2017	9.1.01.001.02952	2.3.04.001.00672		1200018	Lucro do periodo	782.121,71
31/12/2017	8.1.01.002.00775	9.1.01.001.02953		1200019	Encerramento do Exercício.	2.877.375,08
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.2.03.001.00905		1200020	Encerramento do Exercício.	336.243,47
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.3.02.001.00981		1200021	Encerramento do Exercício.	97.143,50
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.3.03.001.01517		1200022	Encerramento do Exercício.	1.452.212,18
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.3.03.001.01521		1200023	Encerramento do Exercício.	137.718,41
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02010		1200024	Encerramento do Exercício.	1.532,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02011		1200025	Encerramento do Exercício.	13.420,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02012		1200026	Encerramento do Exercício.	13.608,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02013		1200027	Encerramento do Exercício.	7.171,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02016		1200028	Encerramento do Exercício.	12.600,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02019		1200029	Encerramento do Exercício.	1.930,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.02.002.02051		1200030	Encerramento do Exercício.	4.049,81
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.02.002.02055		1200031	Encerramento do Exercício.	16.872,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	8.5.02.004.02081		1200032	Encerramento do Exercício.	753,00
31/12/2017	9.1.01.001.02953	9.1.01.001.02952		1200033	Encerramento do Exercício.	782.121,71

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/01/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	2.241.672,28	165.407,37	1.441.238,56	965.841,09
CIRCULANTE	2.124.107,28	165.407,37	1.441.238,56	848.276,09
DISPONIVEL	1.725.050,09	165.407,37	1.441.238,56	449.218,90
CAIXA GERAL	1.725.050,09	165.407,37	1.441.238,56	449.218,90
CAIXA	1.725.050,09	165.407,37	1.441.238,56	449.218,90
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	2.241.672,28 -	1.462.310,46	141.083,16	920.444,98 -
CIRCULANTE	384.402,18 -	112.310,46	141.083,16	413.174,88 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	384.402,18 -	112.310,46	141.083,16	413.174,88 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	76.233,20 -	101.298,10	109.632,53	84.567,63 -
SALARIOS A PAGAR	76.233,20 -	101.298,10	109.632,53	84.567,63 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	9.319,00 -	9.319,00	6.501,88	6.501,88 -
FGTS A RECOLHER	9.319,00 -	9.319,00	6.501,88	6.501,88 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	297.178,26 -	21,64	23.898,75	321.055,37 -
SIMPLES A RECOLHER	297.156,62 -	0,00	23.898,75	321.055,37 -
IRRF A RECOLHER	21,64 -	21,64	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.671,72 -	1.671,72	1.050,00	1.050,00 -
ALUGUEL A PAGAR	1.341,72 -	1.341,72	0,00	0,00
HONORARIO CONTABIL	330,00 -	330,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	1.857.270,10 -	1.350.000,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	1.757.270,10 -	1.350.000,00	0,00	407.270,10 -
ROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.757.270,10 -	1.350.000,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	1.757.270,10 -	1.350.000,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	145.076,16	190.472,27	45.396,11 -
RECEITAS	0,00	0,00	165.407,37	165.407,37 -
RECEITA BRUTA	0,00	0,00	165.407,37	165.407,37 -
VENDA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	165.407,37	165.407,37 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	0,00	0,00	165.407,37	165.407,37 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	0,00	23.898,75	0,00	23.898,75
DEDUÇÕES	0,00	23.898,75	0,00	23.898,75
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	0,00	23.898,75	0,00	23.898,75
SIMPLES NACIONAL	0,00	23.898,75	0,00	23.898,75
CUSTOS	0,00	116.134,41	25.064,90	91.069,51
CUSTO DOS PRODUTOS	0,00	116.134,41	25.064,90	91.069,51
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	0,00	116.134,41	25.064,90	91.069,51
SALARIOS E ORDENADOS	0,00	109.632,53	25.064,90	84.567,63
FGTS	0,00	6.501,88	0,00	6.501,88
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	5.043,00	0,00	5.043,00
DESPESAS COM VENDAS	0,00	3.280,00	0,00	3.280,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	3.280,00	0,00	3.280,00
PEDAGIO	0,00	155,00	0,00	155,00
COMBUSTIVEL	0,00	1.120,00	0,00	1.120,00
MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	680,00	0,00	680,00
HONORARIOS CONTABEIS	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	275,00	0,00	275,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/01/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	1.763,00	0,00	1.763,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	1.763,00	0,00	1.763,00
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	0,00	357,00	0,00	357,00
ALUGUEL	0,00	1.406,00	0,00	1.406,00
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	2.241.672,28	2.241.672,28	0,00
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	2.241.672,28	2.241.672,28	0,00
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	2.241.672,28	2.241.672,28	0,00
PTRIMONIAIS E RESULTADOS	0,00	2.241.672,28	2.241.672,28	0,00
BALANÇO DE ABERTURA	0,00	2.241.672,28	2.241.672,28	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 28/02/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	965.841,09	143.765,43	98.723,51	1.010.883,01
CIRCULANTE	848.276,09	143.765,43	98.723,51	893.318,01
DISPONIVEL	449.218,90	143.765,43	98.723,51	494.260,82
CAIXA GERAL	449.218,90	143.765,43	98.723,51	494.260,82
CAIXA	449.218,90	143.765,43	98.723,51	494.260,82
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	920.444,98 -	109.314,06	148.881,13	960.012,05 -
CIRCULANTE	413.174,88 -	109.314,06	148.881,13	452.741,95 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	413.174,88 -	109.314,06	148.881,13	452.741,95 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	84.567,63 -	101.762,18	123.831,25	106.636,70 -
SALARIOS A PAGAR	84.567,63 -	101.762,18	123.831,25	106.636,70 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	6.501,88 -	6.501,88	8.332,07	8.332,07 -
FGTS A RECOLHER	6.501,88 -	6.501,88	8.332,07	8.332,07 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	321.055,37 -	0,00	15.667,81	336.723,18 -
SIMPLES A RECOLHER	321.055,37 -	0,00	15.667,81	336.723,18 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	45.396,11 -	155.485,13	160.959,98	50.870,96 -
RECEITAS	165.407,37 -	0,00	143.765,43	309.172,80 -
RECEITA BRUTA	165.407,37 -	0,00	143.765,43	309.172,80 -
VENDA DE SERVIÇOS	165.407,37 -	0,00	143.765,43	309.172,80 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	165.407,37 -	0,00	143.765,43	309.172,80 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	23.898,75	15.667,81	0,00	39.566,56
DEDUÇÕES	23.898,75	15.667,81	0,00	39.566,56
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	23.898,75	15.667,81	0,00	39.566,56
SIMPLES NACIONAL	23.898,75	15.667,81	0,00	39.566,56
CUSTOS	91.069,51	132.163,32	17.194,55	206.038,28
CUSTO DOS PRODUTOS	91.069,51	132.163,32	17.194,55	206.038,28
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	91.069,51	132.163,32	17.194,55	206.038,28
SALARIOS E ORDENADOS	84.567,63	123.831,25	17.194,55	191.204,33
FGTS	6.501,88	8.332,07	0,00	14.833,95
DESPESAS OPERACIONAIS	5.043,00	7.654,00	0,00	12.697,00
DESPESAS COM VENDAS	3.280,00	5.778,00	0,00	9.058,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	3.280,00	5.778,00	0,00	9.058,00
PEDAGIO	155,00	78,00	0,00	233,00
UNIFORMES	0,00	3.420,00	0,00	3.420,00
COMBUSTIVEL	1.120,00	1.230,00	0,00	2.350,00
MATERIAL DE LIMPEZA	680,00	0,00	0,00	680,00
HONORARIOS CONTABEIS	1.050,00	1.050,00	0,00	2.100,00
OUTROS SERVIÇOS	275,00	0,00	0,00	275,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.763,00	1.876,00	0,00	3.639,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.

Cornélio Procópio

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 28/02/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**1.763,00**	**1.756,00**	**0,00**	**3.519,00**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	357,00	350,00	0,00	707,00
ALUGUEL	1.406,00	1.406,00	0,00	2.812,00
DESPESAS GERAIS	**0,00**	**120,00**	**0,00**	**120,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	0,00	120,00	0,00	120,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/03/2017

000376

FL. 9

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.010.883,01	206.499,14	119.975,77	1.097.406,38
CIRCULANTE	893.318,01	206.499,14	119.975,77	979.841,38
DISPONIVEL	494.260,82	206.499,14	119.975,77	580.784,19
CAIXA GERAL	494.260,82	206.499,14	119.975,77	580.784,19
CAIXA	494.260,82	206.499,14	119.975,77	580.784,19
CREDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	960.012,05 -	139.806,48	166.364,08	986.569,65 -
CIRCULANTE	452.741,95 -	139.806,48	166.364,08	479.299,55 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	452.741,95 -	139.806,48	166.364,08	479.299,55 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	106.636,70 -	130.424,41	131.306,88	107.519,17 -
SALARIOS A PAGAR	106.636,70 -	130.424,41	131.306,88	107.519,17 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	8.332,07 -	8.332,07	8.635,95	8.635,95 -
FGTS A RECOLHER	8.332,07 -	8.332,07	8.635,95	8.635,95 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	336.723,18 -	0,00	25.371,25	362.094,43 -
SIMPLES A RECOLHER	336.723,18 -	0,00	25.371,25	362.094,43 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	50.870,96 -	170.321,08	230.286,85	110.836,73 -
RECEITAS	309.172,80 -	0,00	206.499,14	515.671,94 -
RECEITA BRUTA	309.172,80 -	0,00	206.499,14	515.671,94 -
VENDA DE SERVIÇOS	309.172,80 -	0,00	206.499,14	515.671,94 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	309.172,80 -	0,00	206.499,14	515.671,94 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	39.566,56	25.371,25	0,00	64.937,81
DEDUÇÕES	39.566,56	25.371,25	0,00	64.937,81
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	39.566,56	25.371,25	0,00	64.937,81
SIMPLES NACIONAL	39.566,56	25.371,25	0,00	64.937,81
CUSTOS	206.038,28	139.942,83	23.787,71	322.193,40
CUSTO DOS PRODUTOS	206.038,28	139.942,83	23.787,71	322.193,40
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	206.038,28	139.942,83	23.787,71	322.193,40
SALARIOS E ORDENADOS	191.204,33	131.306,88	23.787,71	298.723,50
FGTS	14.833,95	8.635,95	0,00	23.469,90
DESPESAS OPERACIONAIS	12.697,00	5.007,00	0,00	17.704,00
DESPESAS COM VENDAS	9.058,00	3.258,00	0,00	12.316,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	9.058,00	3.258,00	0,00	12.316,00
PEDAGIO	233,00	84,00	0,00	317,00
UNIFORMES	3.420,00	0,00	0,00	3.420,00
COMBUSTIVEL	2.350,00	1.144,00	0,00	3.494,00
MATERIAL DE LIMPEZA	680,00	980,00	0,00	1.660,00
HONORARIOS CONTABEIS	2.100,00	1.050,00	0,00	3.150,00
OUTROS SERVIÇOS	275,00	0,00	0,00	275,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.639,00	1.749,00	0,00	5.388,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/03/2017

000377

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**3.519,00**	**1.749,00**	**0,00**	**5.268,00**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	707,00	343,00	0,00	1.050,00
ALUGUEL	2.812,00	1.406,00	0,00	4.218,00
DESPESAS GERAIS	**120,00**	**0,00**	**0,00**	**120,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	120,00	0,00	0,00	120,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

000378

CNPJ: 13.927.764/0001-79

Fl. 11

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/04/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.097.406,38	236.796,51	120.730,12	1.213.472,77
CIRCULANTE	979.841,38	236.796,51	120.730,12	1.095.907,77
DISPONIVEL	580.784,19	236.796,51	120.730,12	696.850,58
CAIXA GERAL	580.784,19	236.796,51	120.730,12	696.850,58
CAIXA	580.784,19	236.796,51	120.730,12	696.850,58
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	986.569,65 -	145.364,55	184.873,95	1.026.079,05 -
CIRCULANTE	479.299,55 -	145.364,55	184.873,95	518.808,95 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	479.299,55 -	145.364,55	184.873,95	518.808,95 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	107.519,17 -	135.678,60	146.790,80	118.631,37 -
SALARIOS A PAGAR	107.519,17 -	135.678,60	146.790,80	118.631,37 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	8.635,95 -	8.635,95	9.745,70	9.745,70 -
FGTS A RECOLHER	8.635,95 -	8.635,95	9.745,70	9.745,70 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	362.094,43 -	0,00	27.287,45	389.381,88 -
SIMPLES A RECOLHER	362.094,43 -	0,00	27.287,45	389.381,88 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	110.836,73 -	188.398,95	264.955,94	187.393,72 -
RECEITAS	515.671,94 -	0,00	236.796,51	752.468,45 -
RECEITA BRUTA	515.671,94 -	0,00	236.796,51	752.468,45 -
VENDA DE SERVIÇOS	515.671,94 -	0,00	236.796,51	752.468,45 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	515.671,94 -	0,00	236.796,51	752.468,45 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	64.937,81	27.287,45	0,00	92.225,26
DEDUÇÕES	64.937,81	27.287,45	0,00	92.225,26
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	64.937,81	27.287,45	0,00	92.225,26
SIMPLES NACIONAL	64.937,81	27.287,45	0,00	92.225,26
CUSTOS	322.193,40	156.536,50	28.159,43	450.570,47
CUSTO DOS PRODUTOS	322.193,40	156.536,50	28.159,43	450.570,47
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	322.193,40	156.536,50	28.159,43	450.570,47
SALARIOS E ORDENADOS	298.723,50	146.790,80	28.159,43	417.354,87
FGTS	23.469,90	9.745,70	0,00	33.215,60
DESPESAS OPERACIONAIS	17.704,00	4.575,00	0,00	22.279,00
DESPESAS COM VENDAS	12.316,00	2.495,00	0,00	14.811,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	12.316,00	2.495,00	0,00	14.811,00
PEDAGIO	317,00	145,00	0,00	462,00
UNIFORMES	3.420,00	0,00	0,00	3.420,00
COMBUSTIVEL	3.494,00	980,00	0,00	4.474,00
MATERIAL DE LIMPEZA	1.660,00	0,00	0,00	1.660,00
HONORARIOS CONTABEIS	3.150,00	1.050,00	0,00	4.200,00
OUTROS SERVIÇOS	275,00	320,00	0,00	595,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5.388,00	2.080,00	0,00	7.468,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.

Cornélio Procópio

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/04/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**5.268,00**	**1.760,00**	**0,00**	**7.028,00**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	1.050,00	354,00	0,00	1.404,00
ALUGUEL	4.218,00	1.406,00	0,00	5.624,00
DESPESAS GERAIS	**120,00**	**320,00**	**0,00**	**440,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	120,00	320,00	0,00	440,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.213.472,77	226.515,65	140.529,07	1.299.459,35
CIRCULANTE	1.095.907,77	226.515,65	140.529,07	1.181.894,35
DISPONIVEL	696.850,58	226.515,65	140.529,07	782.837,16
CAIXA GERAL	696.850,58	226.515,65	140.529,07	782.837,16
CAIXA	696.850,58	226.515,65	140.529,07	782.837,16
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	1.026.079,05 -	153.578,74	185.839,10	1.058.339,41 -
CIRCULANTE	518.808,95 -	153.578,74	185.839,10	551.069,31 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	518.808,95 -	153.578,74	185.839,10	551.069,31 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	118.631,37 -	142.783,04	147.788,79	123.637,12 -
SALARIOS A PAGAR	118.631,37 -	142.783,04	147.788,79	123.637,12 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	9.745,70 -	9.745,70	9.898,37	9.898,37 -
FGTS A RECOLHER	9.745,70 -	9.745,70	9.898,37	9.898,37 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	389.381,88 -	0,00	27.101,94	416.483,82 -
SIMPLES A RECOLHER	389.381,88 -	0,00	27.101,94	416.483,82 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	187.393,72 -	196.941,10	250.667,32	241.119,94 -
RECEITAS	752.468,45 -	0,00	226.515,65	978.984,10 -
RECEITA BRUTA	752.468,45 -	0,00	226.515,65	978.984,10 -
VENDA DE SERVIÇOS	752.468,45 -	0,00	226.515,65	978.984,10 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	752.468,45 -	0,00	226.515,65	978.984,10 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	92.225,26	27.101,94	0,00	119.327,20
DEDUÇÕES	92.225,26	27.101,94	0,00	119.327,20
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	92.225,26	27.101,94	0,00	119.327,20
SIMPLES NACIONAL	92.225,26	27.101,94	0,00	119.327,20
CUSTOS	450.570,47	157.687,16	24.151,67	584.105,96
CUSTO DOS PRODUTOS	450.570,47	157.687,16	24.151,67	584.105,96
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	450.570,47	157.687,16	24.151,67	584.105,96
SALARIOS E ORDENADOS	417.354,87	147.788,79	24.151,67	540.991,99
FGTS	33.215,60	9.898,37	0,00	43.113,97
DESPESAS OPERACIONAIS	22.279,00	12.152,00	0,00	34.431,00
DESPESAS COM VENDAS	14.811,00	10.435,00	0,00	25.246,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	14.811,00	10.435,00	0,00	25.246,00
PEDAGIO	462,00	220,00	0,00	682,00
UNIFORMES	3.420,00	6.800,00	0,00	10.220,00
COMBUSTIVEL	4.474,00	1.120,00	0,00	5.594,00
MATERIAL DE LIMPEZA	1.660,00	1.245,00	0,00	2.905,00
HONORARIOS CONTABEIS	4.200,00	1.050,00	0,00	5.250,00
OUTROS SERVIÇOS	595,00	0,00	0,00	595,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7.468,00	1.717,00	0,00	9.185,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/05/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**7.028,00**	**1.717,00**	**0,00**	**8.745,00**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	1.404,00	311,00	0,00	1.715,00
ALUGUEL	5.624,00	1.406,00	0,00	7.030,00
DESPESAS GERAIS	**440,00**	**0,00**	**0,00**	**440,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	440,00	0,00	0,00	440,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/06/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.299.459,35	245.029,58	137.893,49	1.406.595,44
CIRCULANTE	1.181.894,35	245.029,58	137.893,49	1.289.030,44
DISPONIVEL	782.837,16	245.029,58	137.893,49	889.973,25
CAIXA GERAL	782.837,16	245.029,58	137.893,49	889.973,25
CAIXA	782.837,16	245.029,58	137.893,49	889.973,25
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	1.058.339,41 -	161.308,06	194.164,18	1.091.195,53 -
CIRCULANTE	551.069,31 -	161.308,06	194.164,18	583.925,43 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	551.069,31 -	161.308,06	194.164,18	583.925,43 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	123.637,12 -	150.359,69	158.678,72	131.956,15 -
SALARIOS A PAGAR	123.637,12 -	150.359,69	158.678,72	131.956,15 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	9.898,37 -	9.898,37	10.535,78	10.535,78 -
FGTS A RECOLHER	9.898,37 -	9.898,37	10.535,78	10.535,78 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	416.483,82 -	0,00	23.899,68	440.383,50 -
SIMPLES A RECOLHER	416.483,82 -	0,00	23.899,68	440.383,50 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	241.119,94 -	197.472,18	271.752,15	315.399,91 -
RECEITAS	978.984,10 -	0,00	245.029,58	1.224.013,68 -
RECEITA BRUTA	978.984,10 -	0,00	245.029,58	1.224.013,68 -
VENDA DE SERVIÇOS	978.984,10 -	0,00	245.029,58	1.224.013,68 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	978.984,10 -	0,00	245.029,58	1.224.013,68 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	119.327,20	23.899,68	0,00	143.226,88
DEDUÇÕES	119.327,20	23.899,68	0,00	143.226,88
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	119.327,20	23.899,68	0,00	143.226,88
SIMPLES NACIONAL	119.327,20	23.899,68	0,00	143.226,88
CUSTOS	584.105,96	169.214,50	26.722,57	726.597,89
CUSTO DOS PRODUTOS	584.105,96	169.214,50	26.722,57	726.597,89
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	584.105,96	169.214,50	26.722,57	726.597,89
SALARIOS E ORDENADOS	540.991,99	158.678,72	26.722,57	672.948,14
FGTS	43.113,97	10.535,78	0,00	53.649,75
DESPESAS OPERACIONAIS	34.431,00	4.358,00	0,00	38.789,00
DESPESAS COM VENDAS	25.246,00	2.637,00	0,00	27.883,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	25.246,00	2.637,00	0,00	27.883,00
PEDAGIO	682,00	237,00	0,00	919,00
UNIFORMES	10.220,00	0,00	0,00	10.220,00
COMBUSTIVEL	5.594,00	1.350,00	0,00	6.944,00
MATERIAL DE LIMPEZA	2.905,00	0,00	0,00	2.905,00
HONORARIOS CONTABEIS	5.250,00	1.050,00	0,00	6.300,00
OUTROS SERVIÇOS	595,00	0,00	0,00	595,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9.185,00	1.721,00	0,00	10.906,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/06/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**8.745,00**	**1.721,00**	**0,00**	**10.466,00**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	1.715,00	315,00	0,00	2.030,00
ALUGUEL	7.030,00	1.406,00	0,00	8.436,00
DESPESAS GERAIS	**440,00**	**0,00**	**0,00**	**440,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	440,00	0,00	0,00	440,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/07/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.406.595,44	246.669,51	- 143.792,13	1.504.472,82
CIRCULANTE	1.289.030,44	246.669,51	148.792,13	1.386.907,82
DISPONIVEL	889.973,25	246.669,51	148.792,13	987.850,63
CAIXA GERAL	889.973,25	246.669,51	148.792,13	987.850,63
CAIXA	889.973,25	246.669,51	148.792,13	987.850,63
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	1.091.195,53 -	172.087,17	206.971,57	1.126.079,93 -
CIRCULANTE	583.925,43 -	172.087,17	206.971,57	618.809,83 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	583.925,43 -	172.087,17	206.971,57	618.809,83 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	*131.956,15 -*	*160.501,39*	*166.827,58*	*138.282,34 -*
SALARIOS A PAGAR	131.956,15 -	160.501,39	166.827,58	138.282,34 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	10.535,78 -	10.535,78	11.365,27	11.365,27 -
FGTS A RECOLHER	10.535,78 -	10.535,78	11.365,27	11.365,27 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	440.383,50 -	0,00	27.728,72	468.112,22 -
SIMPLES A RECOLHER	440.383,50 -	0,00	27.728,72	468.112,22 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	315.399,91 -	212.221,77	275.214,75	378.392,89 -
RECEITAS	1.224.013,68 -	0,00	246.669,51	1.470.683,19 -
RECEITA BRUTA	1.224.013,68 -	0,00	246.669,51	1.470.683,19 -
VENDA DE SERVIÇOS	1.224.013,68 -	0,00	246.669,51	1.470.683,19 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	1.224.013,68 -	0,00	246.669,51	1.470.683,19 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	143.226,88	27.728,72	0,00	170.955,60
DEDUÇÕES	143.226,88	27.728,72	0,00	170.955,60
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	143.226,88	27.728,72	0,00	170.955,60
SIMPLES NACIONAL	143.226,88	27.728,72	0,00	170.955,60
CUSTOS	726.597,89	178.192,85	28.545,24	876.245,50
CUSTO DOS PRODUTOS	726.597,89	178.192,85	28.545,24	876.245,50
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	726.597,89	178.192,85	28.545,24	876.245,50
SALARIOS E ORDENADOS	672.948,14	166.827,58	28.545,24	811.230,48
FGTS	53.649,75	11.365,27	0,00	65.015,02
DESPESAS OPERACIONAIS	38.789,00	6.300,20	0,00	45.089,20
DESPESAS COM VENDAS	27.883,00	4.572,00	0,00	32.455,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	27.883,00	4.572,00	0,00	32.455,00
PEDAGIO	919,00	58,00	0,00	977,00
UNIFORMES	10.220,00	0,00	0,00	10.220,00
COMBUSTIVEL	6.944,00	1.114,00	0,00	8.058,00
MATERIAL DE LIMPEZA	2.905,00	1.660,00	0,00	4.565,00
HONORARIOS CONTABEIS	6.300,00	1.050,00	0,00	7.350,00
OUTROS SERVIÇOS	595,00	690,00	0,00	1.285,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10.906,00	1.728,20	0,00	12.634,20

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/07/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**10.466,00**	**1.928,20**	**0,00**	**12.194,20**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	2.030,00	322,20	0,00	2.352,20
ALUGUEL	8.436,00	1.406,00	0,00	9.842,00
DESPESAS GERAIS	**440,00**	**0,00**	**0,00**	**440,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	440,00	0,00	0,00	440,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/08/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.504.472,82	250.297,87	153.877,61	1.600.893,08
CIRCULANTE	1.386.907,82	250.297,87	153.877,61	1.483.328,08
DISPONIVEL	987.850,63	250.297,87	153.877,61	1.084.270,89
CAIXA GERAL	987.850,63	250.297,87	153.877,61	1.084.270,89
CAIXA	987.850,63	250.297,87	153.877,61	1.084.270,89
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	1.126.079,93 -	186.904,56	209.897,78	1.149.073,15 -
CIRCULANTE	618.809,83 -	186.904,56	209.897,78	641.803,05 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	618.809,83 -	186.904,56	209.897,78	641.803,05 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	138.282,34 -	174.489,29	171.007,76	134.800,81 -
SALARIOS A PAGAR	138.282,34 -	174.489,29	171.007,76	134.800,81 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	11.365,27 -	11.365,27	11.558,74	11.558,74 -
FGTS A RECOLHER	11.365,27 -	11.365,27	11.558,74	11.558,74 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	468.112,22 -	0,00	26.281,28	494.393,50 -
SIMPLES A RECOLHER	468.112,22 -	0,00	26.281,28	494.393,50 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	378.392,89 -	213.077,78	286.504,82	451.819,93 -
RECEITAS	1.470.683,19 -	0,00	250.297,87	1.720.981,06 -
RECEITA BRUTA	1.470.683,19 -	0,00	250.297,87	1.720.981,06 -
VENDA DE SERVIÇOS	1.470.683,19 -	0,00	250.297,87	1.720.981,06 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	1.470.683,19 -	0,00	250.297,87	1.720.981,06 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	170.955,60	26.281,28	0,00	197.236,88
DEDUÇÕES	170.955,60	26.281,28	0,00	197.236,88
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	170.955,60	26.281,28	0,00	197.236,88
SIMPLES NACIONAL	170.955,60	26.281,28	0,00	197.236,88
CUSTOS	876.245,50	182.566,50	36.206,95	1.022.605,05
CUSTO DOS PRODUTOS	876.245,50	182.566,50	36.206,95	1.022.605,05
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	876.245,50	182.566,50	36.206,95	1.022.605,05
SALARIOS E ORDENADOS	811.230,48	171.007,76	36.206,95	946.031,29
FGTS	65.015,02	11.558,74	0,00	76.573,76
DESPESAS OPERACIONAIS	45.089,20	4.230,00	0,00	49.319,20
DESPESAS COM VENDAS	32.455,00	2.415,00	0,00	34.870,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	32.455,00	2.415,00	0,00	34.870,00
PEDAGIO	977,00	165,00	0,00	1.142,00
UNIFORMES	10.220,00	0,00	0,00	10.220,00
COMBUSTIVEL	8.058,00	1.200,00	0,00	9.258,00
MATERIAL DE LIMPEZA	4.565,00	0,00	0,00	4.565,00
HONORARIOS CONTABEIS	7.350,00	1.050,00	0,00	8.400,00
OUTROS SERVIÇOS	1.285,00	0,00	0,00	1.285,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12.634,20	1.815,00	0,00	14.449,20

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/08/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**12.194,20**	**1.747,00**	**0,00**	**13.941,20**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	2.352,20	341,00	0,00	2.693,20
ALUGUEL	9.842,00	1.406,00	0,00	11.248,00
DESPESAS GERAIS	**440,00**	**68,00**	**0,00**	**508,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	440,00	68,00	0,00	508,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/09/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.600.893,08	372.320,21	154.903,17	1.818.310,12
CIRCULANTE	1.483.328,08	372.320,21	154.903,17	1.700.745,12
DISPONIVEL	1.084.270,89	372.320,21	154.903,17	1.301.687,93
CAIXA GERAL	1.084.270,89	372.320,21	154.903,17	1.301.687,93
CAIXA	1.084.270,89	372.320,21	154.903,17	1.301.687,93
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO				
CIRCULANTE	1.149.073,15 -	179.811,55	221.292,94	1.190.554,54 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	641.803,05 -	179.811,55	221.292,94	683.284,44 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	641.803,05 -	179.811,55	221.292,94	683.284,44 -
SALARIOS A PAGAR	134.800,81 -	167.202,81	164.285,36	131.883,36 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	134.800,81 -	167.202,81	164.285,36	131.883,36 -
FGTS A RECOLHER	11.558,74 -	11.558,74	11.353,62	11.353,62 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	11.558,74 -	11.558,74	11.353,62	11.353,62 -
SIMPLES A RECOLHER	494.393,50 -	0,00	44.603,96	538.997,46 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	494.393,50 -	0,00	44.603,96	538.997,46 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
CAPITAL	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO				
RECEITAS	451.819,93 -	228.786,56	404.722,21	627.755,58 -
RECEITA BRUTA	1.720.981,06 -	0,00	372.320,21	2.093.301,27 -
VENDA DE SERVIÇOS	1.720.981,06 -	0,00	372.320,21	2.093.301,27 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	1.720.981,06 -	0,00	372.320,21	2.093.301,27 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	197.236,88	44.603,96	0,00	241.840,84
DEDUÇÕES	197.236,88	44.603,96	0,00	241.840,84
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	197.236,88	44.603,96	0,00	241.840,84
SIMPLES NACIONAL	197.236,88	44.603,96	0,00	241.840,84
CUSTOS	1.022.605,05	175.638,98	32.402,00	1.165.842,03
CUSTO DOS PRODUTOS	1.022.605,05	175.638,98	32.402,00	1.165.842,03
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	1.022.605,05	175.638,98	32.402,00	1.165.842,03
SALARIOS E ORDENADOS	946.031,29	164.285,36	32.402,00	1.077.914,65
FGTS	76.573,76	11.353,62	0,00	87.927,38
DESPESAS OPERACIONAIS	49.319,20	8.543,62	0,00	57.862,82
DESPESAS COM VENDAS	34.870,00	6.798,00	0,00	41.668,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	34.870,00	6.798,00	0,00	41.668,00
PEDAGIO	1.142,00	180,00	0,00	1.322,00
UNIFORMES	10.220,00	3.200,00	0,00	13.420,00
COMBUSTIVEL	9.258,00	1.020,00	0,00	10.278,00
MATERIAL DE LIMPEZA	4.565,00	1.348,00	0,00	5.913,00
HONORARIOS CONTABEIS	8.400,00	1.050,00	0,00	9.450,00
OUTROS SERVIÇOS	1.285,00	0,00	0,00	1.285,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.449,20	1.745,62	0,00	16.194,82

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/09/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**13.941,20**	**1.745,62**	**0,00**	**15.686,82**
ÁGUA, LUZ E TÉLEFONE	2.693,20	339,62	0,00	3.032,82
ALUGUEL	11.248,00	1.406,00	0,00	12.654,00
DESPESAS GERAIS	**508,00**	**0,00**	**0,00**	**508,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	508,00	0,00	0,00	508,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

000390

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/10/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.818.310,12	135.061,68	147.987,13	1.805.384,67
CIRCULANTE	1.700.745,12	135.061,68	147.987,13	1.687.819,67
DISPONIVEL	1.301.687,93	135.061,68	147.987,13	1.288.762,48
CAIXA GERAL	1.301.687,93	135.061,68	147.987,13	1.288.762,48
CAIXA	1.301.687,93	135.061,68	147.987,13	1.288.762,48
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	1.190.554,54 -	186.226,26	198.523,38	1.202.851,66 -
CIRCULANTE	683.284,44 -	186.226,26	198.523,38	695.581,56 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	683.284,44 -	186.226,26	198.523,38	695.581,56 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	131.883,36 -	173.822,64	169.896,17	127.956,89 -
SALARIOS A PAGAR	131.883,36 -	173.822,64	169.896,17	127.956,89 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	11.353,62 -	11.353,62	11.396,82	11.396,82 -
FGTS A RECOLHER	11.353,62 -	11.353,62	11.396,82	11.396,82 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	538.997,46 -	0,00	16.180,39	555.177,85 -
SIMPLES A RECOLHER	538.997,46 -	0,00	16.180,39	555.177,85 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	627.755,58 -	202.223,53	177.000,96	602.533,01 -
RECEITAS	2.093.301,27 -	0,00	135.061,68	2.228.362,95 -
RECEITA BRUTA	2.093.301,27 -	0,00	135.061,68	2.228.362,95 -
VENDA DE SERVIÇOS	2.093.301,27 -	0,00	135.061,68	2.228.362,95 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	2.093.301,27 -	0,00	135.061,68	2.228.362,95 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	241.840,84	16.180,39	0,00	258.021,23
DEDUÇÕES	241.840,84	16.180,39	0,00	258.021,23
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	241.840,84	16.180,39	0,00	258.021,23
SIMPLES NACIONAL	241.840,84	16.180,39	0,00	258.021,23
CUSTOS	1.165.842,03	181.292,99	41.939,28	1.305.195,74
CUSTO DOS PRODUTOS	1.165.842,03	181.292,99	41.939,28	1.305.195,74
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	1.165.842,03	181.292,99	41.939,28	1.305.195,74
SALARIOS E ORDENADOS	1.077.914,65	169.896,17	41.939,28	1.205.871,54
FGTS	87.927,38	11.396,82	0,00	99.324,20
DESPESAS OPERACIONAIS	57.862,82	4.750,15	0,00	62.612,97
DESPESAS COM VENDAS	41.668,00	3.003,00	0,00	44.671,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	41.668,00	3.003,00	0,00	44.671,00
PEDAGIO	1.322,00	78,00	0,00	1.400,00
UNIFORMES	13.420,00	0,00	0,00	13.420,00
COMBUSTIVEL	10.278,00	1.230,00	0,00	11.508,00
MATERIAL DE LIMPEZA	5.913,00	0,00	0,00	5.913,00
HONORARIOS CONTABEIS	9.450,00	1.050,00	0,00	10.500,00
OUTROS SERVIÇOS	1.285,00	645,00	0,00	1.930,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16.194,82	1.747,15	0,00	17.941,97

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

000391

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/10/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UTILIDADES E SERVIÇOS	**15.686,82**	**1.747,15**	**0,00**	**17.433,97**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	3.032,82	341,15	0,00	3.373,97
ALUGUEL	12.654,00	1.406,00	0,00	14.060,00
DESPESAS GERAIS	**508,00**	**0,00**	**0,00**	**508,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	508,00	0,00	0,00	508,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/11/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.805.384,67	310.806,45	144.848,55	1.971.342,57
CIRCULANTE	1.687.819,67	310.806,45	144.848,55	1.853.777,57
DISPONIVEL	1.288.762,48	310.806,45	144.848,55	1.454.720,38
CAIXA GERAL	1.288.762,48	310.806,45	144.848,55	1.454.720,38
CAIXA	1.288.762,48	310.806,45	144.848,55	1.454.720,38
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	1.202.851,66 -	173.794,30	323.643,13	1.352.700,49 -
CIRCULANTE	695.581,56 -	173.794,30	323.643,13	845.430,39 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	695.581,56 -	173.794,30	323.643,13	845.430,39 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	127.956,89 -	161.347,48	265.310,97	231.920,38 -
SALARIOS A PAGAR	127.956,89 -	152.844,56	159.664,55	134.776,88 -
13° SALARIO A PAGAR	0,00	8.502,92	105.646,42	97.143,50 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	11.396,82 -	11.396,82	19.137,29	19.137,29 -
FGTS A RECOLHER	11.396,82 -	11.396,82	19.137,29	19.137,29 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	555.177,85 -	0,00	38.144,87	593.322,72 -
SIMPLES A RECOLHER	555.177,85 -	0,00	38.144,87	593.322,72 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	0,00	507.270,10 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	602.533,01 -	328.087,97	344.197,04	618.642,08 -
RECEITAS	2.228.362,95 -	0,00	310.806,45	2.539.169,40 -
RECEITA BRUTA	2.228.362,95 -	0,00	310.806,45	2.539.169,40 -
VENDA DE SERVIÇOS	2.228.362,95 -	0,00	310.806,45	2.539.169,40 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	2.228.362,95 -	0,00	310.806,45	2.539.169,40 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	258.021,23	38.144,87	0,00	296.166,10
DEDUÇÕES	258.021,23	38.144,87	0,00	296.166,10
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	258.021,23	38.144,87	0,00	296.166,10
SIMPLES NACIONAL	258.021,23	38.144,87	0,00	296.166,10
CUSTOS	1.305.195,74	284.448,26	33.390,59	1.556.253,41
CUSTOS DOS SERVIÇOS	0,00	105.646,42	8.502,92	97.143,50
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	105.646,42	8.502,92	97.143,50
FÉRIAS E 13° SALÁRIO	0,00	105.646,42	8.502,92	97.143,50
CUSTO DOS PRODUTOS	1.305.195,74	178.801,84	24.887,67	1.459.109,91
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	1.305.195,74	178.801,84	24.887,67	1.459.109,91
SALARIOS E ORDENADOS	1.205.871,54	159.664,55	24.887,67	1.340.648,42
FGTS	99.324,20	19.137,29	0,00	118.461,49
DESPESAS OPERACIONAIS	62.612,97	5.494,84	0,00	68.107,81
DESPESAS COM VENDAS	44.671,00	3.506,00	0,00	48.177,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	44.671,00	3.506,00	0,00	48.177,00
PEDAGIO	1.400,00	78,00	0,00	1.478,00
UNIFORMES	13.420,00	0,00	0,00	13.420,00
COMBUSTIVEL	11.508,00	1.120,00	0,00	12.628,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR-060336/O-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/11/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
MATERIAL DE LIMPEZA	5.913,00	1.258,00	0,00	7.171,00
HONORARIOS CONTABEIS	10.500,00	1.050,00	0,00	11.550,00
OUTROS SERVIÇOS	1.930,00	0,00	0,00	1.930,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**17.941,97**	**1.988,84**	**0,00**	**19.930,81**
UTILIDADES E SERVIÇOS	**17.433,97**	**1.743,84**	**0,00**	**19.177,81**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	3.373,97	337,84	0,00	3.711,81
ALUGUEL	14.060,00	1.406,00	0,00	15.466,00
DESPESAS GERAIS	**508,00**	**245,00**	**0,00**	**753,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	508,00	245,00	0,00	753,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/12/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	1.971.342,57	338.205,68	253.479,67	2.056.068,58
CIRCULANTE	1.853.777,57	338.205,68	253.479,67	1.938.503,58
DISPONIVEL	1.454.720,38	338.205,68	253.479,67	1.539.446,39
CAIXA GERAL	1.454.720,38	338.205,68	253.479,67	1.539.446,39
CAIXA	1.454.720,38	338.205,68	253.479,67	1.539.446,39
CREDITOS A REALIZAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
INSS A RECUPERAR	399.057,19	0,00	0,00	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	0,00	0,00	117.565,00
MOVEIS E UTENSÍLIOS	3.745,00	0,00	0,00	3.745,00
MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	110.870,00	0,00	0,00	110.870,00
PASSIVO	1.352.700,49 -	314.900,37	1.018.268,46	2.056.068,58 -
CIRCULANTE	845.430,39 -	314.900,37	236.146,75	766.676,77 -
OBRIGAÇÕES A PAGAR	845.430,39 -	314.900,37	236.146,75	766.676,77 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	231.920,38 -	294.713,08	174.356,46	111.563,76 -
SALARIOS A PAGAR	134.776,88 -	197.569,58	174.356,46	111.563,76 -
13° SALARIO A PAGAR	97.143,50 -	97.143,50	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	19.137,29 -	19.137,29	19.256,92	19.256,92 -
FGTS A RECOLHER	19.137,29 -	19.137,29	19.256,92	19.256,92 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	593.322,72 -	0,00	40.077,37	633.400,09 -
SIMPLES A RECOLHER	593.322,72 -	0,00	40.077,37	633.400,09 -
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.050,00 -	1.050,00	2.456,00	2.456,00 -
ALUGUEL A PAGAR	0,00	0,00	1.406,00	1.406,00 -
HONORARIO CONTABIL	1.050,00 -	1.050,00	1.050,00	1.050,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	507.270,10 -	0,00	782.121,71	1.289.391,81 -
CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
QUOTAS DE CAPITAL	100.000,00 -	0,00	0,00	100.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	407.270,10 -	0,00	782.121,71	1.189.391,81 -
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	407.270,10 -	0,00	782.121,71	1.189.391,81 -
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	407.270,10 -	0,00	0,00	407.270,10 -
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	782.121,71	782.121,71 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	618.642,08 -	237.518,75	400.998,38	782.121,71 -
RECEITAS	2.539.169,40 -	0,00	338.205,68	2.877.375,08 -
RECEITA BRUTA	2.539.169,40 -	0,00	338.205,68	2.877.375,08 -
VENDA DE SERVIÇOS	2.539.169,40 -	0,00	338.205,68	2.877.375,08 -
VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	2.539.169,40 -	0,00	338.205,68	2.877.375,08 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	296.166,10	40.077,37	0,00	336.243,47
DEDUÇÕES	296.166,10	40.077,37	0,00	336.243,47
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	296.166,10	40.077,37	0,00	336.243,47
SIMPLES NACIONAL	296.166,10	40.077,37	0,00	336.243,47
CUSTOS	1.556.253,41	193.613,38	62.792,70	1.687.074,09
CUSTOS DOS SERVIÇOS	97.143,50	0,00	0,00	97.143,50
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS	97.143,50	0,00	0,00	97.143,50
FÉRIAS E 13° SALÁRIO	97.143,50	0,00	0,00	97.143,50
CUSTO DOS PRODUTOS	1.459.109,91	193.613,38	62.792,70	1.589.930,59
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	1.459.109,91	193.613,38	62.792,70	1.589.930,59
SALARIOS E ORDENADOS	1.340.648,42	174.356,46	62.792,70	1.452.212,18
FGTS	118.461,49	19.256,92	0,00	137.718,41
DESPESAS OPERACIONAIS	68.107,81	3.828,00	0,00	71.935,81
DESPESAS COM VENDAS	48.177,00	2.084,00	0,00	50.261,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	48.177,00	2.084,00	0,00	50.261,00
PEDAGIO	1.478,00	54,00	0,00	1.532,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/12/2017

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
UNIFORMES	13.420,00	0,00	0,00	13.420,00
COMBUSTIVEL	12.628,00	980,00	0,00	13.608,00
MATERIAL DE LIMPEZA	7.171,00	0,00	0,00	7.171,00
HONORARIOS CONTABEIS	11.550,00	1.050,00	0,00	12.600,00
OUTROS SERVIÇOS	1.930,00	0,00	0,00	1.930,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**19.930,81**	**1.744,00**	**0,00**	**21.674,81**
UTILIDADES E SERVIÇOS	**19.177,81**	**1.744,00**	**0,00**	**20.921,81**
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	3.711,81	338,00	0,00	4.049,81
ALUGUEL	15.466,00	1.406,00	0,00	16.872,00
DESPESAS GERAIS	**753,00**	**0,00**	**0,00**	**753,00**
MATERIAL DE ESCRITORIO	753,00	0,00	0,00	753,00
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	**782.121,71**	0,00	**782.121,71**
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	**782.121,71**	0,00	**782.121,71**
CONTAS TRANSITÓRIAS	0,00	**782.121,71**	0,00	**782.121,71**
PTRIMONIAIS E RESULTADOS	0,00	**782.121,71**	0,00	**782.121,71**
APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	782.121,71	0,00	782.121,71

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79 I.E.: ISENTO

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017	2017	2016
ATIVO	2.056.068,58	2.241.672,28
CIRCULANTE	1.938.503,58	2.124.107,28
DISPONIVEL	1.539.446,39	1.725.050,09
CAIXA GERAL	1.539.446,39	1.725.050,09
CRÉDITOS A REALIZAR	399.057,19	399.057,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	399.057,19	399.057,19
NÃO CIRCULANTE	117.565,00	117.565,00
IMOBILIZADO	117.565,00	117.565,00
BENS EM OPERAÇÃO	117.565,00	117.565,00
TOTAL DO ATIVO	2.056.068,58	2.241.672,28

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79 I.E.: ISENTO

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

	2017	2016
PASSIVO	2.056.068,58	2.241.672,28
CIRCULANTE	766.676,77	384.402,18
OBRIGAÇÕES A PAGAR	766.676,77	384.402,18
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	111.563,76	76.233,20
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	19.256,92	9.319,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS	633.400,09	297.178,26
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.456,00	1.671,72
PATRIMONIO LIQUIDO	1.289.391,81	1.857.270,10
CAPITAL	100.000,00	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS	1.189.391,81	1.757.270,10
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.189.391,81	1.757.270,10
TOTAL DO PASSIVO	2.056.068,58	2.241.672,28

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R$ 2.056.068,58 - Dois milhões cinqüenta e seis mil sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2017.

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
CPF: 07823360942
ADMINISTRADOR

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CRC: PR-066704/O-2 CPF: 063.627.279-67
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

C.N.P.J.: 13.927.764/0001-79 Inscricao Estadual: ISENTO Fl. 31

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2017

	2017	2016
(+) RECEITA BRUTA		
VENDA DE SERVIÇOS	2.877.375,08	0,00
(-) DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	336.243,47	0,00
(=) RECEITA LIQUIDA	**2.541.131,61**	0,00
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS	97.143,50	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS		
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	1.589.930,59	0,00
(=) LUCRO BRUTO	**854.057,52**	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) DESPESAS COM VENDAS		
UTILIDADES E SERVIÇOS	50.261,00	0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
UTILIDADES E SERVIÇOS	20.921,81	0,00
DESPESAS GERAIS	753,00	0,00
(=) RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL	**782.121,71**	0,00
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**782.121,71**	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R$ 782.121,71 - Setecentos e oitenta e dois mil cento e vinte e um reais e setenta e um centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2017.

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
CPF: 07823360942
ADMINISTRADOR

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CRC: PR-066704/O-2 CPF: 063.627.279-67
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

C.N.P.J.: 13.927.764/0001-79 Inscricao Estadual: ISENTO Fl. 32

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2017

(+)SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	407.270,10
(+)LUCRO DO EXERCÍCIO.....	782.121,71
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	1.189.391,81

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuizos no valor de R$ 1.189.391,81 - Um milhão cento e oitenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2017.

LON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
CPF: 07823360942
ADMINISTRADOR

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CRC: PR-066704/O-2 CPF: 063.627.279-67
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

C.N.P.J.: 13.927.764/0001-79 I.E.: ISENTO

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2017

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2016	100.000,00	1.757.270,10	1.857.270,10
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO		-1.350.000,00	-1.350.000,00
LUCRO DO EXERCÍCIO		782.121,71	782.121,71
SALDO FINAL	100.000,00	1.189.391,81	1.289.391,81

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R$ 1.289.391,81 - um milhão duzentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2017.

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
CPF: 07823360942
ADMINISTRADOR

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CRC: PR-066704/O-2 CPF: 063.627.279-67
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79 I.E.: ISENTO

Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2017 a 31/12/2017 - Método Direto

	2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEBIMENTO DE VENDA DE SERVIÇOS	2.877.375,08	0,00
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	(1.514.025,12)	0,00
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(127.780,49)	0,00
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS	(21,64)	0,00
PAGAMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	(13.221,72)	0,00
PAGAMENTO DE SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(1.350.000,00)	0,00
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVIÇOS	(37.661,00)	0,00
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVIÇOS	(19.515,81)	0,00
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(753,00)	0,00
RECEBIMENTO DE PTRIMONIAIS E RESULTADOS	0,00	1.725.050,09
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	(185.603,70)	1.725.050,09
Aumento e/ou Redução Líquida de Caixa e Equivalentes	**(185.603,70)**	**1.725.050,09**
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	1.725.050,09	0,00
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	1.539.446,39	1.725.050,09

Reconhecemos a Redução Líquida de Caixa e Equivalentes no valor de R$ 185.603,70 (Cento e oitenta e cinco mil seiscentos e três reais e setenta centavos)

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2017.

MARLON APARECIDO VEGAS DA SILVA
CPF: 07823360942
ADMINISTRADOR

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CRC: PR-066704/O-2 CPF: 063.627.279-67
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

PERIODO 01/01/2017 a 31/12/2017

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 13.927.764/0001-79

NOTAS EXPLICATIVAS

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017 (Em reais) 1. **M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, com fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro à Rua. Das bandeiras nº 56, em Londrina, PR, iniciou suas atividades em 27 de Junho de 2011 e tem por finalidade a atividade econômica com o CNAE – **81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente .**

2. Apresentação das demonstrações contábeis As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade em especial a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. N.º 1.121/2008. Principais práticas contábeis As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão definidas a seguir: a) Do registro Contábil As receitas e despesas foram reconhecidas, mensalmente, respeitando os Principios Fundamentais de Contabilidade, em especial o Principio da Competência. b) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes Os demais ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. Os demais passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos. c) Imobilizado Os bens do imobilizado, móveis, utensílios e outros equipamentos, instalações, são demonstrados pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear para baixar o custo de cada ativo a seus valores residuais que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, utilizando-se os parâmetros definidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal através da IN – Instrução Normativa nº 162/98 e 130/99, de acordo com a NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul (posição de IPI); d) Demonstração do Fluxo de Caixa A Demonstração do Fluxo de Caixa apresenta o fluxo oriundo ou aplicado nas atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos da empresa e o seu efeito liquido sobre os saldos de caixa, conciliando seus saldos no inicio e no final do periodo. O método utilizado foi o direto, que se caracteriza por apresentar os componentes dos fluxos por seus valores brutos, ao menos para os itens mais significativos dos recebimentos e dos pagamentos. e) O regime de tributação é pelo Simples Nacional, sistemática regulamentada pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. f) Empresa permaneceu inativa nos exercícios de 2012,2013,2014,2015,2016,2017.

SOCIO-ADMINISTRADOR

MARLON APARECIDO VIEGAS DA SILVA
SOCIO- ADMINISTRADOR
C.P.F: 078.233.609-42
R.G: 10.368.071-9- SSP/PR

RESPONSAVEL TECNICO

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CONTADOR
CRC/PR: 066704/O-2
C.P.F: 063.627.279-67

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

Plano de Contas

Classificacao	Codigo	Descricao	Encerra
1. . . .		ATIVO	N
1.1. . .		CIRCULANTE	N
1.1.01. .		DISPONIVEL	N
1.1.01.001.		CAIXA GERAL	N
1.1.01.001.00001	1	CAIXA	N
1.1.02. .		CRÉDITOS A REALIZAR	N
1.1.02.003.		IMPOSTOS A RECUPERAR	N
1.1.02.003.00096	96	INSS A RECUPERAR	N
1.2. . .		NÃO CIRCULANTE	N
1.2.03. .		IMOBILIZADO	N
1.2.03.001.		BENS EM OPERAÇÃO	N
1.2.03.001.00241	241	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	N
1.2.03.001.00243	243	MAQUINAS EQTO ESCRITÓRIO	N
1.2.03.001.00249	249	MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	N
2. . . .		PASSIVO	N
2.1. . .		CIRCULANTE	N
2.1.01. .		OBRIGAÇÕES A PAGAR	N
2.1.01.004.		OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	N
2.1.01.004.00520	520	SALARIOS A PAGAR	N
2.1.01.004.00523	523	13° SALARIO A PAGAR	N
2.1.01.005.		OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	N
2.1.01.005.00531	531	FGTS A RECOLHER	N
2.1.01.006.		OBRIGAÇÕES FISCAIS	N
2.1.01.006.00540	540	SIMPLES A RECOLHER	N
2.1.01.006.00545	545	IRRF A RECOLHER	N
2.1.01.007.		OUTRAS OBRIGAÇÕES	N
2.1.01.007.00562	562	ALUGUEL A PAGAR	N
2.1.01.007.00565	565	HONORARIO CONTABIL	N
2.3. . .		PATRIMONIO LIQUIDO	N
2.3.01. .		CAPITAL	N
2.3.01.001.		CAPITAL SOCIAL	N
2.3.01.001.00600	600	QUOTAS DE CAPITAL	N
2.3.04. .		LUCROS OU PREJUIZOS	N
2.3.04.001.		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	N
2.3.04.001.00670	670	SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	N
2.3.04.001.00672	672	LUCRO DO EXERCÍCIO	N
8. . . .		RESULTADO DO EXERCÍCIO	N
8.1. . .		RECEITAS	S
8.1.01. .		RECEITA BRUTA	S
8.1.01.002.		VENDA DE SERVIÇOS	S
8.1.01.002.00775	775	VENDA DE SERVIÇOS A VISTA	S
8.2. . .		DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	S
8.2.03. .		DEDUÇÕES	S
8.2.03.001.		IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	S
8.2.03.001.00905	905	SIMPLES NACIONAL	S
8.3. . .		CUSTOS	S
8.3.02. .		CUSTOS DOS SERVIÇOS	S
8.3.02.001.		CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS	S
8.3.02.001.00981	981	FÉRIAS E 13° SALÁRIO	S
8.3.03. .		CUSTO DOS PRODUTOS	S
8.3.03.001.		CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	S
8.3.03.001.01517	1517	SALARIOS E ORDENADOS	S
8.3.03.001.01521	1521	FGTS	S
8.5. . .		DESPESAS OPERACIONAIS	S
8.5.01. .		DESPESAS COM VENDAS	S
8.5.01.002.		UTILIDADES E SERVIÇOS	S
8.5.01.002.02010	2010	PEDAGIO	S
8.5.01.002.02011	2011	UNIFORMES	S

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Plano de Contas

Classificacao	Codigo	Descricao	Encerra
8.5.01.002.02012	2012	COMBUSTIVEL	S
8.5.01.002.02013	2013	MATERIAL DE LIMPEZA	S
8.5.01.002.02016	2016	HONORARIOS CONTABEIS	S
8.5.01.002.02019	2019	OUTROS SERVIÇOS	S
8.5.02. .		**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**S**
8.5.02.002.		**UTILIDADES E SERVIÇOS**	**S**
8.5.02.002.02051	2051	ÁGUA, LUZ E TELEFONE	S
8.5.02.002.02055	2055	ALUGUEL	S
8.5.02.004.		**DESPESAS GERAIS**	**S**
8.5.02.004.02081	2081	MATERIAL DE ESCRITORIO	S
9. . . .		**CONTAS TRANSITÓRIAS**	**N**
9.1. . .		**CONTAS TRANSITÓRIAS**	**N**
9.1.01. .		**CONTAS TRANSITÓRIAS**	**N**
.1.01.001.		**PTRIMONIAIS E RESULTADOS**	**N**
9.1.01.001.02951	2951	BALANÇO DE ABERTURA	N
9.1.01.001.02952	2952	APURAÇÃO DE RESULTADO	S
9.1.01.001.02953	2953	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	S

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 38 (trinta e oito) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 038 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**
Endereço: **RUA DAS BANDEIRAS, 56**
Bairro: **VILA PENTERICHE**
Municipio: **LONDRINA**
UF: **PR**
CNPJ nº: **13.927.764/0001-79**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41107054853 em 27/06/2011.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 011 de 05/12/2013

Periodo de escrituração do livro:
Data de inicio: 01 de Janeiro de 2017
Data de Término: 31 de Dezembro de 2017

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2017

MARLON APARECIDO [illegible] DA SILVA
CPF: 07823360942
ADMINISTRADOR

RENAN BRUNELLI E ARAUJO
CRC: PR-066704/O-2 CPF: 063.627.279-67
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

000406

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS
CNPJ: 13.927.764/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:18 do dia 20/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2018.
Código de controle da certidão: **E9D8.BBE5.AB26.5A4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

000407

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13927764/0001-79
Razão Social: M A V DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS ME
Endereço: R ANIS MAROUN LEBBOS 66 / INDUSVILLE / LONDRINA / PR / 86031-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2018 a 05/09/2018

Certificação Número: 2018080708085267211909

Informação obtida em 13/08/2018, às 14:57:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

006408

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018589123-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.927.764/0001-79**
Nome: **M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS ME**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (24/08/2018 17:06:16)

006409

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 1110808 / 2018
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

M A V DA SILVA SERVICOS TERCEIRIZADOS ME
CPF/CNPJ: 13.927.764/0001-79

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 16 de julho de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6Qn#lP5JY0XK

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

006410

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.927.764/0001-79 MATRIZ		**27/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
M A V DA SILVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS BANDEIRAS	**56**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.010-550	**VILA PENTERICHE**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTESB.FISCAL@HOTMAIL.COM	**(43) 8427-0424**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/08/2018** às **14:59:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

PORTARIA - SEGURANÇA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ENTRE OUTROS...

ME

24-4712

irizados@gmail.com

6 - Vila Penteriche - Londrina-PR

000411

M.A.V

Serviços Terceirizados

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADO
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
ABERTURA: Às 09h15min do dia 30/08/2018
OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservaçã

(43) 3

mavservicosterc

End: Rua das Bandeiras n° 5

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.879-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 8207200218144023065 9-1; Data: 20/02/2018 14:45:02
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM64940-C6KT;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Primo Bassi, nº 288 - Fone/Fax: (043) 3531-1613
.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
v.camarasm.pr.gov.br - E-mail: licitacao@camarasm.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de capacidade técnica e de direito, que a empresa **INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.780.287/0001-12**, situada na Rua Alberto Carazzai, nº 615, Centro, Cornélio Procópio-PR, mantém com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – ESTADO DO PARANÁ**, **Contrato Administrativo nº 019/2017 – Edital de Pregão nº 006/2017**, tendo como objeto **"Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Copa, pelo período de seis meses."**, com início em 01/12/2017.

O serviço está sendo prestado diretamente na Sede do Legislativo Municipal, que possui área de aproximada de 360 m², com fornecimento de 01 (um) funcionário para carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Atestamos que, até a presente data, **os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente**, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa **INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Santa Mariana, 20 de fevereiro de 2018.

Nathalia Cristine Amadeu

Presidente da Comissão de Licitação
Nathalia Cristine Amadeu
Analista Legislativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/02/2018 14:51:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 917191

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/02/2019 14:45:03 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 82072002181440230659-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc300f9436963c1c055d1d5f00bd98460f1ad53301918f82c948f18cbd434baaccf2f3fe19ffba46283
1d7f037a07fc83098ef1c351fd48d1a138a57511fd7332

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 1.977, portador do CPF nº 259.934.098-51, e da cédula de Identidade Civil RG nº 7.268.828-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000 e ANACLAUDIA COSTA brasileira, solteira, maior, empresária, nascida na cidade de Uraí, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1.984, portadora do CPF nº 044.171.699-77, e da cédula de Identidade Civil RG nº 8.073.656-8, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000, únicos sócios da sociedade empresária limitada *INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME*, com sede e foro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Avenida Alberto Carazzai nº 615, Sala 03 , Centro CEP 86.300.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207565051, em sessão de 18 de Março de 2.013, inscrito no CNPJ 17.780.287/0001-12, resolvem alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Avenida Alberto Carazzai nº 615, Sala 03 , Centro CEP 86.300.000. Fica alterada a sede para á Rua Mitsuo Koga nº 115, Loteamento São Judas Tadeu, CEP 86.280.000, na cidade de Urai – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir do presente instrumento o objeto social da sociedade empresária passa a ser: Comercio Varejista de: Mudas e Gramas (47.89-0/02), Comércio Varejista de Divisórias, Portas e Calhas (4744-0/05), Prestação de Serviços de: Imunização e Controle de Pragas (8122-2/00), Controle de Pragas Agricolas (0161-0/01), Atividades de Apoio á Agricultura (0161-0/99), Capina Química (0161-0/03), Limpeza de Caixa de Aguas e Cisternas, Caixa de Gordura, Limpezas de Ruas, Limpeza de Meio Fios e Sarjetas, Desentupimento de instalações Hidraúlicas Residencias e Comerciais por Hidrojateamento, Roçada de vias e acostamentos Urbanos e Rurais mecânicas e manuais (8129-0/00), Limpeza de Fossas Sépticas, Galerias, Boca de Lobo (3702-9/00), Limpeza de terrenos urbanos e Rurais Mecânicas e manual, Desobstrução, Retirada de Terra, folhas e entulhos, Coleta de Lixo Urbano, Varrição Mecanizada e Manual (3811-4/00), Pintura em edificações comerciais (4330-4/04), Pintura de Meio Fio, Pintura de Faixas de Transito (4213-8/00), Pinturas de Sinalização em Rodovias e Aeroportos (4211-1/02), Poda de Arvores, Corte de Grama, Regularização de Terreno e Substrato com terra vegetal para Plantio de Gramas, Plantio de Gramas e Arvores (8130-3/00), Serviços de Limpeza em edificações após o termino da construção (4330-4/99) Limpeza de Prédios Residências e Comerciais (8121-4/00), Reformas em prédios e ecificações (4120-4/00), Instalação de Portas, janelas, tetos, divisórias, armários embutidos de qualquer material (4330-4/02), Instalação em gesso e estuque (4330-4/03), Serviço de Instalação de e colocação de Calha (4399-1/99) Serviços de Terraplanagem (4313-4/00), Perfuração de Fossas (4319-3/00), Poços Artesianos e semi Artesianos (4399-1/05), Locação de Maquinas e Equipamentos (7739-0/99), Call Center (8220-2/00), Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédio (81.11-7/00).

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social que era de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 30.000 cotas no valor de 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando assim R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de 10,00 (Dez reais) cada uma, o aumento de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma: O sócio ANDERSON EURIPEDES FERREIRA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 10.000,00 (dez mil reais);
A sócia ANACLAUDIA COSTA, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do pais, dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuido:

Sócios	Quantidade de Quotas	Percentual	Valores em R$ (reais)
Anderson Euripedes Ferreira	47.500	95,00	475.000,00
Anaclaudia Costa	2.500	5,00	25.000,00
Total	50.000	100,00	500.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em consonância com as presentes alterações, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir da presente data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 1.977, portador do CPF nº 259.934.098-51, e da cédula de Identidade Civil RG nº 7.268.828-7, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000 e ANACLAUDIA COSTA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

na cidade de Uraí, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1.984, portadora do CPF nº 044.171.699-77, e da cédula de Identidade Civil RG nº 8.073.656-8, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada á Rua Tokio nº 516, Residencial Novo Horizonte, na cidade de Uraí, Estado do Paraná, CEP 86.280.000, únicos sócios da sociedade empresária limitada *INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME*, com sede e foro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Avenida Alberto Carazzai nº 615, Sala 03 , Centro CEP 86.300.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207565051, em sessão de 18 de Março de 2.013, inscrito no CNPJ 17.780.287/0001-12, resolvem consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de *INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME,* e terá sua sede e foro na cidade de Urai, Estado do Paraná, Rua Mitsuo Koga nº 115, Loteamento São Judas Tadeu, CEP 86.280.000.

Paragrafo Único: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do pais, dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuido:

Sócios	Quantidade de Quotas	Percentual	Valores em R$ (reais)
Anderson Euripedes Ferreira	47.500	95,00	475.000,00
Anaclaudia Costa	2.500	5,00	25.000,00
Total	50.000	100,00	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade empresária é Comercio Varejista de: Mudas e Gramas (47.89-0/02), Comércio Varejista de Divisórias, Portas e Calhas (4744-0/05), Prestação de Serviços de: Imunização e Controle de Pragas (8122-2/00), Controle de Pragas Agrícolas (0161-0/01), Atividades de Apoio á Agricultura (0161-0/99), Capina Química (0161-0/03), Limpeza de Caixa de Aguas e Cisternas, Caixa de Gordura, Limpezas de Ruas, Limpeza de Meio Fios e Sarjetas, Desentupimento de instalações Hidraúlicas Residencias e Comerciais por Hidrojateamento, Roçada de vias e acostamentos Urbanos e Rurais mecânicas e manuais (8129-0/00), Limpeza de Fossas Sépticas, Galerias, Boca de Lobo (3702-9/00), Limpeza de terrenos urbanos e Rurais Mecânicas e manual, Desobstrução, Retirada de Terra, folhas e entulhos, Coleta de Lixo Urbano, Varrição Mecanizada e Manual (3811-4/00), Pintura em edificações comerciais (4330-4/04, Pintura de Meio Fio, Pintura de Faixas de Transito (4213-8/00), Pinturas de Sinalização em Rodovias e Aeroportos (4211-1/02), Poda de Arvores, Corte de Grama, Regularização de Terreno e Substrato com terra vegetal para Plantio de Gramas, Plantio de Gramas e Arvores (8130-3/00), Serviços de Limpeza em edificações após o termino da construção (4330-4/99) Limpeza de Prédios Residências e Comerciais (8121-4/00), Pinturas, Pintura de Pisos cimentados (4330-4/00), Reformas em

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

prédios e edificações (4120-4/00), Instalação de Portas, janelas, tetos, divisórias, armários embutidos de qualquer material (4330-4/02), Instalação em gesso e estuque (4330-4/03), Serviço de Instalação de e colocação de Calha (4399-1/99) Serviços de Terraplanagem (4313-4/00), Perfuração de Fossas (4319-3/00), Poços Artesianos e semi Artesianos (4399-1/05), Locação de Maquinas e Equipamentos (7739-0/99), Call Center (8220-2/00), fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédio (81.11-7/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 2.013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio ANDERSON EURIPEDES FERREIRA com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso individual isoladamente do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL
INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 17.780.287/0001-12 – NIRE 41207565051

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos, dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de conformo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Urai, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Urai Pr, 09 de Julho de 2.018

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO URAI

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO URAI

ANACLAUDIA COSTA

Elaborado por:
Ivan Carlos Pacheco
CRC/PR 041540/O-8
CPF/MF 725.723.539-20 – RG 4.979.751-6 SSP/PR

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Testemunhas:
Thais Andressa Mukai
CPF 009.991.239-20
RG 8.376.6338-8

Karina Yumi Fujii
CPF 060.266.329-34
RG 8.679.733-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS DE URAÍ - PR

Av. BRASIL 769, Centro - Uraí-PR - CEP 86.280-000 FONE: (43) 3541-3149

NATHALIA TURQUINO DE BARROS ORTENZI - TABELIÃ TITULAR

PR

Selo:XxZOX.zxRPs.Le842. Controle: ud4dl.JD835

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Verdadeiro as assinaturas de **ANDERSON EURIPEDES FERREIRA** e **ANACLAUDIA COSTA**. Dou fé. Uraí-Paraná, 09 de julho de 2018.

PATRICIA GRACELI DA COSTA
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS CARTÓRIO URAÍ URAÍ-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 12:14 SOB Nº 20183298144.
PROTOCOLO: 183298144 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803009637. NIRE: 41207565051.
INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANACLAUDIA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8073656-8 SESP PR

CPF
044.171.699-77

DATA NASCIMENTO
30/05/1984

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS COSTA
MARIA HELENA LISBOA COSTA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04208287002

VALIDADE
31/01/2017

1ª HABILITAÇÃO
15/10/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

559223161

OBSERVAÇÕES

LOCAL
URAI, PR

DATA EMISSÃO
01/02/2012

ASSINATURA DO EMISSOR

05814170812
PR903893920

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR

559223161

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 8207210818112959011O-1; Data: 21/08/2018 11:32:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ28830-MXOC;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2018 07:21:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1058313

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/08/2019 11:33:19 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 82072108181129590110-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4f6213a4de51f3b2b5c1f00dd64d32280645fcd3e3cfb5a1e18dcb442d4ad0cccf2f3fe19ffba462831d7f037a07fc8359b2f5
424c9540e5716ed2fbb5451fbe

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

000420

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANDERSON EURIPEDES FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7268828-7 SESP PR

CPF
259.934.098-51

DATA NASCIMENTO
02/08/1977

FILIAÇÃO
MARIA NILZA FERREIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02476024090

VALIDADE
24/09/2018

1ª HABILITAÇÃO
20/08/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

929539198

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
URAI, PR

DATA EMISSÃO
14/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

64116141440
PR907382676

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR

929539198

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ DE 870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 82072112170831120037-1; Data: 21/12/2017 08:37:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGE93956-VM1F;
Valor Total do Ato: R$ 4,12

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/08/2018 07:21:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 873255

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/12/2018 08:37:15 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 82072112170831120037-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4f6213a4de51f3b2b5c1f00dd64d3228c315d0d0a2c6786e65fe9b9c667ab3a1cf2f3fe19ffba462831d7f037a07fc8316d53873c267efc8032efdf449b148da

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIANA E A EMPRESA

Os abaixo-assinados, **INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.780.287/0001-12, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 615, Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP 86-300, neste ato representado por seu representante legal, **ANDERSON EURÍPEDES FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIANA**, com sede na Rua Primo Bassi, nº 288, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ARATI CAFIERO DE TOLEDO**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 822082-4, inscrito no CPF/MF nº 237.452.239-34, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 019/2017** e **Pregão Presencial N.º 006/2017**, regulada pela Lei Federal Nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação e copa, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de referência), do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, com a seguinte composição quantitativa/ profissional:

a) Um servente/copeiro, com expediente de 08(oito) horas diárias, em dias úteis;

Parágrafo Primeiro: A carga horária, os períodos de trabalho e as tarefas a serem executadas pelos empregados da CONTRATADA estão devidamente especificadas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 e seus Anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da lide, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Segundo: caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

Parágrafo Terceiro: A contratada colocará em atividade o número de funcionários necessários à execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste ajuste.

Parágrafo Quarto: Havendo alteração de horários, horas extras ou quantidade de empregados, o CONTRATANTE fará comunicação por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza, conservação, copa e atividades correlatas objeto deste contrato, sempre da melhor qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos Edifícios do CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à:

I – fiel execução dos serviços, suprindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;

II – zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados. Deverá, outrossim, relacionar com a devida antecedência o tipo e a quantidade de materiais a serem utilizados nos serviços contratados;

III – responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados por empregados em pertences do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

IV – caberão à CONTRATADA todas as despesas com materiais de limpeza, equipamentos, cartões ou livro-ponto, uniformes e tudo o que mais for necessário para o desempenho dos serviços de limpeza, conservação, copa e jardinagem, vedado o desconto do salário dos empregados, exceto aqueles permitidos pela legislação do trabalho;

V – os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

VI – a CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades a Câmara Municipal de Santa Mariana-PR(solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;

VII – a CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

VIII – a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quais obrigações ou responsabilidades quanto a eles.

IX - Executar os serviços objeto desta licitação, por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;

X - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista na Cláusula Primeira, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

XI - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;

XIII - Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XV - Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

XVI - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas do aviso da Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAA. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, que evitem danos à rede elétrica e à rede de tecnologia;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

XVII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, enceradeiras, baldes, carrinhos de transporte de lixo e escadas, com o objetivo de não serem confundidas com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XVIII - Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;

XIX - Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XX - Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXI - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

XXII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamentos de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pelas normas técnicas e pela legislação;

XXIII - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando a correta execução dos serviços;

XXIV - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XXV- Fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço - mínimo de 2 (dois), por funcionário, providenciando a substituição sempre que necessário, de modo que os funcionários apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, de acordo com o clima. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

XXVI - a hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

XXVII - Na hipótese do inciso anterior, a contratada se obriga a ampliar o valor da caução em montante correspondente ao risco da ação, valor este que será liberado somente após o trânsito em julgado da lide

XXVIII - Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

XXIX - Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;

XXX - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora da Câmara Municipal de Santa Mariana ou em atividades alheias às atividades exclusivas do contratante.

XXXI- Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

II - Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA

III - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo eventuais dúvidas e orientando-a em todos os casos omissos;

IV - Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - Fornecer áreas compatíveis para a guarda de materiais e equipamentos da CONTRATADA, energia elétrica e água para execução dos serviços, bem como, instalações sanitárias para uso dos funcionários;

VI - Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;
VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

VIII - Reportar-se somente, aos prepostos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

IX - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio do Controle Interno e Membros da Comissão Permanente de licitação, que deverão verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá rejeitar os produtos utilizados pela CONTRATADA, quando constatar má qualidade ou apresentar aspecto duvidoso ou mau estado de conservação e/ou má higiene.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a , CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Terceiro: - O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços cumpridos e aceitos até a respectiva data.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147 e segs. da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os pagamentos decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 33.90.3700, do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Mariana-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR – O valor mensal do presente contrato é de R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais) que serão pagos até o 10º dia útil seguinte a entrega da nota fiscal, já incluído todos os impostos, encargos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente deste contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.78.99.00.00. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços objeto do presente instrumento será realizada conforme descrito no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 019/2017 e Pregão Presencial N.º 006/2017.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado e/ou modificado dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO – A CSMS pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato (seguros, insumos e tributos incidentes).

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela será efetuado em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A

Páragrefo Segundo: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao recebimento da nota fiscal no setor responsável e correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multa, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MORA – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 10% sobre a totalidade do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual pela Administração e aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornada conhecida expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA PENAL – Fica a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade do contrato no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas aqui especificadas, ou no caso de rompimento do presente contrato por parte da mesma.

Parágrafo único. A multa a que alude a presente cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS CAUSAS DE RESCISÃO – São causas de rescisão do contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses referidas no art. 79, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS AFINS - A presente contratação foi feita pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone/Fax: (043) 531-1613
CGC nº 01.563.059/0001-50 - Cx. Postal 147 - CEP:- 86.350-000
Home Page: www.camarasm.pr.gov.br - E-mail: camarasm@camarasm.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 006/2017 – Fazem parte do presente instrumento todas as disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência) do **Processo Licitatório nº 019/2017 e Pregão Presencial n.º 006/2017,** Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Mariana, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas decorrentes do presente.

E, por estarem CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Santa Mariana, 28 de novembro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIANA
ARATI CAFIEIRO DE TOLEDO
CONTRATANTE

INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
ANDERSON EURÍPEDES FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSECT
DEDETIZADORA
Controlando pragas com Segurança! Ação

ANEXO 11.2
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA

O representante da INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME Sr. Anderson Eurípedes Ferreira, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Uraí, 30 de Agosto de 2018

Anderson Eurípedes Ferreira - Microempresário
RG nº 7.268.828-7 Órgão Emissor: SSP/PR CPF nº 259.934.098-51
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
43 3132-0120

17.780.287/0001-12
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO
E SERVICOS LTDA
Rua Mitsuo Koga, 115 - Cep 86.280-000
Loteamento São Judas Tadeu - Uraí - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE URAÍ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA ARGEMIRO SANDOVAL 353 - CENTRO
URAÍ/PR - 86280000

TITULAR
NEIDE HELENA CESAR ROCHA - ESCRIVA
JURAMENTADO
CLAUDIA VANESA VANZO MULARI -JURAMENTADA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição , FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

INSECT - COMERCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ 17.780.287/0001-12, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

URAÍ/PR, 20 de Agosto de 2018

NEIDE HELENA CESAR ROCHA - ESCRIVA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cod. [illegible]
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 8207210818142118044 4-1; Data: 21/08/2018 14:26:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ29535-NELD;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Vilber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/08/2018 14:40:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1058615

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/08/2019 14:26:39 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 82072108181421180444-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed94eb9e1a373df4981e969d3e2beb5b4bc9387c47d76ad2122a24e23a42dfdccf2f3fe19ffba462831d7f037a07fc83315744edf88512730b4f1dc6a8ada816

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

009433

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 8207260218150133062O-1; Data: 26/02/2018 15:06:31
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AGN47181-1719;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 24 (vinte e quatro) folhas, numeradas eletronicame seguidamente do nº 001 ao numero 024 e servirá para os lançamentos das operações p do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LTDA -ME

Endereço: AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 615 - SALA 03

Bairro: CENTRO

Municipio: CORNELIO PROCOPIO

UF: PR

CNPJ nº: 17.780.287/0001-12

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41207565051 em 18/03/2013.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 011 de 05/12/2013

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2017.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 01 de Janeiro de 2017

ANDERSON EURIPEDES PEREIRA
CPF: 25993409851
SOCIO ADMINISTRADOR

IVAN CARLOS PACHECO
CRC: PR-050214/O-0 CPF: 725.723.539-20
CONTADOR

Ivan Carlos Pacheco
CRC-PR 050214/O-0
CPF 725.723.539-20

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
Termo de Autenticação 18/015372-2
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
CORNÉLIO PROCÓPIO
23/FEV/2018

MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA
RESPONSAVEL PELA AUTENTICAÇÃO

INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LTDA -ME

CNPJ: 17.780.287/0001-12 I.E.: 90702071-14

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017	2017	2016
ATIVO	1.247.444,20	958.073,11
CIRCULANTE	1.167.388,43	887.517,34
DISPONIVEL	1.151.297,45	648.316,76
CAIXA GERAL	1.151.297,45	648.316,76
CRÉDITOS A REALIZAR	1.123,13	237.534,19
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	236.242,74
IMPOSTOS A RECUPERAR	220,00	220,00
ADIANTAMENTOS	1.343,13	1.511,45
ESTOQUES	14.967,85	1.666,39
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	14.967,85	1.666,39
NÃO CIRCULANTE	80.055,77	70.555,77
IMOBILIZADO	80.055,77	70.555,77
BENS EM OPERAÇÃO	80.055,77	70.555,77
TOTAL DO ATIVO	1.247.444,20	958.073,11

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado a conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Autenticação: 8207260218150133062O-2; Data: 26/02/2018 15:06:

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN47180-3PDF;
Valor Total do Ato: R$ 4,23

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Andre de Miranda Cavalcanti
Titular

INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LTDA -ME

CNPJ: 17.780.287/0001-12 I.E.: 90702071-14 Fl. 18

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017	2017	2016
PASSIVO	1.247.444,20	958.073,11
CIRCULANTE	106.317,59	82.014,97
OBRIGAÇÕES A PAGAR	106.317,59	82.014,97
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	961,50	0,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	31.731,31	14.588,66
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	6.106,27	3.113,57
OBRIGAÇÕES FISCAIS	7.518,61	4.312,74
OUTRAS OBRIGAÇÕES	60.000,00	60.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	1.141.126,61	876.058,14
CAPITAL	300.000,00	300.000,00
CAPITAL SOCIAL	300.000,00	300.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS	841.126,61	576.058,14
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	841.126,61	576.058,14
TOTAL DO PASSIVO	1.247.444,20	958.073,11

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R$ 1.247.444,20 - Um milhão duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro rea e vinte centavos

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de Dezembro de 2017.

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA
CPF: 25993409851
SOCIO ADMINISTRADOR

IVAN CARLOS PACHECO
CRC: PR-050214/O-0 CPF: 725.723.539-20
CONTADOR

Ivan Carlos Pacheco
CRC-PR 050214/O-0
CPF 725.723.539-20

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Autenticação: 8207260218150133062O-3; Data: 26/02/2018 15:06:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN47179-1RO.:
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LTDA -ME

C.N.P.J.: 17.780.287/0001-12 Inscricao Estadual: 90702071-14 Fl. 19

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2017

	2017	2016
(+) RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	75.480,10	0,00
VENDA DE SERVIÇOS	551.625,94	859.525,71
(-) DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	68.338,54	86.718,22
(=) RECEITA LIQUIDA	558.767,50	772.807,49
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS		
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	81.554,22	0,00
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS	155.539,39	173.776,38
(-) CUSTO PRODUÇÃO AGRICOLA		
CUSTEIO DE SOJA	9.453,08	0,00
(=) LUCRO BRUTO	**312.220,81**	**599.031,11**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) DESPESAS COM VENDAS		
UTILIDADES E SERVIÇOS	3.537,83	0,00
DESPESAS GERAIS	30.047,88	17.956,25
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
UTILIDADES E SERVIÇOS	8.178,31	43.220,56
IMPOSTOS E TAXAS	2.769,71	529,76
DESPESAS GERAIS	2.600,00	0,00
(=) RES. OPERAC. ANTES RES. FINANCEIRO	**265.087,08**	**537.324,54**
(-) RESULTADO FINANCEIRO		
DESPESAS FINANCEIRAS	18,61	240,86
(=) RES. ANTES DESP. C/ TRIBUTOS SOBRE LUCRO	**265.068,47**	**537.083,68**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO	**265.068,47**	**537.083,68**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R$ 265.068,47 - Duzentos e sessenta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de Dezembro de 2017.

ANDERSON EURIPEDES FERREIRA
CPF: 25993409851
SOCIO ADMINISTRADOR

IVAN CARLOS PACHECO
CRC: PR-050214/O-0 CPF: 725.723.539-20
CONTADOR

Ivan Carlos Pacheco
CRC-PR 050214/O-0
CPF 725.723.539-20

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN47178-T4O6;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Autenticação: 8207260216150133062O-4; Data: 26/02/2018 15:06:
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

000437

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 8207260218150133062O-5; Data: 26/02/2018 15:06:2
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN47177-TBK7;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Diário Nº 007

Este Livro Diário contém, 24 (vinte e quatro) folhas, numeradas eletronicamen seguidamente do nº 001 ao numero 024 e serviu para os lançamentos das operações pró do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICO LTDA -ME**

Endereço: **AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 615 - SALA 03**

Bairro: **CENTRO**

Municipio: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CNPJ nº: **17.780.287/0001-12**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41207565051 em 18/03/2013.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 011 de 05/12/2013

Periodo de escrituração do livro:
Data de inicio: 01 de Janeiro de 2017
Data de Término: 31 de Dezembro de 2017

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de Dezembro de 2017

ANDERSON FORTEDES FERREIRA
CPF: 25993404851
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 725.723.539-20
CONTADOR

Ivan Carlos Pacheco
CRC-PR 050214/O-0
CPF 725.723.539-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2018 18:55:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 921776

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/02/2019 15:06:31 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 82072602181501330620-1 a 82072602181501330620-5
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b930087c00df3788649299f472a0901bc555bb7c9d50f82dfe90ff67bfb122082cf2f3fe19ffba46283
1d7f037a07fc83aea075d868699dd123f5a0825b7050aa

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

000438

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.780.287/0001-12 MATRIZ		18/03/2013

NOME EMPRESARIAL
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DEDETIZADORA INSECT	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MITSUO KOGA	115	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.280-000	LOTEAMENTO SAO JUDAS TADEU	URAI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTOINSECT@GMAIL.COM	(43) 9951-4933

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2018** às **14:41:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.780.287/0001-12 MATRIZ		18/03/2013

NOME EMPRESARIAL
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MITSUO KOGA	115	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.280-000	LOTEAMENTO SAO JUDAS TADEU	URAI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTOINSECT@GMAIL.COM	(43) 9951-4933

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2018** às **14:41:58** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

INSECT DEDETIZADORA
Controlando pragas com segurança! Ação

000440

Cornelio Procopio Pr, 30 de Agosto de 2018

A Camara Municipal de Cornelio Procopio
Referente Edital de Pregao Presencial 003/18

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações. São as demonstrações:

LIQUIDEZ CORRENTE

R$ 1.1167.388,43 = R$ 10,98
R$ 106.317,59

LIQUIDEZ GERAL

R$ 1.1167.388,43 = R$ 10,98
R$ 106.317,59

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

R$ 106.317,59 = R$ 0,09
R$ 1.247.444,20

SOLVENCIA GERAL

R$ 1.247.444,20 = R$ 11,73
R$ 106.317,59

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

IVAN CARLOS PACHECO
CONTADOR

Ivan Carlos Pacheco
CRC-PR 050214/O-0
CPF 725.723.539-20

ONDE: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP= Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

009441

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.780.287/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:05 do dia 16/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2019.
Código de controle da certidão: **B4D6.E706.01D0.7AA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000442

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17780287/0001-12
Razão Social: INSECT COMERCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
Nome Fantasia: DEDETIZADORA INSECT
Endereço: AV ALBERTO CARAZZAI 615 SALA 03 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2018 a 07/09/2018

Certificação Número: 2018080904480805938911

Informação obtida em 16/08/2018, às 14:49:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

006443

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018538047-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.780.287/0001-12**
Nome: **INSECT COMERCIO DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/08/2018 14:38:18)

000444

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI
ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
RUA RIO DE JANEIRO, 496 - CENTRO - FONE: (43)3541-1122 CEP 86280000
CNPJ 75.424.507/0001-71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 489 / 2018

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **1000044 INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTD**
CPF/CNPJ: **17.780.287/0001-12** RG/IE:
Endereço: **RUA MITSUO KOGA** Nº: **115** Compl:
Bairro: **LOT SAO JUDAS TADEU** Cidade: **URAÍ** UF: **PR**
CEP: **86360000** e-mail: **atendimentoinsect@gmail.com**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:
www.urai.pr.gov.br

Emitida às 14:42:58 de 16/08/2018
Válida até 15/09/2018
Código de verificação: **SIBV-PMFJ**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

006445

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI
ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
RUA RIO DE JANEIRO, 496 - CENTRO - FONE: (43)3541-1122 CEP 86280000
CNPJ 75.424.507/0001-71

CERTIDÃO DE CADASTRO DE EMPRESA Nº 49 / 2018

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastro Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Cadastro Mobiliário: **6929** Situação Cadastral: **NORMAL** Data de Abertura: **08/08/2018**
Nome ou Razão Social: **100004 INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTD**
CPF/CNPJ: **17.780.287/0001-12**
Nome Fantasia: **DEDETIZADORA INSECT**
Endereço: **RUA MITSUO KOGA 115**
Bairro: **LOT SAO JUDAS TADEU** Município: **URAÍ** **PR**
Classificação: **Prestação de Serviço**
Área de Utilização (m²): **0,00**
Atividade Econômica: **1074 Comércio varejista de mudas e gramas comércio varejista de divisorias, portas calhas, imunização de pragas, controle de praga agricolas, atividades de apoio e agricultura, capina**
CNAE: **81.22-2-00 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:
www.urai.pr.gov.br

Emitida às 14:45:44 de 16/08/2018
Válida até 15/09/2018
Código de verificação: **QIRF-SBDG**
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.780.287/0001-12
Certidão nº: 153623819/2018
Expedição: 11/07/2018, às 09:40:23
Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.780.287/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.br

006447

INSECT
DEDETIZADORA
Controlando pragas com Segurança! Ação

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL

INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF 17.780.287/0001-12, sediada na Rua Mitsuo Koga nº 115, Bairro: São Judas Tadeu, Uraí-PR, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Uraí, 30 de Agosto de 2018

Anderson Eurípedes Ferreira - Microempresário
RG nº 7.268.828-7 Órgão Emissor: SSP/PR CPF nº 259.934.098-51
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
43 3132-0120

17.780.287/0001-12
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA
Rua Mitsuo Koga, 115 - Cep 86.280-000
Loteamento São Judas Tadeu - Uraí - PR

00014811

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL

INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 17.780.287/0001-12, sediada, na Rua Mitsuo Koga nº 115, Bairro: São Judas Tadeu, Uraí-PR. Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Uraí, 30 de Agosto de 2018

Anderson Eurípedes Ferreira - Microempresário
RG nº 7.268.828-7 Órgão Emissor: SSP/PR CPF nº 259.934.098-51
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
43 3132-0120

17.780.287/0001-12
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA
Rua Mitsuo Koga, 115 - Cep 86.280-000
Loteamento São Judas Tadeu - Uraí - PR

006449

INSECT
DEDETIZADORA
Controlando pragas com Segurança!
Ação

ANEXO 09
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 004/2018 – Forma Presencial, instaurado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº 004/2018, realizado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Uraí, 30 de Agosto de 2018

Anderson Eurípedes Ferreira - Microempresário
RG nº 7.268.828-7 Órgão Emissor: SSP/PR CPF nº 259.934.098-51
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 17.780.287/0001-12
43 3132-0120

17.780.287/0001-12
INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA
Rua Mitsuo Koga, 115 - Cep 86.280-000
Loteamento São Judas Tadeu - Uraí - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
PREGÃO Nº 004/2018- FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

009450

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em:
30/08/18 às 08:57 horas
Encarregado

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em data de 13/03/1989, portador do CPF nº 065.214.279-62 e da Cédula de Identidade RG nº 9.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Simonato nº 168, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI,** com sede e domicilio à Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social primitivo, arquivado sob o NIRE nº. 41600416376 em data de 13/01/2016, e ultimo arquivamento sob nº 20173986706 em data de 11/07/2017, inscrita no CNPJ nº. 23.960.020/0001-00; RESOLVE por este instrumento particular de alteração e consolidação contratual, alterar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª: O capital social da EIRELI de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), pela presente alteração contratual, é elevado para R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento ora procedido no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correspondem a 260.000 (duzentos e sessenta mil) quotas, subscritas e integralizadas neste ato, com reservas de lucros acumulados, apurados no balanço patrimonial levantado em 31/12/2017, em moeda nacional que o titular realiza.

2ª – Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil quotas) de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

Empresário	Quotas	Capital
Walmir Auerbach Bueno	350.000	350.000,00

3ª - Fica eleito o Foro de Cianorte, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

4ª- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:12 SOB Nº 20182947367, PROTOCOLO: 182947367 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802290227. NIRE: 41600416376. TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

5ª- Em virtude das alterações contratuais havidas, resolve o titular **CONSOLIDAR** essas alterações, ficando o contrato social com a seguinte redação:

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em data de 13/03/1989, portador do CPF nº 065.214.279-62 e da Cédula de Identidade RG nº 9.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Simonato nº 168, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI,** com sede e domicilio à Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social primitivo, arquivado sob o NIRE nº. 41600416376 em data de 13/01/2016, inscrita no CNPJ nº. 23.960.020/0001-00; **RESOLVE** por este instrumento particular, consolidar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A empresa gira sob o nome empresarial de **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI,** tendo sua sede e domicílio na Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, no município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122.

2ª - O capital social é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil quotas) de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

Empresário	Quotas	Capital
Walmir Auerbach Bueno	350.000	350.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:13 SOB Nº 20182997367.
PROTOCOLO: 182997367 DE 24/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802290227. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

3ª – O objeto social da EIRELI é **SERVIÇOS DE:**

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, DE CAIXAS DE ÁGUA E GORDURA, E DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS **(8129-0/00)**; SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS **(4213-8/00)**; JARDINAGEM, PLANTIO, CORTE E PODA DE ARVORES **(8130-3/00)**; COLETA DE ENTULHOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES **(3811-4/00)**; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO **(4311-8/02)**; OBRAS DE TERRAPLENAGEM **(4313-4/00)**; OBRAS EM ALVENARIA **(4399-1/03)**; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA **(4321-5/00)**; INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS **(4322-3/01)**; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA **(0161-0/03)**; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS **(8121-4/00)**; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO **(8220-2/00)**; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO **(8219-9/99)**; SERVIÇOS DOMÉSTICOS **(9700-5/00)**; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E ZELADORIA **(8111-7/00)**; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E TUBULAÇÕES **(3702-9/00)**; ATIVIDADES DE ENSINO DE DANÇA **(8592-9/01)**; ATIVIDADES DE ENSINO DE MÚSICA **(8592-9/03)**.

4ª - A EIRELI iniciou suas atividades em 11 de janeiro de 2.016, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

6ª - A administração da EIRELI caberá ao titular **WALMIR AUERBACH BUENO,** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

7ª – O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:13 SOB Nº 20182997367.
PROTOCOLO: 182997367 DE 24/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802290227. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

9ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

10ª - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta, impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª - Fica eleito o Foro de Cianorte, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento.

Cianorte Pr., 22 de maio de 2.018.

WALMIR AUERBACH BUENO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 08:13 SOB Nº 20182997367.
PROTOCOLO: 182997367 DE 24/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802290227. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000455

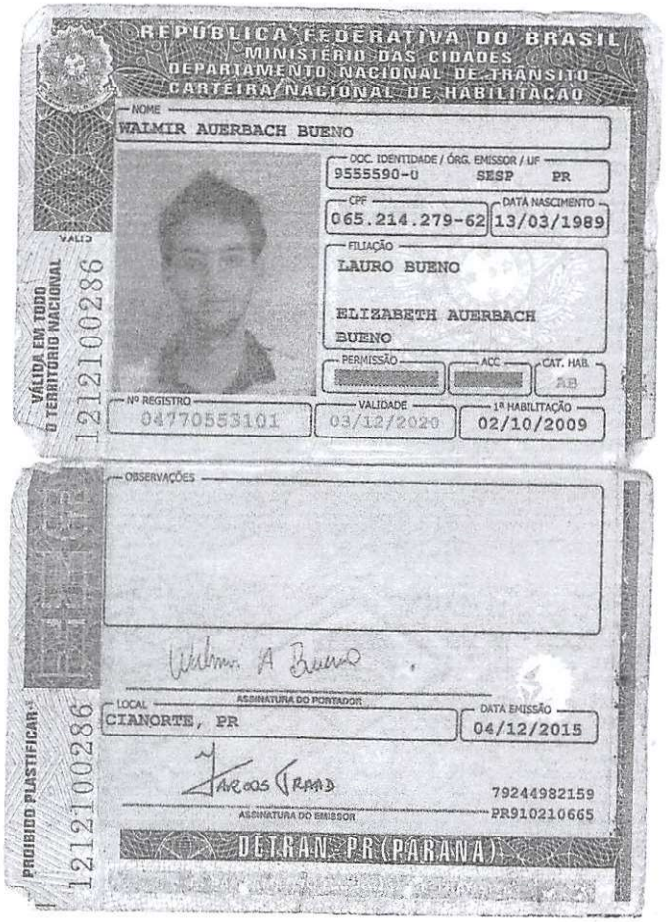

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WALMIR AUERBACH BUENO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9555590-0 SESP PR

CPF
065.214.279-62

DATA NASCIMENTO
13/03/1989

FILIAÇÃO
LAURO BUENO
ELIZABETH AUERBACH BUENO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04770553101

VALIDADE
03/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12121002866

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CIANORTE, PR

DATA EMISSÃO
04/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

79244982159
PR910210665

DETRAN PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR

12121002866

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.
Paulo Roberto Santana
Contador
CRC PR 060336/0-7

CISVIR
www.cisvir.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
CNPJ: 01.010.042/0001-76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 23.960.020/0001-00, com sede em Cianorte-PR, vem nos fornecendo os serviços de limpeza, asseio e conservação diária com fornecimento de mão-de-obra para atender as necessidades do Centro Regional de Especialidades / CISVIR. Sendo 04 postos concentrados na limpeza e 01 na manutenção/conservação.

A prestação de serviços acontece desde 01/10/2016, onde permanece vigente até a presente data.

Sempre cumprindo com o estabelecido e firmado no contrato de prestação de serviços nº 137/2016.

Não tendo nada que a desabone até a presente data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Apucarana-PR, 19 de Dezembro de 2017.

Fernanda Galmacci
Fiscal do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 137/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 01.010.042/0001-76, estabelecido a Rua Osorio Ribas de Paula n° 790, centro, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, RG 3.920.482-7 SSP-PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **Triad Serviços Urbanos Eireli - ME**, CNPJ n° 23.960.020/0001-00, situada na Rua Antonio Simonato n°198, município de Cianorte, neste ato representada por Walmir Auerbach Bueno, CPF sob nº 065.214.279-62 e RG sob nº 9.555.590-0, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária com fornecimento de mão-de-obra para atender as necessidades do Centro Regional de Especialidades / CISVIR em conformidade com a Proposta da Contratada, com o Processo Administrativo nº. 144/2016, Pregão Presencial nº 17/2016, sob a regência da Lei Federal nº. 3.555/00, da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária com fornecimento de mão-de-obra para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, Edital de Pregão Presencial nº 17/2016, com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer jurídico e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste de seu contrato anualmente tendo como base os índices oficiais de inflação ou a qualquer tempo no caso do comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO em virtude da ocorrência de algum evento que se enquadre na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 (tal como a data base da categoria).

Parágrafo Terceiro - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados, o valor mensal de R$ 9.859,00 (nove mil e oitocentos e cinqüenta e nove reais), perfazendo o valor total de R$ 118.308,00 (cento e dezoito mil e trezentos e oito reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que correrão à conta dos Recursos Recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060936/O-7

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta da Nota Fiscal Eletrônica dos serviços executados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, vedada a sua antecipação;

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no Setor Financeiro na sede da contratante;

Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação e do Contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Coordenação do CISVIR;

A liberação do pagamento fica condicionada apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF, e também a apresentação de quitação dos salários de seus empregados relativos ao mês anterior com a apresentação da folha de pagamento analítica e comprovantes de pagamento dos salários, preferencialmente por meio eletrônico via depósito em conta bancária dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação do serviço, que será no dia 01/10/2016 - prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nas mesmas condições iniciais, se houver interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: Executar os serviços conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência e ainda:

a) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra na respectiva unidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, conforme Termo de referência, nos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

b) Fornecer uniformes, material de segurança e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos empregados em empresas de Conservação e Limpeza de Apucarana.

c) Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

d) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

e) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações do CONTRATANTE;

g) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PR

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

h) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE, e pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

j) Assumir todas as obrigações patronais como única empregadora, ficando o CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explicito nos termos contratuais;

k) Indenizar danos ou prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

l) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do CISVIR;

m) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONSÓRCIO;

p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO;

r) Registrar e controlar, juntamente com o Gestor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de registro em folha ponto ou relógio destinado para esse fim;

s) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

t) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

u) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal;

v) Efetuar a imediata substituição de empregados que eventualmente venham a faltar aos serviços, o que, não ocorrendo, dará ao CONTRATANTE, o direito de proceder, na fatura subsequente ao mês que se verificarem as faltas, os descontos proporcionais ao total do faturamento, independente das demais penalidades cabíveis;

w) Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que O CONTRATANTE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PR...

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ... uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

Parágrafo Único - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela Direção do CISVIR, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

c) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

d) efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;

e) propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e neste contrato;

f) fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos Documentos Técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

g) garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

h) exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Preposto da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;

i) comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

j) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

k) não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

l) Disponibilizar todos os insumos, equipamentos e materiais necessários à execução da Conservação e Limpeza do CISVIR.

m) verificar o fornecimento dos serviços em adequação com o previsto no edital do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO nº xxx/2016 e Anexos, parte integrante do presente;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 5% (cinco por cento) do valor contratual;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, O CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONSÓRCIO;

III - Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PRO[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 066336/O-7

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

EDIFÍCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIAO, 12 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente – CISVIR

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª

2ª

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original. Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana

Contador

CRC - PR 060336/0-7

000463

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 137/2016

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ** sob o nº 01.010.042/0001-76, estabelecido a Av. Santa Catarina, n° 1.245, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.804-015, neste ato representado pelo presidente, o Sr. Aquiles Takeda Filho, RG 8.598.364-4 SSP-PR e CPF 065.015.569-91, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **Triad Serviços Urbanos Eirelli - ME,** CNPJ n° 23.960.020/0001-00, situada na Rua Antonio Simonato, nº 168, município de Cianorte–PR, neste ato representada por Walmir Auerbach Bueno, CPF sob nº 065.214.279-62 e RG sob nº 9.555.590-0, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e combinado a Prestação de Serviços conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula quinta do Contrato nº 137/2016 a contar da data deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Reajustar em 25% o valor total do contrato passando a R$ 147.885,00 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas de que trata o Contrato nº 137/2016.

E por estarem justos e contratados, foi digitado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que segue assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Apucarana, 24 de agosto de 2017.

Aquiles Takeda Filho
Presidente – CISVIR

Walmir Auerbach Bueno
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

2ª

01/09/17

7.791

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.
Cornélio Procópio.

Paulo Roberto Santana
Contador
CRC - PR 060336/0-7

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 11.2
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA

O representante da **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME** Senhor **WALMIR AUERBACH BUENO** DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

Rua Antonio Simonato, 198, Residencial Jose Guimarães – Cianorte Pr.

CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA

INDICES:

LIQUIDEZ GERAL (LG): **9,58**

SOLVENCIA GERAL (SG): **9,58**

LIQUIDEZ CORRENTE (LC) : **9,58**

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): **10,44**

Cianorte Pr., 28 de agosto de 2.018.

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

WAGNER JOSÉ ROSSEAU DE MIRANDA
Contador CRC-PR 047.661/O-0
Rua Pe. Theobaldo Blume, 633
Zona 02 - Cianorte - Paraná

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 23.960.020/0001-00

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
NIRE	41600416376
CNPJ	23.960.020/0001-00
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Cianorte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/01/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2789

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2789
Data de inicio	01/01/2017
Data de término	31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.98.58.D1.78.68.DE.06.C6.71.0A.6C.82.F0.69.E4.B6.13.B7.C0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 23.960.020/0001-00

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 0,00	R$ 523.615,32
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 0,00	R$ 523.615,32
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	R$ 0,00	R$ 523.615,32
Receitas c/ Servicos Prestados	R$ 0,00	R$ 523.615,32
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00	R$ 30.584,48
(-) DEDUCOES DE SERVIÇOS	R$ 0,00	R$ (30.584,48)
(-) IMPOSTOS S/ SERVIÇOS	R$ 0,00	R$ (30.584,48)
(-) Simples Nacional	R$ 0,00	R$ (30.584,48)
RECEITA LÍQUIDA	R$ 0,00	R$ 493.030,84
USTOS	R$ 0,00	R$ 137.405,41
(-) CUSTOS	R$ 0,00	R$ (137.405,41)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS	R$ 0,00	R$ (137.405,41)
(-) Salários e Ordenados	R$ 0,00	R$ (107.359,03)
(-) FGTS	R$ 0,00	R$ (10.606,76)
(-) Rescisão Contrato de Trabalho	R$ 0,00	R$ (12.306,28)
(-) 13° Salário	R$ 0,00	R$ (7.133,34)
LUCRO BRUTO	R$ 0,00	R$ 355.625,43
DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ 30.688,93
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (27.583,85)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ 0,00	R$ (27.553,05)
(-) Retirada Pro-labore	R$ 0,00	R$ (12.181,00)
(-) Aluguel	R$ 0,00	R$ (4.800,00)
(-) Honorarios Contabeis	R$ 0,00	R$ (1.600,00)
(-) Material de uso e consumo	R$ 0,00	R$ (8.972,05)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ 0,00	R$ (30,80)
(-) Impostos e taxas	R$ 0,00	R$ (30,80)
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
(-) Multas e Juros	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 0,00	R$ 324.936,50
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ 0,00	R$ 324.936,50
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	R$ 0,00	R$ 324.936,50
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R$ 0,00	R$ 324.936,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.98.58.D1.78.68.DE.06.C6.71.0A.6C.82.F0.69.E4.B6.13.B7.C0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 23.960.020/0001-00

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 131.833,03	R$ 492.830,43
CIRCULANTE	R$ 131.833,03	R$ 492.830,43
DISPONIVEL	R$ 131.833,03	R$ 491.680,84
CAIXA GERAL	R$ 131.833,03	R$ 491.680,84
Caixa	R$ 131.833,03	R$ 491.680,84
RÉDITOS - CURTO PRAZO	R$ 0,00	R$ 1.149,59
ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	R$ 1.149,59
Adiantamento salario familia	R$ 0,00	R$ 1.149,59
PASSIVO	R$ 131.833,03	R$ 492.830,43
CIRCULANTE	R$ 15.398,24	R$ 51.459,14
OBRIGACOES OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ 402,79
FORNECEDORES	R$ 0,00	R$ 402,79
AUTO POSTO ALBERTINI LTDA	R$ 0,00	R$ 402,79
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	R$ 15.398,24	R$ 51.056,35
OBRIGACOES SOCIAIS	R$ 4.105,32	R$ 21.097,57
Inss a Pagar	R$ 1.838,53	R$ 12.530,78
Fgts a Pagar	R$ 2.266,79	R$ 8.238,86
Contr. Sind. de Emprg. a Pagar	R$ 0,00	R$ 285,09
Cont Conf a Pagar	R$ 0,00	R$ 42,84
OBRIGACOES FISCAIS	R$ 3.412,80	R$ 21.966,69
Simples Nacional a Pagar	R$ 3.412,80	R$ 21.966,69
SALARIOS E ORD A PAGAR	R$ 6.496,92	R$ 6.758,16
Salarios e Ordenados a Pagar	R$ 6.496,92	R$ 6.758,16
CONTAS A PAGAR	R$ 1.383,20	R$ 1.233,93
Ret. Pro-Labore a Pagar	R$ 783,20	R$ 833,93
Honorarios a Pagar	R$ 200,00	R$ 0,00
Aluguel a Pagar	R$ 400,00	R$ 400,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 116.434,79	R$ 441.371,29
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 116.434,79	R$ 441.371,29
CAPITAL	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
Capital Social	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
Reserva Especial Capital	R$ 0,00	R$ 0,00
Socios c/ Capital	R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 26.434,79	R$ 351.371,29
Lucros ou Prej. Acumulados	R$ 26.434,79	R$ 351.371,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.98.58.D1.78.68.DE.06.C6.71.0A.6C.82.F0.69.E4.B6.13.B7.C0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41600416376	23.960.020/0001-00	
NOME EMPRESARIAL		
TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Geral	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
2F.98.58.D1.78.68.DE.06.C6.71.0A.6C.82.F0.69.E4.B6.13.B7.C0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	23960020000100	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME:23960020000100	466452310368139193420263920781573971 63	16/05/2017 a 16/05/2018	Sim
Contador	02618299981	WAGNER JOSE ROSSEAU DE MIRANDA:02618299981	389608307894090267 8	26/05/2015 a 25/05/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

2F.98.58.D1.78.68.DE.06.C6.71.0A.6C.
82.F0.69.E4.B6.13.B7.C0-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/04/2018 às 15:25:22

8F.1F.C8.93.AE.C3.3A.65
06.C1.33.45.97.E7.FC.16

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos que a empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº **23.960.020/0001-00**, inscrição estadual: **ISENTO** estabelecida em **CIANORTE - PARANA** possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública

Nome do Órgão/Empresa*	Endereço do Orgao/Empresa*	Vigência do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Prefeitura de cianorte – Secretaria de Meio Ambiente.	Av. Piauí, 2099 - Centro, Cianorte - PR, 87200-000	16/05/2017 a 15/03/2019.	16/05/2017	Acumulado de R$: 204.050,00
Prefeitura de cianorte – Secretaria de Esporte e lazer	Praça Olímpica - Av. Paraíba - Zona 4, Cianorte - PR, 87200-000	31/07/2018 a 31/07/2019	31/07/2018	R$: 225, 000,00
Câmara municipal de cambe.	Av. Inglaterra, 655 - Centro, Cambé - PR, 86181-000	05/02/2018 a 04/02/2019.	01/02/2018	R$: 99.266,76
Valor total dos contratos →				R$: 528.316,76

CALCULOS;

A)

FORMULA
PL x 12 / TC > 1

P.L → R$ 441.371,29 X 12 = 5.296.455,48 DIVIDIDO POR T.C →R$ 528.316,76 = 10.025

- P.L = PATRIMONIO LIQUIDO.
- T.C = TOTAL CONTRATOS VIGENTES NA DATA DA PROPOSTA.

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

B)

FORMULA (RB-TC) X 100 = RB

R.B → R$ 523.615,32 – T.C → R$: 528.316,76 = - 4.701,44 X 100 = - 470,144

R.B = RECEITA BRUTA
T.C = TOTAL CONTRATOS VIGENTES

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 23.960.020/0001-00

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 131.833,03	R$ 492.830,43
CIRCULANTE	R$ 131.833,03	R$ 492.830,43
DISPONIVEL	R$ 131.833,03	R$ 491.680,84
CAIXA GERAL	R$ 131.833,03	R$ 491.680,84
Caixa	R$ 131.833,03	R$ 491.680,84
CRÉDITOS - CURTO PRAZO	R$ 0,00	R$ 1.149,59
ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	R$ 1.149,59
Adiantamento salario familia	R$ 0,00	R$ 1.149,59
PASSIVO	R$ 131.833,03	R$ 492.830,43
CIRCULANTE	R$ 15.398,24	R$ 51.459,14
OBRIGACOES OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ 402,79
FORNECEDORES	R$ 0,00	R$ 402,79
AUTO POSTO ALBERTINI LTDA	R$ 0,00	R$ 402,79
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	R$ 15.398,24	R$ 51.056,35
OBRIGACOES SOCIAIS	R$ 4.105,32	R$ 21.097,57
Inss a Pagar	R$ 1.838,53	R$ 12.530,78
Fgts a Pagar	R$ 2.266,79	R$ 8.238,86
Contr. Sind. de Emprg. a Pagar	R$ 0,00	R$ 285,09
Cont Conf a Pagar	R$ 0,00	R$ 42,84
OBRIGACOES FISCAIS	R$ 3.412,80	R$ 21.966,69
Simples Nacional a Pagar	R$ 3.412,80	R$ 21.966,69
SALARIOS E ORD A PAGAR	R$ 6.496,92	R$ 6.758,16
Salarios e Ordenados a Pagar	R$ 6.496,92	R$ 6.758,16
CONTAS A PAGAR	R$ 1.383,20	R$ 1.233,93
Ret. Pro-Labore a Pagar	R$ 783,20	R$ 833,93
Honorarios a Pagar	R$ 200,00	R$ 0,00
Aluguel a Pagar	R$ 400,00	R$ 400,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 116.434,79	R$ 441.371,29
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 116.434,79	R$ 441.371,29
CAPITAL	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
Capital Social	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
Reserva Especial Capital	R$ 0,00	R$ 0,00
Socios c/ Capital	R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 26.434,79	R$ 351.371,29
Lucros ou Prej. Acumulados	R$ 26.434,79	R$ 351.371,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.98.58.D1.78.68.DE.06.C6.71.0A.6C.82.F0.69.E4.B6.13.B7.C0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 23.960.020/0001-00

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 0,00	R$ 523.615,32
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 0,00	R$ 523.615,32
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	R$ 0,00	R$ 523.615,32
Receitas c/ Servicos Prestados	R$ 0,00	R$ 523.615,32
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ 0,00	R$ 30.584,48
(-) DEDUCOES DE SERVIÇOS	R$ 0,00	R$ (30.584,48)
(-) IMPOSTOS S/ SERVIÇOS	R$ 0,00	R$ (30.584,48)
(-) Simples Nacional	R$ 0,00	R$ (30.584,48)
RECEITA LÍQUIDA	R$ 0,00	R$ 493.030,84
CUSTOS	R$ 0,00	R$ 137.405,41
(-) CUSTOS	R$ 0,00	R$ (137.405,41)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS	R$ 0,00	R$ (137.405,41)
(-) Salários e Ordenados	R$ 0,00	R$ (107.359,03)
(-) FGTS	R$ 0,00	R$ (10.606,76)
(-) Rescisão Contrato de Trabalho	R$ 0,00	R$ (12.306,28)
(-) 13° Salário	R$ 0,00	R$ (7.133,34)
LUCRO BRUTO	R$ 0,00	R$ 355.625,43
DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ 30.688,93
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (27.583,85)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ 0,00	R$ (27.553,05)
(-) Retirada Pro-labore	R$ 0,00	R$ (12.181,00)
(-) Aluguel	R$ 0,00	R$ (4.800,00)
(-) Honorarios Contabeis	R$ 0,00	R$ (1.600,00)
(-) Material de uso e consumo	R$ 0,00	R$ (8.972,05)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ 0,00	R$ (30,80)
(-) Impostos e taxas	R$ 0,00	R$ (30,80)
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
(-) Multas e Juros	R$ 0,00	R$ (3.105,08)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 0,00	R$ 324.936,50
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ 0,00	R$ 324.936,50
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	R$ 0,00	R$ 324.936,50
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R$ 0,00	R$ 324.936,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.98.58.D1.78.68.DE.06.C6.71.0A.6C.82.F0.69.E4.B6.13.B7.C0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

000474

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.960.020/0001-00 MATRIZ		13/01/2016

NOME EMPRESARIAL
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRIAD URBANIZACAO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
85.92-9-03 - Ensino de música
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
97.00-5-00 - Serviços domésticos
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
85.92-9-01 - Ensino de dança
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO SIMONATO	198	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.210-122	RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES	CIANORTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ESCRITORIOATIVO.COM.BR	(44) 9850-4708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/08/2018** às **09:57:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

000475

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRAVESSA ITORORO, 300 - CENTRO - EDIFICIO FORUM
CIANORTE/PR - 87200-153

TITULAR
LUIZ HENRIQUE CODOLO
JURAMENTADOS
CAROLINA MONTOIA CODOLO
TEREZA MIGUEL CASTILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro A FAVOR E CONTRA em nome de:

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

CNPJ 23.960.020/0001-00, no período compreendido desde 26/07/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CIANORTE/PR, 06 de Agosto de 2018

TEREZA MIGUEL CASTILHO
Tereza Miguel Castilho
Empregada Juramentada

3º TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR
Greicielly Sampaio de Oliveira Santos
Empregada Juramentada

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE CIANORTE - PR
TITULAR
Luiz Henrique Códolo
Empregadas Juramentadas
Carolina Montóia Códolo
Tereza Miguel Castilho

CARTÓRIO DE REGISTRO E 3º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Maranhão, 240 - Fone: (44) 3629-1749 - CEP 87.200-246 - Cianorte - PR
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
Cianorte 29 AGO. 2018
( ) Mauro Gomes de Moraes (Tabelião).
( ) Antônio Guedes de Souza (Escrevente Substituto).
(X) Greicielly Sampaio de Oliveira Santos (Empregada Juramentada).
SELO DE AUTENTICIDADE FUNARPEN FOU89738
Lei 13.228 de 14/01/2015 Tabela 14 Item 14.1 Valor R$ 0,00 Exclusivo para Autenticação de Cópia
Greicielly Sampaio de Oliveira Santos Empregada Juramentada

Página 0001/0001

Documento emitido por processamento eletrônico.
Qualquer emenda ou rasura será indício de adulteração.

EM BRANCO

000476

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
CNPJ: 23.960.020/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:37 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.
Código de controle da certidão: **7B83.D5C8.5C03.F37A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23960020/0001-00
Razão Social: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Nome Fantasia: TRIAD URBANIZACAO
Endereço: R ANTONIO SIMONATO 168 / RESIDENCIAL JOSE GU / CIANORTE / PR / 87210-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082109563192279013

Informação obtida em 29/08/2018, às 10:01:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

006478

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018291270-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.960.020/0001-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/06/2018 11:08:05)

PAÇO MUNICIPAL
Wilson Ferreira Varella
CENTRO CÍVICO, 100
Fone/Fax: 44-36196200 - www.cianorte.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos nº 14135/2018

NOME CONTRIBUINTE: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
CPF/CNPJ.....: 23.960.020/0001-00
REQUERENTE.....: WALMIR BUENO
FINALIDADE.....: Licitação
ENDEREÇO.....: ANTONIO SIMONATO nº: 198
COMPLEMENTO.....:
BAIRRO.....: RESIDENCIAL JOSE GUI Cep: 87210122
CIDADE.....: CIANORTE UF: PR

CERTIFICAMOS que até a presente data (NÃO CONSTA) débito tributário relativo ao **CONTRIBUINTE** acima descrito.

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cianorte.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal nº 3436/10 de 24/03/10.
Emitida em 07/08/2018 .
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.
Código de autenticidade da certidão: 852613543852613

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIAD SERVIOS URBANOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.960.020/0001-00
Certidão nº: 151265209/2018
Expedição: 05/06/2018 às 10:18:49
Validade: 01/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIAD SERVIOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.960.020/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO Nº004/2018 – FORMA PRESENCIAL

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ/MF **23.960.020/0001-00**, sediada, RUA ANTONIO SIMONATO 198, RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES NA CIDADE DE CIANORTE ESTADO DO PARANA. Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

006482

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO Nº004/2018 - FORMA PRESENCIAL

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ/MF **23.960.020/0001-00**, sediada, RUA ANTONIO SIMONATO 198, RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES NA CIDADE DE CIANORTE ESTADO DO PARANA, declara, sob as penas da Lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº004/2018 – FORMA PRESENCIAL

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ/MF **23.960.020/0001-00**, sediada, RUA ANTONIO SIMONATO 198, RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES NA CIDADE DE CIANORTE ESTADO DO PARANA, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO Nº004/2018 – FORMA PRESENCIAL

Senhor Pregoeiro:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório instaurado, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

ANEXO 09
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 004/2018 – Forma Presencial, instaurado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que:

☐ Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

☐ Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

☐ Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

☐ Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº 004/2018, realizado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CIANORTE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

WALMIR AUERBACH BUENO
RG: 9.555.590-0
CPF: 065.214.279-62

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

RECEIVED
Date 24/08/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE Tricel Serviços Urbanos Eireli-ME
PREGÃO Nº 004/2018 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
ABERTURA: Às 09h15min do dia 30 de Agosto de 2018
OBJETO: Contratação de Empresa de Terceirização de Limpeza e Conservação

004486

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ATA PREGÃO 04/2018

Aos 30 dias do mês de agosto de 2018, na sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, situada à Rua Paraíba, nº 163, reuniram-se às 09h15m - Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira e Equipe de Apoio: Paulo Roberto Santana e Michelle Lamare Pimenta, designados pela Portaria nº 06/2017 de 05/01/2017, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 004/2018, tendo como objeto, contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza, asseio e conservação. Protocolaram os envelopes a empresa: 1) INSECT COMÉRCIO DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ. 17.780.287/0001-12, representada por Anderson Euripes Ferreira, portador do CPF. 259.934.098-51; 2) ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME CNPJ. 24.329.959/0001-03, representada por Claudinei Pontes de Oliveira, portador do CPF 755.547.809-97; 3) M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADO ME CNPJ. 13.927.764/0001-79, representada por Maria de Fátima Vieira, portador do CPF 954.203.989-15; 4) TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI CNPJ. 23.960.020/0001-00, representada por Walmir Aurebach Bueno, portador do CPF 065.214.279-62; 5) BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP CNPJ. 13.719.192/0001-32, representada por Alexandre Vaillant Monteiro, portador do CPF 917.898.699-00. Na vista dos credenciamentos, todas as empresas foram credenciadas. Os documentos apresentados na fase de credenciamento foram vistados por todos os presentes. A seguir foram abertos os envelopes nº 1- Propostas de Preços de todas as empresas, sendo que a empresa ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME deixou de apresentar o documento contido no item 6.2.3 (memória de calculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custo e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação), desta forma, sendo a mesma desclassificada, e as demais classificadas. Passamos então para a fase de lances, conforme relatório "Histórico do Pregão" anexo ao processo. A pedido de todas as empresas, passamos à análise da documentação de habilitação sem verificar a aceitabilidade da proposta vencedora, que será realizada posteriormente. A empresa M A V DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADO ME deixou de apresentar o item 3.5 – "Grau de Endividamento", sendo desabilitada, e assim passamos à abertura do envelope de habilitação da segunda colocada: INSECT COMÉRCIO DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, que após análise constatou-se a falta do item 3.8 – Declaração de Contratos Firmados, também sendo desclassificada. Por fim, abrimos o documento da terceira colocada: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, sendo a mesma considerada habilitada após a análise de todos. Em negociação com o pregoeiro, a empresa concedeu um desconto, finalizando em um valor de R$ 4.620,00 mensais. A empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI terá um prazo de 2 (dois) úteis para atualizar a planilha de custo, que será analisada e posteriormente agendada uma nova sessão para declaração da empresa vencedora e fase de recursos. Informamos ainda que o represente da empresa ATENAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME, o senhor Claudinei Pontes de Oliveira, se retirou da sessão antes da lavratura desta. O representante da empresa BM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, o senhor Alexandre Vaillant Monteiro, pede que conste em ata as possíveis inconsistências na planilha de custo: acumulo de função não considerada pela empresa TRIAD, e outras

inconsistências das demais empresas, que, baseada no item 8.9 do edital, seria feito somente da empresa vencedora.
Os documentos foram vistados pelo pregoeiro, equipe de apoio e presentes. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representante da empresa e outros presentes na sessão.

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

Paulo Roberto Santana
Equipe de Apoio

Michelle Lamare Pimenta
Equipe de Apoio

Anderson Eurípes Ferreira
Representante - INSECT

AUSENTE
Claudinei Pontes de Oliveira
Representante - ATENAS

Maria de Fátima Vieira
Representante – M A V

Walmir Aurebach Bueno
Representante - TRIAD

Alexandre Vaillant Monteiro
Representante - BM

Gmail

Câmara Municipal Cornelio Procopio <camaramunicipalcp@gmail.com>

planilha de formação de custo reformulada.

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com> 31 de agosto de 2018 16:13
Para: camaramunicipalcp@gmail.com

Boa tarde,

Referente ao pregão 004/2018.

segue planilha de formação de custo reformulada, a original esta sendo enviada pelo correio.

qualquer duvidas ou diligencias estamos a disposição.

Atenciosamente
Walmir Auerbach Bueno

--

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

TRIAD
SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

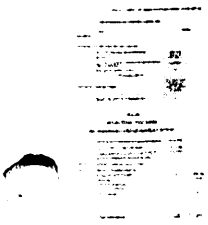

planilha reformulada cornelio procopio 002.tif
5106K

LOTE 01 (ITEM 01) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

	Nº Processo	
	Licitação	004/2018

Dia 03/09/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	03/09/2018
B	Município/UF	CORNELIO PROCOPIO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	01/02/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONCERVAÇÃO	2

A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ZELADORA

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

0004900

2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.170,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADORA
4	Data base da categoria dia 01 de fevereiro de 2018	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		585,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	acumulo de função		81,00
E			
F			
G			
H			
	b. Total da Remuneração	666,00	666,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	Transporte		152,04
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		346,50
C	Assistência médica e familiar		54,00
D	Assistência Odontológica		0,00
E	Benefício social e familiar		16,50
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		16,50
G	Adicional de Assiduidade		38,50
H	Outros (especificar):risco de vida gratificaçao		
	a. Total de Benefícios mensais e diários		624,04

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

0004911

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a.3	Insumos Diversos	%	Valor (R$)
A	Uniformes		50,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		20,00
D	Outros (especificar)		80,00
	b. Total de Insumos diversos		150,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	133,20
B	SESI ou SESC		0,00
C	SENAI ou SENAC		0,00
D	INCRA		0,00
E	Salário Educação		0,00
F	FGTS	8,00%	53,28
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	6,66
H	SEBRAE		0,00
a. TOTAL		29,00%	193,14

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	8,33%	55,48
B	Adicional de Férias	2,78%	18,51
Subtotal		11,11%	73,99
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	29,00%	21,46
a. TOTAL			95,45

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

0004924

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	0,240%	1,60
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	29,00%	0,46
a. TOTAL			2,06

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	3,33
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,27
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4%	0,13
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	26,46
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	29,00%	7,67
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50%*8%	1,06
TOTAL			38,92

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias	8,33%	97,55
B	Ausência por doença	1,66%	19,44
C	Licença paternidade	0,02%	0,23
D	Ausências legais	0,73%	8,55
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	3,86
F			0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Subtotal			129,63

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

0004934

H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	29,00%	37,59
	TOTAL		167,22

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		95,45
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		193,14
4.3	Afastamento maternidade		2,06
4.4	Custo de rescisão		38,92
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		167,22
4.6	Outros (especificar)		0,00
b. TOTAL			496,79

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5%	96,84
B	Tributos	6,18%	142,73
	B1. Tributos Federais (especificar)		0,00
	PIS	0,40%	9,24
	COFINS	1,87%	43,19
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00
	ISSQN	3,91%	90,31
	B.4 Outros tributos (especificar)		0,00
C	Lucro	6,55%	133,21
	a. Total		372,78

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 158
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

0004944

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		666,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		624,04
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		150,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		496,79
Subtotal (A + B +C+ D)			1936,83
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		372,78
Valor total por empregado			2309,61

C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde	Valor total do serviço
Tipo de serviço (A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	de postos (E)	(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	2.309,61	2	4.619,22	1	4.619,22
II	Serviço 2 (indicar)					R$
...	Serviço .. (indicar)	R$		R$		R$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	a. Valor Global da Proposta	
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida *	2.309,61
B	Valor mensal do serviço	4.619,22
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº 12meses do contrato).	55.430,64

E – **Complemento dos Serviços de Vigilância**

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

0004954

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	a. ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
1.		4.619,22	1	4.619,22
b. TOTAL				

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME cnpj : 23.960.020/0001-00

Walmir Bueno

CIANORTE DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018.

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSE GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

000496

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
CNPJ : 23960020/0001-00

AO Municipal de CORNELIO PROCOPIO
Diretoria de Compras
Pregão Presencial nº 004/2018
I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Módulo 1 - Composição da Remuneração
Os valores da remuneração da categoria envolvida na prestação do serviço ora licitado foram definidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018 - SIEMACO - Cláusula Terceira.
Acumulo de função = R$ 81,00
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

Vale transporte: O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta.
Vale Transporte = Valor Vale Transporte x 2 x 24 - Dedução Legal.
4,00 x 2 x 24 – 6% s/Salário base
Dedução legal do Vale transporte: O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

Vale Alimentação: O valor foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho - Cláusula Décima Terceira.
Vale Refeição = 346,50

Assistência Médica: O valor foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho - Cláusula Décima Quinta.
Assistência Médica = 54,00.

Seguro de vida, Invalidez e Funeral: O valor foi calculado de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho - Cláusula Décima Sexta.
Seguro de vida, Invalidez e Funeral: 16,50
As despesas com seleção e treinamento dos funcionários da Contratada, não podem ser inclusos, uma vez que estes custos estão englobados no conceito de lucro, porquanto é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para execução dos serviços (Acórdão 3006/2010 - Plenário).

Módulo 3 - Insumos:
Os valores dos Insumos foram baseados em pesquisas de mercado.
Relação de Itens Insumos Diversos

Uniforme - Por Empregado **Itens**	**Valor Unitário**	**Quantidade anual**	**Valor Anual**
GUARDA PO	90,00	06	540,00
CRACHA	30,00	02	60,00

Valor total previsto anualmente: R$ 600,00

Valor mensal por empregado (600,00 / 12) = R$ 50,00

EQUIPAMENTOS- Por Ano - Por Empregado

EQUIPAMENTOS- Por Ano - Por Empregado **Itens**	**Valor Unitário**	**Quantidade anual**	**Valor Anual**
LUVA	10,00	12	R$ 120,00
BOTA DE BORRACHA	60,00	2	R$ 120,00

Valor total previsto anualmente: R$ 240,00

Valor mensal por empregado (240,00 / 12) = R$ 20,00

OUTROS INSUMOS - Por Ano - Por Empregado

Itens	**Valor Unitário**	**Quantidade anual**	**Valor anual**
UNSUMOS DIVERÇOS	R$ 80,00	12	R$ 960,00

Valor total previsto anualmente: R$ 960,00/120=80,00

Itens	Valor Unitário	Quantidade anual	Valor anual

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
Submódulo 4.1

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,000%		Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
B – SESI/SESC	0,00%		Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
C – SENAI/SENAC	0,00%		Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
D – INCRA	0,00%		Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E – Sal. Educação	0,00%		Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
F – FGTS	8,000%		Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
H– SEBRAE	0,00%		Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

G– SEGURO ACIDENTE TRABALHO
G = RAT x FAP, em que:
RAT = 1% (Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999) x FAP = 1% (Decreto n.º 6.957/2009)
G = 1%

Observação: A licitante deve preencher o item **G** das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Submódulo 4.2, 4.3, 4.4

Item	%	Memória de	Fundamento

		cálculo	
4.2 - A - 13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
4.2-B / 4.4-A - Férias + 1/3	11,111% (8,33% + 2,78%)	{[(1+1/3)/12]x100 } = 11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88.
4.3 - A - Aviso prévio	4,167%	{[0,50x(1/12)]x10 0} = 4,167%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487
indenizado (1)		e ss CLT	
4.3 - C - Aviso prévio trabalhado (2)	0,972%	{[(7/30)/12]x100} *50% = 0,972%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss da CLT.
4.3 - E - Inden. Adicional (3)	0,167%	[0,02x(1/12)]x10 0 = 0,167%	Art. 9º da Lei n.º 7.238, de 1984
04.3 - F - Inden. 50% FGTS (100%) (4)	4,000%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200% (1 x0,10 x 0,08 x 100) = 0,800%	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90. Art. 1º da Lei Complementar nº. 110/01.
4.4 - B - Auxílio Doença(5)	1,389%	{[(5/30)/12]x100} = 1,389%	Art. 59 e ss. da Lei n.º 8.213/91.
4.4 - C - Acidente de trabalho (6)	0,333%	{[(15/30)/12]*0,0 8}x100 = 0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
4.4 - D - Faltas legais (7)	0,277%	{[(1/30)/12]x100} = 0,277%	Art. 473 da CLT.
4.4 - E - Licença paternidade (8)	0,021%	{[(5/30)/12]x0,01 5}x 100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da ADCT.

(1) Estimativa de que 50% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.
(2) Estimativa que 50% dos empregados gozarão aviso prévio trabalhado. Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses, na repactuação não serão considerados como custo de renovação.
(3) Estimativa de que 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
(4) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados / Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.
os funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

- PERCENTUAL DE BONIFICAÇOES E DESPESAS INDIRETAS - BDI TRIBUTOS --------- COFINS=1,87%

TRIBUTOS---------

PIS=0,40%
TRIBUTOS --------ISS=3,91%
CI = 5%
6,55%

LB =

000501

Cianorte dia 03 de SETEMBRO de 2018.

WALMIR BUENO

23.960.020/0001-00
TRIAD SERVIÇOS URBANOS
EIRELI - ME
RUA ANTÔNIO SIMONATO, 198
RESIDENCIAL JOSÉ GUIMARÃES
CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ATA DE ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 07/2018

Aos 05 dias do mês de setembro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, situada à Rua Paraiba, nº 189, reuniram-se às 10h00m - Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira e Equipe de Apoio: Paulo Roberto Santana e Michele Lamare Pimenta designados pela Portaria nº 005/2018 de 04/04/2018, para dar continuidade às atividades pertinentes ao Pregão nº 004/2018, tendo como objeto, contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de limpeza, para contratação de 02 funcionários, sendo: a análise de planilha de custos encaminhada pela empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME, a comissão realizou um comparativo entre a nova planilha, a memória de cálculo e os documentos apresentados na proposta de preço, sendo os mesmos considerados CORRETOS pela comissão. Desta forma convidamos para a nova sessão que será realizada no dia 10/09/2018 ás 09:00 horas, para darmos continuidade aos trabalhos. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e achada, vai por todos assinados.

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

Paulo Roberto Santana
Equipe de Apoio

Michelle Lamare Pimenta
Equipe de Apoio

000503

Gmail adejacir M@rrom <moreira2711@gmail.com>

Ata de Análise - Pregão 4.2018

3 mensagens

Contabilidade Câmara de Cornélio Procópio <camaracontabilcp@gmail.com> 5 de setembro de 2018 14:15
Para: controladoria@cmcp.pr.gov.br, moreira2711@gmail.com, leo_bbruno2@hotmail.com

--

Foto
Paulo Roberto Santana
Contador
Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR
(43) 3133-3015

Ata de Anélise - Pregão 4.2018.pdf
1018K

---

adejacir M@rrom <moreira2711@gmail.com> 5 de setembro de 2018 15:16
Para: mavservicosterceirizados@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ata de Anélise - Pregão 4.2018.pdf
1018K

---

adejacir M@rrom <moreira2711@gmail.com> 5 de setembro de 2018 15:23
Para: Carolina Cantidio <cacantidio@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ata de Anélise - Pregão 4.2018.pdf
1018K

000504

Gmail adejacir M@rrom <moreira2711@gmail.com>

Ata de Analise de Planilha de Custos do Processo Licitatório 07/2018

adejacir M@rrom <moreira2711@gmail.com> 5 de setembro de 2018 15:12
Para: atenas.apoio@gmail.com, grpobm@gmail.com, atendimentoinsect@gmail.com, contato@escritorioativo.com.br, mavserviçosterceirizados@gmail.com

Segue o Anexo com a Ata e as Planilhas.

Grato.

Ata de Anélise - Pregão 4.2018.pdf
1018K

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2018 - PR

Processo Administrativo:	7/2018
Processo de Licitação:	7/2018
Data do Processo:	13/08/2018

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: / (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, PARA CONTRATAÇÃO DE 02 FUNCIONÁRIOS.

O Fornecedor M A V DA SILVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME é ex-vencedor do Item 1 do Processo 7/2018, o novo vencedor é: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pelo motivo: A empresa não atendeu as exigências do edital do item 3.5 - Grau de Endividamento, e a empresa INSECT COMÉRCIO DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME não atendeu o edital quanto ao item 3.8 - Declaração de Contratos Firmados.

Cornélio Procópio, 10 de Setembro de 2018

COMISSÃO:

ADEJACIR BATISTA MOREIRA - ..... - Pregoeiro(a)

MICHELLE LAMARE PIMENTA - ..... - EQUIPE DE APOIO

PAULO ROBERTO SANTANA - ..... - EQUIPE DE APOIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ATA PREGÃO 04/2018

Aos 10 dias do mês de setembro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, situada à Rua Paraíba, nº 163, reuniram-se às 09h15m - Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira e Equipe de Apoio: Paulo Roberto Santana e Michelle Lamare Pimenta, designados pela Portaria nº 05/2018 de 04/04/2018, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 004/2018, tendo como objeto, contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza, asseio e conservação. Nenhuma das empresas compareceram à sessão. Dessa forma a comissão declara como vencedora a empresa: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI CNPJ. 23.960.020/0001-00, como o valor de R$ 4.619,22 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) mensais, perfazendo o valor total de R$ 55.430,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha anexa. Não houve manifestação recursal. O pregoeiro adjudica o objeto à empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI CNPJ. 23.960.020/0001-00. O processo será encaminhado para parecer jurídico final e posteriormente para autoridade competente dar prosseguimento à contratação. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representante da empresa e outros presentes na sessão.

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

Paulo Roberto Santana
Equipe de Apoio

Michelle Lamare Pimenta
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

De: Pregoeiro
Para: Departamento Jurídico

Cornélio Procópio – PR, 10 de setembro de 2018.

Em atenção ao pedido formulado para **Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação**, encaminho o edital, para parecer final do pregão presencial 04/2018.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

EMENTA - Referência - Processo Licitatório nº 007/2018 referente ao Pregão Presencial nº 004/2018 - Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de Referência), do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, pelo período de 12 meses.

Consulente: Ilmo Sr. Adejacir Batista Moreira e Equipe de Apoio - Pregoeiro da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Consultada: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR

1. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo formalizado através do Processo Licitatório nº 007/2018, referente ao Pregão Presencial nº 004/2018, onde objetivou a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante dos Anexos I (Termo de referência), do Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, pelo período de 12 (doze) meses.

O referido processo veio a este Departamento no dia 10 de setembro de 2018, totalizando 507 páginas, contendo respectivamente:

(1) Fls. 01 - 02: Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com a publicação da respectiva Portaria;

(2) Fls. 03: Solicitação de Compra e Autorização de Compra assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio Sr. Helvécio Alves Badaró;

(3) Fls.04: Email dirigido às empresas solicitando cotações;

(4) Cotação realizada pelas empresas: Mav da Silva Serviços (fls. 05-07), Copro-Brasil (fls.08-12); Paraná Limp (fls. 013-017)

(5) Fls.18: Justificativa emitida pelo Pregoeiro Adejacir Batista Moreira com o objetivo de que o preço máximo de Edital ficará com o valor mensal de R$ 5.464,33 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), haja vista ser esta a apuração do preço médio;

(5) Fls. 19: Bloqueio da Dotação respectiva assinado pelo funcionário Paulo Roberto Santana;

(6) Fls. 022 - 070: Minuta de Edital de Licitação;

(7) Fls. 071 - 081: Parecer Jurídico para análise jurídica prévia;

(8) Fls. 130: Parecer Contábil;

(9) Fls. 132 - 137: Publicação do Edital de Licitação;

(10) Fls. 138 - 141: Documentação de Credenciamento e Habilitação;

(11) Fls. 325: Histórico do Pregão (Lances/Item), onde participaram da disputa as empresas TRIAD Serviços Urbanos EIRELI, INSECT, Comércio, dedetização e Serviços e MAV da SILVA, Serviços Terceirizados ME;

(13) Fls. 506: Ata de Julgamento das Propostas de Preço, onde o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio adjudica o objeto licitado à empresa TRIAD Serviços Urbanos EIRELI;

Feito o relatório, descrevendo as principais peças colacionadas dentro do presente processo licitatório, passo a opinar.

2. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

O ato administrativo é o meio pelo qual os agentes públicos, investidos na função de representar a Administração Pública, exteriorizam declarações administrativas. Regido pelo direito público, visa produzir efeitos jurídicos com o objetivo de cumprir as finalidades para a qual a Administração Pública se propõe, ficando adstrito ao controle do Judiciário.

Se considerar que os atos administrativos são apenas aqueles que exteriorizam uma declaração de vontade do Estado, estar-se-á diante de um conceito de ato administrativo, que exclui os atos de juízo, conhecimento e opinião. Por outro lado, ao afirmar-se que o ato administrativo é uma declaração do Estado, estar-se na presença de um conceito amplo que acaba por englobar os atos de juízo, conhecimento e opinião.

Sobre o assunto Di Pietro (2010, p. 194) comenta afirmando que há doutrinadores que consideram apenas atos administrativos aqueles que exteriorizam a vontade dos administradores produzindo efeitos jurídicos, e em decorrência disso, acabam por excluir do conceito de ato administrativo, os atos de opinião e conhecimento.

Assim, tem-se com base na afirmação disposta pela referenciada doutrinadora, que para os doutrinadores Cretella Júnior, Meirelles e Carvalho Filho, conforme disposto, **os atos de opinião**, juízo e conhecimento emitidos pelos agentes públicos, representantes da Administração Pública, não são considerados atos administrativos.

Há, no entanto, necessidade de considerar posicionamentos divergentes dos expostos, pelos aludidos doutrinadores, como no caso de Di Pietro, Gasparini e Mello, os quais conceituam o ato administrativo como "Declaração do Estado", incorporando

aos seus conceitos os atos de juízo, de conhecimento e de opinião, ou seja, para eles o parecer emitido por agentes ou órgão opinativos é considerado ato administrativo.

A respeito do tema em discussão, Oliveira (2007, p. 56-58) assevera que, no princípio, recusou-se a aceitar que os atos de opinião, conhecimento e juízo poderiam ser atos administrativos. Pois, segundo ele os tradicionalistas afirmam que apenas os atos exteriorizados com vontade do administrador, ou de quem representasse a Administração Pública é que seriam atos administrativos. Contudo, após estudo aprofundado, pôde perceber que embora a espécies de atos opinativos, juízo e conhecimento, não nascessem da vontade do administrador, eles acabam recebendo igual tratamento normativo, não havendo segundo ele motivação para excluí-los do conceito de ato administrativo, devendo os mesmos ser classificados como atos administrativos.

Na concepção trazida pelo doutrinador supra, verifica-se de início certa resistência deste em admitir que os atos de conhecimento, juízo e opinativo podiam ser considerados atos administrativos, mesmo que não fossem atos derivados da vontade do administrador.

Atos normativos, desprovidos de discricionariedade, estes são os atos de conhecimento, juízo e **opinativos**, considerados pela maioria dos doutrinadores expostos, como atos administrativos, são considerados o resultado de um trabalho intelectual e exteriorizam sempre uma declaração de pensamento, por meio da realização de todo um processo.

A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, **não vincula o administrador**, possuindo este a **discricionariedade** de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que **tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico**, dispondo ainda de assessoria jurídica própria dentro do corpo de servidores desta Edilidade. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode **segui-lo ou ignorá-lo**, quando da prática de determinado ato administrativo. Ressalta-se ainda que a autoridade competente para a sua homologação também possui assessoria jurídica própria dentro da estrutura administrativa desta Câmara Municipal.

3. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Por oportuno, verifica-se que o referido procedimento fora instruído de forma a definir o seu objeto de forma precisa, suficiente e clara, não havendo especificações que limitassem a competição, nos exatos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual fora aprovado pela autoridade competente.

Em seguida, foi realizada a reserva da despesa para o referido incremento.

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão Presencial, seguindo o procedimento estatuído pela Lei Federal nº 10.520/2002, mais precisamente em seu artigo 1º, uma vez que se trata de aquisição de determinado serviço.

Sobre o assunto, o parágrafo único do artigo acima referenciado traz o conceito de bens e serviços comuns, *in verbis:*

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O que caracteriza os bens e serviços comuns é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência.

Vale lembrar ainda que a Administração, baseada no Princípio da Economicidade, justifica o preço adotado do Certame, na base da média dos três orçamentos[1], haja vista a sua razoabilidade e proporcionalidade, conforme fls. 18.

Ainda, no tocante ao Edital de Pregão Presencial visto no procedimento, salvo algum erro humano por parte deste Parecerista, em análise criteriosa, este se encontra em conformidade com o que determina o artigo 40, incisos I a XVII, todos da Lei nº 8.666/93, uma vez que contém o objeto da licitação, o prazo e condições, projeto básico, condições para a participação da licitação, fornecimento de informações, critérios de julgamento e aceitabilidade dos preços condições de pagamento, recursos admissíveis, recebimento do objeto entre outras indicações pertinentes.

Constatamos que foram afastadas as especificações obscura e não claras, haja vista que o objeto da licitação está descrito de forma transparente e clara, oportunizando, inclusive, a interposição de recursos.

[1] A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

A fase externa do pregão presencial foi iniciada com a convocação dos interessados, observadas as regras estabelecidas no artigo 4º e incisos, da Lei 10.520/2002, onde constou a definição do objeto, a indicação do local, dias e horários, sendo certo que atendeu o prazo de 08 (oito) dias entre a publicação do aviso de licitação e a apresentação de propostas, isto porque houve a publicação do Edital se deu na data de 16 de agosto de 2018 (fls. 134) e a entrega dos envelopes no dia 30 de agosto de 2018.

O julgamento fora realizado em sessão, que foi conduzida pelo Pregoeiro com auxílio de sua equipe de apoio. Nos termos da ata da sessão pública realizada em data de 30 de agosto de 2013, feito o credenciamento, foram examinadas as propostas classificadas em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, na qual o pregoeiro decidiu motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas (fls.325), o pregoeiro procedeu à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, verificando que a empresa M.A.V da Silva Serviços Terceirizado ME deixou de apresentar o grau de endividamento, conforme item 3.5 do Edital e a empresa INSECT também deixou de apresentar documento previsto no item 3.8.

A proposta de preços ofertado pela empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS fora aceito, sendo na sequencia aberto os documentos de habilitação, que conferidos pela Comissão, fora considerada habilitada. Requereu-se à empresa para efeitos de diligência apenas que a empresa atualizasse a planilha de custo de acordo com o lance feito em pregão, para verificar-se a exequibilidade da proposta, motivo pelo qual, já implicitamente fora declarada naquele momento como vencedora, apenas dependendo de apresentação de planilha atualizada, para efeitos de diligência, na qual a empresa atendeu conforme denota-se às fls. 489-502.

O corpo contábil desta Edilidade verificou a documentação acostada às fls. 490-501, considerando exequível, participando da equipe de apoio o contador efetivo desta Edilidade.

No que tange ainda a proposta, verifica-se que a empresa apresentou proposta, dando ciência que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, oportunidade em que a equipe de

apoio declarou que os preços propostos encontravam-se dentro dos praticados no mercado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto no fundamentado parecer, em conformidade com os entendimentos acima colacionados que refletem a interpretação jurídica deste Departamento para o caso em análise, o qual pode ser revisto pela Autoridade Superior, entendo que os documentos coligidos ao procedimento obedeceram as exigências das Leis Federais nº 10520/2002 e 8.666/93, e que o presente julgamento, com a documentação que me fora apresentada, está em condições de ser confirmado pela autoridade competente, para que o procedimento licitatório possa surtir seus efeitos.

Reforço ainda o entendimento que a contratada deverá cumprir as suas obrigações previstas às fls. 104 e demais imposições, as quais devem ser fiscalizadas pelo Fiscal de Contrato desta Edilidade com auxílio do Departamento competente.

É o parecer, *sub censura*, que por não possuir caráter vinculante, é encaminhado à consideração da autoridade superior, administrativa e jurídica, para deliberação final.

Aguardem-se os prazos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 10 de Setembro de 2018.

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

006516

Encontre o que procura com a pesquisa abaixo:

DIGITE SUA BUSCA... BUSCAR

Cornélio Procópio, dia 11 de Setembro de 2018 | Última atualização: 11-09-2018 as 09:42:00

LICITAÇÕES 2018

17/08/2018 - Pregão 004/2018

Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do...

» ANEXOS

- Ata PP 004-2018 Adjudicação
- Ata PP 004-2018
- Ata de Análise - PP 004-18
- Aviso de Edital PP 004-18
- Edital PP 004-18

01/08/2018 - Pregão 003/2018

Este Pregão tem por objeto contratação de serviços radiofônicos deradioemissora de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias,...

» ANEXOS

- Aviso de Edital Correto
- Edital PP 003-18 Correção de Data
- Relação Participantes Pregão 03-2018

14/06/2018 - Pregão 002/2018

Contratação Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme...

» ANEXOS

- Ata Pregão 002-18
- Aviso de Edital
- Edital Pregão 002.2018 - Empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação
- Parecer Jurídico II Recurso PP 002-18
- Parecer Recurso administrativo PP 002-18
- Revogação PP 002-18

23/02/2018 - Pregão 001/2018

Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio, conservação, conforme composição constante dos...

» ANEXOS

- Alteração de edital EDITAL PP
- Aviso de Edital PP 001-2018
- PREGÃO 01-2018 - EDITAL EMPRESA TERCEIRIZADA
- Parecer anulação processo
- Publicação Anulação

FOTOS

» Fotos de Cornélio Procópio

LINKS ÚTEIS

- Prefeitura de Cornélio Procópio
- Boletim Oficial do Município
- Tribunal de Contas do Paraná
- Tribunal de Contas da União
- Assembléia Legislativa do Paraná
- Ministério Público do Paraná
- Câmara dos Deputados
- Senado Federal

006517

VEREADORES

Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, 189 / R Paraíba , 163 - Centro - (43) 3133-3000
Cornélio Procópio, PR - Cep: 86300-000

E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com

Horário de atendimento:
dias 08h30min as 17h

Sessões às terças-feiras às 20h

Inscrições para Tribuna, às terças-feiras a partir das 19h30min

Copyright © 2018 - Todos os direitos reservados.

[illegible]
PSDC

[illegible]
JEM

[illegible]
PPS

[illegible]
PSB

ELIO JOSE JANONI (ELIO JANONI)
PSDB

FERNANDO VANNONI PEIXES (FERNANDINHO PEIXES)
PMDB

[illegible]
PTB

[illegible]
PTC

[illegible]
PTB

[illegible]
PSDB

[illegible]
PTB

[illegible]
PMDB

[illegible]
PTB

00051

Gmail **Câmara Municipal Cornelio Procopio <camaramunicipalcp@gmail.com>**

Ata final do PP 004-2018 - Processo 007/18

1 mensagem

CAMARA CORNELIO <camaramunicipalcp@gmail.com> 10 de setembro de 2018 16:21
Para: atenas.apoio@gmail.com, grpobm@gmail.com, DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA INSECT AÇÃO <atendimentoinsect@gmail.com>, contato@escritorioativo.com.br, Mav SERVIÇOS TERCEIRIZADOS <mavservicosterceirizados@gmail.com>
Cco: "moreira2711@gmail.com" <moreira2711@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Segue cópia da Ata Final do Pregão Presencial 004/18 - Processo 007/18 realizado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio referente à terceirização de serviços de limpeza.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

Ata PP 004-2018 Final.pdf
302K

ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO CNPJ: 72.327.307/0001-02 RUA PARAIBA, 163 C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR	PREGÃO PRESENCIAL 000519 Nr.: 4/2018 - PR Processo Administrativo: 7/2018 Processo de Licitação: 7/2018 Data do Processo: 13/08/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ADEJACIR BATISTA MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 7/2018
b) Licitação Nr.: 4/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: 18/09/2018 Sequência: 0
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, PARA CONTRATAÇÃO DE 02 FUNCIONÁRIOS.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI (597)					
1 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	UN	12,00	0,0000	4.619,22	55.430,64
				Total do Fornecedor:	**55.430,64**
				Total Geral:	**55.430,64**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.117.3.3.90.39.00.00.00.00 (11) Saldo: 76.304,87

Cornélio Procópio, 18 de Setembro de 2018.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA - PREGOEIRO

ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO CNPJ: 72.327.307/0001-02 RUA PARAIBA, 163 C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2018 - PR Processo Administrativo: 7/2018 Processo de Licitação: 7/2018 Data do Processo: 13/08/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 7/2018
b) Licitação Nr.: 4/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/09/2018
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, PARA CONTRATAÇÃO DE 02 FUNCIONÁRIOS.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI (597)					
1 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	UN	12,00	0,0000	4.619,22	55.430,64
				Total do Fornecedor:	**55.430,64**
				Total Geral:	**55.430,64**

Cornélio Procópio, 18 de Setembro de 2018.

HELVECIO ALVES BADARO

Cornélio Procópio, dia 18 de Setembro de 2018 | Última atualização: 17-09-2018 as 11:33:00

LICITAÇÕES 2018

17/08/2018 - Pregão 004/2018

Este Pregão tem por objetivo Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante do...

» **ANEXOS**

- Ata PP 004-2018 Final
- Ata PP 004-2018
- Ata de Análise - PP 004-18
- Aviso de Edital PP 004-18
- Edital PP 004-18
- Publicação TCE
- Resultado da Licitação PP4.2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO **Nº 004/2018**
PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 007/2018**
PREGÃO **Nº 004/2018**
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
CONTRATADO: **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, nº 163 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02 neste ato representado pelo Presidente Sr. Helvécio Alves Badaró, brasileiro, dentista, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da cédula de identidade RG nº 923327-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 1.676 – Jardim Bandeirantes - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: TRIAS SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede administrativa à Rua Antonio Simonato, nº 198 – Residencial José Guimarães, Cianorte-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.020/0001-00 neste ato representado pelo proprietário o Sr. Walmir Auerbach Bueno, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 065.214.279-62, portador da cédula de identidade RG nº 7.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Simonato, nº 198 – Residencial José Guimarães, Cianorte-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4 h/dia, conforme segue:

ÁREAS INTERNAS:

Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:

• Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do CONTRATANTE;
• Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
• Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias;
• Varrer, e limpar com pano úmido e produtos adequados os pisos;
• Lavar e limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas;
• Manter abastecidos, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da câmara, providenciando reposição sempre que necessário;
• Manter abastecidos, os *dispensers* com álcool gel;
• Limpar os elevadores (se houver) com produtos adequados;
• Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local apropriado;
• Limpar as escadas e seus corrimãos;
• Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
• Executar demais serviços considerados à frequência diária;
• Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.
• Serviços de copa;
• Zelar pela organização e limpeza da copa;
• Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, bem como lavar os panos de limpeza e guardanapos, mantendo a ordem e a higiene dos mesmos;
• Preparar chá, café, pelo menos uma vez em cada período;
• Manter abastecidos os *dispensers*, com copos descartáveis, para café e água;
• Abastecer pelo menos uma vez, em cada período, com café e chá, as garrafas térmicas;

• Disponibilizar e/ou servir, água mineral, refrigerantes, sucos, café, e ou chá, em reuniões ou sempre que solicitados pela Administração;
• Manter limpas e abastecidas, com os itens necessários, as bandejas;
• Manter abastecidos os açucareiros das áreas sob sua responsabilidade;
• Executar outros serviços compatíveis, sempre que se tomem necessários.

Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:

• Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das persianas, peitoris e caixilhos das janelas;
• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
• Limpar, com produtos adequados as divisórias;
• Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso;
• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
• Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, e vidros;
• Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas;
• Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
• Lavar os balcões e os pisos com produto adequado;
• Lavar os banheiros;
• Lavar as escadas e área externa com produtos adequados;
• Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana;
• Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
• Abastecer pelo menos uma vez por semana ou sempre que necessário as geladeiras com copo de água descartáveis;
• Promover a limpeza e organização do plenário desta câmara municipal às terças-feiras ou sempre que houver sessão ou reuniões no local.

ÁREAS EXTERNAS:
• Varrer as áreas pavimentadas externas;
• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente uma vez, ou sempre que solicitado:
• Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
• Limpar forros, paredes e rodapés, lavando-os, se necessário;
• Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso;
• Remover manchas de paredes, portas e onde mais houver;
• Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos;
• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
• Manter limpa a área destinada à garagem/estacionamento.

CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS
• Cortesia no atendimento e prática no servir.

UNIFORME
• Guarda pó ou avental, uso de crachá identificando o nome e função, 3 (três) unidades, por funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço para a aquisição do objeto deste contrato é o apurado na sessão, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, com o valor global é de R$ 55.430,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta

reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R$ 4.619,22 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

2.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

2.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1 - Caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data da elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

3.2 - Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.3 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à CMCP para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

3.4 - A CMCP reterá, cautelarmente, os valores das faturas devidas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.7 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3.8 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.9 - A CMCP está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

3.10 - Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.11 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

5.2.1 - A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários for efetuada com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

5.2.2 - A repactuação dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais for efetuada com base em índices oficiais, previamente definidos, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

5.3 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.3.1 - O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

5.4 - É vedada a prorrogação do contrato quando:

5.4.1 - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

5.4.2 - A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá todo material, necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

6.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

6.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

6.4 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

6.5 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

6.6 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.7 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

7.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1° da Lei 8.666/93.

7.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

8.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

8.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

8.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

8.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

8.11 - Excepcionalmente, *"ad cautelam"*, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 004/18 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA

10.1 - Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

10.2 - Exigir-se-á mão de obra selecionada e preparada rigorosamente, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, observados os seguintes requisitos de qualificação:

10.2.1 - Ser alfabetizado;

10.2.2 - Ter treinamento específico nas funções que irão exercer;

10.2.3 - Ter sido considerado apto em saúde física e mental.

10.3 - Em relação a cada função serão exigidas características especiais, conforme segue:

10.3.1 - Servente:

10.3.1.1 - Boa apresentação, mantendo os cabelos presos, unhas curtas e sem esmalte;

10.3.1.2 - Cortesia no atendimento;

10.3.1.3 - Nível de escolaridade: 1º grau completo.

10.4 - Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

10.5 - Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados devidamente.

10.6 - A contratada deve fornecer, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início das atividades, a documentação abaixo relacionada, referente a todos os empregados que irão desempenhar as atividades, bem como dos empregados a serem utilizados em substituição do efetivo:

10.6.1 - Relação na qual deverá constar nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, identidade órgão expedidor, endereço residencial;

10.6.2 - Cópia dos documentos de identidade, título de eleitor, CPF, comprovante de residência recente e foto 3x4 recente;

10.6.3 - A critério da contratante, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos

últimos cinco anos, bem como da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de pendências e dúvidas surgidas nos processos de contratação e gestão.

10.7 - A documentação acima deve ser renovada anualmente.

10.8 - Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não credenciados conforme o item acima.

10.9 - Sempre que houver necessidade, o credenciamento de empregados deverá ser formalmente providenciado junto à fiscalização.

10.10 - A contratada deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, mantendo um preposto para responder pela empresa no local de execução dos serviços, bem como desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

10.11 - Não será permitida a presença de funcionários da contratada em área da CMCP que não seja a de execução do trabalho e, ainda, em qualquer local da CMCP fora do horário de trabalho.

10.12 - O horário normal de expediente dos serviços será definido a critério da contratante e de acordo com a respectiva função.

10.13 - Os turnos de execução dos serviços estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades da contratante, bastando, para tanto, que esta oficie à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

10.14 - A contratada deve responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CMCP.

10.15 - Deve ser mantida a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CMCP.

10.16 - O pessoal deve ser mantido uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

10.17 - A contratada deve manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.18 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.19 - A contratada exigirá permanentemente a higiene e a boa apresentação pessoal dos funcionários.

10.20 - Os empregados da contratada devem ser instruídos quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CMCP.

10.21 - A contratada registrará e controlará, juntamente com o executor do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

10.22 - A contratada responsabiliza-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e decorrentes de acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.23 - A contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.24 - Toda ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

10.25 - No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à CMCP, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2 - Seguro-garantia;

11.1.3 - Fiança bancária.

11.2 - A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

11.2.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.2.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

11.3 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR. e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

11.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR., devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

11.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.8 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.9 - A garantia será renovada a cada prorrogação.

11.10 - A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.11 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

11.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.12.1 - Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

11.12.2 - A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

11.12.3 - O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada.

11.12.4 - Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

11.13 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14 - A garantia não será executada nos seguintes casos:

11.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

11.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.14.4 - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Pregão nº 004/18– Forma Presencial que o precedeu.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 18 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Helvécio Alves Badaró
Presidente

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
Walmir Auerbach Bueno
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1: .....
CPF: .....
RG: .....

TESTEMUNHAS:

2: .....
CPF: .....
RG: .....

CARTÓRIO - 3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Av. Maranhão, 234 - Centro - Cianorte - PR - CEP 87200-000
Email: recivil.terceirotabelionato@bol.com.br - Fone: (44) 3629-1749
Mauro Gomes de Moraes
Tabelião

Selo xwqOW.R7DMK.aaWQe, Controle: osyKm.tORfo
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de WALMIR AUERBACH BUENO, face a impossibilidade do signatário comparecer nesta serventia.
(CN 11.8.3.1). *0002* 72814D
Cianorte-Pr, 19 de setembro de 2018 - 10:55:12h.
Em Test° da Verdade

Greicielly Sampaio de Oliveira Santos - EMPREGADA JURAMENTADA

3º TABELIONATO E
REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR
Greicielly Sampaio de Oliveira Santos
Empregada Juramentada

000533

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02 Fone: 35231562 Fax: 35231562
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 58/2018

Processo Administrativo:	7/2018
Processo Nr.:	7/2018
Data do Processo:	13/08/2018
Data da Homologação:	18/09/2018
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	18/09/2018

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 4/2018 - PR

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI	Código: 597	Telefone:
Endereço:	RUA ANTONIO SIMONATO, 198		Banco:
Cidade:	Cianorte - PR - CEP: 87210-122		Agência:
CNPJ:	23.960.020/0001-00 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	15 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	01 - CÂMARA MUNICIPAL
Centro de Custo:	1 - Câmara Municipal
Fonte de Recurso:	Recursos Livres
Dotações Utilizadas:	2.117.3.3.90.39.00.00.00.00 (11) - Manutenção das Atividades Legislativas Saldo: 76.304,87
Compl. Elemento:	3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto:	MENSAL
Prazo Entrega/Exec.:	2
Local de Entrega:	CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -
Objeto da Compra:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, PARA CONTRATAÇÃO DE 02 FUNCIONÁRIOS.
Observações:	

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,000	UN	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (75-01-0001)		4.619,22	18.476,88

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	18.476,88
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	18.476,88

Cornélio Procópio, 18 de Setembro de 2018

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018, PREGÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME, CNPJ: 23.960.020./0001-00

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4h/dia. Conforme especificado no Anexo 01 – Termo de Referência
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.99.00.00
VALOR GLOBAL: 55.430,64
VALOR MENSAL: 4.619,22
DATA DO CONTRATO: 18/09/2018
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses

ASSINATURAS:

Helvécio Alves Badaró
Presidente

Walmir Auerbach Bueno
Representante Legal